



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social d Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação por edital publicado no jornal Valor Econômico nos dias 02, 03 e 04/05/06 de março de 2023, às páginas C5, C3 e C5, respectivamente, com a divulgação simultânea da publicação na rede mundial de computadores na página do referido jornal.

3. PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração e dos pareceres do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Controle, e Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram publicadas resumidamente no jornal Valor Econômico, nas páginas A7 a A10 da edição de 16 de fevereiro de 2023, sendo disponibilizadas na íntegra, juntamente com o relatório dos auditores independentes, na rede mundial de computadores na página do referido jornal, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), nos termos previstos na Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada ("RCVM 81"), foram disponibilizados aos acionistas nos websites da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, para a Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando aproximadamente 89,7% das ações ordinárias de emissão da Companhia, e, para a Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando aproximadamente 89,7% das ações ordinárias de emissão da Companhia, que constam do Livro de Presença de Acionistas nº 003, considerando os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e também diretamente pela



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Companhia, nos termos da RCVM 81, conforme mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 12 de abril de 2023 ("Mapa Consolidado de Votação a Distância"). Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Presentes, ainda, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; o Sr. Charles Edwards Allen, membro do Conselho Fiscal; o Sr. Carlos Cesar Mazur, contador da Companhia, e o Sr. Nelson Varandas dos Santos, representante da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

5. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia; e Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

6. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022;
2. deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive a declaração de dividendos complementares;
3. eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato;
4. ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e
5. fixar o valor do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria; e

- consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração mencionada no item 1 acima.

7. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente informou que se encontrava à disposição dos acionistas a documentação pertinente a esta Assembleia. Os acionistas presentes concordaram com (i) a dispensa da leitura dos documentos, por serem de pleno conhecimento de todos, bem como do Mapa Consolidado de Votação a Distância, os quais ficaram à disposição para consulta, e (ii) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventuais documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, ficando arquivados na sede da Companhia.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

(1) Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**).

(2) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, inclusive a declaração de dividendos complementares.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), nos termos da Proposta da Administração divulgada anteriormente nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, a seguir descrita resumidamente:

- **Lucro Líquido do Exercício**: R\$4.085.013.026,42
- **Apropriações**: (i) reserva legal: R\$204.250.651,32, e (ii) reserva para incentivos fiscais não distribuíveis: R\$95.094.242,98
- **Lucro líquido ajustado**: R\$3.785.668.132,12
- **Dividendos e Juros sobre Capital Próprio declarados no exercício**: dividendos e juros sobre o capital próprio já deliberados no exercício de R\$3.075.000.000,00
- **Saldo de lucro líquido não destinado**: R\$710.668.132,12
 - (i) somam-se os juros sobre capital próprio e dividendos prescritos de R\$167.449.237,99, e (ii) descontam-se as perdas atuariais reconhecidas e efeito da limitação dos ativos dos planos superavitários, líquidos de tributos, de R\$51.386.008,74
- **Lucro disponível para distribuição**: R\$826.731.361,37

O saldo de **R\$826.731.361,37** é destinado à distribuição de dividendos aos acionistas detentores de ações ordinárias inscritos nos registros da Companhia ao final do dia 13 de abril de 2023, data após a qual as ações serão consideradas "ex-dividendos".



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ nº 02.558.157/0001-62
 NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
 13 DE ABRIL DE 2023**

O pagamento dos juros sobre capital próprio e dividendos (já declarados e aqui referendados), e dos dividendos complementares ora declarados, ocorrerá nas datas abaixo indicadas, conforme aprovado pela Diretoria Estatutária da Companhia em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Valores em R\$ (líquido)	18/04/2023	18/07/2023	Total
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 16/02/2022	153.000.000,00	-	153.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 17/03/2022	212.500.000,00	-	212.500.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 13/04/2022	127.500.000,00	-	127.500.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 14/06/2022	408.000.000,00	-	408.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 19/08/2022	255.000.000,00	-	255.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 09/12/2022	607.750.000,00	-	607.750.000,00
Dividendos Intermediários declarados em 09/12/2022	-	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Dividendos complementares ora declarados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13/04/2023		826.731.361,37	826.731.361,37
VALOR TOTAL LÍQUIDO	1.763.750.000,00	1.826.731.361,37	3.590.481.361,37



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

(3) Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Foram eleitos os Conselheiros Fiscais da Companhia da seguinte forma:

(a) Para votação em separado, sem a participação dos acionistas controladores da Companhia, nos termos do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, foram indicados os seguintes candidatos pelos acionistas minoritários:

- Como membro efetivo, a Sra. **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560 e, como seu respectivo suplente, o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, indicados pela acionista Hydrocenter - Válvulas Tubos e Conexões Ltda.

Ato contínuo, foram eleitos, por unanimidade de votos conferidos pelos acionistas minoritários presentes, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do Anexo A), a Sra. **Gabriela Soares Pedercini** e o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente, cujo mandato inicia-se nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2024.

(b) Em eleição geral, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do Anexo A), foram eleitos, por indicação dos

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

acionistas controladores Telefónica Latinoamérica Holding, S.L, Telefónica, S.A. e Telefónica Chile S.A., conforme constante da Proposta da Administração, como membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia: Sr. **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.650.496-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, CEP 04532-081; e Sra. **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Alto da Boa Vista, CEP 04739-040; e como seus respectivos suplentes: Sr. **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Araras, 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843; e Sr. **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004; todos para um mandato que se inicia nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024.

Os Conselheiros Fiscais serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, por meio dos quais irão declarar não estarem incursos nos impedimentos legais para o exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal e estarem em condições de assumir referidas funções, nos termos do § 4º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, sendo as declarações constantes do **Anexo B** e os termos de posse constantes do **Anexo C** a esta ata.

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

(4) Ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei das S.A.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), a ratificação da eleição da Sra. **Denise Soares dos Santos**, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.004.524-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 147.428.088-94, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04571-936, para o cargo de Conselheira da Administração da Companhia, nomeada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. O mandato da referida conselheira, que se iniciou em 31 de janeiro de 2023, deverá se estender até a data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025.

A conselheira foi investida em seu cargo na oportunidade de sua nomeação pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de termo de posse e declaração de desimpedimento, por meio do qual a conselheira declarou que não estar incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada ("**RCVM 80**"), os quais estão arquivados na sede social da Companhia e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ainda, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023, registrou o recebimento da declaração de independência da conselheira nomeada, firmada nos termos previstos na RCVM 80, com base na qual o Conselho de Administração manifestou o enquadramento da referida Conselheira nos critérios de independência previstos em referida norma, a qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. Assim, nos termos do artigo 7º, incisos I e II do Anexo K à RCVM 80,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

fica ratificada a caracterização da Sra. Denise Soares dos Santos como conselheira independente.

(5) Fixar o valor do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), o limite da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023, de R\$39.709.010,32, correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de até R\$32.248.603,65.

A remuneração dos administradores será individualizada pelo Conselho de Administração na forma prevista no estatuto social da Companhia. Registra-se que a remuneração dos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(1) Alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir no capital social da Companhia os efeitos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, por meio da qual foi aprovado o cancelamento de 13.381.540 (treze milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias de



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.663.556.731 (um bilhão, seiscentas e sessenta e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e setecentas e trinta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.”

(2) Consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir a alteração mencionada no item 1 acima.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma da redação constante do **Anexo D** a esta ata.

8. MAPA DE VOTAÇÃO: Conforme o artigo 22, § 5º, e artigo 33, § 4º, da RCMV 80, o mapa final de votação sintético, indicando as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, é parte desta ata como seu **Anexo A**.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

9. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a suspensão da assembleia para a lavratura da ata em forma de sumário. Ficou consignado, ainda, que na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas presentes e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 47, §1º da RCVM 81.

Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, e representando a Administração; Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

Acionistas:

Presentes via boletim de voto a distância, nos termos do artigo 47, § 1º, da RCVM 81:

BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS
ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND
ABERDEEN STANDARD OEIC II - ASI EMERGING MARKETS INCOME E. F
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND
AEGON CUSTODY BV
ÁGORA DIVIDENDOS INDEX FIA
ALASKA COMMON TRUST FUND
ALASKA PERMANENT FUND
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV
AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND
AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
AMF PENSIONSFOBSAKRING AB



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

ANDRA AP-FONDEN
AQR INNOVATION FUND, L.P.
AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
ARIEL GLOBAL FUND
ARIEL INTERNATIONAL DM/EM LLC
ARIZONA PSPRS TRUST
ASCENSION ALPHA FUND, LLC
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
ASTERIA FUNDS - PEOPLE IMPACT GLOBAL EQUITIES
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
AVIVA INVESTORS
AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
AWARE SUPER PTY LTD
AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST
BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEDA TRUST
BEWAARSTICHTING NNIP I
B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE INDICE
B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CICLICOS BRASIL FUNDO DE INDICE
BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS
BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
BLACKROCK DEFENSIVE ADVANTAGE EMERGING MARKETS FUN
BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC
BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST)
BLACKROCK GLOBAL FUNDS
BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND
BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC
BLK MAGI FUND
BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL
BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU
BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MARKET A FUND
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
BRADESCO DIVIDENDOS INDEX FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRADESCO FF ÍNDICE ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRADESCO FIA DIVIDENDOS
BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS
BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA
BRADESCO FIA MASTER IBRX
BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA
BRADESCO FIA MID SMALL CAPS
BRADESCO FIA SALUBRE
BRADESCO FIA SMART ALLOCATION
BRADESCO FIM FUND AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA
IBOVESPA
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ZINCO
BRADESCO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CL
BRADESCO H FI EM ACOES DIVIDENDOS
BRADESCO H FI EM ACOES IBOVESPA
BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP - FGTS CL
BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRAM FIA IBOVESPA ATIVO
BRAM FIA IBRX ATIVO
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CRESCIMENTO
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA
BRAM H FI EM ACOES IBOVESPA GESTAO
BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

BRAM H FIA DIVIDENDOS
BRAM H FIA INSTITUCIONAL
BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND
BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST
BRANDES INTERNATIONAL EQUITY FUND
BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND
BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INT EQUITY FUND
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY 11%, LP
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY, LP
BRIGHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CAPITAL INTERNATIONAL FUND
CASEY FAMILY PROGRAM
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD
CHEVRON UK PENSION PLAN
CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
CITIBANK NA, NEW YORK
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND
CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND
CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND
COCA-COLA COMPANY
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION
COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF
COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB G. I. M. F.
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C
DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM
DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST
DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
EASTSPRING INVESTMENTS
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
EIT GLOBAL ALL COUNTRY MANAGED VOLATILITY EX-AUSTRALIA FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
EMPLOYEES RET. SYST. OF THE CITY MILWAUKEE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE
EURIZON CAPITAL S.A.
EURIZON CAPITAL SGR S.P.A
EUROPEAN CENTRAL BANK
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL
FIDELITY INTERNATIONAL LOW VOLATILITY EQUITY INSTITUTIONAL T
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
FINACAP ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FIA
FINACAP MAURITSSTAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND
FLEXSHARES EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND CLIMATE
FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE INDEX FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA 157
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESP/REV SMALL CAPS PLUS
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P
GARD UNIT TRUST
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GEORGE LUCAS FAMILY FOUNDATION
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F
GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND
GWL GLOBAL INVESTMENT, LLC
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX
HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA
HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA
HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA
HARTFORD GLOBAL IMPACT FUND
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF
HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND
HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
IBM 401 (K) PLUS PLAN
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

INVESCO FUNDS
INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK)
INVESCO GLOBAL LOW VOLATILITY EQUITY YIELD FUND
INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST
INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS
IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF
ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF
ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF
ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED)
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI ACWI ETF
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
JANE STREET CAPITAL LLC
JEFFREY LLC
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
JOHN S. AND JAMES L. KNIGHT FOUNDATION
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
JPMORGAN FUNDS
JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
LANSDOWNE GLOBAL EMERGING MARKETS MASTER FUND LIM1
LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF
LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC
LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS
LEGAL & GENERAL ICAV
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND
LEGAL GENERAL CCF
LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC
LGIASUPER TRUSTEE
LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND
LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
LSV GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND
MAP INSTITUTIONAL LLC 800 SERIES
MBB PUBLIC MARKETS I LLC
MEMORIAL HERMANN FOUNDATION
MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM
MEMORIAL HERMANN PENSION PLAN AND TRUST
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
MERCER QIF FUND PLC
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
METALLRENTE FONDS PORTFOLIO
MGI FUNDS PLC
MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MOBIUS LIFE LIMITED
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN
NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NEW AIRWAYS PENSION SCHEME
NEW SOUTH WALLETS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
NEW WORLD FUND, INC.
NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
NN (L)
NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST
PACIFIC SELECT FUND
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TMEHC FUND, LP
PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
PENTEGRA DEFINED BENEFIT PLAN FOR FINANCIAL INSTIT
PEOPLE S BANK OF CHINA
PF INTERNATIONAL VALUE FUND
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
PRAMERICA SICAV
PRIME SUPER
PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN
QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND
QIC LISTED EQUITIES FUND
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
QSMA1 LLC
QSUPER
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
RETIREMENT PLAN FOR CHICAGO TRANSIT AUTH.EMPL
RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND
RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL
RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL
RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F
RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND
RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL
RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND
RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T
SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND
SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT
SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA
SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.
SHELL FOUNDATION
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
SIONNA SRTATEGIC INCOME FUND
SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G
SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ET
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GL EMER M EQ FD
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY III - ENHANCED-D G FUND
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF CALIFORNIA MASTER TRUST
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STATE OF WYOMING
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F
STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET ICAV
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM
STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
STICHTING BLUE SKY LIQUID ASSET FUNDS
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN
STICHTING PENSIOENFONDS ING
STICHTING PENSIOENFONDS PGB
STICHTING PENSIOENFONDS UWV
STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV
STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME)
STICHTING PGGM DEPOSITARY
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
THE METHODIST HOSPITAL
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE
UI-E - J P MORGAN S/A DTVM
USAA INTERNATIONAL FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST
VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND
VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND
WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND
WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E
WILMINGTON TRUST RETIREMENT AND INST S C COLLECTIVE I TRUST
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
XTRACKERS
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY

Presentes pessoalmente:

TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.
TELEFÓNICA CHILE S.A.
(p.p. Nathalia Pereira Leite)

TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.
representadas por S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(p.p. Nathalia Pereira Leite)

ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC
ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND

IBOVESPA
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

**ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE
EQUITY FUND**

ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND

AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF

BEST INVESTMENT CORPORATION

M&G FUNDS (1) BLACKROCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND

representadas por BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF

Representado por ITAU UNIBANCO S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND

AMUNDI FUNDS

AMUNDI INDEX SOLUTIONS

LUX IM

MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV

STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS

Representados por SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE

IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE

IT NOW ISE FUNDO DE INDICE

ITAÚ CAIXA ACOES FI

ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA

ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA

ITAÚ INDEX ACOES IBRX FI

ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

**ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA
ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVSPA FI
ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES
ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ INFLATION STRATEGY MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA
ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

Representados por ITAU UNIBANCO S.A. - ANBID 34
(p.p. Christiano Marques de Godoy)

ERIVALDO COELHO BASTOS
Acionista

VERA MARIA RAMOS BASTOS
(p.p. Luiza Silva Rodrigues)

HYDROCENTER – VÁLVULAS, TUBOS E CONEXÕES LTDA.
(p.p. Alexandre Pedercini Issa)

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Outros:

Charles Edwards Allen - Conselheiro Fiscal
Carlos Cesar Mazur - Contador da Companhia
Nelson Varandas dos Santos - Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 13 de abril de 2023, lavrada em livro próprio.

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2023.04.13 15:27:31
-03'00'

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo A

Mapa Final de Votação Consolidado Sintético

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 1

Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.458.369.136
B - Rejeitar	280.714
C - Abster-se	31.738.245
	0

Pauta 2

Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive a declaração de dividendos complementares

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.489.476.071
B - Rejeitar	29.137
C - Abster-se	900.887
	0

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 3

Eleger o membro em separado para o conselho fiscal

Gabriela Soares Padercini (efetivo) / Alexandre Pedercini Issa (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	700.002
A - Aprovar	700.002
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0
D - Não Votou	3.831.277

Pauta 3

Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Stael Prata Silva Filho (efetivo) / Cremênio Medola Netto (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.489.706.093
A - Aprovar	1.489.227.969
B - Rejeitar	148.178
C - Abster-se	329.946
	0



Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 3

Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Luciana Doria Wilson (efetiva) / Charles Edwards Allen (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.489.706.093
A - Aprovar	1.489.297.367
B - Rejeitar	151.791
C - Abster-se	256.935
	0

Pauta 4

Ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.489.314.698
B - Rejeitar	142.611
C - Abster-se	948.786
	0





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo B
Declarações de Desimpedimento

DECLARAÇÃO
DE DESIMPEDIMENTO



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA SOARES PEDERCINI
Data: 17/04/2023 10:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Alexandre Pedercini Issa

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Santo Amaro, CEP 04739-040, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Luciana Doria Wilson

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Cremênio Medola Netto

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo C
Termos de Posse

DUCEP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA SOARES PEDERCINI
Data: 17/04/2023 10:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Soares Pedercini

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Alexandre Pedercini Issa

JUCESP
03 05 23

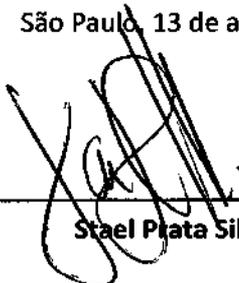


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Efetivo**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



Stael Prata Silva Filho

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Santo Amaro, CEP 04739-040, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Luciana Doria Wilson

JUCESP
03 05 20



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Cremênio Medola Netto

CUNHA
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo D
Estatuto Social Consolidado



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

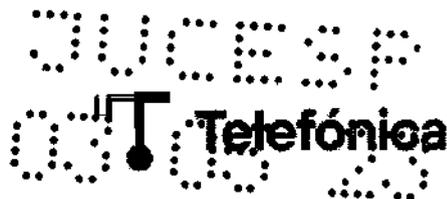
Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.663.556.731 (um bilhão, seiscentas e sessenta e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e setecentas e trinta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

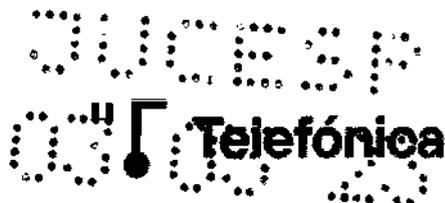
Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

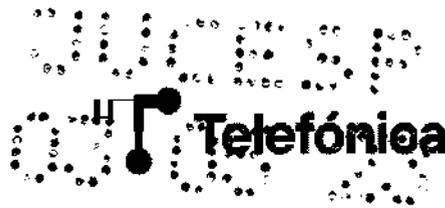
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

(vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e “*ad referendum*”, da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

(ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;

(iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;

(v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;

3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;

4. Convocar as reuniões de Diretoria;

5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e

6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;

2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;

3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Mesa:

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

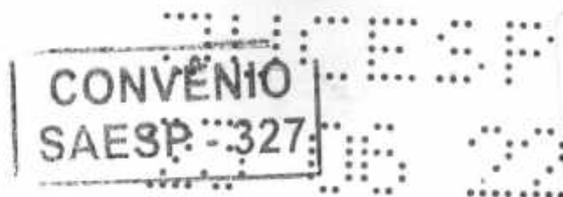
Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2023.04.13 16:35:30 -03'00'

NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2023.04.13 15:28:57 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia



JUCESP PROTOCOLO
0.714.783/22-5



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação por edital publicado no jornal *Valor Econômico* em 17, 18 e 19/20/21 de março de 2022, páginas C7, A12 e A10, respectivamente.

3. PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e dos pareceres do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Controle, e Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, foram publicadas resumidamente no jornal físico do Valor Econômico, nas páginas A9 a A11 da edição de 23 de fevereiro de 2022, sendo disponibilizadas na íntegra na página na internet do Valor Econômico, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme redação dada pela Lei nº 13.818/19. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), nos termos previstos na Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada ("ICVM 481"), foram disponibilizados aos acionistas nos websites da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, para a Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando aproximadamente 90,41% das ações ordinárias de emissão da Companhia, e para a Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando aproximadamente 90,88% das ações ordinárias de emissão da Companhia, que constam do Livro de Presença de Acionistas nº 003 e considerando os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e também diretamente pela

DUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Companhia, nos termos da ICVM 481, conforme mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 25 de abril de 2022 ("Mapa Consolidado de Votação a Distância"). Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Presentes, ainda, o Sr. David Melcon Salchez-Friera, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; os Srs. Charles Edwards Allen e Cremênio Medola Netto, membros do Conselho Fiscal; o Sr. Carlos Cesar Mazur, contador da Companhia, e o Sr. Sergio Eduardo Zamora, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

5. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia; e Carolina Simões Cardoso – Secretária da Assembleia.

6. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes, e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
2. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia;
3. fixar o número de membros a compor o Conselho de Administração;
4. eleger os membros do Conselho de Administração;
5. eleger os membros do Conselho Fiscal; e
6. fixar o valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022.

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. aprovar a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em virtude do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria; e
2. aprovar o Estatuto Social consolidado, de forma a refletir a alteração acima.

7. DELIBERAÇÕES:

Preliminarmente, o Sr. Presidente da Assembleia registra que tomou conhecimento da ata da Reunião Prévia das acionistas Telefônica Latinoamérica Holding, S.L., Telefônica S.A. e SP Telecomunicações Participações Ltda., realizada em 19 de abril de 2022, cuja deliberação vincula o voto de todos os acionistas signatários do Acordo de Voto, firmado em 01 de outubro de 2020, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. Presidente da Assembleia informou que se encontrava à disposição dos acionistas a documentação pertinente a esta Assembleia. Os acionistas presentes concordaram com a dispensa da leitura dos documentos, por serem de pleno conhecimento de todos, bem como do Mapa Consolidado de Votação a Distância, os quais ficaram à disposição para consulta.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

DUCE SP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

(1) Tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**).

(2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), nos termos da Proposta da Administração divulgada anteriormente nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, a seguir descrita resumidamente:

- o **Lucro Líquido do Exercício**: R\$6.239.364.551,81
- o **Apropriações**: (i) reserva legal, de R\$311.968.227,59, e (ii) reserva para incentivos fiscais não distribuíveis, de R\$43.009.823,77
- o **Lucro líquido ajustado**: R\$5.884.386.500,45
- o **Descontos ao lucro líquido ajustado**: dividendos e juros sobre o capital próprio já deliberados no exercício, de R\$4.235.000.000,00
- o **Saldo de lucro líquido não destinado**: R\$1.649.386.500,45
 - o Somam-se (i) os juros sobre capital próprio e dividendos prescritos, de R\$116.236.500,42, e (ii) os ganhos atuariais reconhecidos e efeito da limitação dos ativos dos planos superavitários, líquidos de tributos, de R\$262.901.279,65
- o **Lucro disponível para distribuição**: R\$2.028.524.280,52

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

O saldo de **R\$2.028.524.280,52** é destinado à distribuição de dividendos aos acionistas detentores de ações ordinárias inscritos nos registros da Companhia ao final do dia 26 de abril de 2022, data após a qual as ações serão consideradas "ex-dividendos".

O pagamento dos juros sobre capital próprio e dividendos (já declarados e aqui referendados), e dos dividendos ora declarados, ocorrerá nas datas abaixo indicadas, conforme aprovado pela Diretoria Estatutária da Companhia.

valores em R\$ (líquido)	19/07/2022	18/10/2022	Total
Juros sobre Capital Próprio Líquido 12/02/2021	127.500.000,00	-	127.500.000,00
Juros sobre Capital Próprio Líquido 18/03/2021	229.500.000,00	-	229.500.000,00
Juros sobre Capital Próprio Líquido 15/04/2021	238.000.000,00	-	238.000.000,00
Juros sobre Capital Próprio Líquido 17/06/2021	535.500.000,00	-	535.500.000,00
Juros sobre Capital Próprio Líquido 16/09/2021	510.000.000,00	-	510.000.000,00
Juros sobre Capital Próprio Líquido 10/12/2021	684.250.000,00	-	684.250.000,00
Dividendos Intermediários 10/12/2021	-	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00
Dividendos Adicionais Propostos	-	2.028.524.280,52	2.028.524.280,52
VALOR TOTAL LÍQUIDO	2.324.750.000,00	3.528.524.280,52	5.853.274.280,52

(3) Fixar o número de membros a compor o Conselho de Administração.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a fixação do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia em 12 (doze).

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

(4) Eleger os membros do Conselho de Administração.

Por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), e pela indicação dos acionistas controladores SP Telecomunicações Participações Ltda., Telefónica S.A., Telefónica Latinoamérica Holding, S.L., foram eleitos os seguintes Conselheiros de Administração da Companhia, conforme indicados na Proposta da Administração, cujos mandatos iniciam-se nesta data e se encerrarão na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025: Sr. **Alfredo Arahetes García**, espanhol, divorciado, licenciado em Direito e em Ciências Econômicas e Empresariais, portador do Passaporte nº AAG309028, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Galileo, ignanº 14, 5º andar (lado direito), na Cidade de Madrid, Espanha, 28015; Sra. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; Sra. **Andrea Capelo Pinheiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.174.147-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 256.600.043-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; Sra. **Claudia Maria Costin**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.947.434-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.288.028-46, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

DUCE SP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

CEP 04571-936; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; Sr. **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAL083089, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; Sr. **Ignácio Moreno Martínez**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAJ859511, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Quintanavides, nº 13, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; Sr. **Jordi Gual Solé**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº AAF570598, residente e domiciliado na Cidade de Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Juan Gris, nº 2-8, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08014; Sr. **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013; Sr. **Juan Carlos Ros Brugueras**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº PAM502249, inscrito no CPF/ME sob nº 817.483.020-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço na Calle Antonio Perez, nº 26, na Cidade de Madrid, Espanha, 28002; e Sra. **Solange Sobral Targa**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 20.924.296-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.825.598-54, residente e domiciliada na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936.

Os Conselheiros ora eleitos residentes ou domiciliados no exterior devem constituir procurador no Brasil nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Os Conselheiros de Administração ora eleitos informaram que não se encontravam incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo e que estavam em condições de firmar as declarações de desimpedimento, nos termos do § 4º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 367/02, que ficarão arquivadas na sede social da Companhia (conforme declarações constantes do **Anexo B**). Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse, que também serão arquivados na sede social da Companhia (conforme termos de posse constantes do **Anexo C**).

(5) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

(i) Foram reeleitos os Conselheiros Fiscais da Companhia, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), sob indicação dos acionistas controladores SP Telecomunicações Participações Ltda., Telefônica Latinoamérica Holding, S.L, e Telefônica S.A., conforme indicados na Proposta da Administração, como membros **efetivos**: Sr. **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843; e Sr. **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004; e como seus respectivos **suplentes**, Sr. **Juarez Rosa da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3011229915 – SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 185.813.400-59, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Edgar Fritz Muller, 137 – Bairro Rio Branco; e Sr. **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuino Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi; todos para um mandato que

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

se inicia nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2023.

(ii) Em seguida, o Presidente da Assembleia procedeu à eleição em separado pelos acionistas minoritários de um membro para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, sem a participação dos acionistas controladores da Companhia.

Foram indicados os seguintes candidatos:

- Como membro efetivo, a Sra. **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da cédula de identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560 e, como seu respectivo suplente, o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560, indicados pela acionista Hydrocenter - Válvulas Tubos e Conexões Ltda.

Ato contínuo, foram eleitos, por unanimidade de votos conferidos pelos acionistas minoritários presentes, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a Sra. **Gabriela Soares Pedercini** e o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, respectivamente, como membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, cujo mandato inicia-se nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2023.

DUCBAP
20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Os Conselheiros Fiscais serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento, por meio da qual irão declarar não estarem incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal e estarem em condições de firmar as declarações de desimpedimento nos termos do § 4º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, que ficarão arquivadas na sede social da Companhia (conforme declarações constantes do **Anexo B** e termos de posse constantes do **Anexo C**).

(6) Fixar o valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício social de 2022.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022, de até R\$36.446.093,45 correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de até R\$29.575.340,82.

A remuneração dos administradores será individualizada pelo Conselho de Administração na forma prevista no estatuto social da Companhia. Registra-se que a remuneração dos Conselheiros Fiscais em exercício não será inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(1) Aprovar a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em virtude do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto

2023
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Social da Companhia, para refletir no capital social os efeitos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2022, por meio da qual foi realizado o cancelamento de 14.046.652 (catorze milhões, quarenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.676.938.271 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentas e trinta e oito mil, duzentas e setenta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.”

(2) Aprovar o Estatuto Social consolidado, de forma a refletir a alteração acima.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma da redação constante do **Anexo D** a esta ata.

8. MAPA DE VOTAÇÃO: Conforme o artigo 21, § 6º, e artigo 30, § 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa final de votação sintético é firmado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, e é parte desta ata como seu **Anexo A**, indicando as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

9. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata em forma de sumário. Ficou consignado, ainda, que (i) na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas; e (ii) os votos por escrito foram recebidos pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 21-V, § 1º, da ICVM 481.

Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, e representando a Administração; Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia.

Acionistas:

Presentes via boletim de voto a distância, nos termos do artigo 21-V, § 1º, da ICVM 481:

BRAM H FIA INSTITUCIONAL
BRADESCO H FI EM ACOES DIVIDENDOS
BRADESEG PARTICIPACOES S/A
BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS
BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO
BRADESCO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CL
BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP - FGTS CL
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRAM FIA IBOVESPA ATIVO
BRADESCO FIA DIVIDENDOS
BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ZINCO
BRADESCO FIM LONG AND SHORT
BRADESCO FIM FUNDACAO AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS
BRAM FIA IBRX ATIVO
BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
BRADESCO H FIA SRI
BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX
BRAM H FI EM ACOES IBOVESPA GESTAO
BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS
BRAM H FIA DIVIDENDOS
BRADESCO FIA MASTER IBRX



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

BRAM FIM AJAX
BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA 157
ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE
BRADESCO SEGUROS S/A
ÁGORA DIVIDENDOS INDEX FIA
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA
IBOVESPA ATIVO
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EQUITY HEDGE
BRADESCO H FI EM ACOES IBOVESPA
BRADESCO DIVIDENDOS INDEX FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRAM ALOCAÇÃO SISTEMÁTICA FIA BRASIL
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SALUBRE
BRADESCO FF ÍNDICE ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA)
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
SIONNA SRTATEGIC INCOME FUND
BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND
BRANDES INTERNATIONAL EQUITY FUND
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM
INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK)
STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD
DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST
RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
IBM 401 (K) PLUS PLAN
NN (L)
INVESCO FUNDS
IRISH LIFE ASSURANCE PLC
LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NORGES BANK
PACIFIC SELECT FUND



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI
RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND
RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND
SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND
SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G
RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUISIANA
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
AEGON CUSTODY BV
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S
RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN
PANAGORA GROUP TRUST
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD
STATE STREET DEFENSIVE EMERGING MARKETS EQUIY FUND
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
USAA INTERNATIONAL FUND
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
COMMONSPIRIT HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
AWARE SUPER PTY LTD
LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV
BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION
EMPLOYEES RET. SYST. OF THE CITY MILWAUKEE
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
INTERNATIONAL MONETARY FUND
MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST
MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C
STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME)
SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
ALASKA PERMANENT FUND
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND
STANLIB FUNDS LIMITED
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST
BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN
STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND
JOHN S. AND JAMES L. KNIGHT FOUNDATION
THE METHODIST HOSPITAL
MGI FUNDS PLC



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

CHEVRON UK PENSION PLAN
ALASKA COMMON TRUST FUND
LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INT EQUITY FUND
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
THE TEXAS EDUCATION AGENCY
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL
BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY
EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ISHARES MSCI BRIC ETF
PEOPLE S BANK OF CHINA
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
THE MASTER TRUST BOJ, LTD. AS TOK EMERGING EO MOTHER FD
WILMINGTON TRUST RETIREMENT AND INST S C COLLECTIVE I TRUST
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND
VOYA INFRASTRUCTURE, INDUSTRIALS AND MATERIALS FUN



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
CASEY FAMILY PROGRAM
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
STICHTING PENSIOENFONDS UWV
EASTSPRING INVESTMENTS
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD
4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23
EMERGING MARKETS EQUITY FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
STICHTING PGGM DEPOSITARY
ARIZONA PSPRS TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND
INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6
GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND
STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F
QSUPER
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND
SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
PF INTERNATIONAL VALUE FUND
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND
VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND
GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
STICHTING PENSIOENFONDS ING
EUROPEAN CENTRAL BANK
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS
JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI ACWI ETF
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY
UI-E - J P MORGAN S/A DTVM
AMF PENSIONSFOERSAKRING AB
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TRUST
ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
PIMCO DIVIDEND AND INCOME FUND
INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
ARIEL GLOBAL FUND
PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND
ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF
MERCER QIF FUND PLC
NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY
JEFFREY LLC
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST
ASCENSION ALPHA FUND, LLC
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND
UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GL EMER M EQ FD
BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F
BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
ABERDEEN STANDARD OEIC II - ASI EMERGING MARKETS INCOME E. F
ANDRA AP-FONDEN
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
EATON VANCE MANAGEMENT



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC- THORNBURG DEVELOPING W F
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF
CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND
THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
EM BRAZIL TRADING LLC
ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED)
GEORGE LUCAS FAMILY FOUNDATION
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY III - ENHANCED-D G FUND
VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI
GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P.
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
XTRACKERS
FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
GWL GLOBAL INVESTMENT, LLC
WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
LSV GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
MEMORIAL HERMANN PENSION PLAN AND TRUST
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE
LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
MOBIUS LIFE LIMITED
INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
METALLRENTE FONDS PORTFOLIO
WISDOMTREE ISSUER ICAV
SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F
WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND
AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND
SYNERGIE
LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND
AQR UCITS FUNDS
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10
GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST
JUNTO PARTICIPACOES FIA
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
GOLDMAN S S INVESTMENT TRUST (CAYMAN ISLANDS) - M-A E V FUND
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
ANALYTIC ALL COUNTRY WORLD LOW VOLATILITY EQUITY FUND LP
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
QSMA1 LLC
STATE STREET ICAV
TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEME
WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND
MEMORIAL HERMANN FOUNDATION
COCA-COLA COMPANY
BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
ISHARES ESG MSCI EM ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL E ETF
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD
MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY

JUCEAP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB G. I. M. F.
DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND
WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA)
LEGAL & GENERAL ICAV
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MTBJ40002
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MTBJ40002
SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
NUCLEAR LIABILITIES FUND LIMITED
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
PRIME SUPER
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND
CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD
ARIEL INTERNATIONAL DM/EM LLC
HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND
LAZARD GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.
NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
FIDELITY INTERNATIONAL LOW VOLATILITY EQUITY INSTITUTIONAL T
LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
AQR INNOVATION FUND, L.P.
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
AAM SP EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND VALUE ETF
VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF
FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND
MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50
PARAMETRIC TMEFC FUND, LP
VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E
PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
PENTEGRA DEFINED BENEFIT PLAN FOR FINANCIAL INSTIT
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA

2023
20 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
INTERNATIONAL RESEARCH EQUITY EXTENDED FUND USB, L
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F
CLARITAS QUANT MASTER FIM
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL
ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND
GARD UNIT TRUST
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND
SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C
DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN
FIDEICOMISO FAE
PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN
HARTFORD GLOBAL IMPACT FUND
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM

DUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND
FLEXSHARES EMERGING MARKETS QUALITY LOW VOLATILITY INDEX FUN
LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR
FIDELITY SUSTAINABLE WORLD ETF
RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL
STICHTING BLUE SKY LIQUID ASSET FUNDS
VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND
DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF
SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND
SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE
CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND
GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF
1895 FONDS FGR
GMO C FD MASTER P,A SERIES OF GMO OFFSHORE MASTER P V LTD
BLK MAGI FUND
KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
LEGAL GENERAL CCF
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
STICHTING PENSIOENFONDS PGB



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T
NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST
MAP INSTITUTIONAL LLC 800 SERIES
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF
LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND
IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT
MINEWORKERS PENSION SCHEME
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
QIC LISTED EQUITIES FUND
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND
INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN
PAX GLOBAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE FUND
RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
NEW AIRWAYS PENSION SCHEME
LGIASUPER TRUSTEE
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING
FLEXSHARES EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY CLIMATE
INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR
SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ET
TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
AVIVA INVESTORS
AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
BK OF BERMUDA (GR) LTD AS TR OF SH EM MKT FD
BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND
FORSTA AP-FONDEN
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA)
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS
SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND
SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT
STATE OF WYOMING
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Presentes pessoalmente:

**SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.
TELEFÔNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.
TELEFÓNICA CHILE S.A.**
(p.p. Carolina Simões Cardoso)

**TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.**
representadas por Santander Caceis Brasil DTVM S.A.
(p.p. Carolina Simões Cardoso)

HYDROCENTER – VÁLVULAS, TUBOS E CONEXÕES LTDA.
(p.p. Alexandre Pedercini Issa)

**ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC
ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND
ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE
EQUITY FUND
ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
BEST INVESTMENT CORPORATION**
representadas por BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
(p.p. Karina Francisca de Andrade)

**AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND
AMUNDI FUNDS
AMUNDI INDEX SOLUTIONS
GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND
LUX IM**



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV
representadas por **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
(p.p. Karina Francisca de Andrade)

CITIBANK N.A.
representada por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
(p.p. Karina Francisca de Andrade)

Outros:
Cremênio Medola Netto – Conselheiro Fiscal
Charles Edwards Allen – Conselheiro Fiscal
Carlos Cesar Mazur – Contador da Companhia
Sergio Eduardo Zamora - PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 26 de abril de 2022, lavrada em livro próprio.

CAROLINA SIMOES
CARDOSO:08440545770

Assinado de forma digital por CAROLINA SIMOES
CARDOSO:08440545770
Dados: 2022.04.28 10:37:44 -03'00'

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia

32



JUCESP



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.
REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022

Anexo A - Mapa Final de Votação Sintético

	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Quantidade de ações ON	Quantidade de ações ON	Quantidade de ações ON
(1) tomar as contas dos administradores e exame das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2021.	1.481.825.196	296.667	34.027.153
(2) destinar o resultado do exercício social de 2021 e distribuir os dividendos.	1.513.793.563	30.434	4.313.821
(3) fixar em 12 o número de membros a compor o Conselho de Administração.	1.483.594.771	30.103.206	4.430.145
(4) eleger os membros do Conselho de Administração.	Ver tabela abaixo	Ver tabela abaixo	Ver tabela abaixo
(5) eleger os membros do Conselho Fiscal.	Ver tabela abaixo	Ver tabela abaixo	Ver tabela abaixo
(6) fixar o valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022.	1.408.059.933	105.142.242	4.918.917
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Quantidade de ações ON	Quantidade de ações ON	Quantidade de ações ON
(1) aprovar a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em virtude do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria	1.519.484.286	56.400	4.468.091
(2) aprovar o Estatuto Social consolidado, de forma a refletir a alteração acima	1.519.484.198	56.469	4.468.098



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.
REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022

2022

(4) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE	
	Quantidade de ações ON					
(I) Eleição em separado - acionistas minoritários	4.530.016		42.022.822		227.026.157	
Solicitar a adoção do processo de eleição em separado						
(II) Eleição por voto múltiplo	10.193.066		61.578.468		202.101.006	
Solicitar a adoção do processo de eleição por voto múltiplo						



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.
REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

ATA
2022

ELEIÇÕES – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVAR Quantidade de ações ON	REJEITAR Quantidade de ações ON	ABSTER-SE Quantidade de ações ON
Eleição de doze membros do Conselho de Administração:			
Eduardo Navarro de Carvalho	1.494.281.639	19.444.886	4.401.627
Francisco Javier de Paz Mancho	1.466.190.722	47.536.347	4.401.189
Ana Theresa Masetti Borsari	1.513.688.776	39.971	4.399.528
José Maria Del Rey Osorio	1.509.993.643	3.730.951	4.401.581
Christian Mauad Gebara	1.513.687.621	38.293	4.401.782
Claudia Maria Costin	1.513.690.064	37.934	4.399.722
Juan Carfós Ros Brugueras	1.509.993.831	3.731.031	4.401.896
Jordi Gual Solé	1.513.690.374	36.229	4.401.355
Ignácio Moreno Martínez	1.511.482.242	2.243.425	4.401.106
Alfredo Arahuetes García	1.513.687.600	37.447	4.401.798
Andrea Capelo Pinheiro	1.513.690.392	37.251	4.399.045
Solange Sobral Targa	1.512.103.704	1.490.400	4.531.404



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.
REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022

ELEIÇÕES – CONSELHO FISCAL	APROVAR Quantidade de ações ON	REJEITAR Quantidade de ações ON	ABSTER-SE Quantidade de ações ON
(5) Eleger os membros do Conselho Fiscal – indicação de candidatos ao Conselho Fiscal:			
(i) Votação de dois candidatos efetivos e respectivos suplentes indicados pelos controladores:			
- Cremênio Medola Netto (efetivo) e Juarez Rosa da Silva (suplente)	1.513.489.381	207.311	4.418.277
- Charles Edwards Allen (efetivo) e Stael Prata Silva Filho (suplente)	1.513.496.401	202.421	4.417.689
(ii) Votação de um candidato efetivo e respectivo suplente, em separado pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações:			
- Gabriela Soares Pedercini (efetivo) e Alexandre Pedercini Issa (suplente)	2.039.312	0	271.836.080

Mesa:

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2022.04.29 10:27:32 -03'00'

CAROLINA SIMÕES
CARDOSO:084440545770
Assinado de forma digital por CAROLINA
SIMÕES CARDOSO:084440545770
Dados: 2022.04.28 10:36:11 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso

Secretária da Assembleia

JUCESP
23 06 22

ANEXO B

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Alfredo Arahuetes García**, espanhol, divorciado, licenciado em Direito e em Ciências Econômicas e Empresariais, portador do Passaporte nº PAN474837, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Galileo, nº 14, 5º andar (lado direito), na Cidade de Madrid, Espanha, 28015, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.
**ARAHUETES
GARCIA
ALFREDO -
03421177L**

Firmado digitalmente
por ARAHUETES
GARCIA ALFREDO -
03421177L
Fecha: 2022.05.04
10:38:20 +02'00'

Alfredo Arahuetes García

JUCESP
20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

ANA THERESA
BORSARI - U065101

Signature numérique de ANA
THERESA BORSARI - U065101
Date : 2022.05.02 09:44:03
+02'00'

Ana Theresa Masetti Borsari

JUL 20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Andrea Capelo Pinheiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.174.147-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 256.600.043-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

DocuSigned by:

5DCA405CAA1840E

Andrea Capelo Pinheiro

JUCESP
20 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Christian Mauad Gebara

DUCEAR
20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Claudia Maria Costin**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.947.434-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 006.288.028-46, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Claudia Maria Costin

DUCBAP
23 06 22

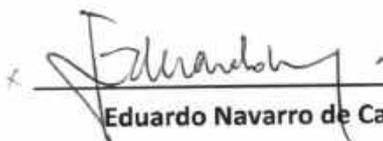


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


Eduardo Navarro de Carvalho

JUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAL083089, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Francisco Javier de Paz Mancho

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Ignácio Moreno Martínez**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAJ859511, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Quintanavides, nº 13, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Ignácio Moreno Martínez

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Jordi Gual Solé**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº AAF570598, residente e domiciliado na Cidade de Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Juan Gris, nº 2-8, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08014, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Jordi Gual Solé

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


x _____
José María Del Rey Osorio

JUCESP
23 06 22

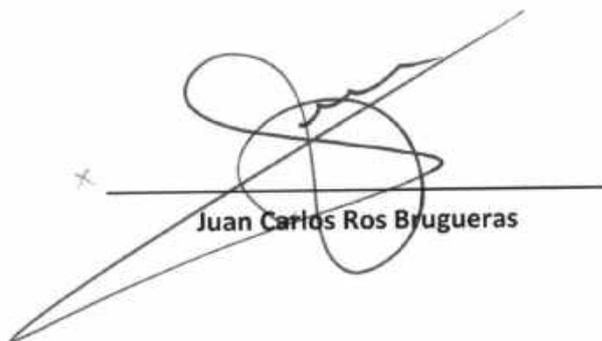


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Juan Carlos Ros Brugueras**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº PAM502249, inscrito no CPF/ME sob nº 817.483.020-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço na Calle Antonio Perez, nº 26, na Cidade de Madrid, Espanha, 28002, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


x
Juan Carlos Ros Brugueras

JUCESP
20 05 22

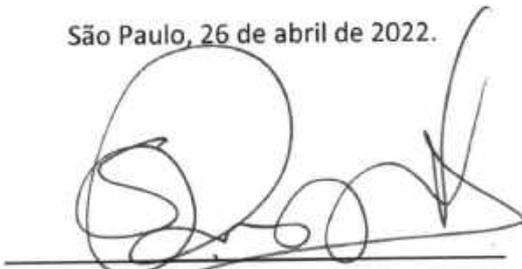


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Solange Sobral Targa**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 20.924.296-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.825.598-54, residente e domiciliada na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


-Solange Sobral Targa

JUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Cremênio Medola Netto

JUCESP
20 DE 2022



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Charles Edwards Allen

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Juarez Rosa da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3011229915 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 185.813.400-59, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Edgar Fritz Muller, nº 137, Bairro Rio Branco, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Juarez Rosa da Silva

JUCESP
20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Stael Prata Silva Filho

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

GABRIELA SOARES
PEDERCINI:08599
561642

Assinado de forma digital
por GABRIELA SOARES
PEDERCINI:08599561642
Dados: 2022.04.28
21:14:58 -03'00'

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
20 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Alexandre Pedercini Issa

JUCESP
20 08 22

ANEXO C

JUCESP
20 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Alfredo Arahuetes García**, espanhol, divorciado, licenciado em Direito e em Ciências Econômicas e Empresariais, portador do Passaporte nº PAN474837, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Galileo, nº 14, 5º andar (lado direito), na Cidade de Madrid, Espanha, 28015, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefónica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

ARAHUETES
GARCIA ALFREDO
- 03421177L

Firmado digitalmente
por ARAHUETES GARCIA
ALFREDO - 03421177L
Fecha: 2022.05.04
10:37:44 +02'00'

Alfredo Arahuetes García

DUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim a aceitante investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

ANA THERESA
BORSARI -
U065101

Signature numérique de ANA
THERESA BORSARI - U065101
Date : 2022.05.02 09:43:42
+02'00'

Ana Theresa Masetti Borsari

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Andrea Capelo Pinheiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.174.147-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 256.600.043-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim a aceitante investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

DocuSigned by:

SDCA4D5CAA1840E

Andrea Capelo Pinheiro

DUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Christian Mauad Gebara

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Claudia Maria Costin**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.947.434-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 006.288.028-46, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim a aceitante investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Claudia Maria Costin

DUCESP
23 05 22



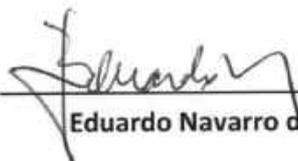
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

x 

Eduardo Navarro de Carvalho

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAL083089, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Francisco Javier de Paz Mancho

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Ignácio Moreno Martínez**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAJ859511, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Quintanavides, nº 13, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Ignácio Moreno Martínez

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Jordi Gual Solé**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº AAF570598, residente e domiciliado na Cidade de Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Juan Gris, nº 2-8, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08014, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Jordi Gual Solé

DUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefónica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

José María Del Rey Osorio

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Juan Carlos Ros Brugueras**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº PAM502249, inscrito no CPF/ME sob nº 817.483.020-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço na Calle Antonio Perez, nº 26, na Cidade de Madrid, Espanha, 28002, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


x _____
Juan Carlos Ros Brugueras

JUCESP
23 05 22

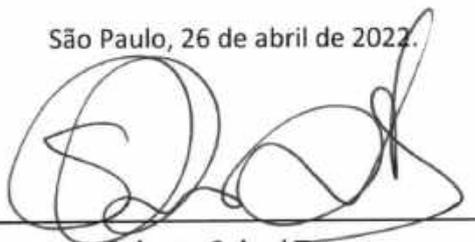


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Solange Sobral Targa**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 20.924.296-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.825.598-54, residente e domiciliada na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim a aceitante investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

X 
Solange Sobral Targa

JUCESP
20 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Efetivo**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Cremênio Medola Netto

JUEVES
20 DE 2022



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Efetivo**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Charles Edwards Allen

JUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Juarez Rosa da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3011229915 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 185.813.400-59, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Edgar Fritz Muller, nº 137, Bairro Rio Branco, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


Juarez Rosa da Silva

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.



Stael Prata Silva Filho

JUCESP
23 04 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim a aceitante investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

GABRIELA
SOARES
PEDERCINI:08599
561642

Assinado de forma digital
por GABRIELA SOARES
PEDERCINI:08599561642
Dados: 2022.04.28
17:02:25 -03'00'

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
23 04 22



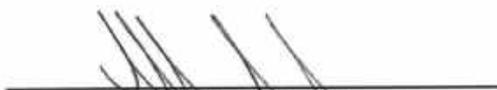
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 24ª Assembleia Geral Ordinária e 53ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 26 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.


Alexandre Pedercini Issa



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Anexo D

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;
- VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;
- VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;
- X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;
- XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;
- XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.676.938.271 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentas e trinta e oito mil, duzentas e setenta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;
- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são:
(a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
 - a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 53ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
26 DE ABRIL DE 2022**

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Mesa:

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2022.04.29 10:27:59 -03'00'

CAROLINA SIMOES
CARDOSO:08440545770

Assinado de forma digital por CAROLINA
SIMOES CARDOSO:08440545770
Dados: 2022.04.28 10:39:15 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



Resultados

Nome de arquivo

Telefônica - Ata AGOE - vfinal - CERTIDÃO - assinada.pdf

Status

5 de 5 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-04-28 10:37:44 -0300



Assinado por: CAROLINA SIMOES CARDOSO:08440545770

Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: CAROLINA SIMOES CARDOSO:08440545770

E-mail: carolina.simoes@telefonica.com

Mostrar detalhes

2022-04-28 10:38:11 -0300



Assinado por: CAROLINA SIMOES CARDOSO:08440545770

Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: CAROLINA SIMOES CARDOSO:08440545770

E-mail: carolina.simoes@telefonica.com

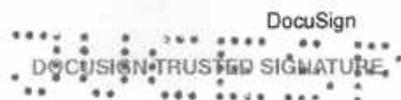
Mostrar detalhes

2022-04-28 10:39:15 -0300



Assinado por: CAROLINA SIMOES CARDOSO:08440545770

Status: Válida ⓘ



Nome: CAROLINA SIMÕES CARDOSO:08440545770
E-mail: carolina.simoes@telefonica.com
Mostrar detalhes

2022-04-29 10:27:22 -0300



Assinado por: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004
E-mail: francisco.jalves@telefonica.com
Mostrar detalhes

2022-04-29 10:27:59 -0300



Assinado por: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004
E-mail: francisco.jalves@telefonica.com
Mostrar detalhes

Validado pelo DocuSign em 2022-05-20 14:37:12 -0300

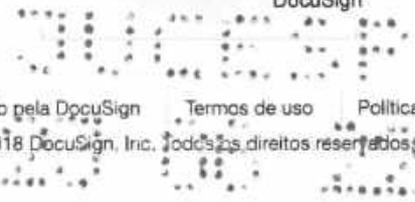
Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF



Português (Brasil)
 Propriedade intelectual

Desenvolvido pela DocuSign
 Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados
 Termos de uso
 Política de privacidade



JUCESP PROTOCOLO
0.714.809/22-6



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 12h00, realizada por videoconferência, conforme faculta o artigo 19, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês Técnicos e Consultivos ("Regimento") da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Ainda estavam presentes, o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. David Melcon Sanchez-Friera; e o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito:

4.1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, conforme segue:

(i) Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

(ii) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM n.º G2407375, inscrito no CPF/ME sob o n.º 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o n.º 45.479, inscrito no CPF/ME sob o n.º 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei n.º 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia (conforme termos de posse do **Anexo A** e declarações de desimpedimento do **Anexo B** desta Ata).

4.2. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 8º do Regimento, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG n.º 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2025. Registra-se que, conforme Regimento, o Secretário do Conselho de Administração é o Secretário Geral e Diretor Jurídico da Companhia.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

4.3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia. O término do prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o término do prazo de mandato de membros do Conselho de Administração da Companhia:

(i) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Juan Carlos Ros Brugueras**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº PAM502249, inscrito no CPF/ME sob nº 817.483.020-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço na Calle Antonio Perez, nº 26, na Cidade de Madrid, Espanha, 28002; e Sr. **Alfredo Arahetes García**, espanhol, divorciado, licenciado em Direito e em Ciências Econômicas e Empresariais, portador do Passaporte nº AAG309028, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Galileo, nº 14, 5º andar (lado direito), na Cidade de Madrid, Espanha, 28015; na qualidade de **membros do Comitê**;

(ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAL083089, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; e Sra. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de **membros do Comitê**; e

(iii) Comitê de Qualidade e Sustentabilidade: Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, acima qualificado, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sra. **Claudia Maria Costin**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.947.434-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 006.288.028-46, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; Sra. **Andrea Capelo Pinheiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.174.147-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 256.600.043-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e Sra. **Solange Sobral Targa**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 20.924.296-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.825.598-54, residente e domiciliada na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de **membros do Comitê**.

Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento ao Sr. Julio Esteban Linares Lopez, Sr. Antonio Carlos Valente da Silva, Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, Sr. Luiz Fernando Furlan e Sr. Narcís Serra Serra pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho dos cargos de conselheiros de administração e/ou membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

4.4. INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA DIGITAL. Foi aprovada a indicação da Conselheira, Sra. **Solange Sobral Targa**, acima qualificada, como responsável pela revisão da estratégia de segurança digital.

4.5. APROVAÇÃO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL INICIADO EM 1º DE JANEIRO DE 2022: Foi aprovada a proposta para a individualização dos valores da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2022, conforme documento que fica arquivado na sede da Companhia.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 29 de abril de 2022. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Alfredo Arahetes García; Ana Theresa Masetti Borsari; Andrea Capelo Pinheiro; Christian Mauad Gebara; Claudia Maria Costin; Francisco Javier de Paz Mancho; Ignacio Moreno Martínez; Jordi Gual Solé; José María Del Rey Osorio; Juan Carlos Ros Brugueras; e Solange Sobral Targa. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 419ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2022, lavrada em livro próprio.

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2022.05.02 10:43:04
-03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário

5



316.857/22-1



9230UC
02 00 03

27 JUN 2023

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 13:20:45 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Validador



Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Ata 419 RCA da TBRA - (29 04 2022) - vfinal (certidão).pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-05-02 10:43:04 -0300



Assinado por: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004

Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004

E-mail: francisco.jalves@telefonica.com

Mostrar detalhes

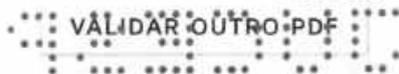
✓ Validado pelo DocuSign em 2022-05-17 16:24:06 -0300

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.



Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 13:20:45 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Christian Mauad Gebara



9230UC
22 20 23

EM BRANCO

JUCESP
23 05 22

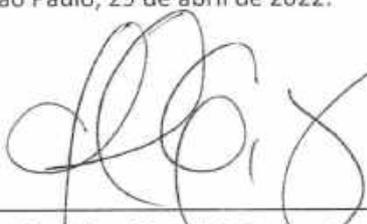


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.


Christian Mauad Gebara



9230UC
22 20 22

EM
BRANCO

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

David Melcon Sanchez-Friera



PRODUC
20 22

EM BRANCO

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.



David Melcon Sanchez-Friera



11445
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0590122
Paulo
06 MAIO 2022

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

RODOLFO RODRIGUES GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBAS - R\$ 4,30

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 13:20:45 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
22 20 22

EM BRANCO

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Secretário Geral e Diretor Jurídico**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



PRODUC
20 23

EM BRANCO

DUCEAP
20 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



120103
2 20 23

EM BRANCO

JUCESP
24 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.536.595/23-9



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 15 (quinze) dias do mês de março de 2023, às 09h00, realizada por videoconferência, conforme faculta o artigo 19, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês Técnicos e Consultivos da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Os conselheiros de administração, Srs. Francisco Javier de Paz Mancho e Ignacio Moreno Martínez, foram representados pelo Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, por delegação de voto. Ainda, estavam presentes, a Sra. Niva Celma Rodrigues Ribeiro, Vice-Presidente de Pessoas, e o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, o seguinte:

4.1. ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA A DIRETORIA: Nos termos do §1º do art. 18 do Estatuto Social, foram eleitos dois novos membros para compor a Diretoria da Companhia, os quais atuarão sob as designações específicas de Diretor de Negócios e Diretor de Estratégia, cujas atribuições individuais são as definidas a seguir, para um mandato que deverá coincidir com o prazo de mandato remanescente dos demais diretores estatutários da Companhia, com início nesta data e a ser encerrado na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, conforme segue:

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

(i) Diretor de Negócios: Sr. **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Assegurar o alinhamento dos resultados de negócio com o objetivo estratégico, buscando inovação, crescimento e otimização de recursos;
- (b) Captar valor por meio de estratégia comercial e de negócios para aquisição, fidelização, monetização e retenção da base de clientes;
- (c) Identificar oportunidades de negócios por meio de análises e soluções que contribuam para a satisfação dos clientes pessoa física e jurídica;
- (d) Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- (e) Representar a Companhia na forma prevista no Estatuto Social.

(ii) Diretor de Estratégia: Sr. **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Assegurar a execução da estratégia da Companhia por meio do acompanhamento e articulação dos projetos com maior impacto na organização;
- (b) Acompanhar a avaliação do comportamento do mercado, ameaças e oportunidades, e da situação comercial da Companhia na busca de informações relevantes para a definição da estratégia para os próximos anos;
- (c) Fornecer um diagnóstico aprofundado na busca de oportunidades de geração de inovação e novas fontes de receitas;

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

- (d) Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- (e) Representar a Companhia na forma prevista no Estatuto Social.

Os Diretores ora eleitos informaram que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Resolução CVM 80/2022. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, conforme Anexo A e Anexo B a esta ata, respectivamente.

4.2. RATIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Em razão da eleição dos dois novos Diretores, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros, todos com um mandato até a data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025.

Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**;

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**;

Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**;

Diretor de Negócios: Sr. **Alex Martins Salgado**; e

Diretor de Estratégia: Sr. **Ricardo Guillermo Hobbs**.

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 15 de março de 2023. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração; Alfredo Arahuetes García; Ana Theresa Masetti Borsari; Andrea Capelo Pinheiro; Christian Mauad Gebara; Francisco Javier de Paz Mancho; Ignácio Moreno Martínez; Jordi Gual Solé; José María Del Rey Osorio; Juan Carlos Ros Brugueras; Solange Sobral Targa; e Denise Soares dos Santos. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 15 de março de 2023, lavrada em livro próprio.

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2023.03.15 16:46:56 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração

4



JUCESP

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO A - TERMOS DE POSSE

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, atendendo à deliberação da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 15 de março do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Negócios**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 15 de março de 2023.

ALEX MARTINS Assinado de forma digital
SALGADO:267046658 por ALEX MARTINS
38 SALGADO:26704665838

Alex Martins Salgado

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, atendendo à deliberação da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 15 de março do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Estratégia**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Ricardo Guillermo Hobbs

DUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO B - DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

DUESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 80/2022, eu, **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor de Negócios** da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 15 de março de 2023.

ALEX MARTINS Assinado de forma digital
SALGADO:2670466583 por ALEX MARTINS
8 SALGADO:26704665838

Alex Martins Salgado

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

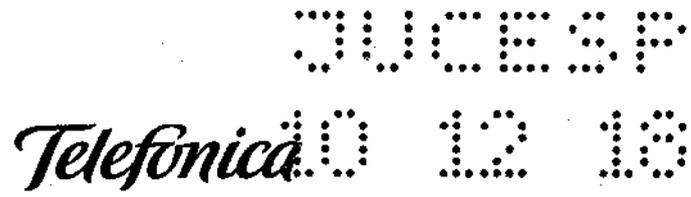
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 80/2022, eu, **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor de Estratégia** da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Ricardo Guillermo Hobbs



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Anexo III
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

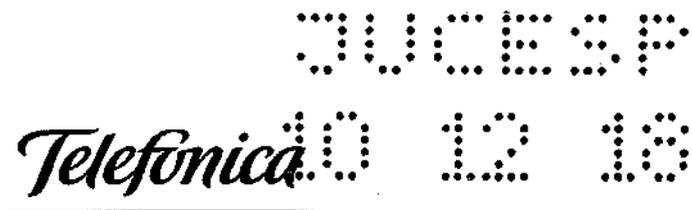
REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

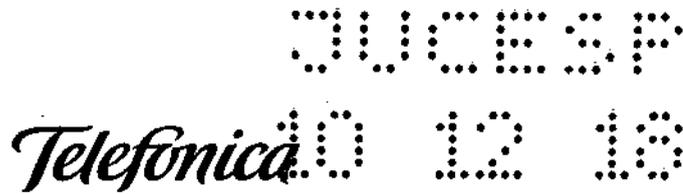
VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

XI – comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

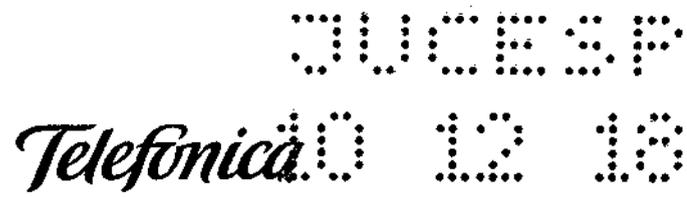
Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

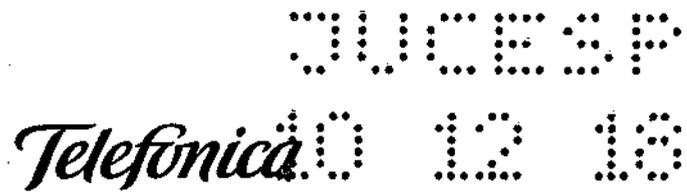
Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

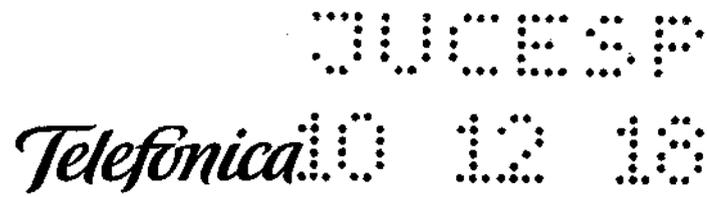
(i) art. 9;

(ii) parágrafo único do art.11; e

(iii) art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

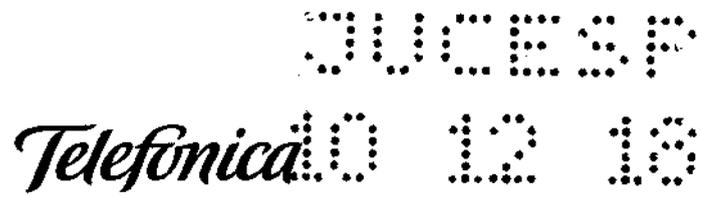
Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

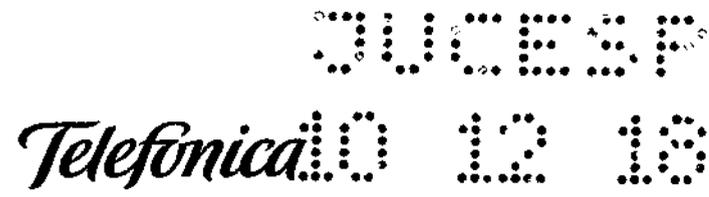
COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(vi) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são:
(a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;
e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e “ad referendum”, da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

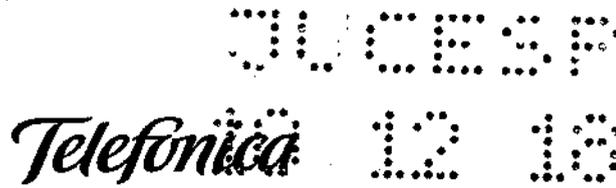
Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

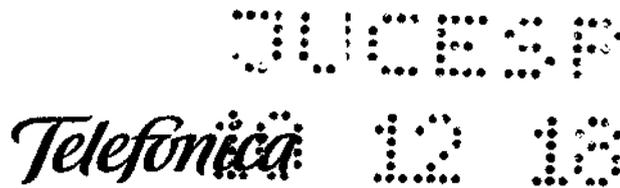
Art. 26 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 31 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de novembro de 2018, às 11h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação mediante edital ("Edital de Convocação") publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 31 de outubro de 2018, 01 de novembro de 2018 e de 02 de novembro de 2018, páginas 7, 17 e 14, respectivamente e, no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 31 de outubro de 2018, 01/02 de novembro de 2018 e 03/04/05 de novembro de 2018, páginas B5, B3 e B3, respectivamente.

3. PRESENCAS: Participaram os acionistas representando 94,7% das ações ordinárias, que subscrevem esta ata e constam registrados no Livro de Presença de Acionistas nº 003, folha 011 frente a folha 011 verso, havendo, portanto, quórum para instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Ainda estavam presentes, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; os Srs. Flávio Stamm, Cremênio Medola Netto, Charles Edwards Allen, membros do Conselho Fiscal; o Sr. Antonio Gonçalves de Oliveira, Conselheiro de Administração; e o Sr. Francisco de Paula dos Reis Júnior da empresa especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S.

4. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia e Carolina Simões Cardoso – Secretária da Assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

(1) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa de avaliação especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

líquido da Telefônica Data S.A. ("TDATA"), para fins da incorporação do patrimônio líquido da TDATA pela Companhia ("Laudo de Avaliação TDATA");

(2) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da TDATA pela Companhia, firmado entre a TDATA e a Companhia em 30 de outubro de 2018, tendo por objeto a incorporação da TDATA pela Companhia ("Protocolo de Incorporação");

(3) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação TDATA;

(4) deliberar sobre a incorporação da TDATA pela Companhia e a sua implementação;

(5) deliberar, em decorrência da incorporação proposta, sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia;

(6) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(7) deliberar sobre a destituição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Controlador.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Ademais, o Presidente da Assembleia esclareceu que os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nesta Assembleia, encontravam-se sobre a Mesa. A seguir, foi proposto e aceito pelos acionistas presentes a dispensa da leitura dos documentos, por serem de



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

pleno conhecimento de todos, os quais foram disponibilizados na sede da Companhia, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, desde a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e das Instruções CVM n° 481/2009 e n° 565/2015.

O Sr. Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a Assembleia tinha por objetivo principal discutir e deliberar sobre a incorporação pela Companhia de sua subsidiária integral, TDATA (“Incorporação”).

Complementou informando que, por meio da Incorporação, o que se pretende é a padronização da prestação dos serviços, a simplificação da estrutura organizacional e societária atual da Companhia, bem como auxílio na integração dos negócios dessa com a TDATA.

Adicionalmente, o Sr. Presidente da Assembleia ressaltou que a Incorporação foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Controle, apreciada pelo Conselho Fiscal, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, os quais foram favoráveis a todos os itens da ordem do dia que lhes competiam.

Por fim, informou que a pretendida Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações pela Companhia, de modo que a Incorporação não acarretará qualquer alteração nas participações acionárias dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que a Companhia já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TDATA, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores da TDATA por ações da Companhia, dado que a Companhia é a única acionista da TDATA, bem como não acarretará qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Após os esclarecimentos acima, os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme abaixo, sendo recepcionadas e autenticadas as indicações de voto pela Secretária da Mesa, e deliberaram o quanto segue:

- (1) Ratificar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a nomeação da empresa especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S., para elaboração do Laudo de Avaliação TDATA, para fins da incorporação do patrimônio líquido da TDATA pela Companhia.
- (2) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), todos os termos e condições do Protocolo de Incorporação, constante deste instrumento como seu **Anexo II**. O Protocolo de Incorporação estabelece os termos e condições gerais da operação de Incorporação pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Companhia.
- (3) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), o Laudo de Avaliação TDATA, elaborado com base no seu valor contábil na data de 30 de setembro de 2018, o qual estabelece que o valor do patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 1.691.435.625,47 (hum bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo de Incorporação. O Laudo de Avaliação TDATA é parte integrante da presente ata como **Anexo A** do Protocolo de Incorporação.
- (4) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a incorporação, pela Companhia, da TDATA,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

pelo valor descrito no Laudo de Avaliação TDATA, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo de Incorporação, já aprovado e anexo ao presente instrumento. Fica registrado que, conforme consta do Protocolo de Incorporação, a Incorporação deverá produzir efeitos operacionais para as sociedades envolvidas a partir de 1º de dezembro de 2018.

- (5) Aprovar, em decorrência da Incorporação, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para complementação do objeto social da Companhia de forma a prever as atividades atualmente desenvolvidas pela TDATA e, indiretamente, pela própria Companhia. Fica consignado que, em virtude da complementariedade e caráter acessório das atividades a serem incluídas no objeto social da Companhia, a Incorporação não acarretará em alteração do seu ramo de negócios nem de sua finalidade social. Ademais, como referidas atividades vem sendo exercidas pela TDATA, uma subsidiária integral da Companhia, tais atividades já são indiretamente exercidas pela Companhia. Portanto, não haverá efetiva mudança do objeto social da Companhia, não havendo que se falar em direito de recesso aos seus acionistas, de que tratam os artigos 136, incisos IV e VI, e 137 da Lei das S.A. Assim, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;*
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;*
- c) A exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;*
- d) A exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) data center, incluindo hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações,*



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e
e) *Licenciamento e sub-licenciamento de softwares de qualquer natureza.*

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;*
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;*
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;*
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;*
- V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;*
- VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;*
- VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;*
- VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;*
- IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;*
- X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral; e*
- XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;*
- XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;*
- XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e*
- XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL."*



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

- (6) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações deliberadas nesta Assembleia, passando o mesmo a fazer parte do presente instrumento como seu **Anexo III**.

Aprovada a operação, foram autorizados os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das operações acima aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

- (7) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), conforme solicitação apresentada pelo acionista controlador Telefônica S.A., a destituição do membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista controlador, Sr. **Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº AAJ946379, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, eleito na 18ª Assembleia Geral Ordinária e 46ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2016, sendo que tal cargo permanecerá temporariamente vago até posterior eleição do novo titular.

7. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa de votação é firmado pelo Presidente e pela Secretária da presente Assembleia, e é parte desta ata como seu **Anexo I**, indicando quantidade de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário, como facultado pelo artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que: (i) conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das S.A., a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas; e (ii) os votos por escrito, foram recebidos, numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivados



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, representando a Administração; Carolina Simões Cardoso – Secretária da Assembleia. Acionistas: SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÓNICA S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÓNICA CHILE S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; ABERDEEN CHILE FUND, INC.; BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, representados por CITIBANK N.A., p.p. Diane Flávia Maia de Oliveira; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, representados por Banco BNP Paribas Brasil S.A., p.p. Diane Flávia Maia de Oliveira. Outros: Flávio Stamm – Conselheiro Fiscal; Cremênio Medola Netto – Conselheiro Fiscal; Charles Edwards Allen – Conselheiro Fiscal; Antonio Gonçalves de Oliveira – Conselheiro de Administração; Francisco de Paula dos Reis Júnior – BDO RCS Auditores Independentes S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 50ª Assembleia Geral Extraordinária, da Telefônica Brasil S.A., realizada em 30 de novembro de 2018, lavrada em livro próprio.

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

BASTOS

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Anexo I - Mapa de Votação

	APROVAR Número de ações ON	REJEITAR Número de ações ON	ABSTER-SE Número de ações ON	RESULTADO DA VOTAÇÃO Redação que Consta na Ata da AGE
(1) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa de avaliação especializada, responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da TDATA.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(2) apreciar e deliberar acerca do Protocolo de Incorporação.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(3) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação TDATA.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(4) deliberar sobre a incorporação da TDATA pela Companhia e a sua implementação	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(5) deliberar, em decorrência da incorporação proposta, sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(6) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos
(7) deliberar sobre a destituição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Controlador.	541.239.043	0	0	Aprovado por unanimidade de votos

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Anexo II
Protocolo de Incorporação

DUCEP
10 10 10

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(a) **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora"); e

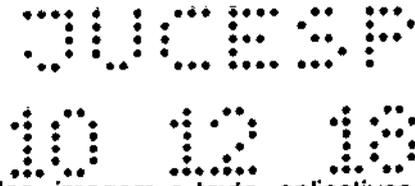
(b) **TELEFÔNICA DATA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Tamboré, nº 341 - Parte, Bairro Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0036-61, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TDATA" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TDATA, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias".

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a TDATA é subsidiária integral da Telefônica;

CONSIDERANDO QUE a TDATA tem como objeto social principal a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de



conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres e a exploração de soluções integradas;

CONSIDERANDO QUE as atividades desenvolvidas pela TDATA são complementares ao objeto social da Telefônica, exploradora de serviços de telecomunicações e que desenvolve também atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, conforme as concessões, autorizações e permissões a ela outorgadas, uma vez que a TDATA desenvolve atividades adicionais e complementares às desenvolvidas por sua controladora e que acrescentam, ao serviço de telecomunicações, novas utilidades; e

CONSIDERANDO QUE, em virtude da complementariedade dos objetos sociais das Partes, a consolidação das atividades atualmente desenvolvidas por cada uma delas em uma única sociedade mostra-se operacionalmente viável e benéfica por minimizar custos e simplificar processos;

As Partes entendem que a incorporação da TDATA pela Telefônica, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois, além da padronização da prestação dos serviços, bem como visa a simplificar a estrutura organizacional e societária atual da Telefônica.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA

2.1. Capital Social da Telefônica: O capital social atual subscrito e integralizado da Telefônica é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), representado por 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais.

2.2. Capital Social da TDATA: O capital social atual subscrito e integralizado da TDATA é de R\$ 578.114.259,52 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 2.704.122.564 (dois bilhões, setecentos e quatro milhões, cento e vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

DUCEP

10 10 10

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Incorporação: A incorporação está sujeita à aprovação em Assembleias Gerais Extraordinárias da TDATA e da Telefônica (cf. item 5.1, *infra*), a serem tempestivamente convocadas para que sejam realizadas em 30 de novembro de 2018. Caso aprovada na data prevista para a realização das assembleias, a incorporação deverá produzir efeitos operacionais para as sociedades envolvidas a partir de 1º de dezembro de 2018.

3.2. Data-Base e Avaliação: Com a incorporação, o patrimônio líquido da TDATA será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na data-base de 30 de setembro de 2018 ("Data-Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Laudo de Avaliação"). O Laudo de Avaliação, em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente BDO RCS Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, e se encontra anexo ao presente Protocolo como Anexo A.

3.3. Variações Patrimoniais: Em cumprimento ao artigo 224, III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas na TDATA entre a Data-Base e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. Patrimônio Líquido: Considerando-se o Laudo de Avaliação, o valor total do patrimônio líquido da TDATA na Data-Base, avaliado pelo seu valor contábil na Data-Base e que será incorporado pela Telefônica, perfaz o montante de R\$ 1.691.435.625,47 (hum bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

3.5. Extinção da TDATA: Com a incorporação e a conseqüente versão de todo o patrimônio para a Telefônica, a TDATA será extinta nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., as ações de sua emissão serão canceladas cf. o item 4.2 *infra*, cabendo aos administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação e o ajuste dos livros e registros pertinentes.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Capital da Incorporadora: Em conseqüência da incorporação, conforme descrita acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora tampouco alteração da

DUCEAP

10 10 10

participação de seus acionistas, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TDATA.

4.2. Tratamento das Ações da Incorporada: Considerando que a TDATA é subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TDATA), em decorrência da incorporação, as ações de emissão da TDATA serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, parágrafo 1º da Lei das S.A.

4.3. Inexistência de relação de substituição e de avaliação de patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do artigo 264 da Lei das S.A.: Tendo em vista que a TDATA é subsidiária integral da Telefônica, não há relação de substituição de ações de minoritários da Incorporada por ações da Incorporadora. Nos termos do disposto na Deliberação CVM nº 559/08 e de acordo com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, não se justifica a *“elaboração de laudo com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado”* prevista no art. 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º da Instrução CVM 565/15.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. Atos Societários: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TDATA e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da incorporação, especialmente para: (a) aprovação do presente Protocolo; (b) ratificação da nomeação da empresa de avaliação independente; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da incorporação; (e) complementação do objeto social da Telefônica de forma a detalhar as atividades atualmente desenvolvidas pela TDATA e, indiretamente, pela própria Telefônica; e (f) autorização à administração da TDATA e da Telefônica a praticar todos os atos necessários para sua implementação.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso: Caso a incorporação seja aprovada, as atividades desenvolvidas pela TDATA, complementares às atividades desenvolvidas pela Telefônica, deverão ser acrescidas ao objeto social da Incorporadora, por meio de alteração do seu Estatuto Social a ser deliberada no mesmo ato. Em virtude da complementariedade e caráter acessório das atividades a serem incluídas no objeto social da Incorporadora, a incorporação não acarretará em alteração do seu ramo de negócios nem de sua finalidade social. Ademais, como referidas atividades vem sendo exercidas pela TDATA, uma subsidiária integral da Telefônica, tais atividades já são indiretamente exercidas pela Incorporadora. Portanto, não haverá efetiva mudança do objeto social da Telefônica, não havendo que se falar em direito de recesso aos acionistas da incorporadora, de que tratam os artigos 136, incisos IV e VI, e 137 da Lei das S.A.

JUCESP
10 12 18

5.3. **Sucessão:** A Incorporadora sucederá a TDATA em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TDATA nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

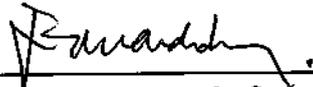
5.4. **Autorização:** Os Diretores da Incorporadora e da Incorporada ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. **Foro:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Telefônica Brasil S.A.



Eduardo Navarro de Carvalho



Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Telefônica Data S.A.

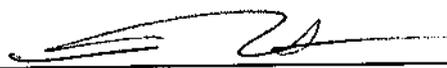


David Melcon Sanchez-Friera



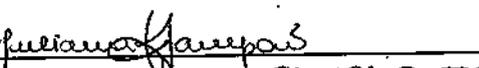
Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: PABLO A. P. EUBERT

RG: 6.092.359-0 / PR

2. 

Nome: JULIANA C. SAMPAIO TOURINHO

RG: 08374216 67 SSP - BR

DUCEP
10 12 18
ANEXO A
LAUDO DE AVALIAÇÃO

18

18

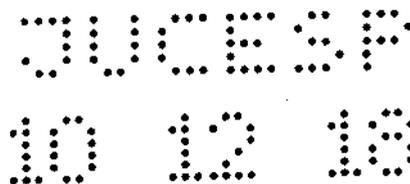
18

DUCESP
10 12 18

TELEFÔNICA DATA S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos Livros
Contábeis**

Em 30 de setembro de 2018



TELEFÔNICA DATA S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Conteúdo

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Anexo I - balanço patrimonial levantados em 30 de setembro de 2018

Anexo II - notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial



Tel.: +55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazil.com.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Telefônica Data S.A.
São Paulo - SP

A BDO RCS Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 013846/O-1, tendo como responsável técnico Francisco de Paula dos Reis Júnior, portador do RG nº 9.448.100, inscrito no CPF sob o nº 007.190.878-13, registrado no CRC sob o nº 1 SP 139268/O-6, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Administração da Telefônica Data S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018 da Telefônica Data S.A. tem por objetivo único, registrar a avaliação, pelo valor do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis da Companhia, para fins de incorporação total pela sua controladora Telefônica Brasil S.A.

A incorporação visa simplificar a estrutura societária da Telefônica Brasil S.A. e a concentração de prestação de serviço da Companhia, como parte de um processo contínuo de simplificação e promoção de um ambiente de convergência no relacionamento da Telefônica Brasil S.A., com os seus clientes.

2. Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II, ao final deste relatório.

3. Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Telefônica Data S.A. em 30 de setembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 (R1) aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do nosso laudo está livre de distorções relevantes.



JUCESP
10 12 18

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

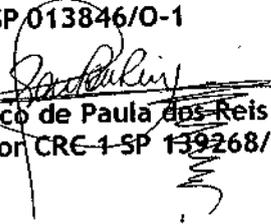
4. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido contábil é de R\$ 1.691.435.625,47, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, ao final deste relatório, e, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1


Francisco de Paula dos Reis Júnior
Contador CRC 1 SP 139268/O-6

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

1. A Companhia e suas operações

a) Informações gerais

A Telefônica Data S.A. (“Companhia” ou “TData”), tem sua sede à Av. Tamboré nº 341, parte, no Município de Barueri no Estado de São Paulo, foi constituída em 3 de agosto de 2000, sob forma de Sociedade Anônima de capital fechado, como subsidiária integral da Telefônica Brasil S.A. (“Telefônica Brasil”).

A TDATA tem por objeto: (I) A exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (II) A exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (a) data center, incluindo hospedagem e *colocation*; (b) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (c) tecnologia da informação; (d) segurança da informação e da comunicação; (e) telecomunicações; e (f) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; (III) Licenciamento e sub-licenciamento de softwares de qualquer natureza; (IV) A gestão e prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e de equipamentos relacionados às atividades da Companhia; (V) Prestação de serviços de consultoria relacionadas às atividades da Companhia; (VI) A prestação e exploração de serviços de telecomunicações; (VII) Comercialização e locação de equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos; (VIII) Elaboração, implantação e instalação de projetos relacionados às atividades da Companhia; (IX) Gestão e prestação de serviços de engenharia e execução de obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Companhia; (X) Prestação de serviços de monitoramento relacionados às atividades da Companhia; e (XI) A prestação de serviço de intermediação de negócios em geral. Na consecução do seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: I - participar do capital de outras empresas; II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; e IV - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

2. Base de elaboração e apresentação do balanço patrimonial

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2018 está sendo apresentado para fins de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018 da Telefônica Data S.A. e tem por objetivo único, registrar a avaliação, pelo valor do patrimônio líquido apurado por meio dos Livros Contábeis da Companhia, para fins de incorporação total pela sua controladora integral - Telefônica Brasil S.A.

O balanço patrimonial foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e às Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foram aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O balanço patrimonial da Companhia foi preparado e está apresentado em Reais, que é a moeda funcional. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

Um ativo ou passivo é registrado como circulante se é esperado que a liquidação ocorra dentro do período de 12 meses subsequentes à data base do balanço patrimonial, caso contrário será registrado como não circulante.

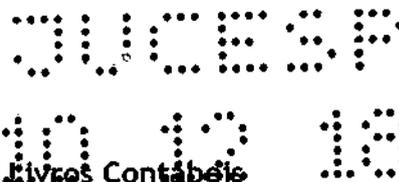
3. Resumo das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalente de caixa uma aplicação financeira de liquidez imediata, sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Aplicações financeiras se qualificam como equivalente de caixa quando resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas das contratações.

b) Contas a receber

Estão avaliadas pelo valor dos serviços prestados de acordo com as condições contratadas, líquido das perdas estimadas para redução ao valor recuperável. Inclui os serviços prestados aos clientes que ainda não foram faturados até a data do balanço. As perdas estimadas para redução ao valor recuperável são constituídas em montante suficiente para cobrir eventuais perdas e considera principalmente a inadimplência esperada.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

c) Estoques

São avaliados e demonstrados pelo custo médio de aquisição ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Compreende os materiais destinados a consumo, manutenção ou revenda. O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados necessários para a realização da venda.

As perdas estimadas para redução ao valor realizável são constituídas para os materiais e aparelhos considerados obsoletos ou cujas quantidades são superiores àquelas usualmente comercializadas pela Companhia em um período razoável de tempo.

d) Despesas antecipadas

Estão demonstradas pelos valores efetivamente desembolsados relativos a serviços contratados e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apropriadas ao resultado à medida que os serviços relacionados são prestados e os benefícios econômicos são auferidos.

e) Investimentos

A participação societária em controladas está avaliada pelo método da equivalência patrimonial.

Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das variações após a aquisição da participação societária. A demonstração dos resultados reflete a parcela dos resultados das operações das controladas.

Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio das controladas, a Companhia reconhece sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos resultados abrangentes.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação da Companhia. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Companhia.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre estes investimentos. Anualmente, a Companhia determina se há evidência objetiva de que o investimento sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração dos resultados.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre as controladas, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. Será reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil das investidas no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

f) **Imobilizado**

É demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, líquido da depreciação e da provisão para a redução ao valor recuperável acumulada, se aplicável. O referido custo inclui os custos de empréstimos de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos.

Os custos do ativo são capitalizados até o momento em que esteja nas condições previstas para sua entrada em operação. Os gastos subsequentes à entrada do ativo em operação e que não melhora a funcionalidade ou aumenta a vida útil do bem são reconhecidos imediatamente no resultado, respeitando-se o regime de competência. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, essas partes são reconhecidas como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, gastos que representem melhorias no ativo (aumento da capacidade instalada ou da vida útil) são capitalizados. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração dos resultados, quando incorridos.

O valor presente dos custos estimados a incorrer na desmontagem de ativo imobilizado (equipamentos em imóveis alugados) é capitalizado no custo do correspondente ativo em contrapartida à provisão para desmantelamento de ativos e depreciados ao longo da vida útil dos equipamentos, a qual não é superior ao prazo de locação.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens baseada em estudos técnicos. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados anualmente, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante de baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos no resultado do período em que o ativo for baixado.

g) Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição.

Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são demonstrados pelo custo de aquisição e/ou formação, líquido da amortização e da provisão para a redução ao valor recuperável acumulada, se aplicáveis. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração dos resultados no período em que for incorrido.

A vida útil de um ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

A Companhia possui apenas ativos intangíveis com vida útil definida, que são amortizados ao longo da vida útil econômica pelo método linear e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indícios de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados anualmente.

Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou no método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida na demonstração dos resultados na categoria de custo/despesa consistente com a utilização do ativo intangível.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como diferença entre o valor líquido obtido na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração dos resultados no período em que o ativo for baixado.

h) Arrendamento mercantil

A caracterização de um contrato de arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

A Companhia possui contratos de arrendamento mercantil financeiro como arrendadora, referente a aluguel de equipamentos de informática (Solução TI), para os quais reconhece na data de instalação uma receita pelo valor presente das parcelas do contrato em contrapartida nas contas a receber, classificados como arrendamento mercantil financeiro na condição de arrendadora.

A diferença entre o valor nominal das parcelas e as contas a receber registradas é reconhecida como receita financeira com base no método da taxa de juros efetiva de acordo com a duração do contrato.

A Companhia possui contratos de arrendamento mercantil operacional, em que o arrendador não transfere parte significativa dos riscos e benefícios, sendo seus efeitos reconhecidos no resultado do período ao longo do prazo contratual.

i) Análise de recuperabilidade dos ativos, não financeiros

Anualmente, a Companhia revisa o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Anexo II

**Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis.
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)**

As perdas em operações continuadas são reconhecidas na demonstração dos resultados em contas de despesas compatíveis com a função dos ativos.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos ativos para identificar se há alguma indicação de que as perdas do valor recuperável anteriormente reconhecidas podem já não existir ou possam ter diminuído.

Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida é revertida apenas se tiver ocorrido uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo, desde quando a última perda do valor recuperável foi reconhecida.

A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o seu valor recuperável, nem o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, se nenhuma perda do valor recuperável tivesse sido reconhecida no ativo em exercícios anteriores. Essa reversão é reconhecida na demonstração dos resultados, caso aplicável.

Avaliação do valor em uso: as principais premissas usadas na estimativa do valor em uso são: (i) receitas (projetadas considerando o crescimento da base de clientes, a evolução das receitas do mercado frente ao PIB e a participação da Companhia neste mercado); (ii) custos e despesas variáveis (projetados de acordo com a dinâmica da base de clientes, e os custos fixos são projetados em linha com o desempenho histórico da Companhia, bem como com o crescimento histórico das receitas); e (iii) investimentos de capital (estimados considerando a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a oferta dos serviços).

As premissas chave são baseadas no desempenho histórico da Companhia e em premissas macroeconômicas razoáveis e fundamentadas com base em projeções do mercado financeiro, documentadas e aprovadas pela Administração da Companhia.

Os testes de recuperação dos ativos imobilizados e intangíveis da Companhia não resultaram na necessidade de reconhecimento de perdas para o período findo em 30 de setembro de 2018, visto que o valor recuperável excede o seu valor líquido contábil na data de avaliação.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis.
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

j) Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros devem inicialmente ser valorados pelo seu valor justo. Os critérios para determinar o valor justo dos ativos e passivos financeiros foram (i) o preço cotado em um mercado ativo ou, na ausência deste e (ii) a utilização de técnicas de avaliação que permitam estimar o valor justo na data da transação levando-se em consideração o valor que seria negociado entre partes independentes, conhecedoras da transação e com interesse em realizá-la.

A mensuração posterior de ativos e passivos financeiros segue o método do valor justo ou do custo amortizado, conforme a categoria. O custo amortizado corresponde: (i) ao valor reconhecido inicialmente para o ativo ou passivo financeiro; (ii) menos as amortizações de principal; e (iii) mais/menos juros acumulados pelo método da taxa de juros efetiva.

Os efeitos da mensuração posterior dos ativos e passivos financeiros são alocados diretamente ao resultado do período.

Ativos e passivos de longo prazo com características de instrumentos financeiros são registrados inicialmente pelo seu valor presente.

k) Mensuração do valor justo

Anualmente, a Companhia mensura os instrumentos financeiros e ativos não financeiros a valor justo.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá (i) no mercado principal para o ativo ou passivo; ou (ii) na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo.

O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível à Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade de um participante do mercado gerar benefícios econômicos por meio da utilização ideal do ativo ou vendendo-o a outro participante do mercado que também utilizaria o ativo de forma ideal.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação adequadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes para mensuração do valor justo, maximizando o uso de informações disponíveis pertinentes e minimizando o uso de informações não disponíveis.

Anualmente, para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativo para mensuração do valor justo como um todo).

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme descrito anteriormente.

No decorrer do período findo em 30 de setembro de 2018, não houve transferências entre avaliações de valor justo de Nível 3 e Níveis 1 e 2.

I) Provisões

I.1) Geral

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, que é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável do montante dessa obrigação possa ser efetuada. As provisões são atualizadas até a data do encerramento do período pelo montante provável da perda, observada a natureza de cada contingência.

As provisões para demandas judiciais estão apresentadas pelo seu montante bruto, sem considerar os correspondentes depósitos judiciais e são classificadas como cíveis, trabalhistas e tributárias.

Os depósitos judiciais estão classificados como ativo, dado que não existem as condições requeridas para apresentá-los líquidos com a provisão.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

1.2) Provisões para demandas judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias

A Companhia é parte em demandas administrativas e judiciais de natureza trabalhista, tributária, cível e regulatória, tendo sido constituída provisão contábil em relação às demandas cuja probabilidade de perda foi classificada como provável. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como as opiniões de seus consultores jurídicos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

1.3) Provisão para desmantelamento de ativos

Referem-se aos custos a serem incorridos pela necessidade de ter que devolver os sites (localidades destinadas a instalações de equipamentos em imóveis alugados) aos proprietários nas mesmas condições em que se encontravam quando da assinatura do contrato inicial de locação.

Estes custos são provisionados com base no valor presente dos custos esperados para liquidar a obrigação utilizando fluxos de caixa estimados, sendo reconhecidos como parte do custo do correspondente ativo.

Os fluxos de caixa são descontados a uma taxa antes de imposto corrente que reflete os riscos específicos inerentes à obrigação por desativação de ativos. O efeito financeiro do desconto é contabilizado em despesa conforme incorrido e reconhecido na demonstração dos resultados como um custo financeiro. Os custos futuros estimados de desativação de ativos são revisados anualmente e ajustados, conforme o caso. Mudanças nos custos futuros estimados ou na taxa de desconto aplicada são adicionadas ou deduzidas do custo do ativo.

m) Tributos

m.1) Tributos correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de exercícios anteriores são mensurados ao valor que se espera recuperar ou pagar às autoridades tributárias. As alíquotas e a legislação tributária utilizadas no cálculo dos mencionados montantes são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do encerramento do período. No balanço patrimonial os tributos correntes são apresentados líquidos dos valores recolhidos por antecipação ao longo do exercício.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

m.2) Tributos diferidos

O valor dos tributos diferidos é gerado por diferenças temporárias na data do encerramento do período, entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributárias não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributárias não utilizados possam ser utilizados, exceto: (i) quando o tributo diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e (ii) sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos tributos diferidos ativos é revisado em cada data do encerramento do período e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Tributos diferidos ativos baixados são revisados a cada data de encerramento do período e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Tributos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto: (i) quando o tributo diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e (ii) sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados à alíquota de tributo que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária e que foram promulgadas na data do encerramento do período.

Os ativos e passivos fiscais diferidos não são descontados a valor presente e são classificados no balanço patrimonial como não circulantes, independentemente da expectativa de realização.

Os efeitos fiscais de itens registrados diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos igualmente no patrimônio líquido. Itens de tributo diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o tributo diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido.

Tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

n) Planos de previdência e outros benefícios pós-emprego

A Companhia patrocina individualmente planos de aposentadoria para empregados ativos e aposentados. As contribuições são determinadas em bases atuariais e são registradas pelo regime de competência. Anualmente, os planos de benefícios são avaliados atuarialmente, a fim de verificar se as taxas de contribuição estão sendo suficientes para formar a reserva necessária para ambos os compromissos atuais e futuros.

Os passivos atuariais de planos com características de benefício definido foram calculados adotando-se o método de crédito unitário projetado. Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos de forma imediata no patrimônio líquido (em outros resultados abrangentes).

Para os planos com características de contribuição definida, a obrigação é limitada ao pagamento das contribuições, as quais são reconhecidas no resultado nos respectivos períodos de competência.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

O ativo ou passivo de plano de benefício definido a ser reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal - NTNs), deduzido do valor justo dos ativos do plano que serão usados para liquidar as obrigações. Os ativos do plano são ativos mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar. Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores da Companhia e não podem ser pagos diretamente a Companhia. O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado e, no caso de títulos cotados, no preço de compra publicado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de redução nas contribuições patronais futuras do plano.

Com a adoção do CPC 33 (Revisado) em 1º de janeiro de 2013, os custos atuariais reconhecidos na demonstração do resultado são limitados ao custo do serviço e custo de juros sobre a obrigação do plano de benefício definido. Qualquer mudança na mensuração nos ativos e obrigações dos planos é inicialmente reconhecida em outros resultados abrangentes e imediatamente reclassificada permanentemente para o resultado.

o) Participação dos empregados nos resultados

A Companhia tem obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos com seus empregados, reconhecendo estas provisões durante o período. São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados.

Estas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas em contas específicas de acordo com a função nos grupos de Custos dos Serviços Prestados, Despesas com Comercialização e Despesas Gerais e Administrativas.

p) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

Os ativos e passivos são apresentados no balanço patrimonial com base na classificação circulante ou não circulante.

Um ativo é classificado no circulante quando: (i) espera-se realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) espera-se realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou (iv) caixa ou equivalentes de caixa, a menos que haja restrições quanto à sua troca ou seja utilizado para liquidar um passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado no circulante quando: (i) espera-se liquidá-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) espera-se liquidá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou (iv) não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais passivos são classificados como não circulantes.

q) Saldo e transações em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (o Real) usando-se a taxa de câmbio (Ptax) na data da transação e convertidos subsequentemente usando a Ptax na data das demonstrações financeiras. Os ganhos e perdas resultantes da conversão desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos períodos são reconhecidos na demonstração do resultado.

r) Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários circulantes e não circulantes são ajustados pelo seu valor presente, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, as despesas e os custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência. Posteriormente, esses juros são realocados no resultado financeiro na demonstração dos resultados por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. As taxas de juros implícitas aplicadas foram determinadas com base em premissas e são consideradas estimativas contábeis.

s) **Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas**

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido aos critérios inerentes ao processo de estimativas.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do encerramento do período, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos, são descritas a seguir:

s.1) **Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

s.2) Planos de previdência e outros benefícios pós-emprego

O custo de planos de aposentadoria com benefícios definidos pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas anualmente.

A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o país.

s.3) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado nos instrumentos financeiros.

s.4) Ativo imobilizado e intangível de vida útil definida

O tratamento contábil do investimento em ativo imobilizado e intangível inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e o valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios.

A determinação das vidas úteis requer estimativas em relação à evolução tecnológica esperada e ao uso alternativo dos ativos. As hipóteses relacionadas ao aspecto tecnológico e seu desenvolvimento futuro implicam em um grau significativo de análise, na medida em que o momento e a natureza das futuras mudanças tecnológicas são de difícil previsão.

Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Quando uma desvalorização é identificada no valor dos ativos tangíveis e intangíveis, é registrado um ajuste do valor na demonstração dos resultados do período. A determinação da necessidade de registrar uma perda por desvalorização implica na realização de estimativas que incluem, entre outras, a análise das causas da possível desvalorização, bem como o montante esperado da mesma. São também considerados fatores como a obsolescência tecnológica, a suspensão de determinados serviços e outras mudanças nas circunstâncias que demonstram a necessidade de registrar uma possível desvalorização.

s.5) Tributos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para eventuais consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

A Companhia avalia a recuperabilidade do ativo fiscal diferido com base nas estimativas de resultados futuros. Essa recuperabilidade depende, em última instância, da capacidade da Companhia de gerar lucros tributáveis ao longo do período em que o ativo fiscal diferido é dedutível. Na análise é considerado o calendário previsto de reversão de passivo fiscal diferido, bem como as estimativas de lucros tributáveis, com base em projeções internas atualizadas de modo a refletir as tendências mais recentes.

A determinação da classificação adequada dos itens fiscais depende de vários fatores, incluindo a estimativa do momento e a realização do ativo fiscal diferido e do momento esperado dos pagamentos desses impostos. O fluxo real de entradas e saídas do imposto de renda pode divergir das estimativas realizadas pela Companhia, como consequência de mudanças na legislação fiscal, ou de transações futuras não previstas que possam afetar os saldos fiscais.

TELEFÔNICA DATA S.A.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

s.6) Provisões para demandas judiciais tributárias, trabalhistas e cíveis

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente como consequência de um evento passado, cuja liquidação requer uma saída de recursos que é considerada provável e que pode ser estimada com confiabilidade. Essa obrigação pode ser legal ou tácita, derivada de, entre outros fatores, regulamentações, contratos, práticas habituais ou compromissos públicos que criam perante terceiros uma expectativa válida de que a Companhia assumirá determinadas responsabilidades. A determinação do montante da provisão está baseada na melhor estimativa do desembolso que será necessário para liquidar a obrigação correspondente, tomando em consideração toda a informação disponível na data de encerramento do período, incluída a opinião de peritos independentes, como consultores jurídicos.

4) Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social realizado em 30 de setembro de 2018 era de R\$ 578.114.259,52. O capital subscrito e integralizado está representado por 2.704.122.564 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade da Telefônica Brasil S.A., controladora e única acionista da Companhia.

Os acionistas poderão deliberar em Assembleia Geral específica sobre a criação de ações preferenciais nominativas sem direito a voto até o limite de dois terços do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observando o disposto no artigo 253 da Lei n° 6.404/76.

JUCESP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

FLÁVIA FERREIRA
SECRETARIA-GERAL

589.196/18-2



SETE

19 DEZ 2018

JUCESP

19 12 18

19 12 18

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 13:20:45 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-4532
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-4532
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:14:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 108.383.949.112
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 05/08/1970
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta
Data início da Atividade: 05/08/1970
CNPJ da Matriz: 02.558.157/0001-62
Porte: Demais
Capital Social: R\$ 63.571.415.865,09
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data início do regime: 01/07/2000
Regime Especial de IE Única: Sim
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
711.936.930-04	BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA	Diretor	0,00 %	04/07/2011
Endereço do Participante				
Logradouro: - R MARIO GASTINI				
Nº: 297		Complemento:		
CEP: 05.420-010		Bairro: ALTO DE PINHEIROS		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (00)0		Fax:		
e-mail:				
238.558.708-45	DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA	Diretor	0,00 %	27/04/2016
Endereço do Participante				
Logradouro: - R LOPES NETO				
Nº: 330		Complemento: APTO 101		
CEP: 01.423-002		Bairro: ITAIM		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (00)0		Fax:		
e-mail:				
267.046.658-38	ALEX MARTINS SALGADO	Diretor	0,00 %	24/03/2023
Endereço do Participante				
Logradouro: - AV PRESIDENTE KENNEDY				
Nº: 3700		Complemento: AP 132 TORRE 3		
CEP: 09.572-200		Bairro: NOVA GERTI		
Município: SAO CAETANO DO SUL		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (00)0		Fax:		
e-mail:				
202.791.548-60	RICARDO GUILLERMO HOBBS	Diretor	0,00 %	24/03/2023
Endereço do Participante				
Logradouro: - AV DONA HELENA PEREIRA DE MORAES				
Nº: 415		Complemento: APTO 24 BL E		
CEP: 05.707-400		Bairro: PARAISO DO MORUMBI		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (00)0		Fax:		
e-mail:				
203.838.628-50	CHRISTIAN MAUAD GEBARA	Presidente	0,00 %	17/01/2019
Endereço do Participante				

Logradouro: - R PROFESSOR ARTUR RAMOS	Complemento: APTO 61
Nº: 339	Bairro: JARDIM PAULISTANO
CEP: 01.454-011	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Participante	
Telefone: (00)0	Fax:
e-mail:	

Sucessão**Empresas Sucedidas**

Data da Ocorrência	Ocorrência	CNPJ da Sucedida
28/04/2006	-	04.027.547/0036-61
17/10/2008	Incorporação	03.056.714/0001-00
30/12/2009	-	03.498.897/0001-13
03/10/2011	Incorporação	02.558.074/0001-73
01/07/2013	Incorporação	05.069.728/0001-93
08/04/2016	Incorporação	03.420.926/0001-24

Estabelecimento - Geral**Nome Fantasia:**

CNPJ: 02.558.157/0001-62
IE: 108.383.949.112
NIRE: 35.3.0015881-4

Data da Inscrição no Estado: 05/08/1970
Data Início da IE: 05/08/1970

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 05/08/1970

Tipo de Unidade: -

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1150
CPR-ST:

Desde: 04/01/2007
Data Início da CPR: 01/11/2016

CNAE Principal: 61.10-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CNAE Secundários: 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.29-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0/00 - Serviços de engenharia
74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Data Início do CNAE Prin.: 04/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
Data Início do CNAE Sec.: 04/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 23/04/2013
Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016

DRT: DRTC-III - SÃO PAULO

Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Contabilista

CRC: 1PR028067/O-9 **CPF/CNPJ:** 566.207.649-91
Nome: CARLOS CESAR MAZUR
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 25/04/2016
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA UBALDINO DO AMARAL
Nº: 1414 **Complemento:** APTO 302
CEP: 80.060-190 **Bairro:** ALTO DA GLORIA
Município: CURITIBA **UF:** PR
Telefone: (011)3015-4307 **Fax:**
e-mail: carlos.mazur@telefonica.com

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: RUA ROSA E SILVA 60
Nº: 717 **Complemento:**
CEP: 01.230-909 **Bairro:** SANTA CECILIA
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Telefone: (41)3105-1193 **Fax:**
e-mail: carlos.mazur@telefonica.com

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI
Nº: 1376 **Complemento:**
CEP: 04.571-936 **Bairro:** CIDADE MONCOES
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA
Data de Início do Endereço: 01/03/2013

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)3430-4532 **Telefone 2:**
Fax: **e-mail:** TELEFONICA@TELEFONICA.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI
Nº: 1376 **Complemento:**
CEP: 04.571-936 **Bairro:** CIDADE MONCOES
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

Contribuinte : TELEFONICA BRASIL S.A.
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376
Bairro : CIDADE MONCOES
CEP : 04571-936
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 01/01/1995
Data de Inscrição : 10/02/2000
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 085.641.2295-2
Última Atualização Cadastral : 19/05/2022
Credenciamento DEC : 06/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Secundário	30/09/2020
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Secundário	30/09/2020
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	29/07/2016
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	29/07/2016
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	29/07/2016
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundário	30/09/2020
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Principal	01/12/2016
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	01/12/2016
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Secundário	30/09/2020
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Secundário	30/09/2020
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	30/09/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	29/07/2016
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	29/07/2016
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	29/07/2016
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	29/07/2016
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Secundário	29/07/2016
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	29/07/2016
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	30/09/2020
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	29/07/2016
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	30/09/2020
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Secundário	29/07/2016
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	Secundário	30/09/2020
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	29/07/2016
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	29/07/2016
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Secundário	30/09/2020
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Secundário	30/09/2020
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Secundário	29/07/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	30/09/2020	ISS	5	
1520	30/09/2020	ISS	5	
1694	30/09/2020	ISS	5	
1805	30/09/2020	ISS	5	
1880	14/04/2004	ISS	5	
1899	30/09/2020	ISS	5	
2038	30/09/2020	ISS	5	
2119	30/09/2020	ISS	5	
2151	14/04/2004	ISS	5	
2496	01/01/2015	ISS	5	
2498	13/02/2018	ISS	2,9	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

2660	01/02/2018	ISS	2,9	
2684	01/02/2018	ISS	2,9	
2800	30/09/2020	ISS	2,9	
2881	30/09/2020	ISS	2,9	
2919	01/02/2018	ISS	2,9	
2935	30/09/2020	ISS	2,9	
2961	30/09/2020	ISS	2,9	
2962	01/02/2018	ISS	2,9	
2963	30/09/2020	ISS	2,9	
3093	01/03/2004	ISS	5	
3115	05/01/2007	ISS	5	
3158	30/09/2020	ISS	5	
3159	30/09/2020	ISS	5	
3204	05/01/2007	ISS	5	
3654	30/09/2020	ISS	5	
6173	30/09/2020	ISS	5	
6221	01/01/2022	ISS	2	
6297	10/10/2011	ISS	5	
6298	01/01/2015	ISS	5	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	
6303	01/01/2022	ISS	2	
6522	01/01/2022	ISS	2	
6564	01/03/2004	ISS	5	
6637	30/09/2020	ISS	5	
7285	01/03/2004	ISS	5	
7439	30/09/2020	ISS	5	
7447	30/09/2020	ISS	5	
7498	01/03/2004	ISS	5	
7765	30/09/2020	ISS	5	
7870	30/09/2020	ISS	2	
30201	30/09/2020	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0



Expedida em 22/01/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Nc68MqPj**

Data de validade: **22/04/2024**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:17:31 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **849F.342B.D123.8CE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.558.157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 18/03/2024 a 16/04/2024

Certificação Número: 2024031810195505311840

Informação obtida em 19/03/2024 10:32:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 72233075/2023

Expedição: 15/12/2023, às 17:37:07

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região ** (89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)

0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020010-21.2022.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000045-52.2018.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000622-90.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000517-74.2019.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000714-52.2021.5.09.0129 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000285-34.2020.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000314-16.2022.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000343-03.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000377-75.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000549-17.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000585-59.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000767-16.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000796-95.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000281-58.2013.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000422-33.2020.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNDIAÍ)

0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0010699-83.2017.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)

0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0010158-16.2022.5.18.0003 - TRT 18ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 86.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito
CDA
1.233.879.400,1.257.184.410,1.266.002.930,1.361.776.248,1.362.311.851,1.375.116.157,1.375.235.729

Relativos a: Taxa Judiciária
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.385.592.940,1.385.593.049

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Garantia: CARTA DE FIANÇA
CDA
1.233.974.546
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.216.146.050,1.251.235.583,1.252.586.037,1.256.533.289,1.261.652.087,1.266.440.233,1.267.056.733,1.267.432.062,1.269.757.203,1.274.433.468,1.274.740.660,1.306.364.374,1.339.270.220,1.339.270.220,1.346.859.758,1.346.859.758,1.346.923.478

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.152.660.106,1.239.274.676,1.267.308.300

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.273.083.174

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 52089894	Folha 1 de 3
Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Relativos a: Multa Ippca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.064.704.859,1.239.134.565,1.242.316.362,1.257.213.600,1.257.274.741,1.273.410.024

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.001.711.558,1.006.202.365,3.529,4.342

Relativos a: Multa Ippca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.095.266.596,1.224.948.838,1.239.885.300

Relativos a: ICMS Autuaçãoção
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.274.761.077,1.274.761.077,1.290.754.216,1.304.894.728

Relativos a: Multa Ippca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.219.939.802,1.219.950.529,1.228.958.664,1.239.149.991,1.245.248.378,1.267.362.737,1.267.363.170

Anotação PGE:

SEI Nº 023.00024829/2023-43

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 52089894	Folha 2 de 3
Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Final da Certidão

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 52089894

Folha 3 de 3

Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butantã

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00024361/2024-01

Interessado: TELEFONICA BRASIL S A (02.558.157/0001-62)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos - 013192-20240129-084603773-18

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00024361/2024-01

CNPJ: 02.558.157/0001-62

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.

2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.

3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal Da Receita Estadual**, em 19/02/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019860013** e o código CRC **77657EE9**.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1853383

Código de verificação de autenticidade: ed17e78e3ecc977ce48f0eb60e936aa

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 02.558.157/0014-87

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL SA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/03/2024 ÀS 12:06:35

VÁLIDA ATÉ: 09/06/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Número do Contribuinte: 02.558.157/
Nome do Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Consta imóvel cadastrado em nome de: TELEFONICA BRASIL S.A. - CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/

Lista de imóveis (SQL)

101.411.0018-3	088.037.0271-7	070.078.0027-0	161.173.0133-1
139.002.0087-3	078.502.0001-2	080.056.0028-3	303.101.0039-6
304.050.0025-9	010.029.0024-7	165.004.0089-4	090.127.0009-4
081.262.0050-2	078.320.0032-5	051.269.0004-8	164.102.0004-7
097.025.0001-1	013.035.0710-2	075.217.0174-7	068.244.0045-9
005.011.0326-0	160.074.0006-8	057.094.0002-5	174.094.0032-2
083.187.0078-3	081.033.0026-8	086.229.0014-2	166.004.0057-8
059.033.0056-1	130.367.0091-8	085.178.0026-5	114.096.0027-1
155.369.0002-0	095.167.0026-8	042.188.0052-9	025.056.0170-4
019.015.0011-1	172.199.0090-1	048.242.0029-6	199.055.0146-1
012.147.0060-8	091.061.0056-2	064.149.0095-8	054.255.0038-6
308.148.0008-1	197.022.0037-6	197.064.0001-9	058.101.0083-1
188.023.0021-5	083.100.0095-2	047.287.0001-1	009.052.0326-7
307.081.0053-5	073.153.0020-1	020.050.0053-1	020.050.0237-2
089.565.0054-1	089.414.0009-0	171.015.0050-0	098.068.0024-9
101.621.0083-2	037.043.0019-5	038.088.0014-3	150.211.0004-0
194.084.0045-2	075.026.0063-9	021.077.0091-5	107.295.0068-2
184.037.0135-6	088.116.0019-7	082.447.0014-9	050.182.0029-4
038.061.0090-1	059.171.0027-6	055.051.0065-1	004.044.0094-9
087.054.0181-1	105.164.0204-7	112.407.0020-1	036.059.0075-5
068.553.0039-1	165.274.0042-9	087.437.0074-8	085.130.0049-3
162.014.0052-3	118.280.0023-9	006.013.0046-7	085.169.0101-7
299.053.0216-4	065.113.0039-0	116.075.0290-8	028.005.0139-1
017.057.0068-3	301.014.0038-9	081.228.0024-6	041.170.0290-2
074.032.0095-0	090.444.0516-0	100.005.0017-7	008.056.0004-3
060.075.0005-5	119.224.0011-3	112.185.0072-6	111.414.0016-1
107.301.0021-8	178.040.0001-3	082.432.0043-6	044.089.0035-4

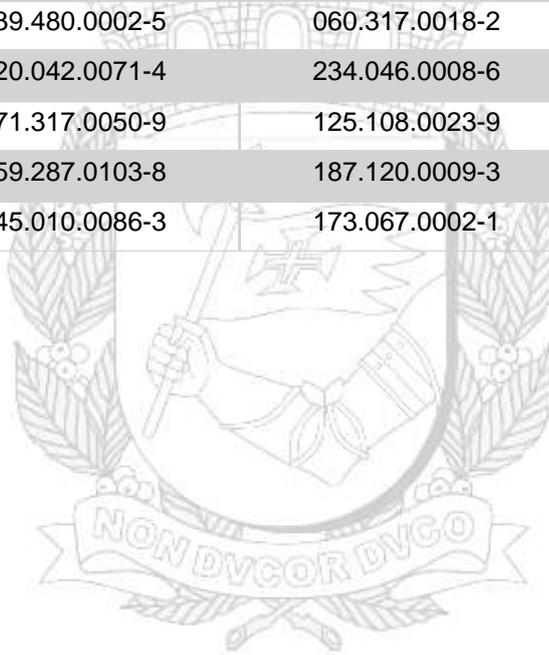
Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 18:47:12 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: B41B6AEF

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

077.011.0067-9	035.027.0058-3	024.024.0064-1	148.067.0001-1
087.165.0008-3	166.004.0426-3	166.004.0425-5	056.156.0109-4
070.408.0015-2	223.003.0001-8	160.304.0001-1	160.304.0002-8
171.097.0041-1	299.010.0362-6	043.075.0081-4	001.021.0015-2
001.021.0021-7	089.342.0057-1	051.348.0041-3	082.500.0061-7
009.052.0020-9	009.052.0019-5	046.037.0040-7	071.473.0152-8
049.121.0105-2	086.030.0001-8	069.182.0038-0	066.500.0007-8
040.059.0042-9	040.059.0032-1	168.026.0191-4	165.143.0004-8
141.057.0075-7	115.195.0017-2	119.248.0101-8	162.134.0014-0
089.050.0074-6	139.480.0002-5	060.317.0018-2	202.028.0020-0
267.001.0078-8	120.042.0071-4	234.046.0008-6	134.492.0016-9
195.043.0018-8	071.317.0050-9	125.108.0023-9	189.047.0039-5
183.017.0016-4	159.287.0103-8	187.120.0009-3	152.360.0003-2
182.056.0024-3	145.010.0086-3	173.067.0002-1	201.105.0141-1



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 18:47:12 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: B41B6AEF

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001072816-2023
Número do Contribuinte: 036.059.0075-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DO LIVRAMENTO , 66 , - CEP: 04008-030
Cep: 04008-030
Liberção: 18/10/2023
Validade: 15/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:35:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 58CDBDA8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001072829-2023
Número do Contribuinte: 197.022.0037-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV MARQ DE SAO VICENTE , 288 , BARRA FUNDA -
CEP: 01139-000
Cep: 01139-000
Liberação: 18/10/2023
Validade: 15/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:34:59 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BA7F194B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121898-2023
Número do Contribuinte: 304.050.0025-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ANTONIO PONTES , 115 , JTO N 7 , VILA GUILHERME -
CEP: 02065-050
Cep: 02065-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:57:20 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 53363264

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121607-2023
Número do Contribuinte: 307.081.0053-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PDE FELICIANO DOMINGUES , 373 , JD MARILIZA -
CEP: 02965-140
Cep: 02965-140
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5D2F457F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121900-2023
Número do Contribuinte: 308.148.0008-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ELISIO TEIXEIRA LEITE , 3136 , SITIO MORRO GRANDE
- CEP: 02801-000
Cep: 02801-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:57:42 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2D2B7EA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121845-2023
Número do Contribuinte: 001.021.0015-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BRIG TOBIAS , 666 , - CEP: 01032-001
Cep: 01032-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:04 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 81474450

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121433-2023
Número do Contribuinte: 001.021.0021-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BRIG TOBIAS , 684 , ANHANGABAU - CEP:
01032-001
Cep: 01032-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:06:17 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 671188B3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121802-2023
Número do Contribuinte: 004.044.0094-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JUNQUEIRA FREIRE , 272 , LIBERDADE - CEP:
01507-020
Cep: 01507-020
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 40368C32

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121446-2023
Número do Contribuinte: 005.011.0326-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BENJAMIM CONSTANT , 174 , 182 200 , CENTRO -
CEP: 01005-000
Cep: 01005-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:07:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CD174774

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121447-2023
Número do Contribuinte: 006.013.0046-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MARTINS FONTES , 152 , , CENTRO - CEP:
01050-000
Cep: 01050-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:07:32 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 76E6C892

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121729-2023
Número do Contribuinte: 008.056.0004-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GAL OSORIO , 532 , , SANTA IFIGENIA - CEP:
01213-002
Cep: 01213-002
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:34 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AAA6833E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121696-2023
Número do Contribuinte: 009.052.0326-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DR FAUSTO FERRAZ , 172 , - CEP: 01333-030
Cep: 01333-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:37:00 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: ADB03600

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121546-2023
Número do Contribuinte: 010.029.0024-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ARAQUA , 57 , CONSOLACAO - CEP:
01306-020
Cep: 01306-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:21:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EA341169

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121544-2023
Número do Contribuinte: 012.147.0060-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CUXIPONES , 400 , LTS 55 E 56 QD 9 , - CEP:
05030-020
Cep: 05030-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:20:44 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9EFB1079

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121451-2023
Número do Contribuinte: 013.035.0710-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BELA CINTRA , 2370 , 2376 , CONSOLACAO -
CEP: 01415-008
Cep: 01415-008
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:07:51 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C4C28EC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121455-2023
Número do Contribuinte: 017.057.0068-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CEL MORAIS , 474 , - CEP: 03029-000
Cep: 03029-000
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:21 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1C1470DB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121648-2023
Número do Contribuinte: 019.015.0011-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CRISTINA TOMAS , 190 , BOM RETIRO - CEP:
01129-020
Cep: 01129-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:12 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1BDC3960

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121615-2023
Número do Contribuinte: 020.050.0053-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BRIG GALVAO , 265 , - CEP: 01151-000
Cep: 01151-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:45 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3CC35EBB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121706-2023
Número do Contribuinte: 020.050.0237-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BRIG GALVAO , 291 , BARRA FUNDA - CEP:
01151-000
Cep: 01151-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BABB942C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121767-2023
Número do Contribuinte: 021.077.0091-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R IPEROIG , 486 , 488 , - CEP: 05016-000
Cep: 05016-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 62F73153

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121966-2023
Número do Contribuinte: 024.024.0064-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: PC REGENCIA , 53 , VILA IPOJUCA - CEP:
05057-050
Cep: 05057-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:06:22 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2D2657DF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121458-2023
Número do Contribuinte: 025.056.0170-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DR COSTA VALENTE , 239 , BRAS - CEP:
03052-000
Cep: 03052-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:51 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 754BC894

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121708-2023
Número do Contribuinte: 028.005.0139-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DA MOOCA , 2800 , 2828 , MOOCA - CEP:
03165-000
Cep: 03165-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:24 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7824492D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121463-2023
Número do Contribuinte: 035.027.0058-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ENG PRUDENTE , 363 , - CEP: 01550-000
Cep: 01550-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:42 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7D9E857D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121629-2023
Número do Contribuinte: 037.043.0019-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R HUMBERTO I , 880 , VILA MARIANA - CEP:
04018-033
Cep: 04018-033
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:30:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4CF07DDD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121789-2023
Número do Contribuinte: 038.061.0090-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOSE DO PATROCINIO , 202 , - CEP:
04108-000
Cep: 04108-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:48:55 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C70AE377

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121466-2023
Número do Contribuinte: 038.088.0014-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DONA INACIA UCHOA , 651 , LOTE 18 QD K , VL MARIANA
- CEP: 04110-021
Cep: 04110-021
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:10:14 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9F8E732E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122059-2023
Número do Contribuinte: 040.059.0032-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R XAVIER CURADO , 515 , , IPIRANGA - CEP:
04210-100
Cep: 04210-100
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:14:07 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: ABE195EE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121467-2023
Número do Contribuinte: 040.059.0042-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R XAVIER CURADO , 473 , 525 469 , IPIRANGA - CEP:
04210-100
Cep: 04210-100
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:10:40 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E4382BD6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121469-2023
Número do Contribuinte: 041.170.0290-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AL DOS NHAMBIQUARAS , 700 , - CEP:
04090-001
Cep: 04090-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:11:12 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FFA56775

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121524-2023
Número do Contribuinte: 042.188.0052-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CHARLES ASTOR , 179 , LT 2 QD F , BOSQUE DA SAUDE
- CEP: 04118-050
Cep: 04118-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:19:05 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EBB47499

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122014-2023
Número do Contribuinte: 043.075.0081-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TEODORO DE BEAUREPAIRE , 39 , - CEP:
04279-030
Cep: 04279-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:15 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D496FAC2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121959-2023
Número do Contribuinte: 044.089.0035-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PEDRO DE GODOI , 342 , , PARQUE VILA PRUDENTE
- CEP: 03138-010
Cep: 03138-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:05:13 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E6FB2D17

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121476-2023
Número do Contribuinte: 046.037.0040-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TUPANACI , 60 , JT 309 , SAUDE - CEP:
04131-020
Cep: 04131-020
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:11:47 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6837DFFA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121480-2023
Número do Contribuinte: 047.287.0001-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R FAGUNDES DIAS , 34 , JABAQUARA - CEP:
04055-000
Cep: 04055-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:12:14 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DBE76CB4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121488-2023
Número do Contribuinte: 048.242.0029-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DO CURSINO , 3692 , , AGUA FUNDA - CEP:
04132-002
Cep: 04132-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:13:27 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 47BB687F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121490-2023
Número do Contribuinte: 050.182.0029-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOAQUIM MARIA , 241 , LT 26 QD 3 , VL INDEP -
CEP: 04240-170
Cep: 04240-170
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:14:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 301330DE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121493-2023
Número do Contribuinte: 051.269.0004-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GAL BAGNUOLO , 1921 , , VL PRUDENTE - CEP:
03152-130
Cep: 03152-130
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:14:27 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6430EFD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121854-2023
Número do Contribuinte: 051.348.0041-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TRES PEDRAS , 351 , VILA ALPINA - CEP:
03209-010
Cep: 03209-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:43 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EDB6DC66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121551-2023
Número do Contribuinte: 054.255.0038-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ELEONORA CINTRA , 1100 , LTS 4 A7 34 A 39 , JD ANALIA FRANCO
- CEP: 03337-000
Cep: 03337-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:21:59 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A89DE06B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121523-2023
Número do Contribuinte: 055.051.0065-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JUCA MENDES , 191 , QD 26 , MOOCA - CEP:
03428-020
Cep: 03428-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:18:55 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DDE2ED1F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121536-2023
Número do Contribuinte: 056.156.0109-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SERRA DE BOTUCATU , 1631 , - CEP:
03317-001
Cep: 03317-001
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:19:55 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D3048BFE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121464-2023
Número do Contribuinte: 057.094.0002-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CEL BENTO JOSE DE CARVALHO , 92 , VILA MATILDE
- CEP: 03516-010
Cep: 03516-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:59 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E6B86F0D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121538-2023
Número do Contribuinte: 058.101.0083-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA , 644 , VILA MATILDE
- CEP: 03513-000
Cep: 03513-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:20:18 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 32FB572A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121500-2023
Número do Contribuinte: 059.033.0056-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CANDAPUI , 149 , VILA MARIETA - CEP:
03621-000
Cep: 03621-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:15:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4A4F8C33

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121587-2023
Número do Contribuinte: 060.075.0005-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R OXFORD , 68 , LT 115 QD5 , VILA LONDRINA -
CEP: 03731-120
Cep: 03731-120
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:21 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3BD5967F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122079-2023
Número do Contribuinte: 060.317.0018-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TUJUBA , 820 , - CEP: 03608-050
Cep: 03608-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:16:30 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1964996F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121667-2023
Número do Contribuinte: 064.149.0095-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DIAS DA SILVA , 996 , VILA MARIA - CEP:
02114-002
Cep: 02114-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:34:05 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 66B480F2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121590-2023
Número do Contribuinte: 065.113.0039-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV SARG MIGUEL DE SOUSA FILHO , 18 , - CEP:
02124-090
Cep: 02124-090
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 92A24843

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121887-2023
Número do Contribuinte: 066.500.0007-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BARRAS DAS PEDRAS , 13 , 15 , JARDIM ALIANCA -
CEP: 02262-020
Cep: 02262-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:56:34 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1F65B79C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121456-2023
Número do Contribuinte: 068.244.0045-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BENEVENUTO JORDAO , 144 , VL. GUSTAVO -
CEP: 02204-020
Cep: 02204-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 499B5014

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121598-2023
Número do Contribuinte: 068.553.0039-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO , 47 , VILA GUSTAVO
- CEP: 02046-060
Cep: 02046-060
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:27:21 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 72D43C3E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122050-2023
Número do Contribuinte: 069.182.0038-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2362 , SANTANA -
CEP: 02010-820
Cep: 02010-820
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:13:20 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D19A75AA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121603-2023
Número do Contribuinte: 070.078.0027-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DO ALTO , 163 , TUCURUVI - CEP: 02342-000
Cep: 02342-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:28:31 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 503B1968

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121987-2023
Número do Contribuinte: 070.408.0015-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES , 1446 , 1460 , TREMEMBE
- CEP: 02306-002
Cep: 02306-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:08:16 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 83B87188

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121989-2023
Número do Contribuinte: 071.317.0050-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R REFONTOURA, 49, LAUZANE PAULISTA -
CEP: 02469-070
Cep: 02469-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:08:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 393FC036

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122040-2023
Número do Contribuinte: 071.473.0152-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ULTRAMARINO , 1028 , LAUZANE PAULISTA -
CEP: 02441-001
Cep: 02441-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:12:35 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2BB08987

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121606-2023
Número do Contribuinte: 073.153.0020-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GABRIEL PRESTES , 60 , , SANTANA - CEP:
02032-020
Cep: 02032-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: ABC79597

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121722-2023
Número do Contribuinte: 074.032.0095-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV NSRA DO O , 1946 , , FREGUESIA DO O - CEP:
02715-000
Cep: 02715-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:00 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 193FF716

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121610-2023
Número do Contribuinte: 075.026.0063-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV IMIRIM , 1769 , , CASA VERDE - CEP:
02465-200
Cep: 02465-200
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:36 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E76F2430

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121581-2023
Número do Contribuinte: 075.217.0174-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BELISARIO CAMPANHA , 40 , CASA VERDE -
CEP: 02521-000
Cep: 02521-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:25:29 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 62B309C6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121780-2023
Número do Contribuinte: 077.011.0067-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MAJ PROCOPIO DE ALMEIDA , 268 , VILA PER BARRETO
- CEP: 02936-150
Cep: 02936-150
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:31 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 21FE4424

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121369-2023
Número do Contribuinte: 078.320.0032-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DURVAL FERNANDES CHAVES , 185 , LT 33 QD 38 , PIRITUBA
- CEP: 05136-230
Cep: 05136-230
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:55:24 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C6DC94

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121619-2023
Número do Contribuinte: 078.502.0001-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DO ANASTACIO , 588 , LT 1 QD 16 , CITY AMERICA -
CEP: 05119-000
Cep: 05119-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D4138085

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121489-2023
Número do Contribuinte: 080.056.0028-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ANDRADE NEVES , 429 , , LAPA - CEP:
05087-020
Cep: 05087-020
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:13:37 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C02B4755

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121881-2023
Número do Contribuinte: 080.068.0062-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R NSRA DA LAPA , 714 , , LAPA - CEP: 05072-000
Cep: 05072-000
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:55:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FFDB4135

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121470-2023
Número do Contribuinte: 081.033.0026-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CARD CAGLIORI , 421 , JD CALIFORNIA - CEP:
05454-030
Cep: 05454-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:11:12 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8AD55247

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121712-2023
Número do Contribuinte: 081.228.0024-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MOURATO COELHO , 727 , - CEP: 05417-011
Cep: 05417-011
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F284C289

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121559-2023
Número do Contribuinte: 081.262.0050-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ASIA , 193 , LT 89 , JARDIM AMERICA - CEP:
05413-030
Cep: 05413-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:22:50 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4BBC67CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121695-2023
Número do Contribuinte: 082.432.0043-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CAP PAULO CARRILHO , 131 , 135 137 141 , VILA PIRAJUCARA
- CEP: 05580-020
Cep: 05580-020
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:59 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AA887878

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121654-2023
Número do Contribuinte: 082.447.0014-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JAGUARE , 390 , JTO 452 , BUTANTA - CEP:
05344-030
Cep: 05344-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:45 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 44134424

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121704-2023
Número do Contribuinte: 082.500.0061-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DOS TRES PODERES , 180 , VILA ALPINA -
CEP: 05514-000
Cep: 05514-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:37:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 195DCF73

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121560-2023
Número do Contribuinte: 083.100.0095-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R EUGENIO DE MEDEIROS , 579 , PINHEIROS -
CEP: 05425-001
Cep: 05425-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:23:28 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BC6F5DBE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121602-2023
Número do Contribuinte: 083.187.0078-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BUTANTA , 215 , , PINHEIROS - CEP: 05424
-140
Cep: 05424-140
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:27:53 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4B99B79C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121713-2023
Número do Contribuinte: 085.130.0049-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R LUISIANIA , 377 , , BROOKLIN NOVO - CEP:
04560-021
Cep: 04560-021
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:13 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B1ABC7C1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121848-2023
Número do Contribuinte: 085.169.0101-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MICHIGAN , 1253 , , BROOKLIN - CEP:
04566-002
Cep: 04566-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CA99032B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121612-2023
Número do Contribuinte: 085.178.0026-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CAPANEMA , 186 , IBIRAPUERA - CEP:
04558-050
Cep: 04558-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:36 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 36C1A292

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121716-2023
Número do Contribuinte: 086.030.0001-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VIEIRA DE MORAIS , 153 , CAMPO BELO - CEP:
04617-010
Cep: 04617-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5235898D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121724-2023
Número do Contribuinte: 086.229.0014-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SONIA RIBEIRO , 322 , - CEP: 04621-010
Cep: 04621-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A438594F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121675-2023
Número do Contribuinte: 087.054.0181-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JUPI , 288 , JD ABRANTES - CEP: 04755-050
Cep: 04755-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:34:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BBC4E7D5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121755-2023
Número do Contribuinte: 087.165.0008-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R RODRIGUES PAIS , 305 , CHACARA SANTO ANTONI
- CEP: 04717-020
Cep: 04717-020
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:44:43 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F6B793BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121691-2023
Número do Contribuinte: 087.437.0074-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R LUIS CORREIA DE MELO , 61 , 69 - CEP:
04726-220
Cep: 04726-220
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:38 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2ADF223F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121327-2023
Número do Contribuinte: 088.037.0271-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ADOLFO PINHEIRO , 962 , SANTO AMARO -
CEP: 04734-002
Cep: 04734-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:47:17 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8D58B01D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121784-2023
Número do Contribuinte: 088.116.0019-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CD DE ITU , 751 , , SANTO AMARO - CEP:
04741-001
Cep: 04741-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:48:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 428709FD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121914-2023
Número do Contribuinte: 089.050.0074-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CARLOS PINTO ALVES , 290 , JD AEROPORTO -
CEP: 04630-032
Cep: 04630-032
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:59:12 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AB3DFBF8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122020-2023
Número do Contribuinte: 089.342.0057-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DOS BANDEIRANTES , 5569 , PLANALTO PAULISTA
- CEP: 04071-012
Cep: 04071-012
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 176C0031

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121714-2023
Número do Contribuinte: 089.414.0009-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GEORGINA DE ALBUQUERQUE , 285 , - CEP:
04355-080
Cep: 04355-080
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:20 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 41575A66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121759-2023
Número do Contribuinte: 089.565.0054-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG GEORGE CORBISIER , 168 , JABAQUARA -
CEP: 04345-000
Cep: 04345-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:45:13 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8468B4CA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121771-2023
Número do Contribuinte: 090.127.0009-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ARNALDO MAGNICCARO , 938 , VILA GEA -
CEP: 04691-060
Cep: 04691-060
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 99E661E1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121775-2023
Número do Contribuinte: 090.444.0516-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV NSRA DE SABARA , 1874 , LTS 1 E 2 , - CEP:
04686-002
Cep: 04686-002
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:07 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C8FF93FE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121779-2023
Número do Contribuinte: 091.061.0056-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA , 350 , JABAQUARA
- CEP: 04324-050
Cep: 04324-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:29 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E81DE97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000895032-2023
Número do Contribuinte: 095.167.0026-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CATARINO ANDREATTA , 56 , INTERLAGOS -
CEP: 04786-050
Cep: 04786-050
Liberação: 30/08/2023
Validade: 26/02/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:31:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 96B979BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121445-2023
Número do Contribuinte: 097.025.0001-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BAUMANN , 283 , 291 FDS , LAPA - CEP:
05318-000
Cep: 05318-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:07:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3FC444F2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121792-2023
Número do Contribuinte: 098.068.0024-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GOMES FREIRE , 195 , LAPA - CEP: 05075-010
Cep: 05075-010
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:05 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 194965AC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121888-2023
Número do Contribuinte: 100.005.0017-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DO ORATORIO , 3100 , VILA PRUDENTE - CEP:
03195-000
Cep: 03195-000
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:56:36 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B0C15C3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121336-2023
Número do Contribuinte: 101.411.0018-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CHRISTIANO RIBEIRO DA LUZ JR , 62 , JD DOS EUCALIPTO , S
- CEP: 05615-070
Cep: 05615-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:48:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 19CB0D0D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121723-2023
Número do Contribuinte: 101.621.0083-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA , 1095 , JD ESMERALDA
- CEP: 05588-001
Cep: 05588-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1C628E8D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121800-2023
Número do Contribuinte: 105.164.0204-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JURUBIM , 391 , 76 77 78 QD 3 , V BOACAVALPINA -
CEP: 05170-100
Cep: 05170-100
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:29 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BEB83688

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121646-2023
Número do Contribuinte: 107.295.0068-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ITABERABA , 141 , ITABERABA , VL NOVA CACHOEIRINHA
- CEP: 02734-000
Cep: 02734-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F47C90D8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121913-2023
Número do Contribuinte: 107.301.0021-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PARAPUA , 1135 , VILA BRASILANDIA - CEP:
02831-001
Cep: 02831-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:59:09 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2F5595E7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121805-2023
Número do Contribuinte: 111.414.0016-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PARANAGUA , 1660 , ERMELINO MATARAZZO -
CEP: 03806-000
Cep: 03806-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:56 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FF2331B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121764-2023
Número do Contribuinte: 112.185.0072-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PARANACITY , 757 , , PQ PAULISTANO - CEP:
08080-360
Cep: 08080-360
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 48D21799

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121808-2023
Número do Contribuinte: 112.407.0020-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV NORDESTINA , 156 , VL MASCARENHAS , VILA AMERICANA
- CEP: 08011-000
Cep: 08011-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:50:26 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5C68BC56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121510-2023
Número do Contribuinte: 114.096.0027-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R FLORES DO PIAUI , 178 , LT 17 A 20 QD 8 , V CARMOZINA
- CEP: 08210-200
Cep: 08210-200
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:17:36 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DC41946C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121903-2023
Número do Contribuinte: 115.195.0017-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SATURNINO PEREIRA , 164 , GUAIANAZES -
CEP: 08411-000
Cep: 08411-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:57:50 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CC25B07F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121860-2023
Número do Contribuinte: 116.075.0290-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MONGUBA , 409 , VL CARRAO - CEP:
03438-000
Cep: 03438-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4550BB27

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121697-2023
Número do Contribuinte: 118.280.0023-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VITOR DE QUEIROZ MATOS , 216 , VL MERCEDES , PARQUE SAO LUCAS - CEP: 03263-010
Cep: 03263-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:37:13 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DAC5341A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122086-2023
Número do Contribuinte: 120.042.0071-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV VER JOAO DE LUCA , 1788 , JD PRUDENCIA -
CEP: 04381-001
Cep: 04381-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7D3CA141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121822-2023
Número do Contribuinte: 125.108.0023-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DOMINGOS MOREIRA , 226 , LTS 15 E 16 , JD CID PIRITUBA
- CEP: 02942-070
Cep: 02942-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:29 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3BD6B62

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121830-2023
Número do Contribuinte: 130.367.0091-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CANGAIBA , 4481 , CANGAIBA - CEP:
03711-011
Cep: 03711-011
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:52:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 889423B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121836-2023
Número do Contribuinte: 134.492.0016-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R AMBARE , 101 , JARDIM CAMARGO NOVO -
CEP: 08140-004
Cep: 08140-004
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:52:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7A027506

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121345-2023
Número do Contribuinte: 139.002.0087-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ANANAI , 747 , VL CURUCA - CEP: 08032-370
Cep: 08032-370
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:50:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 54C7D1AA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121842-2023
Número do Contribuinte: 139.480.0002-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BARBATIMAO , 9 , C , SAO MIGUEL PTA - CEP:
08041-220
Cep: 08041-220
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:52:46 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8C76AD94

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122062-2023
Número do Contribuinte: 141.057.0075-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV AGUIA DE HAIA , 2670 , 2636 , VILA UNIAO - CEP:
03694-000
Cep: 03694-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:15:00 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B7D4064C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122109-2023
Número do Contribuinte: 145.010.0086-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOSE DORIA DE ANDRADE , 74 , LTS 24 A 29 Q 96 , CIDADE LIDER
- CEP: 08285-340
Cep: 08285-340
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:20:11 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C7B807B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121785-2023
Número do Contribuinte: 148.067.0001-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO DAS PEDRAS , 2190 , LT 1 A 5 QD 24 , VILA NOVA YORK
- CEP: 03452-200
Cep: 03452-200
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:48:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 32F2EE67

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121752-2023
Número do Contribuinte: 150.211.0004-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RAGUEB CHOHFI , 149 , LTS 1 A 17 QD RT , SAO MATHEUS
- CEP: 08375-001
Cep: 08375-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:44:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9CB88FD6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122008-2023
Número do Contribuinte: 152.360.0003-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R LUCAS FERNANDES PINTO , 560 , LT3 QD111 , PQ S RAFAEL
- CEP: 08311-010
Cep: 08311-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8F856359

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121847-2023
Número do Contribuinte: 155.369.0002-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CASA GRANDE , 347 , JD ANGELA - CEP:
03260-000
Cep: 03260-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:09 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5D2BF862

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121852-2023
Número do Contribuinte: 159.287.0103-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOSE ALVES DE ALMEIDA , 132 , 075 , JD CELESTE -
CEP: 05527-080
Cep: 05527-080
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:38 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5D3BC62E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121589-2023

Número do Contribuinte: 160.074.0006-8

Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Local do Imóvel: R BENJAMIN DE MARCO , S/N , 6 QD A J DO LAGO , -
CEP: 05397-060

Cep: 05397-060

Liberação: 31/10/2023

Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C7D4E468

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121856-2023
Número do Contribuinte: 160.304.0001-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R RUI AMARAL LEMOS , 967 , LOT 1 QD 10 , PQ DOS PRINCIPES
- CEP: 05388-070
Cep: 05388-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D8F38B60

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121999-2023
Número do Contribuinte: 160.304.0002-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R RUI AMARAL LEMOS , 465 , LOT 2 QD 10 , PQ DOS PRINCIPES
- CEP: 05388-070
Cep: 05388-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:19 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 10329DF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121473-2023
Número do Contribuinte: 161.173.0133-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: ES DO ALVARENGA , 3968 , BALN SAO FRANCISCO -
CEP: 04474-340
Cep: 04474-340
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:11:27 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E7871B3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121832-2023
Número do Contribuinte: 162.014.0052-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MANUEL CALDEIRA , 721 , , RIO BONITO - CEP:
04812-000
Cep: 04812-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:52:08 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D6383D90

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122072-2023
Número do Contribuinte: 162.134.0014-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MANOEL DUQUE DE CARVALHO , 27 , LT 30 QD B , BENEDITO
- CEP: 04813-070
Cep: 04813-070
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:15:44 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7F7E7986

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121564-2023
Número do Contribuinte: 164.102.0004-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R BARRA DO BATATAL , 15 , ESQ BARRA DO BAT , ATAL
- CEP: 04923-050
Cep: 04923-050
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:24:06 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 965D6EA4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121358-2023
Número do Contribuinte: 165.004.0089-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MARCELINO COELHO , 450 , JD ANGELA -
CEP: 04939-010
Cep: 04939-010
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:52:18 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5E91BCCD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121862-2023
Número do Contribuinte: 165.143.0004-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JORGE FARES , 213 , ESTR DA PENHINHA , JD S LUIZ -
CEP: 05805-040
Cep: 05805-040
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:25 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 496C02C9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121821-2023
Número do Contribuinte: 165.274.0042-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GAL LUCIDIO DE ARRUDA , 138 , VILA UNIAO -
CEP: 04930-030
Cep: 04930-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:22 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A8747472

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121605-2023
Número do Contribuinte: 166.004.0057-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO , S/N , JD GERMANIA
- CEP: 05849-430
Cep: 05849-430
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:28:43 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F4FE97AF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121794-2023
Número do Contribuinte: 166.004.0425-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SILVESTRE RODRIGUES , 90 , CAMPO LIMPO -
CEP: 05849-480
Cep: 05849-480
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:16 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9F9E39C3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121896-2023
Número do Contribuinte: 168.026.0191-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES , 209 , , CAMPO LIMPO
- CEP: 05758-060
Cep: 05758-060
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:57:11 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 75B42DF6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121623-2023
Número do Contribuinte: 171.015.0050-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV GIOVANNI GRONCHI , 2728 , MORUMBI -
CEP: 05651-002
Cep: 05651-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:30:27 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8354A17F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121833-2023
Número do Contribuinte: 171.097.0041-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PIRAJUSSARA , 500 , JD JUSSARA , VILA SONIA -
CEP: 05534-000
Cep: 05534-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:52:10 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7B494B13

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121535-2023
Número do Contribuinte: 172.199.0090-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CUPECE , 5280 , LT A E B , JD MIRIAM - CEP:
04366-001
Cep: 04366-001
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:19:54 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6A15A1F1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121870-2023
Número do Contribuinte: 174.094.0032-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DONA BELMIRA MARIN , 4100 , LTS 1234 QD 93 , CAPELA DO
SOCORRO - CEP: 04846-000
Cep: 04846-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:53 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 61C7FB44

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121773-2023
Número do Contribuinte: 178.040.0001-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CARLOS OBERHUBER , 261 , VILA SAO JOSE -
CEP: 04836-130
Cep: 04836-130
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 331234B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121873-2023
Número do Contribuinte: 182.056.0024-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOAO ROBALO , 575 , LT 11 A 13 QD 56 , JD SAO BENTO
CEP: 05881-000
Cep: 05881-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:55:11 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4A661791

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121996-2023
Número do Contribuinte: 183.017.0016-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PROFA OPHELIA MASELLA DE OLIVEIRA , 52 , LT 5 QD I JD ROS , A
- CEP: 05795-320
Cep: 05795-320
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:03 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AE7FAEEC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121879-2023
Número do Contribuinte: 184.037.0135-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: ES DE ITAPECERICA , 6180 , PEG N6144 , - CEP:
05858-000
Cep: 05858-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:55:37 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BECE5DB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122102-2023
Número do Contribuinte: 187.120.0009-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MOGEIRO , 303 , PERUS - CEP: 05208-230
Cep: 05208-230
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:19:16 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 34B2CB42

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121688-2023
Número do Contribuinte: 188.023.0021-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CAMOCIM DE SAO FELIX , 318 , JARAGUA -
CEP: 05181-220
Cep: 05181-220
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:11 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 219B20C4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122097-2023
Número do Contribuinte: 189.047.0039-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PASTORIL DE ALMENARA , 200 , PIRITUBA -
CEP: 02993-040
Cep: 02993-040
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:18:38 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4184F14D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121636-2023
Número do Contribuinte: 194.084.0045-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RAGUEB CHOHFI , 4610 , , GUAIANAZES -
CEP: 08380-320
Cep: 08380-320
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:31:30 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B6697004

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001122092-2023
Número do Contribuinte: 195.043.0018-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VICENTE COSTA NOGUERAS , 26 , - CEP:
08390-420
Cep: 08390-420
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:51 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 914FE7D3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121558-2023
Número do Contribuinte: 197.064.0001-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV MARQ DE SAO VICENTE , 2357 , LT 3 QD A , VARZEA DA BARRA
FUNDA - CEP: 05036-040
Cep: 05036-040
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:22:41 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6E547422

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121656-2023
Número do Contribuinte: 199.055.0146-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CUSTODIO SERRAO , 560 , 578 586 , VILA JAGUARA -
CEP: 05116-011
Cep: 05116-011
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:33:14 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5116CBF8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121883-2023
Número do Contribuinte: 201.105.0141-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DIOGO GOMES CARNEIRO , 106 , JD JOAO XXIII -
CEP: 05547-030
Cep: 05547-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:55:57 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BDEC54C8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121920-2023
Número do Contribuinte: 202.028.0020-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: ES CEL JOSE GLADIADOR , 399 , , PQ ANHAGUERA -
CEP: 05267-000
Cep: 05267-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:59:48 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E9B50391

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121816-2023
Número do Contribuinte: 223.003.0001-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES , 7973 , TREMEMBE
- CEP: 02367-075
Cep: 02367-075
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:50:52 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 19ADDB96

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121977-2023
Número do Contribuinte: 234.046.0008-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R AGRIM SUGAYA , 156 , MATRICULA 46272 , VL
CARMOSINA/COLONIA - CEP: 08260-030
Cep: 08260-030
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:07:18 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 42C8A35C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121885-2023
Número do Contribuinte: 267.001.0078-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULO GUILGUER REIMBERG , 1818 , LTS 956 E 96 QD3 ,
- CEP: 04873-000
Cep: 04873-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:56:19 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2FDAA0CD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121889-2023
Número do Contribuinte: 299.010.0362-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TABAPUA , 1499 , ITAIM BIBI - CEP: 04533-014
Cep: 04533-014
Liberção: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:56:39 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 371A46AE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121702-2023
Número do Contribuinte: 299.053.0216-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R COMEN MIGUEL CALFAT , 369 , VL OLIMPIA -
CEP: 04537-081
Cep: 04537-081
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:37:53 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FA38156E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121871-2023
Número do Contribuinte: 301.014.0038-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV MORUMBI , 6838 , , REAL PARQUE - CEP:
05650-002
Cep: 05650-002
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:53 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 26613831

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001121348-2023
Número do Contribuinte: 303.101.0039-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ANTONIO BUONO , 116 , VILA GUARANI -
CEP: 03382-000
Cep: 03382-000
Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:50:58 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6415A5CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001155460-2023
Número do Contribuinte: 049.121.0105-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R VERGUEIRO , 420 , VILA VERA - CEP:
01504-000
Cep: 01504-000
Liberação: 09/11/2023
Validade: 07/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:19 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CC2B6448

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001155962-2023
Número do Contribuinte: 009.052.0020-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TREZE DE MAIO , 1320 , BELA VISTA - CEP:
01327-002
Cep: 01327-002
Liberação: 09/11/2023
Validade: 07/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:37 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4CC32616

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001155448-2023
Número do Contribuinte: 009.052.0019-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TREZE DE MAIO , 1294 , BELA VISTA - CEP:
01327-002
Cep: 01327-002
Liberação: 09/11/2023
Validade: 07/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:42 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C7190600

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001155976-2023
Número do Contribuinte: 059.171.0027-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R MAEST JOSE TESCARI , 336 , - CEP:
03655-030
Cep: 03655-030
Liberação: 09/11/2023
Validade: 07/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:55 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3C47A4A0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000184007-2024
Número do Contribuinte: 119.224.0011-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R CEL JUVENAL DE CAMPOS CASTRO , 74 , VL STA TEREZA , VILA SANTA TEREZA - CEP: 04187-320
Cep: 04187-320
Liberação: 15/02/2024
Validade: 13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:51:32 horas do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 26F2789A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000184015-2024
Número do Contribuinte: 173.067.0002-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PEDRO GONCALVES MEIRA , 100 , LT 2 QD 2 JD ITA , PURA
- CEP: 04433-250
Cep: 04433-250
Liberação: 15/02/2024
Validade: 13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:53:14 horas do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C8F5061B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000184718-2024
Número do Contribuinte: 166.004.0426-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SILVESTRE RODRIGUES , 85 , CAMPO LIMPO -
CEP: 05849-480
Cep: 05849-480
Liberação: 15/02/2024
Validade: 13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:11:51 horas do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9F3B2ED0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1321367 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/

Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Liberação: 18/12/2023

Validade: 15/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.871.449-0- Início atv :01/01/1995 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)
CCM 3.179.420-3- Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.201.512-7- Início atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATTA, 00056 - CEP: 04786-050)
CCM 3.550.739-0- Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.576.687-5- Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.576.694-8- Início atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)
CCM 3.576.673-5- Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.204.336-8- Início atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000)
CCM 3.326.400-7- Início atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014)
CCM 3.343.273-2- Início atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 08285-340)
CCM 3.576.667-0- Início atv :26/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000)
CCM 3.576.678-6- Início atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00820 - CEP: 03608-050)
CCM 3.332.161-2- Início atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBIQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001)
CCM 3.576.682-4- Início atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130)
CCM 3.519.696-3- Início atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 16/09/2021)
CCM 3.576.658-1- Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 3.576.662-0- Início atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001)
CCM 3.576.675-1- Início atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000)
CCM 3.576.669-7- Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.576.690-5- Início atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.576.696-4- Início atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA, 00046 - CEP: 01150-000 - Cancelado em: 04/08/2020)
CCM 3.576.699-9- Início atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020)
CCM 3.576.692-1- Início atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 - Cancelado em: 18/02/2021)
CCM 3.576.698-0- Início atv :01/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 - Cancelado em: 04/08/2020)
CCM 3.576.702-2- Início atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010)
CCM 3.576.704-9- Início atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 00141 - CEP: 02734-000)
CCM 3.632.494-9- Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02362 - CEP: 02010-820)
CCM 3.576.834-7- Início atv :09/07/2001 (AV CUPECE, 05280 - CEP: 04366-001)
CCM 3.576.835-5- Início atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA, 00644 - CEP: 03513-000)
CCM 3.632.471-0- Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000)
CCM 3.632.478-7- Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)
CCM 3.632.481-7- Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 04055-000 - Cancelado em: 19/08/2021)
CCM 3.632.485-0- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00080 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 10/07/2019)
CCM 3.632.487-6- Início atv :04/06/1998 (R NSRA DA LAPA, 00714 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 25/08/2021)
CCM 3.632.492-2- Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00215 - CEP: 05424-140)
CCM 3.632.495-7- Início atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 00162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)
CCM 3.632.496-5- Início atv :04/06/1998 (AV RAGUEB CHOIFI, 00149 - CEP: 08375-000)
CCM 3.632.497-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)
CCM 3.632.502-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 3.925.332-5- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.336-8- Início atv :21/01/1986 (R PROF CLEMENTE PINHO, 00494 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)
CCM 3.925.330-9- Início atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 01790 - CEP: 03806-000)
CCM 3.925.331-7- Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 08411-000)
CCM 3.743.979-0- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 15/09/2021)
CCM 3.743.981-2- Início atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 01922 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 04/10/2021)
CCM 3.743.982-0- Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001)
CCM 3.925.340-6- Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)
CCM 3.925.341-4- Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00149 - CEP: 03621-000)
CCM 3.925.342-2- Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010)
CCM 3.925.344-9- Início atv :04/06/1998 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)
CCM 3.925.347-3- Início atv :04/06/1998 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.350-3- Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000)
CCM 3.925.353-8- Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000)
CCM 3.925.363-5- Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000)
CCM 3.925.355-4- Início atv :04/06/1998 (R JOSE DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000)
CCM 3.925.357-0- Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002)
CCM 3.925.360-0- Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03195-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.404-6- Início atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)
CCM 3.925.368-6- Início atv :04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03052-000)
CCM 3.925.392-9- Início atv :26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004)
CCM 3.925.397-0- Início atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050)
CCM 3.925.399-6- Início atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03337-000)
CCM 3.925.403-8- Início atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00100 - CEP: 04182-050)
CCM 3.925.407-0- Início atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 02441-001)
CCM 3.925.410-0- Início atv :26/03/2008 (R ANANAI, 00747 - CEP: 08032-370)
CCM 3.925.413-5- Início atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02262-020)
CCM 3.925.414-3- Início atv :26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 01536 - CEP: 04206-000 - Cancelado em: 12/01/2011)
CCM 3.925.417-8- Início atv :26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200)
CCM 3.925.420-8- Início atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 02800 - CEP: 03165-000)
CCM 3.925.441-0- Início atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORBISIER, 00168 - CEP: 04345-000)
CCM 3.925.435-6- Início atv :28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.436-4- Início atv :28/01/1980 (R MOGEIRO, 00303 - CEP: 05204-180)
CCM 3.925.440-2- Início atv :03/08/1992 (R JURUBIM, 00391 - CEP: 05170-100)
CCM 3.925.445-3- Início atv :25/11/1975 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.447-0- Início atv :11/09/1987 (R TUPANACI, 00060 - CEP: 04131-020)
CCM 3.925.449-6- Início atv :18/11/1999 (R CARD CAGLIORI, 00421 - CEP: 05454-030)
CCM 3.925.452-6- Início atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2019)
CCM 3.925.454-2- Início atv :11/02/1984 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04246-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.457-7- Início atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05388-070)
CCM 3.925.458-5- Início atv :10/09/1992 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170)
CCM 3.925.461-5- Início atv :13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 00560 - CEP: 05116-011)
CCM 3.925.463-1- Início atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002)
CCM 3.925.465-8- Início atv :23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOSO, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)
CCM 3.925.467-4- Início atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/08/2009)
CCM 3.925.468-2- Início atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 01135 - CEP: 02831-001)
CCM 3.925.472-0- Início atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000)
CCM 3.925.477-1- Início atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 3.925.480-1- Início atv :28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010 - Cancelado em: 21/08/2023)
CCM 3.925.483-6- Início atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 3.925.486-0- Início atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 05849-480)
CCM 3.925.489-5- Início atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050)
CCM 3.925.491-7- Início atv :20/07/1992 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)
CCM 3.925.503-4- Início atv :05/09/1975 (R BELA CINTRA, 02370 - CEP: 01415-002)
CCM 3.925.492-5- Início atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.494-1- Início atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081)
CCM 3.925.499-2- Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030)
CCM 3.925.504-2- Início atv :03/11/1992 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040)
CCM 3.925.506-9- Início atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 08080-360)
CCM 3.925.508-5- Início atv :26/03/2008 (R MONGUBA, 00351 - CEP: 03438-000)
CCM 3.925.509-3- Início atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 08390-420)
CCM 3.925.510-7- Início atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001)
CCM 3.925.512-3- Início atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002)
CCM 3.925.516-6- Início atv :26/03/2008 (AV RAGUEB CHOHI, 04610 - CEP: 08375-000)
CCM 3.925.517-4- Início atv :26/03/2008 (AV IMIRIM, 01769 - CEP: 02465-200)
CCM 3.925.521-2- Início atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 08041-220)
CCM 3.925.523-9- Início atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00060 - CEP: 02032-020)
CCM 3.925.526-3- Início atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 00861 - CEP: 04821-010)
CCM 3.925.540-9- Início atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030)
CCM 3.925.530-1- Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 07973 - CEP: 02367-075)
CCM 3.925.533-6- Início atv :18/12/1996 (ES DE ITAPECERICA, 06180 - CEP: 05858-000)
CCM 3.925.535-2- Início atv :19/04/1994 (R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-060)
CCM 3.925.541-7- Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 00180 - CEP: 05514-000)
CCM 3.925.542-5- Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 00575 - CEP: 05881-000)
CCM 3.925.544-1- Início atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04939-010)
CCM 3.925.547-6- Início atv :09/04/1997 (R JORGE FARES, 00213 - CEP: 05805-040)
CCM 3.925.561-1- Início atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002)
CCM 3.925.532-8- Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR SUGAYA, 00156 - CEP: 08260-030)
CCM 3.925.551-4- Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032)
CCM 3.925.555-7- Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050)
CCM 3.925.557-3- Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080)
CCM 3.925.560-3- Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340)
CCM 3.925.562-0- Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390)
CCM 3.925.566-2- Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000)
CCM 3.925.570-0- Início atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002)
CCM 3.925.575-1- Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570)
CCM 3.925.577-8- Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAI, 00099 - CEP: 04945-040)
CCM 3.925.579-4- Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.935.157-2- Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000)
CCM 3.935.152-1- Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200)
CCM 3.935.158-0- Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020)
CCM 3.925.878-5- Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.930.873-1- Início atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04923-050)
CCM 3.930.874-0- Início atv :28/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002 - Cancelado em: 30/09/2023)
CCM 3.930.885-5- Início atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)
CCM 3.930.888-0- Início atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 03692 - CEP: 04132-002)
CCM 3.935.149-1- Início atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360)
CCM 3.993.035-1- Início atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002)
CCM 3.993.036-0- Início atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 00486 - CEP: 05016-000 - Cancelado em: 17/08/2021)
CCM 3.993.028-9- Início atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04008-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.031-9- Início atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 3.993.032-7- Início atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-020)
CCM 3.936.969-2- Início atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 08472-310)
CCM 3.993.037-8- Início atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 01631 - CEP: 03317-001)
CCM 3.993.039-4- Início atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 23/03/2023)
CCM 3.993.159-5- Início atv :28/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)
CCM 3.993.162-5- Início atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05718-300)
CCM 3.993.156-0- Início atv :05/06/1968 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.158-7- Início atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 00265 - CEP: 01151-000)
CCM 3.993.164-1- Início atv :16/05/1946 (R HUMBERTO I, 00880 - CEP: 04018-033)
CCM 3.995.093-0- Início atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 06/08/2021)
CCM 3.995.094-8- Início atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.995.089-1- Início atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010)
CCM 3.995.090-5- Início atv :18/11/1965 (PC AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 3.995.097-2- Início atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.995.098-0- Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)
CCM 3.995.101-4- Início atv :01/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)
CCM 3.995.103-0- Início atv :26/06/1998 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 4.010.206-8- Início atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000)
CCM 4.526.700-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.526.603-4- Início atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04552-000)
CCM 4.012.248-4- Início atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000)
CCM 4.012.251-4- Início atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07988 - CEP: 04948-030)
CCM 4.012.252-2- Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)
CCM 5.563.505-9- Início atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000)
CCM 7.626.349-5- Início atv :24/08/2022 (R JOSE BERNARDO PINTO, 333 - CEP: 02022-000)
CCM 7.661.389-5- Início atv :19/08/2022 (AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946 - CEP: 05316-900)
CCM 7.751.160-3- Início atv :14/11/2022 (AL DOS MARACATINS, 726 - CEP: 04089-001)
CCM 7.875.386-4- Início atv :24/08/2022 (R JOSE BERNARDO PINTO, 333 - CEP: 02055-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.562-3- Início atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-100 - Cancelado em: 10/08/2022)
CCM 4.526.594-1- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03306-010)
CCM 4.526.588-7- Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05724-900)
CCM 4.526.544-5- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)
CCM 4.526.547-0- Início atv :23/03/2012 (AV DASNACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000)
CCM 4.526.553-4- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00940 - CEP: 04583-906 - Cancelado em: 03/09/2021)
CCM 4.526.557-7- Início atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900)
CCM 4.526.684-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000)
CCM 4.526.672-7- Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000)
CCM 4.526.675-1- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011)
CCM 4.526.679-4- Início atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100)
CCM 4.526.662-0- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02232 - CEP: 01489-900)
CCM 4.526.686-7- Início atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.526.664-6- Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01781 - CEP: 01311-300)
CCM 4.526.689-1- Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900)
CCM 4.526.715-4- Início atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600)
CCM 4.526.702-2- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00902 - CEP: 04583-903)
CCM 4.526.711-1- Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903)
CCM 4.526.705-7- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100)
CCM 4.526.694-8- Início atv :23/03/2012 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, 2460 - CEP: 04711-130)
CCM 4.526.698-0- Início atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK, 02041 - CEP: 04543-011)
CCM 4.526.693-0- Início atv :23/03/2012 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000)
CCM 4.526.717-0- Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Júnior, 1464 - CEP: 04707-000)
CCM 4.528.056-8- Início atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 5.053.755-5- Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001)
CCM 5.064.010-0- Início atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 00000 - CEP: 01307-001)
CCM 4.528.053-3- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.528.054-1- Início atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200)
CCM 4.528.055-0- Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900)
CCM 4.528.111-4- Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)
CCM 4.528.100-9- Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001)
CCM 4.528.104-1- Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020)
CCM 4.528.110-6- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 4.528.105-0- Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)
CCM 4.528.141-6- Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900)
CCM 4.528.137-8- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200)
CCM 4.915.553-9- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.915.556-3- Início atv :23/03/2012 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)
CCM 4.528.014-2- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 4.528.011-8- Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAR, 00260 - CEP: 03301-000)
CCM 4.528.019-3- Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 698 - CEP: 01238-000)
CCM 4.526.713-8- Início atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-900)
CCM 4.528.016-9- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100)
CCM 4.528.020-7- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100)
CCM 4.526.701-4- Início atv :23/03/2012 (AV LEO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020)
CCM 4.526.688-3- Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000)
CCM 4.526.668-9- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 4.526.683-2- Início atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)
CCM 5.182.002-1- Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.751.347-0- Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00851 - CEP: 01321-001)
CCM 5.340.139-5- Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02332-000)
CCM 5.340.151-4- Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040)
CCM 5.340.154-9- Início atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 00811 - CEP: 05432-070)
CCM 5.340.150-6- Início atv :30/07/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.340.152-2- Início atv :06/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002)
CCM 5.340.046-1- Início atv :05/08/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.584.621-1- Início atv :01/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-090)
CCM 5.584.627-0- Início atv :01/01/2016 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 - CEP: 04548-005)
CCM 5.584.619-0- Início atv :01/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100)
CCM 5.584.192-9- Início atv :26/09/2016 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000)
CCM 5.596.497-4- Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030)
CCM 7.458.946-6- Início atv :05/10/2016 (R BRIG TOBIAS, 666 - CEP: 01032-001)
CCM 5.597.618-2- Início atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030)
CCM 7.627.856-5- Início atv :05/10/2016 (R VIEIRA DE MORAIS, 153 - CEP: 04617-010)
CCM 5.783.841-0- Início atv :28/07/2017 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140)
CCM 6.973.107-1- Início atv :16/06/2021 (R IPEROIG, 486 - CEP: 05016-000)
CCM 5.722.193-6- Início atv :05/05/2017 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001)
CCM 5.722.196-0- Início atv :05/05/2017 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020)
CCM 5.835.611-8- Início atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000)
CCM 6.408.372-1- Início atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060)
CCM 7.465.001-7- Início atv :23/09/2022 (R TREZE DE MAIO, 1933 - CEP: 01327-001)
CCM 7.468.177-0- Início atv :30/09/2022 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)
CCM 5.987.112-1- Início atv :26/02/2018 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-023)
CCM 5.987.111-3- Início atv :26/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 5.987.081-8- Início atv :26/02/2018 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002)

CCM 5.987.073-7- Início atv :26/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001)

CCM 5.987.047-8- Início atv :26/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020)

CCM 5.987.045-1- Início atv :26/02/2018 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200)

CCM 6.126.274-9- Início atv :13/09/2018 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020)

CCM 6.781.456-5- Início atv :04/12/2020 (R DOMINGOS AGOSTIM, 91 - CEP: 03306-900)

CCM 6.844.266-1- Início atv :10/02/2021 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000)

CCM 7.000.929-5- Início atv :21/07/2021 (R HADDOCK LOBO, 1626 - CEP: 01414-002)

CCM 7.370.101-7- Início atv :01/07/2022 (R JOAQUIM ANTUNES, 162 - CEP: 05415-000)

CCM 7.465.000-9- Início atv :23/09/2022 (AV DRA RUTH CARDOSO, 8501 - CEP: 05425-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (PGM.FISC, 6017.2022/0011317-6).*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:21 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4F5ACD4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SPI 3 – DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ 02.558.157/0001-62

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que a certidão de execução criminal possui abrangência estadual e é expedida pela internet.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, **08 de Março de 2024**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2024 20:33:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 78 /2012/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 194, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e pela Portaria n.º 1.018, de 05 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, e de outro a VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por seus bastantes procuradores KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, Brasileira, Divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º 08.383.315-2 IFP/RJ e CPF n.º 006.058.487-42, e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 10.755.746-4 IFP/RJ e CPF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, considerando a **unificação das autorizações objeto do Ato n.º 284**, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização n.º 013/2002/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 014/2002/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 015/2002/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 016/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 10 de dezembro de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 012/2003/PVCP/SPV-ANATEL datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, n.º 018/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, e n.º 046/2011/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 17 de outubro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

U:A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/SPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

201290025451



§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

D

[Handwritten signature]



§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editais, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906208687860451



§ 2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.



Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC



Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMOS DE AUTORIZAÇÃO\IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PSA-SMP.DOC

6



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906208687860451



Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII Das Sanções

UAA_2012_10A_INFORMES_PARECER_TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signature and initials]



Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

UMA_2012_10A_INFORMES_PARECER_TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC 8

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'B'.

Handwritten signature and initials.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906208687860451



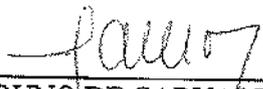
Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

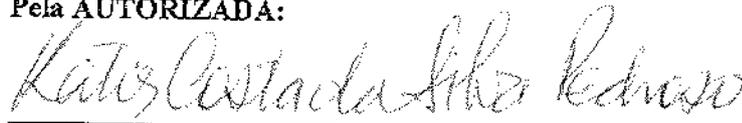
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

Pela ANATEL:

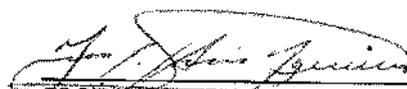

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA
Procurador

Testemunhas:


JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
CPF: 116.757.131-20


FILIPE SIMAS DE ANDRADE
RG: 320.821 SSP/DF

PUBLICADO NO D.O.U.
De 08/02/2012
Página 28 Seção 5

UNA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO/IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:30:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906208687860451-1 125650906208687860451-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505af09756db6e604502dbfcdf93fb555c96ffa687c11b63f24aabbdf1752bfd103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



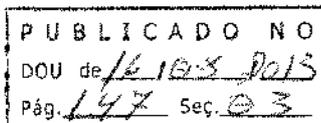
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
078/2012/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 7 de fevereiro de 2012, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de fevereiro de 2012, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a **Anatel**.



\\lari\orie\$\Annual 2013P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

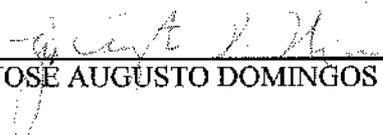


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 2013 10A 419 02

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:27:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200628341290-1 125650906200628341290-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965507794390b512d5aa813825ded40343fdb11b10c450a031b1a2e9343803
ac9549303be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

Rios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Opas

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20

Rias

[Assinatura]



I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 6 de 20

Oliver

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Pág. 7 de 20







Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome, constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

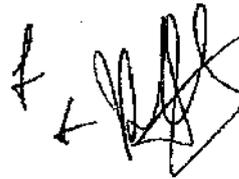
IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Pág. 8 de 20

Diad



Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no caput desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no caput desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Pág. 9 de 20

Reas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20

Riad

[Assinatura]

[Assinatura]



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Pág. 11 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Pág. 12 de 20

Rias





- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

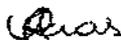
Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Pág. 13 de 20







§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tomar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 14 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906200873581047>

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Pág. 15 de 20

Rios

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Deias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Caras

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

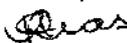
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20









Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

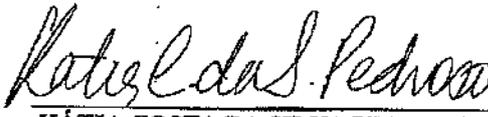
Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:

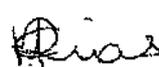


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7854254128 SSP-RS

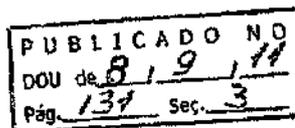


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:18:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655065d3db6583753dee2fcc04225511c6873c75de0f998dcaae501e840d5110ea903be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



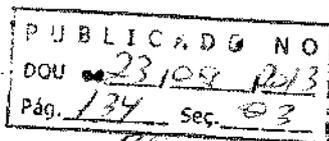
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lari\ortes\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

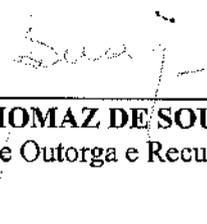


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, ¹⁴ de agosto de 2013.

Pela Anatel:

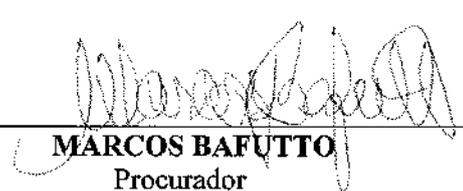


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

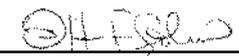


MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161868

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:47:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200832547014-1 125650906200832547014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965502a218def926827306a8b32343c9a184e87158e534245e7fb590b2e1611
 4b246d03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

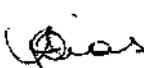
Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

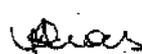
§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

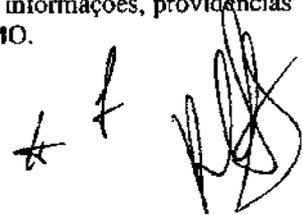
§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20









Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

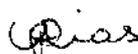
Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20











- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Clas

AS

F

[Handwritten Signature]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

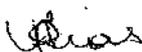
III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

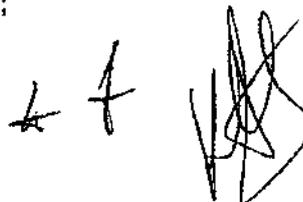
V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

Pág. 6 de 20









VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

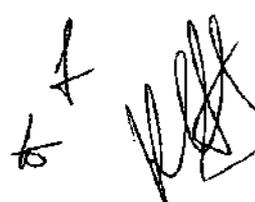
XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

Pág. 7 de 20









XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

Pág. 8 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



X- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária à remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

Dias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

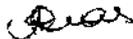
Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

Pág. 11 de 20









III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

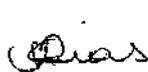
I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

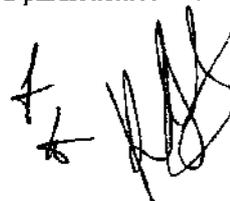
III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

Pág. 12 de 20









- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de conusão.
- Parágrafo único** - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conlusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

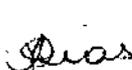
Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20









§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

Dias

[Assinatura]

[Assinatura]



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

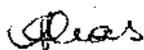
§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

Pág. 15 de 20







§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Dias

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Quas



- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

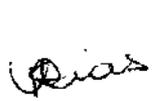
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

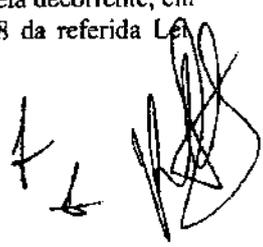
Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20







Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e

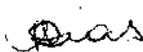
XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20











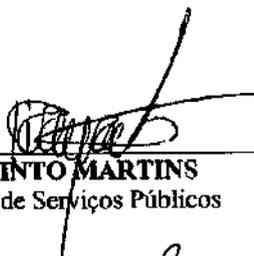
Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:



KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

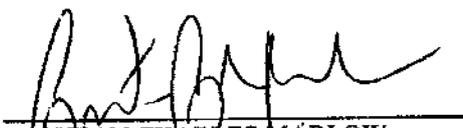


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

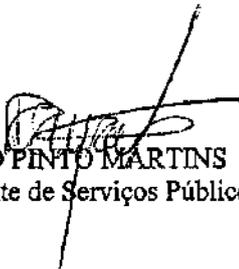
Pág. 20 de 20

201190166322.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 649/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como **TESTEMUNHAS:** ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 8, 9, 11
Pág. 131 Sec. 3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:20:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906209412104372-1 125650906209412104372-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655041cdf90aa17ba208b51df49ebbf354d9658e6a9b921b4c4bcacf5993462b38a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



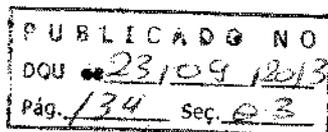
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lariorle\$\\Anual 2013\\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906200088476375



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 20390161874

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:54:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200088476375-1 125650906200088476375-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505783e67fa472fde3a8a3ce94c24178e0830260aba990a48b5ee363dd56
2cef7f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A VIVO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.542, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a VIVO S.A, CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada(s) por seu(s) Procuradores GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2790-D/CREA/DF, CPF/MF n.º 120.399.001-44 e KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 80.864, CPF/MF n.º 006.058.487-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

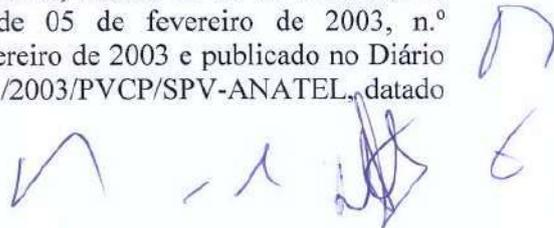
Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 012/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 017/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 006/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 007/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 008/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 009/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 010/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 011/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado

201090008307

1



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125651006203612972356



de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 019/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 07 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.



§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

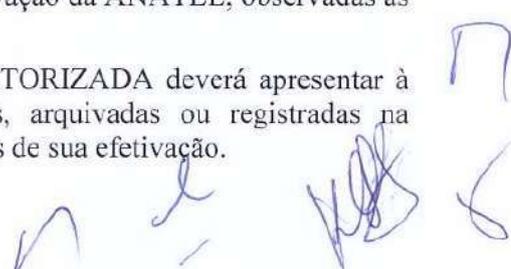
Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.



Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

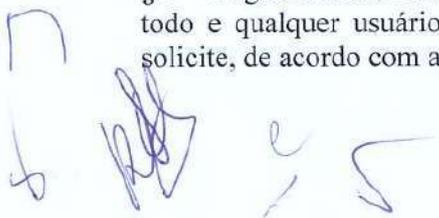
§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.



§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

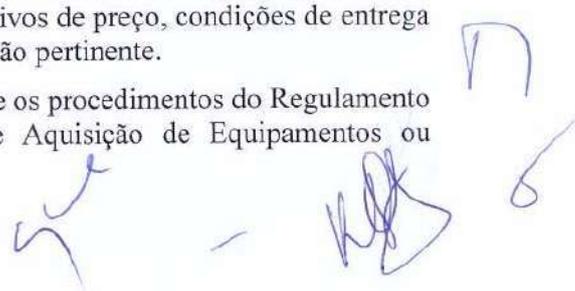
Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou

5



Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições



declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

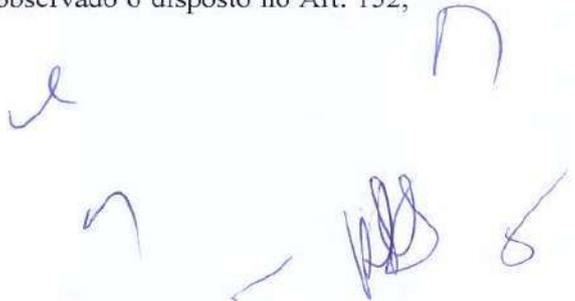
Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.



Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.



Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

Pela ANATEL:



RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor



JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

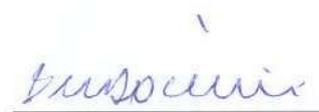


GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES
Procurador da Vivo S.A.

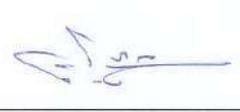


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora da Vivo S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP



NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:34:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651006203612972356-1 125651006203612972356-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965502b8b77c7d2f8600c0dac9e9e5aee0ead618505fb4ecf39640608f5b7c9c9c3f203be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



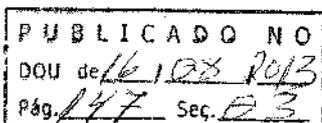
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL

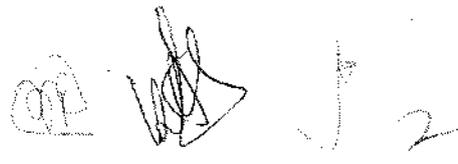
**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
005/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL - SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 29 de janeiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela VIVO S.A. perante a Anatel.





RSC \\mariorles\Anual2013\p_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

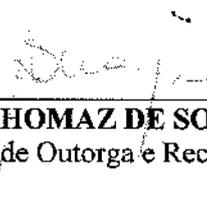


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 2013 904 449 06



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:29:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906205051046841-1 125650906205051046841-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655097a9665f5ce077b865b1a82fa90ad9987a6b7121847e71258ed4227afb55708c03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFP-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

Rios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Opas

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 6 de 20

Oliver

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Pág. 7 de 20







Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome, constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

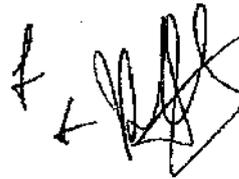
IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Pág. 8 de 20

Diad



Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

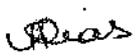
Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

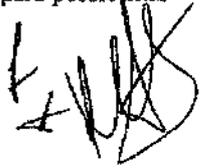
§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Pág. 9 de 20









§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20

Riad

[Assinatura]

[Assinatura]



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Pág. 11 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Pág. 12 de 20

Rias







- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

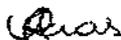
Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Pág. 13 de 20









§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tomar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 14 de 20

Aras

[Assinatura]

[Assinatura]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906200873581047>



III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Pág. 15 de 20

Rios

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Assinatura

Assinatura

Assinatura



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

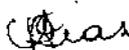
I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

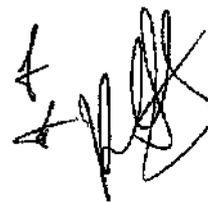
III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20









b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

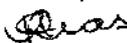
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20



Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

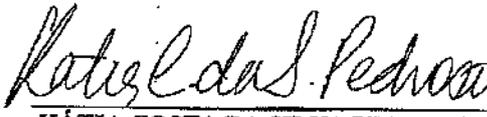
Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:

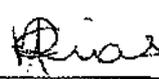


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7854254128 SSP-RS

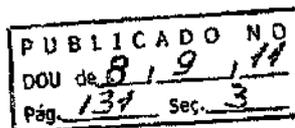


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:18:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655065d3db6583753dee2fcca04225511c6873c75de0f998dcaae501e840d5110ea903be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



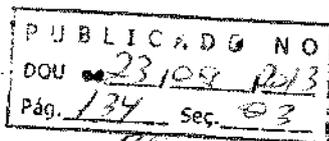
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



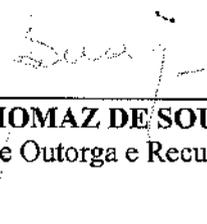
\\lari\ortes\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, ¹⁴ de agosto de 2013.

Pela Anatel:

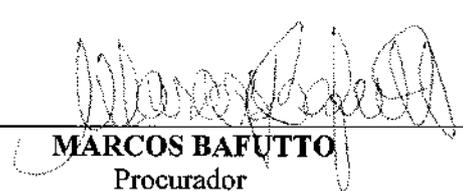


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161868



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:47:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200832547014-1 125650906200832547014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965502a218def926827306a8b32343c9a184e87158e534245e7fb590b2e16114b246d03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Handwritten signatures and initials

Handwritten signatures and initials



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

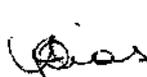
Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

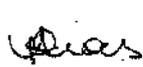
§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

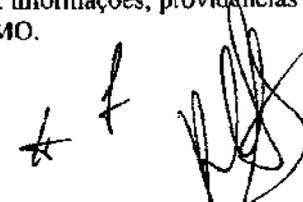
§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20







Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906209412104372>

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

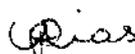
Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20











- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Clas

AS

F

[Handwritten signature]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

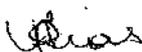
III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

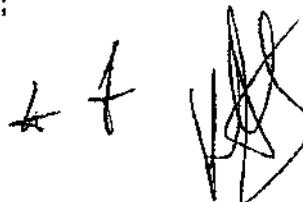
V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

Pág. 6 de 20









VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

Pág. 7 de 20









XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

Pág. 8 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



X- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária à remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

Dias



§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

Rias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

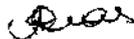
Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

Pág. 11 de 20









III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

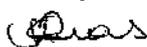
I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

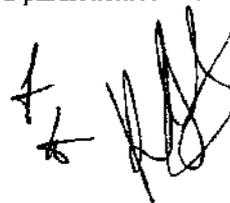
III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

Pág. 12 de 20









- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de conusão.
- Parágrafo único** - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conlusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20

Sias

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

Dias

[Assinatura]

[Assinatura]



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

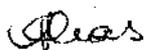
§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

Pág. 15 de 20









§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Dias

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a graduação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Quis



- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

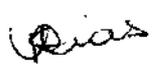
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20





Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e

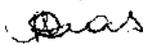
XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

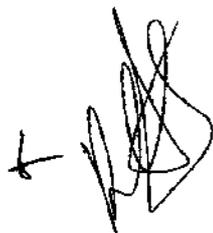
Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20











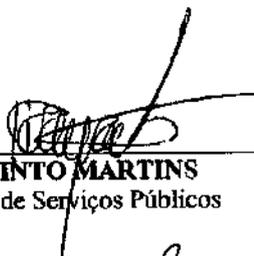
Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:



KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

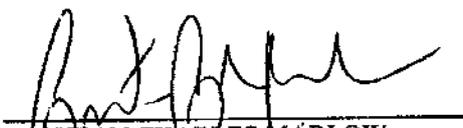


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



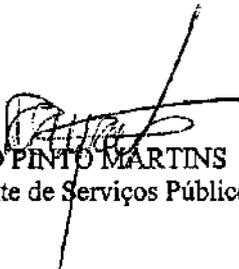
CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 649/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como **TESTEMUNHAS:** ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 8, 9, 11
Pág. 131 Sec. 3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:20:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906209412104372-1 125650906209412104372-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655041cdf90aa17ba208b51df49ebbf354d9658e6a9b921b4c4bcacf5993462b38a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



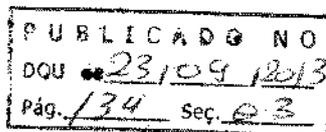
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lariorle\$\\Anual 2013\\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

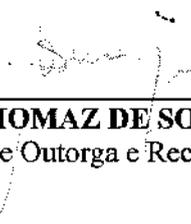


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:

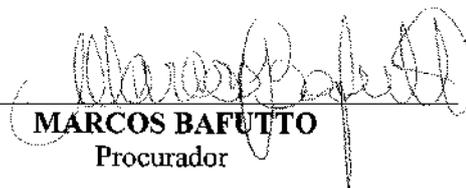


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

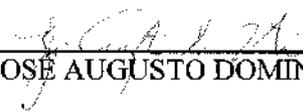


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 20390161874



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:54:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200088476375-1 125650906200088476375-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505783e67fa472fde3a8a3ce94c24178e0830260aba990a48b5ee363dd562cef7f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A VIVO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.541, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a VIVO S.A, CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada(s) por seu(s) Procuradores GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2790-D/CREA/DF, CPF/MF n.º 120.399.001-44 e KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 80.864, CPF/MF n.º 006.058.487-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

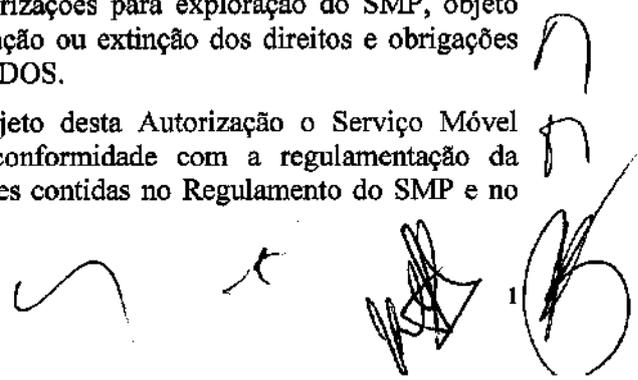
Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 018/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 019/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002 e n.º 020/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 07 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no



Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão



temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

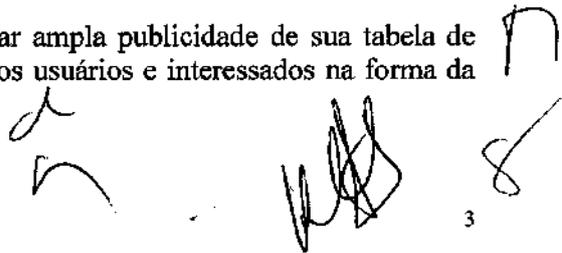
§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

201090008312



3



Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Handwritten marks and signatures.



Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

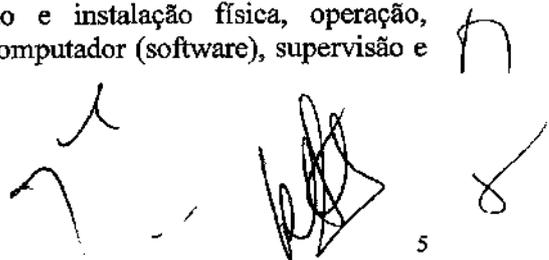
Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.



5



Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

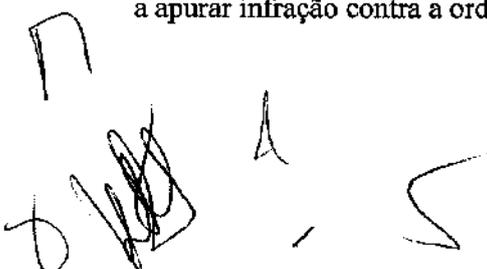
Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.



Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

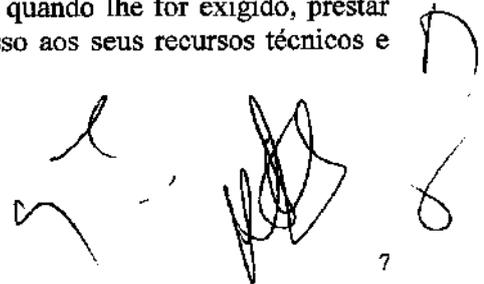
Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.



Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

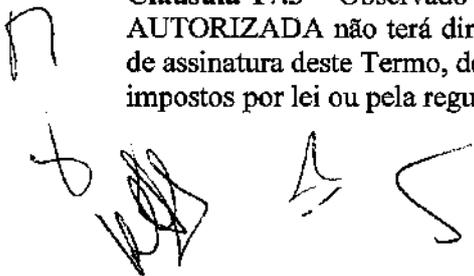
Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

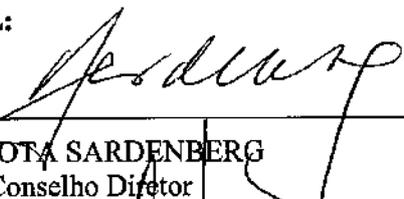
Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.



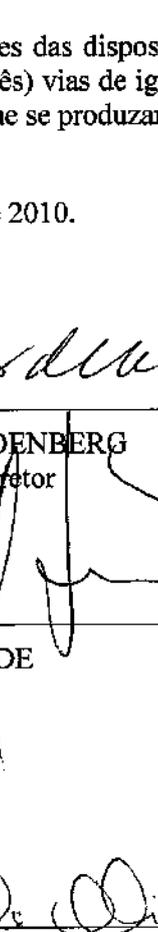
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 1^ª de janeiro de 2010.

Pela ANATEL:



RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor



JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:



GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES
Procurador da Vivo S.A.



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora da Vivo S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP



NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:32:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651006203097521029-1 125651006203097521029-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550ca4502da57d07dfda998ae7134e26eeb4681ae44af79feff487c91988ebd5b4e03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



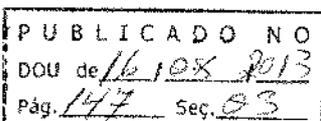
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 006/2010/PVCP/SPV-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
006/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 006/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 29 de janeiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 006/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região III do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



127 Mariorles\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

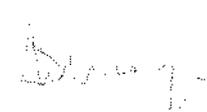


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 006/2010/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 2043 961 419 05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:25:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906206678754432-1 125650906206678754432-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965508bd046b9a5340839b658ed2696c1ea3405fe090b9f6db5fab6438a10462881c603be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO DE CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado
Longa Distância Nacional

Telecomunicações de São Paulo S.A.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-1
Data: 09/06/2020 21:44:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26205-DMI9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTRATO PBOA/SPB Nº 155/2011-ANATEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL -LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 31.547-D CREA-RJ e CPF/MF nº 371.560.557-04 e pela sua Diretora Executiva de Relações Institucionais e Regulamentação **LEILA ABRAHAM LORIA**, brasileira, casada, administradora, CI nº 3.164.539-3 SSP-RJ e CPF/MF nº 375.862.707-91, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional para chamadas originadas na área geográfica definida na Cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

Parágrafo único. Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

Cláusula 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-2
Data: 09/06/2020 21:44:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26206-WJ1E;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito a implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido, a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. As áreas geográficas de prestação do serviço objeto da presente concessão são aquelas abrangidas pelo(s) território(s) contido(s) no Setor de número 31, constantes do Anexo 02 do Plano Geral de Outorgas, referentes aos Contratos de Concessão PBOA/SPB n. 155/2006, 156/2006 e 158/2006.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, outorgada a título oneroso, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

2

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-3
Data: 09/06/2020 21:44:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26207-JT73;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



§ 2º As alterações mencionadas na presente Cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no *caput*, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

§ 3º O cálculo do percentual referido no *caput* desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de abril de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.

3

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263

§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na Cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta Cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente Cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na Cláusula 3.3.

Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato. *R*

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na Cláusula 27.4. *G*

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

4



Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios constantes do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada, por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.



§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;
- II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;
- III - qualidade do serviço prestado; e
- IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na Cláusula 9.2. e no art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.472, de 1997.



Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 18, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte:

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, bem como o local e prazo de implementação;

II - se decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;

7

d



IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta Cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na Cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão do serviço cujo assinante não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação e deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme Cláusula 11.6, não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

Cláusula 9.3. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.



Cláusula 9.4. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos comuns necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.

§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão imputados à Concessionária, nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel. h

Capítulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional, Anexo 02, parte integrante deste Contrato. 

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional será único em cada Setor do PGO referido na Cláusula 2.1 e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis.

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.



§ 2º A estrutura de tarifas valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na Cláusula 11.1.

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos específicos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa e indevassável, e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

10

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seiodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-11
Data: 09/06/2020 21:44:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26215-3PQM;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observada a regulamentação.

Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional - Anexo 02, poderão ser reajustadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^4 \sum_{j=1}^{24} \frac{T_{ij} \times M_{ij}}{MT} \leq (1-k) \times Ft \times \sum_{i=1}^4 \sum_{j=1}^{24} \frac{T_{ij} \times M_{ij}}{MT}$$

Sendo:

$$T_{ij} \leq T_{ij} \times 1,05 \times Ft$$

Onde:

T_{ij} = tarifa proposta no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

T_{ij} = tarifa vigente no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

M_{ij} = minutos do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional no horário j, e no degrau da distância i, desde o último reajuste tarifário.



MT = minutos totais do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional desde o último reajuste tarifário.

i = degrau tarifário de distância do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

j = horário de tarifação do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

t = data proposta para o reajuste.

t_0 = data do último reajuste; e

$$F_t = \frac{IST_t}{IST_{t_0}}$$

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

$$k = X + FA$$

X = fator de transferência

FA = fator de amortecimento.

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes ao minuto de longa distância nacional, bem como aos fatores materiais pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008 o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

I - 0 (zero) para variações do IST, no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST, no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e

III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n_1 + n_2]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator de transferência ano 2

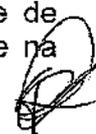
n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e respectivas fórmulas e critérios vigentes.

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2., considerando as condições vigentes à época. n

§ 8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional (TU-RIU) obedecerá ao disposto na Cláusula 25.2 e na regulamentação. 

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula 3.2, e considerando as condições vigentes à época.

Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar a regulamentação específica.

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.



§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II - dos riscos normais à atividade empresarial;

III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado; ou

IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É também vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e

II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da Cláusula 6.1.

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inoccorrência dos fatores indicados no § 1º da Cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.

14



Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na Cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique aumento ou redução da lucratividade potencial da Concessionária;

III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária;

IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado; ou

V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, consoante o previsto no § 3º do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997. h

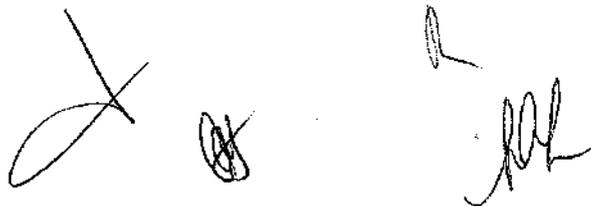
§ 1º Não importará na revisão de tarifas o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração do serviço em condições de competição ou da gestão ineficiente dos seus negócios.

§ 2º Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do *caput* desta Cláusula quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional. (S)

§ 3º Não caberá revisão de tarifas nas hipóteses previstas nesta Cláusula quando os eventos ensejadores da revisão já estiverem cobertos pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

§ 4º As contribuições da Concessionária ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações não ensejarão revisão das tarifas.

15





Cláusula 13.4. Não será aplicável a revisão de tarifas quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, pela expansão do mercado ou pela geração de receitas alternativas ou complementares associadas ao objeto do presente Contrato, observadas as condições competitivas verificadas no momento.

Parágrafo único. A diminuição da receita decorrente de descontos ou redução de tarifas não dará ensejo à revisão das mesmas.

Cláusula 13.5. O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel.

§ 1º Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e

IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.

§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços unitários destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;



X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

XV - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVI - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e

XVII - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ser apresentada em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário. *n*

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação. *[assinatura]*

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;



II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros; e

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:

19

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;

III - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

IV - prover recursos financeiros necessários ao atendimento dos parâmetros de universalização e continuidade constantes do presente Contrato e à prestação adequada do serviço;

V - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

VI - manter os terminais de uso público, permanentes ou temporários, na forma prevista neste Contrato;

VII - submeter-se à fiscalização, acompanhamento e controle a serem exercidas pela Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros técnicos, contábeis, comerciais, econômico-financeiros, operacionais, dentre outros;

VIII - manter registros contábeis separados para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, de acordo com plano de contas estabelecido, bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

IX - manter sistema de informação e atendimento do usuário, nos termos da Cláusula 16.7;

X - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - submeter à aprovação da Anatel, previamente à sua utilização, a minuta de Contrato-Padrão a ser celebrado com os assinantes, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis;

XII - submeter à aprovação prévia da Anatel os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, de associação ou de parceria, que pretenda firmar com entidades estrangeiras;



XIII - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido com prestadores nacionais e estrangeiros de serviços de telecomunicações;

XIV - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido, que envolvam renúncia ou repasse de receita, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;

XV - divulgar, de forma gratuita, diretamente ou por meio de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em regime público e privado, na área de concessão, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

XVI - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

XVII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

XVIII - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XIX - cumprir, às suas próprias expensas, observado o disposto na Cláusula 8.2 deste Contrato, todas as metas de universalização expressamente constantes deste Contrato;

XX - implementar projetos de expansão e universalização do serviço que venham a ser determinados pela Anatel, segundo patamares de ressarcimento, prazos e condições de implementação estabelecidos, observado o disposto na Cláusula 8.3;

XXI - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XXII - observar todos os direitos dos demais prestadores de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XXIII - utilizar, sempre que exigidos pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou homologada pela Anatel;

XXIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;



XXV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, bem como das instituições que prestam Serviços Públicos de Emergência, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não despender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;

[Handwritten signatures and initials]

XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato; e

XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta Cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita no Capítulo XXXIII deste Contrato;



V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço contra alterações que importem em enriquecimento imotivado da União ou dos usuários nos termos do disposto no Capítulo XIII;

VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na Cláusula 22.1 deste Contrato; e

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações. n

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública. 2

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

§ 4º Alterações de custos decorrentes do relacionamento com as Prefeituras Municipais que desequilibrem a situação econômica da Concessionária devem ensejar revisões tarifárias, nos termos definidos neste Contrato.

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.



§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, nos prazos legais e regulamentares, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação ou reclamação.

§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta Cláusula será apurada quando, cumulativamente:

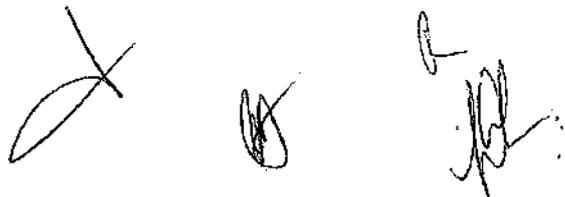
I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço;

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:



I - Fabricante do bem ou prestador do serviço;

II - Descrição geral do bem ou serviço;

III - Valor do bem ou serviço;

IV - Se importado ou fabricado no País;

V - Se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e

VI - Consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. Ressalvadas as alterações objeto de prévia aprovação da Anatel, a Concessionária manterá os compromissos de conformidade das rotas em cabos de fibras-ópticas constantes do Anexo 03 - Rotas Ópticas, deste Contrato.

Parágrafo único. A desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, dependerá de prévia aprovação da Anatel.

Cláusula 16.10. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificada como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na Cláusula 26.1.

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tornará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da Cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.



Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contado da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre o usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária.

§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.

Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Capítulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;

III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

(Handwritten signatures and initials)

IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de serviços de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo, cautelarmente, valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar.

XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Anatel, adotando as providências previstas na legislação vigente;



XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público; e

XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preenche todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta Cláusula importará na caducidade da presente concessão.

Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos Contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.



§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do STFC objeto deste Contrato e obedecerá o plano de contas estabelecido nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;

II - as de natureza comercial, incluindo receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, planos de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor; e

IV - as demais, tais como número de empregados próprios e contratados por atividade.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.

32



Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente a Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentadas pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;

V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados, próprios e de terceiros.



§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta Cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta Cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional.

§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da Cláusula 4.1 do presente Contrato.

§ 2º Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3º Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

§ 4º Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha Cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da Cláusula 22.1.

[Handwritten signatures and initials]

§ 6º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7º Os bens vinculados à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente a Anatel, a partir do 18º (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão na forma do Capítulo XXII, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que a integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.

Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos a Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da Cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.



§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na Cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta Cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das metas previstas no presente Contrato.

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão. N

§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s), atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.

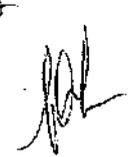
§ 7º A Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis. 

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito.

37



Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na Cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) estarão limitados ao produto do multiplicador M pela tarifa do Degrau 4 do serviço de longa distância nacional, observada a modulação horária e fixada no Anexo nº 02 deste Contrato e na regulamentação, sendo que de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, M será igual a 0,3 (zero vírgula três).

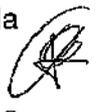
§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RIU, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas do Degrau 4 do serviço LDN.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel. n

Cláusula 25.4. Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

- I - pela não apresentação do Contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;
- II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação; 
- III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.



Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel: multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



§ 1º A infração prescrita no inciso I desta Cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização, e será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

- a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;
- b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária
- c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;
- d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas;
- e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária, sem elidi-la.

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação específica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado;
- d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestador de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;
- e) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações;



f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão; e

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 3º A infração prescrita no inciso III desta Cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;

d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade, e

e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da Cláusula 7.1.

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

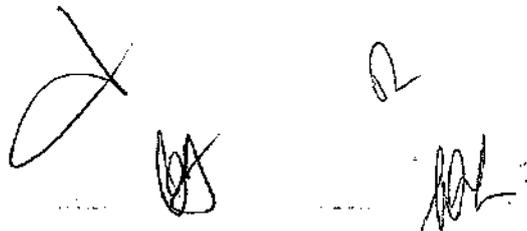


- a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;
- b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;
- d) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;
- e) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;
- f) a restrição ao exercício do direito à livre escolha entre planos de serviço e prestadoras de serviço;
- g) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;
- h) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos; e
- i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação;

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

- a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.



§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

- a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança; e
- c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa por em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial;

- a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na Cláusula 22.1;
- b) pelo emprego, diretamente na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;
- c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e
- d) pelo não fornecimento das informações previstas na Cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

- a) a inobservância do disposto no inciso XXX da Cláusula 16.1;
- b) a recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários.

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra tem caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

43



Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997 e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na Cláusula 27.4..

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante a aplicação do IGP-DI.

Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997;
- III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;
- IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e
- V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na Cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo contratual, a Anatel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:



I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e

II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 23.3.

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de :

I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na Cláusula 19.1 e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária;

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na Cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção;

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária; e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.



Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

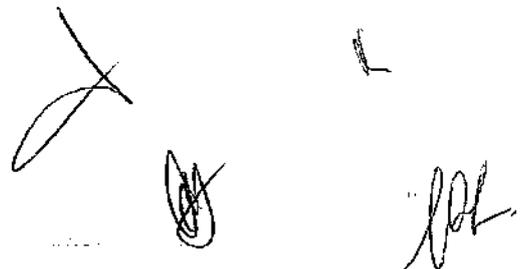
Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização, devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na Cláusula 23.3., descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e



V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e
- d) perda do seguro-garantia previsto na Cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária, na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superfície;

II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;



III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico e motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço; e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da Cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.



Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias prevista na Cláusula 33.1..

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.



§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitaçãoes.

§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da Cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

51



IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

- I - reunião de composição de conflitos;
- II - processo de mediação; e
- III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta Cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem à presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas;
- II - Plano Geral de Metas de Universalização;
- III - Plano Geral de Metas de Qualidade;
- IV - Plano Geral de Metas de Competição;
- V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;
- VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- VII - Regulamento Geral de Interconexão;

52



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-53
Data: 09/06/2020 21:44:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26257-1HWR;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;

X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;

XI - Regulamento de Áreas Locais;

XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;

XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;

XIV - Regulamento de Sanções;

XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;

XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;

XVII - Regulamento de Tarifação;

XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;

XX - Regulamento sobre Oferta Comercialização e Revenda do STFC;

XXI - Regulamento para a prestação do STFC com o uso de códigos de acesso não geográfico; e

XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita.

Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

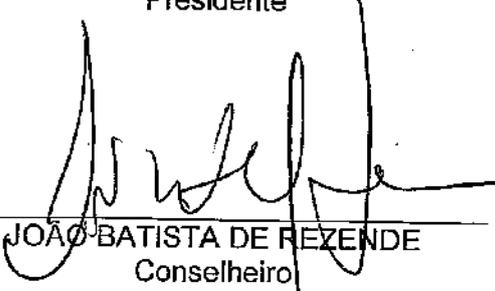
Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

Pela Concessionária:


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

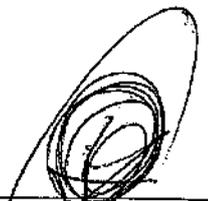

ANTONIO CARLOS VALENTE DA
SILVA
Presidente


JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro


ZEILA ABRAHAM LORIA
Diretora Executiva de Relações
Institucionais e Regulamentação

Testemunhas:


CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53


JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
CI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63



ANEXO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

- a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;
- b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;
- c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;
- d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;
- e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;
- f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.



ANEXO Nº 02

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Setor 31

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.418 de 05/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Setor 31

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22656	0,10459	0,04313	0,01255
D2	>50 até 100 km	0,38621	0,16341	0,08889	0,02515
D3	>100 até 300 km	0,45240	0,24394	0,12733	0,05468
D4	>300 km	0,52925	0,31401	0,19024	0,09598



Setor 32

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22244	0,10170	0,04300	0,01250
D2	>50 até 100 km	0,38377	0,16111	0,08608	0,02608
D3	>100 até 300 km	0,46994	0,24873	0,12463	0,05441
D4	>300 km	0,56695	0,33009	0,19301	0,09370

Setor 34

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22003	0,09892	0,04067	0,01065
D2	>50 até 100 km	0,33520	0,13515	0,07294	0,02254
D3	>100 até 300 km	0,50035	0,20835	0,10846	0,04834
D4	>300 km	0,63036	0,34513	0,17696	0,08589

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarificação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do de grau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarificação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

[Handwritten signatures and initials]



2.2.1.1. A unidade de tarificação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarificação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarificação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1. A unidade de tarificação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarificação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarificação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarificação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO Nº 03
ROTAS ÓPTICAS
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Setor 31
ADAMANTINA - ARAÇATUBA
ADAMANTINA - BAURU
ADAMANTINA - DRACENA
ADAMANTINA - FLORA RICA
ADAMANTINA - FLORIDA PAULISTA
ADAMANTINA - INUBIA PAULISTA
ADAMANTINA - IRAPURU
ADAMANTINA - JUNQUEIROPOLIS
ADAMANTINA - LUCELIA
ADAMANTINA - MARIAPOLIS
ADAMANTINA - MONTE CASTELO
ADAMANTINA - NOVA GUATAPORANGA
ADAMANTINA - OSVALDO CRUZ
ADAMANTINA - OURO VERDE
ADAMANTINA - PACAEMBU
ADAMANTINA - PANORAMA
ADAMANTINA - PAULICEIA
ADAMANTINA - RINOPOLIS
ADAMANTINA - SAGRES
ADAMANTINA - SALMOURAO
ADAMANTINA - SANTA MERCEDES
ADAMANTINA - SAO JOAO DO PAU D'ALHO
ADAMANTINA - TUPI PAULISTA
AGUAI - SAO JOAO DA BOA VISTA
AGUAS DA PRATA - SAO JOAO DA BOA VISTA
AGUAS DE LINDOIA - AMPARO
AGUAS DE SANTA BARBARA - AVARE
AGUAS DE SAO PEDRO - PIRACICABA
AGUDOS - BAURU
ALAMBARI - ITAPETININGA
ALFREDO MARCONDES - PRESIDENTE PRUDENTE
ALTO ALEGRE - ARAÇATUBA
ALVARES MACHADO - PRESIDENTE PRUDENTE
ALVARO DE CARVALHO - MARILIA
AMERICANA - LIMEIRA
AMERICANA - MOMBUCA
AMERICANA - PIRACICABA
AMERICANA - RIO CLARO
AMPARO - CAMPINAS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263

AMPARO - LINDOIA
AMPARO - MOGI MIRIM
AMPARO - MONTE ALEGRE DO SUL
AMPARO - PAULINIA
AMPARO - PEDREIRA
AMPARO - SERRA NEGRA
AMPARO - SOCORRO
ANDRADINA - ARAÇATUBA
ANGATUBA - ITAPETININGA
ANHUMAS - PRESIDENTE PRUDENTE
APARECIDA D'OESTE - VOTUPORANGA
APIAI - ITAPEVA
ARAÇATUBA - AVANHANDAVA
ARAÇATUBA - BAURU
ARAÇATUBA - BENTO DE ABREU
ARAÇATUBA - BILAC
ARAÇATUBA - BIRIGUI
ARAÇATUBA - BRAUNA
ARAÇATUBA - BURITAMA
ARAÇATUBA - CASTILHO
ARAÇATUBA - CLEMENTINA
ARAÇATUBA - COROADOS
ARAÇATUBA - GABRIEL MONTEIRO
ARAÇATUBA - GLICERIO
ARAÇATUBA - GUARAÇAI
ARAÇATUBA - GUARARAPES
ARAÇATUBA - ILHA SOLTEIRA
ARAÇATUBA - ITAPURA
ARAÇATUBA - LAVINIA
ARAÇATUBA - LOURDES
ARAÇATUBA - LUIZIANIA
ARAÇATUBA - MIRANDOPOLIS
ARAÇATUBA - MURUTINGA DO SUL
ARAÇATUBA - PENAPOLIS
ARAÇATUBA - PEREIRA BARRETO
ARAÇATUBA - PIACATU
ARAÇATUBA - PRESIDENTE PRUDENTE
ARAÇATUBA - RUBIACEA
ARAÇATUBA - SANTOPOLIS DO AGUAPEI
ARAÇATUBA - VALPARAISO
ARAÇATUBA - ZACARIAS
ARANDU - AVARE
ARARAQUARA - BARRETOS
ARARAQUARA - BARUERI
ARARAQUARA - BAURU
ARARAQUARA - BOA ESPERANÇA DO SUL
ARARAQUARA - BORBOREMA
ARARAQUARA - CAMPINAS

7

8

9

10

11

12



ARARAQUARA - CANDIDO RODRIGUES
ARARAQUARA - CATANDUVA
ARARAQUARA - DOBRADA
ARARAQUARA - DOURADO
ARARAQUARA - FERNANDO PRESTES
ARARAQUARA - GAVIAO PEIXOTO
ARARAQUARA - GUARIBA
ARARAQUARA - GUARIBA
ARARAQUARA - IBATE
ARARAQUARA - IBITINGA
ARARAQUARA - ITAPOLIS
ARARAQUARA - JABOTICABAL
ARARAQUARA - JUNDIAI
ARARAQUARA - MATAO
ARARAQUARA - MOGI DAS CRUZES
ARARAQUARA - MONTE ALTO
ARARAQUARA - MOTUCA
ARARAQUARA - NOVA EUROPA
ARARAQUARA - PRAIA GRANDE
ARARAQUARA - RIBEIRAO BONITO
ARARAQUARA - RIBEIRAO PRETO
ARARAQUARA - RINCAO
ARARAQUARA - SANTA ERNESTINA
ARARAQUARA - SANTA LUCIA
ARARAQUARA - SANTO ANDRE
ARARAQUARA - SANTOS
ARARAQUARA - SAO CARLOS
ARARAQUARA - SAO JOSE DO RIO PRETO
ARARAQUARA - SAO JOSE DOS CAMPOS
ARARAQUARA - SAO PAULO
ARARAQUARA - SERTAOZINHO
ARARAQUARA - TABATINGA
ARARAQUARA - TAQUARITINGA
ARARAQUARA - TAUBATE
ARARAQUARA - TRABIJU
ARARAQUARA - VOTUPORANGA
ARARAS - CAMPINAS
ARARAS - CORDEIROPOLIS
ARARAS - DESCALVADO
ARARAS - LIMEIRA
ARARAS - RIO CLARO
ARARAS - SANTA GERTRUDES
AREALVA - BAURU
AREIOPOLIS - BOTUCATU
ARIRANHA - CATANDUVA
ARTUR NOGUEIRA - PAULINIA
ASPASIA - VOTUPORANGA
ASSIS - BAURU

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSIS - BORA
ASSIS - CANDIDO MOTA
ASSIS - PALMITAL
ASSIS - PARAGUAÇU PAULISTA
ASSIS - PEDRINHAS PAULISTA
ASSIS - PRESIDENTE PRUDENTE
ASSIS - QUATA
ASSIS - TARUMA
ATIBAIA - BARUERI
ATIBAIA - BOM JESUS DOS PERDOES
ATIBAIA - GUARULHOS
ATIBAIA - JUNDIAI
ATIBAIA - NAZARE PAULISTA
ATIBAIA - SANTO ANDRE
ATIBAIA - SAO BERNARDO DO CAMPO
ATIBAIA - SAO PAULO
AURIFLAMA - SAO JOSE DO RIO PRETO
AURIFLAMA - VOTUPORANGA
AVAI - BAURU
AVARE - BAURU
AVARE - CERQUEIRA CESAR
AVARE - CORONEL MACEDO
AVARE - ITAI
AVARE - PARANAPANEMA
AVARE - TAQUARITUBA
BADY BASSIT - SAO JOSE DO RIO PRETO
BALBINOS - BAURU
BALSAMO - SAO JOSE DO RIO PRETO
BARIRI - JAU
BARRA BONITA - JAU
BARRETOS - BEBEDOURO
BARRETOS - COLINA
BARRETOS - JABORANDI
BARRETOS - MONTE AZUL PAULISTA
BARRETOS - PIRANGI
BARRETOS - RIBEIRAO PRETO
BARRETOS - SAO JOSE DO RIO PRETO
BARRETOS - TERRA ROXA
BARRETOS - VIRADOURO
BARRINHA - RIBEIRAO PRETO
BARUERI - BAURU
BARUERI - BRAGANÇA PAULISTA
BARUERI - CAMPINAS
BARUERI - ITATIBA
BARUERI - ITU
BARUERI - JUNDIAI
BARUERI - PRAIA GRANDE
BARUERI - SALTO

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and several smaller scribbles.

BARUERI - SANTOS
BARUERI - SAO JOSE DOS CAMPOS
BARUERI - TAUBATE
BARUERI - VARZEA PAULISTA
BASTOS - MARILIA
BAURU - BOREBI
BAURU - BOTUCATU
BAURU - BROTAS
BAURU - CAMPINAS
BAURU - GALIA
BAURU - GETULINA
BAURU - GUAICARA
BAURU - GUAIMBE
BAURU - IACANGA
BAURU - JAU
BAURU - JUNDIAI
BAURU - LENÇOIS PAULISTA
BAURU - LINS
BAURU - MACATUBA
BAURU - MARILIA
BAURU - MOGI DAS CRUZES
BAURU - OURINHOS
BAURU - PEDERNEIRAS
BAURU - PIRAJUI
BAURU - PIRATININGA
BAURU - PONGAI
BAURU - PRAIA GRANDE
BAURU - PRESIDENTE ALVES
BAURU - PRESIDENTE PRUDENTE
BAURU - PROMISSAO
BAURU - REGINOPOLIS
BAURU - RIBEIRAO PRETO
BAURU - SANTO ANDRE
BAURU - SANTOS
BAURU - SAO JOSE DOS CAMPOS
BAURU - SAO PAULO
BAURU - TAUBATE
BERNARDINO DE CAMPOS - OURINHOS
BERTIOGA - CUBATAO
BOCAINA - JAU
BOITUVA - SOROCABA
BOM SUCESSO DE ITARARE - ITAPEVA
BOTUCATU - CONCHAS
BOTUCATU - ITATINGA
BOTUCATU - PEREIRAS
BOTUCATU - PRATANIA
BOTUCATU - SAO MANUEL
BRAGANÇA PAULISTA - GUARULHOS

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.

BRAGANÇA PAULISTA - JOANOPOLIS
BRAGANÇA PAULISTA - JUNDIAI
BRAGANÇA PAULISTA - PEDRA BELA
BRAGANÇA PAULISTA - SANTO ANDRE
BRAGANÇA PAULISTA - SAO BERNARDO DO CAMPO
BRAGANÇA PAULISTA - SAO PAULO
BRAGANÇA PAULISTA - TUIUTI
BRAGANÇA PAULISTA - VARGEM
BROTAS - JAU
BURI - ITAPEVA
CABREUVA - JUNDIAI
CAÇAPAVA - TAUBATE
CACHOEIRA PAULISTA - GUARATINGUETA
CAIUA - PRESIDENTE PRUDENTE
CAJAMAR - JUNDIAI
CAJATI - REGISTRO
CAJOBI - CATANDUVA
CAMPINAS - INDAIATUBA
CAMPINAS - ITAPETININGA
CAMPINAS - ITAPEVA
CAMPINAS - JUNDIAI
CAMPINAS - LEME
CAMPINAS - LIMEIRA
CAMPINAS - MOGI DAS CRUZES
CAMPINAS - MOGI GUAÇU
CAMPINAS - MOGI MIRIM
CAMPINAS - PIRACICABA
CAMPINAS - PRAIA GRANDE
CAMPINAS - RIO CLARO
CAMPINAS - SANTO ANDRE
CAMPINAS - SANTOS
CAMPINAS - SAO JOAO DA BOA VISTA
CAMPINAS - SAO JOSE DOS CAMPOS
CAMPINAS - SAO PAULO
CAMPINAS - SOROCABA
CAMPINAS - TAUBATE
CAMPINAS - TIETE
CAMPINAS - VOTORANTIM
CAMPOS DO JORDAO - TAUBATE
CANAS - GUARATINGUETA
CANITAR - OURINHOS
CAPELA DO ALTO - SOROCABA
CAPIVARI - PIRACICABA
CARAGUATATUBA - SAO JOSE DOS CAMPOS
CARAGUATATUBA - SAO SEBASTIAO
CARAGUATATUBA - TAUBATE
CARAGUATATUBA - UBATUBA
CARAPICUIBA - JUNDIAI

n

Q

X

n

BR



CASA BRANCA - SAO JOAO DA BOA VISTA
CATANDUVA - CATIGUA
CATANDUVA - ELISIARIO
CATANDUVA - EMBAUBA
CATANDUVA - IBIRA
CATANDUVA - IRAPUA
CATANDUVA - ITAJOBI
CATANDUVA - MARAPOAMA
CATANDUVA - NOVO HORIZONTE
CATANDUVA - PALMARES PAULISTA
CATANDUVA - PARAISO
CATANDUVA - PINDORAMA
CATANDUVA - SANTA ADELIA
CATANDUVA - SAO JOSE DO RIO PRETO
CATANDUVA - URUPES
CEDRAL - SAO JOSE DO RIO PRETO
CERQUILHO - TIETE
CHARQUEADA - PIRACICABA
CHAVANTES - OURINHOS
CONCHAL - MOGI MIRIM
CONCHAS - JAU
CORUMBATAI - RIO CLARO
COSMORAMA - VOTUPORANGA
COTIA - JUNDIAI
COTIA - SAO JOSE DOS CAMPOS
CRAVINHOS - RIBEIRAO PRETO
CRUZEIRO - GUARATINGUETA
DIRCE REIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
DIRCE REIS - VOTUPORANGA
DOIS CORREGOS - JAU
DOLCINOPOLIS - VOTUPORANGA
DUMONT - SERTAOZINHO
ELDORADO - REGISTRO
ELIAS FAUSTO - INDAIATUBA
EMBU - JUNDIAI
EMILIANOPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE
ENGENHEIRO COELHO - PAULINIA
ESTIVA GERBI - MOGI GUAÇU
ESTRELA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
ESTRELA D'OESTE - VOTUPORANGA
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - PRESIDENTE PRUDENTE
FARTURA - OURINHOS
FERNANDOPOLIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
FERNANDOPOLIS - VOTUPORANGA
FLOREAL - VOTUPORANGA
FRANCISCO MORATO - VARZEA PAULISTA
FRANCO DA ROCHA - JUNDIAI
FRANCO DA ROCHA - VARZEA PAULISTA

n

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



GARÇA - MARILIA
GASTAO VIDIGAL - VOTUPORANGA
GENERAL SALGADO - SAO JOSE DO RIO PRETO
GENERAL SALGADO - VOTUPORANGA
GUAPIAÇU - SAO JOSE DO RIO PRETO
GUAPIARA - ITAPEVA
GUARACI - SAO JOSE DO RIO PRETO
GUARATINGUETA - LAVRINHAS
GUARATINGUETA - LORENA
GUARATINGUETA - PINDAMONHANGABA
GUARATINGUETA - PIQUETE
GUARATINGUETA - QUELUZ
GUARATINGUETA - SAO JOSE DOS CAMPOS
GUARATINGUETA - TAUBATE
GUAREI - ITAPETININGA
GUARULHOS - ITATIBA
GUARULHOS - ITU
GUARULHOS - JUNDIAI
GUARULHOS - SALTO
GUARULHOS - VARZEA PAULISTA
GUZOLANDIA - VOTUPORANGA
HERCULANDIA - MARILIA
HOLAMBRA - PAULINIA
IACRI - MARILIA
IBIRAREMA - OURINHOS
IBIUNA - VOTORANTIM
IGARAÇU DO TIETE - JAU
IGARAPAVA - SERTAOZINHO
IGARATA - POA
INDAIATUBA - LEME
INDIANA - PRESIDENTE PRUDENTE
IPAUSSU - OURINHOS
IPERO - SOROCABA
IPEUNA - RIO CLARO
IPIGUA - SAO JOSE DO RIO PRETO
IRACEMAPOLIS - LIMEIRA
ITAJOBI - SAO JOSE DO RIO PRETO
ITAJU - JAU
ITANHAEM - PEDRO DE TOLEDO
ITAPECERICA DA SERRA - JUNDIAI
ITAPETININGA - SOROCABA
ITAPEVA - RIBEIRAO BRANCO
ITAPEVA - SOROCABA
ITAPEVI - JUNDIAI
ITAPIRA - MOGI MIRIM
ITAPUI - JAU
ITATIBA - JARINU
ITATIBA - JUNDIAI

h

Q

X

m

JK



ITATIBA - SANTO ANDRE
ITATIBA - SAO BERNARDO DO CAMPO
ITATIBA - SAO PAULO
ITIRAPINA - RIO CLARO
ITOBI - SAO JOAO DA BOA VISTA
ITU - JUNDIAI
ITU - SANTO ANDRE
ITU - SAO BERNARDO DO CAMPO
ITU - SAO PAULO
ITUPEVA - JUNDIAI
JACAREI - TAUBATE
JACI - SAO JOSE DO RIO PRETO
JAGUARIUNA - PAULINIA
JALES - SAO JOSE DO RIO PRETO
JALES - VOTUPORANGA
JAU - MINEIROS DO TIETE
JAU - TORRINHA
JOAO RAMALHO - PRESIDENTE PRUDENTE
JOSE BONIFACIO - SAO JOSE DO RIO PRETO
JULIO MESQUITA - MARILIA
JUMIRIM - SOROCABA
JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES
JUNDIAI - OSASCO
JUNDIAI - PRAIA GRANDE
JUNDIAI - SALTO
JUNDIAI - SANTO ANDRE
JUNDIAI - SANTOS
JUNDIAI - SAO BERNARDO DO CAMPO
JUNDIAI - SAO JOSE DOS CAMPOS
JUNDIAI - SAO PAULO
JUNDIAI - SAO ROQUE
JUNDIAI - TABOAO DA SERRA
JUNDIAI - TAUBATE
LARANJAL PAULISTA - SOROCABA
LEME - PIRASSUNUNGA
LEME - PORTO FERREIRA
LEME - RIO CLARO
LEME - SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
LIMEIRA - PAULINIA
LIMEIRA - PIRACICABA
LIMEIRA - RIO CLARO
LOUVEIRA - VALINHOS
LUIS ANTONIO - RIBEIRAO PRETO
MACAUBAL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MACAUBAL - VOTUPORANGA
MACEDONIA - VOTUPORANGA
MAGDA - VOTUPORANGA
MANDURI - OURINHOS

67

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906205102254263

MARILIA - OCAUÇU
MARILIA - ORIENTE
MARILIA - POMPEIA
MARILIA - QUEIROS
MARILIA - QUINTANA
MARILIA - TUPA
MARILIA - VERA CRUZ
MARINOPOLIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
MARINOPOLIS - VOTUPORANGA
MARTINOPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE
MERIDIANO - VOTUPORANGA
MIRACATU - REGISTRO
MIRANTE DO PARANAPANEMA - PRESIDENTE PRUDENTE
MIRASSOL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MIRASSOLANDIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
MOCOCA - SAO JOAO DA BOA VISTA
MOGI DAS CRUZES - PRAIA GRANDE
MOGI DAS CRUZES - SANTOS
MOGI DAS CRUZES - SAO JOSE DOS CAMPOS
MOGI DAS CRUZES - TAUBATE
MOGI MIRIM - PAULINIA
MONTE APRAZIVEL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MONTE AZUL PAULISTA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NEVES PAULISTA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NHANDEARA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NHANDEARA - VOTUPORANGA
NIPOA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NOVA ALIANÇA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NOVA CANAA PAULISTA - VOTUPORANGA
NOVA LUZITANIA - VOTUPORANGA
NOVO HORIZONTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
OLEO - OURINHOS
OLIMPIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
ONDA VERDE - SAO JOSE DO RIO PRETO
OURINHOS - PIRAJU
OURINHOS - SALTO GRANDE
OURINHOS - SANTA CRUZ DO RIO PARDO
OURINHOS - SARUTAIA
PALESTINA - SAO JOSE DO RIO PRETO
PALMEIRA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
PALMEIRA D'OESTE - VOTUPORANGA
PARISI - VOTUPORANGA
PEDRANOPOLIS - VOTUPORANGA
PEDREGULHO - SERTAOZINHO
PIEDADE - TIETE
PINDAMONHANGABA - ROSEIRA
PINDAMONHANGABA - SAO JOSE DOS CAMPOS
PINDAMONHANGABA - TAUBATE

68

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'n' and several illegible signatures.

PINDAMONHANGABA - TREMEMBE
PIQUEROBI - PRESIDENTE PRUDENTE
PIRACICABA - RIO CLARO
PIRACICABA - RIO DAS PEDRAS
PIRACICABA - SALTINHO
PIRACICABA - SANTA BARBARA D'OESTE
PIRACICABA - SANTA MARIA DA SERRA
PIRACICABA - SAO PEDRO
PIRAPOZINHO - PRESIDENTE PRUDENTE
PITANGUEIRAS - SERTAOZINHO
POLONI - SAO JOSE DO RIO PRETO
PONTAL - RIBEIRAO PRETO
PONTES GESTAL - VOTUPORANGA
PORTO FELIZ - SOROCABA
POTIRENDABA - SAO JOSE DO RIO PRETO
PRADOPOLIS - RIBEIRAO PRETO
PRAIA GRANDE - REGISTRO
PRAIA GRANDE - SANTO ANDRE
PRAIA GRANDE - SAO JOSE DOS CAMPOS
PRAIA GRANDE - SAO PAULO
PRAIA GRANDE - TAUBATE
PRESIDENTE BERNARDES - PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE EPITACIO - PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE VENCESLAU
PRESIDENTE PRUDENTE - RANCHARIA
PRESIDENTE PRUDENTE - REGENTE FEIJO
PRESIDENTE PRUDENTE - ROSANA
PRESIDENTE PRUDENTE - SANTO ANASTACIO
PRESIDENTE PRUDENTE - SANTO EXPEDITO
PRESIDENTE PRUDENTE - TACIBA
PRESIDENTE PRUDENTE - TEODORO SAMPAIO
RAFARD - SANTA BARBARA D'OESTE
REGISTRO - SANTOS
RIBEIRAO PRETO - SANTA ROSA DE VITERBO
RIBEIRAO PRETO - SAO SIMAO
RIBEIRAO PRETO - SERTAOZINHO
RIFAINA - SERTAOZINHO
RUBINEIA - VOTUPORANGA
SALTO - SANTO ANDRE
SALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO
SALTO - SAO PAULO
SALTO DE PIRAPORA - TIETE
SANTA ADELIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA BRANCA - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTA CLARA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA CLARA D'OESTE - VOTUPORANGA
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SAO JOAO DA BOA VISTA
SANTA FE DO SUL - VOTUPORANGA

69

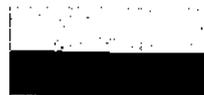
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CNPJ: 06.870-0

TJPB



SANTA RITA D'OESTE - VOTUPORANGA
SANTA SALETE - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA SALETE - VOTUPORANGA
SANTANA DA PONTE PENSA - VOTUPORANGA
SANTO ANDRE - SANTOS
SANTO ANDRE - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTO ANDRE - TAUBATE
SANTO ANDRE - VARZEA PAULISTA
SANTOS - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTOS - SAO PAULO
SANTOS - TAUBATE
SAO BERNARDO DO CAMPO - VARZEA PAULISTA
SAO FRANCISCO - VOTUPORANGA
SAO JOAO DA BOA VISTA - SAO JOSE DO RIO PARDO
SAO JOAO DA BOA VISTA - TAMBAU
SAO JOAO DA BOA VISTA - VARGEM GRANDE DO SUL
SAO JOAO DAS DUAS PONTES - VOTUPORANGA
SAO JOSE DO RIO PRETO - SEVERINIA
SAO JOSE DO RIO PRETO - TANABI
SAO JOSE DO RIO PRETO - UBARANA
SAO JOSE DO RIO PRETO - UCHOA
SAO JOSE DO RIO PRETO - UNIAO PAULISTA
SAO JOSE DO RIO PRETO - VOTUPORANGA
SAO JOSE DOS CAMPOS - SAO PAULO
SAO JOSE DOS CAMPOS - TAUBATE
SAO PAULO - TAUBATE
SAO PAULO - VARZEA PAULISTA
SEBASTIANOPOLIS DO SUL - VOTUPORANGA
SOROCABA - TIETE
TRES FRONTEIRAS - VOTUPORANGA
URANIA - VOTUPORANGA
VALENTIM GENTIL - VOTUPORANGA
VITORIA BRASIL - VOTUPORANGA

n

Ⓢ

70

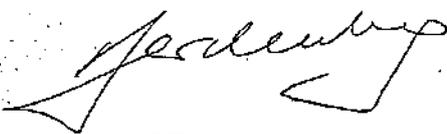
[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 155/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Telecomunicações de São Paulo S.A.: ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA - Presidente e LEILA ABRAHAM LÓRIA - Diretora Executiva de Relações Institucionais e Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 41711
Pág. 109 Sec. 3





ANATEL *Agência Nacional
de Telecomunicações*

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo
Brasília/DF - 70.070-940
<http://www.anatel.gov.br>
biblioteca@anatel.gov.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906205102254263-73
Data: 09/06/2020 21:45:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26277-S4PS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:36:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906205102254263-1 125650906205102254263-73

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550c23f86ee6f2d8a5bea41b76343f47613e4185e7bf130066912c9f109a86
a571b03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 215/2002/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo seu Presidente Substituto, **ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG n.º 31.547/D-CREA/RJ e CPF/MF n.º 371.560.557-04, em conjunto com o Conselheiro **JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, RG n.º 180522/AR - Ministério da Marinha e CPF/MF n.º 045.457.377-49, e de outro a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada pelo seu Presidente **FERNANDO XAVIER FERREIRA**, brasileiro, casado, RG n.º 585.363-PR e CPF/MF n.º 142.144.239-68 e pelo seu Vice - Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória **EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, CREA n.º 44.174-MG e CPF/MF n.º 531.710.556-00, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002.

Parágrafo Único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "PROCURADORIA-ANATEL".





Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II – Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III – Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Pág. 2 de 23



Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV – Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

Pág. 3 de 23



§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo Único: Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

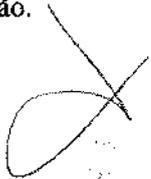
Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V – Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

  Pág. 4 de 23   

Cláusula 5.2 - À Autorizada será atribuído recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI – Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indecifráveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII – Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;





VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

Pág. 6 de 23

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125650906200131590641



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906200131590641-6
Data: 09/06/2020 21:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26404-Y26Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII – Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

- I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;
- II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;
- III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;
- IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V - manter registros contábeis separados por serviço;
- VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;
- VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;
- VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;



- XI** - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XII** - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;
- XIII** - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- XIV** - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;
- XV** - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;
- XVI** - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;
- XVII** - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;
- XVIII** - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;
- XIX** - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;
- XX** - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;
- XXI** - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e
- XXII** - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.



Parágrafo Único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.



Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

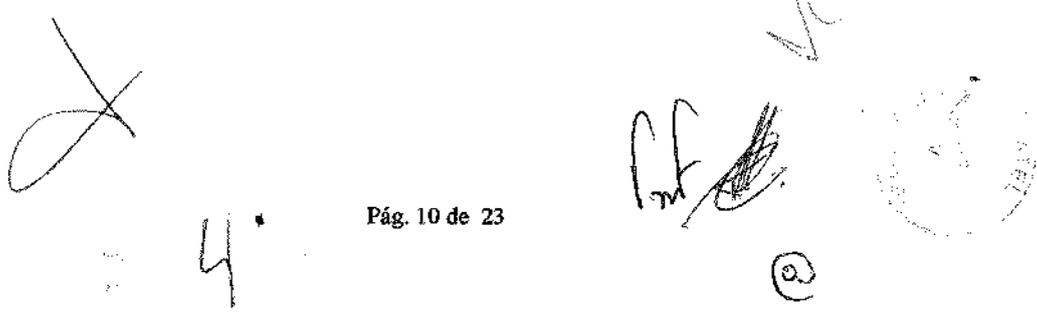
§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.



Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.



Cláusula 8.9 – A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 – ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 – ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X – Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste Capítulo;



IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

Pág. 13 de 23



IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;



4.

Pág. 14 de 23



X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo Único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

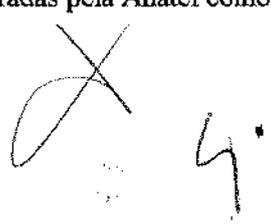
Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

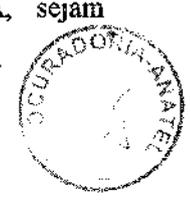
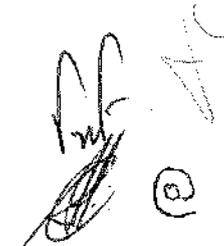
Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.



Pág. 15 de 23



§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo Único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA deverá tomar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

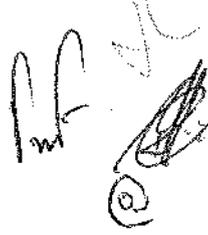
Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:



4.

Pág. 16 de 23



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.**
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;**
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;**
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;**
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,**



4.

Pág. 17 de 23



f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:



- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III – Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

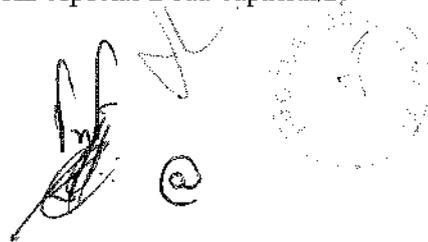
I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;



VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a graduação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

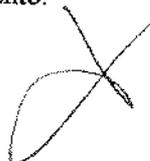
III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.



4

Pág. 20 de 23



§ 6º - A hipótese prevista no parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV – Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

§ 1º - A extinção de Autorizações, expedidas em concomitância para a modalidade de serviço Local ou para a modalidade de serviço Longa Distância Nacional, na mesma Área de Prestação, para a mesma AUTORIZADA, antes de 31 de dezembro de 2005, implicará na extinção desta Autorização.

§ 2º - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 – A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI – Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;



Pág. 21 de 23



II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 130, de 31 de maio de 1999;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999; e

XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 22 de 23



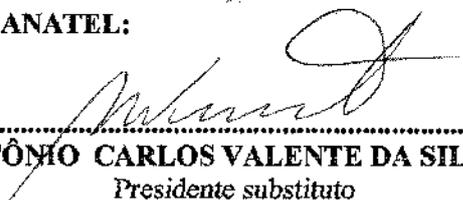
Capítulo XVIII – Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

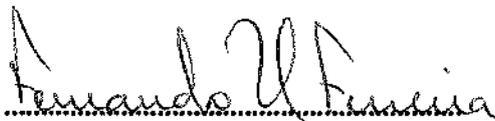
Brasília, 29 de abril de 2002

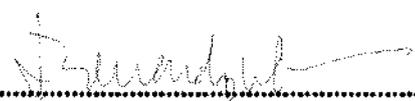
Pela ANATEL:


.....
ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA
Presidente substituto

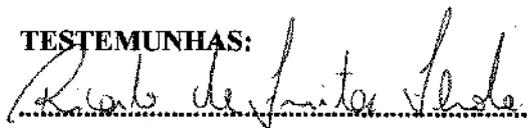

.....
JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO
Conselheiro

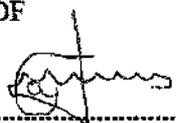
Pela AUTORIZADA:


.....
FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente


.....
EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO
Vice - Presidente de Estratégia Corporativa e
Regulatória

TESTEMUNHAS:


.....
Nome: RICARDO DE FREITAS FEROLA
RG: 1.204.563 SSP/DF


.....
Nome: AILTON MARQUES FONSECA
RG: M - 1.033.736 SSP/MG



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:13:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200131590641-1 125650906200131590641-23

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965506efbccaf762e7b49d041813fcbcd5155ea6fb6e2d999c04699f01f4ac497fddf03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL

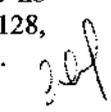
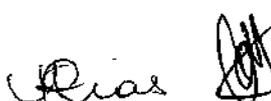
**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 215/2002/SPB-ANATEL DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA
DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELECOMUNICAÇÕES DE
SÃO PAULO S.A. - TELESP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CI n.º 1662167 – SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00, e de outro a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO TÁPIAS, brasileira, casada, advogada, CI n.º 18.980.578 SSP-SP e CPF/MF n.º 185.328.578-17 e seu Diretor de Regulamentação MARCOS BAFUTTO, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL, assinado em 29 de abril de 2002, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o *caput* da Cláusula 1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalente à Região III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002 e alterado pelo Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente ajuste, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela ANATEL:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:

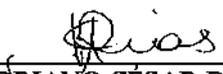


**CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO
TÁPIA**
Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório

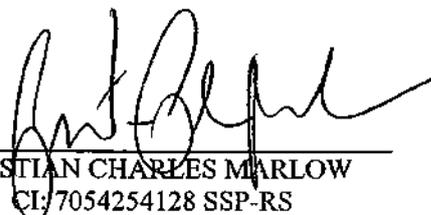


MARCOS BAFUTTO
Diretor de Regulamentação

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

201190160278



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
215/2002/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP. **OBJETO:** Alterar o caput da Cláusula 1.1 do Termo de Autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002 e alterado pelo Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP: CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO TÁPIAS - Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório e MARCOS BAFUTTO - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 09/06/20
Pág. 131 Seq. 3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:45:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906202013006698-1 125650906202013006698-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550d8b75dceb53e7c8bac2edb325e81b62e8ceaf194da9c88ab9ed00477513e0b3803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 7487 DE 3 DE setembro DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.002065/2002;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

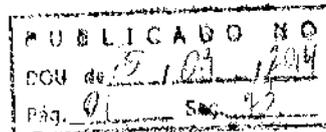
Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

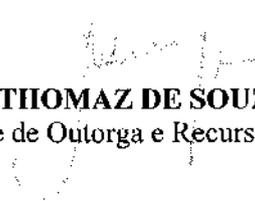
Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses,



contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DO ATO N.º 7487 DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.002065/2002. Expede autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906206138685053>

2014 09 03



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906206138685053-3
Data: 09/06/2020 21:45:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26283-4EPS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

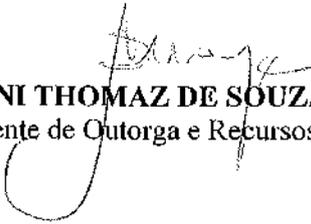
RETIFICAÇÃO

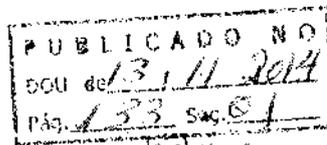
Em 6 de novembro de 2014

No Ato nº 7487, de 3 de setembro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 73, do dia 5 de setembro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: (...) tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

Leia-se: (...) tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando o Setor 31 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008, que corresponde aos Setores 31, 32 e 34 do anterior PGO, já autorizado por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação





Art.3.º Determinar que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1.º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI GAIVOTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COOPER ATAG TAXI.

arágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à SHALOM RADIO TAXI LTDA. EPP

Art.4.º A aprovação de que trata o art. 1.º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERENCIAL REGIONAL EM SÃO PAULO**

ATO Nº 7.490, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.058979/2010 - RÁDIO AM SHOW LTDA - ME - OM - Jardimópolis/SP - 1.050 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 7.471, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à JOAO MARIA BARBOSA, CNPJ nº 10.791.761/0001-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 7.468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535600021742013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM- RTV - Ipaurimim-CE Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.475, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à DAMHA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 51.400.042/0014-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 7.479, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, CNPJ nº 03.365.403/0001-22 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 7.487, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.02065/2002. Expede autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.538.157/0001-62, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.466, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.069570/2006 - MORRO ALTO FM LTDA Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) Arroio do Meio/RIS Canal número 211 - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.476, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021155/2011 - Expede autorização (á)ao) TRANSGLOBO LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ/CPF 08.268.598/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Marabá/PA. Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.477, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.003578/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SERGIPE WEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 10.704.356/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Abril de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioincalce(s) anelar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.482, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.028462/2012 - Expede autorização (á)ao) R O REIS, CNPJ/CPF 23.080.294/0001-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Macapá/AP Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), (á)ao) R O REIS, CNPJ nº 23.080.294/0001-04, associada à Autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/09/2014 a 15/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.492, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.004505/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 13.498.018/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Maio de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioincalce(s) anelar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de agosto de 2014

Nº 312 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no § 3º, art.1º do Edital nº 18, de 29 de abril de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos requerimentos recebidos na sessão pública realizada em Curitiba/PR, para coleta de pedidos referentes à autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, acompanhados dos respectivos números de protocolo, conforme relação disponível no site eletrônico do Ministério das Comunicações: www.mc.gov.br.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 1.034, DE 26 DE AGOSTO DE 2014(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria

MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa I, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., processo nº 53900.013366/2014-75, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa I
Tipo(s) de rede:	Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW
Início:	15/1/2015
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.221.482,61
Unidade Federativa:	SP

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-9-2014, Seção 1, pág. 75, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001320/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, de titularidade da empresa OEA Eólica Vento Aragano I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Vento Aragano I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trzentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vento Aragano I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014090500073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12565096203112203603-1
Data: 09/06/2020 21:45:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seló Digital Tipo Normal C: AKC26288-E9B0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://azevedobastos.not.br/documento/12565096203112203603>



ATO Nº 9.993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.014551/2005 - TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - Serviço Ancilar de Retransmissão de Televisão - Carazinho/RS - Canal nº 32 - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/11/2014 a 16/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045943/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Caxias do Sul/RS - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.004, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045944/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Pelotas/RS - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.008505/06. TELEVISÃO URBANA LTDA - RTV - Porto Alegre/RS - Canal 55. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045946/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Chapecó/SC - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005376/02. BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Colinas do Tocantins/TO - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.026223/05. SENADO FEDERAL - RTV - Palmas/TO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7487, de 03 de setembro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 73, do dia 5 de setembro de 2014, retifico-se conforme abaixo:

Onde se lê: "tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791 de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003"

Leia-se: "tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando o Setor 31 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que corresponde aos Setores 31, 32 e 34 do anterior PGO, já autorizado por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.160, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027214/2013-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COMUNITÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019262/2013-37, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.356, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/ME sob nº 02.975.504/0001-52, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os atos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO

Table with columns: Pessoa Juridica, CNPJ, Quantidade de aplicativos aprovados, #Aplicativo, Categoria, Desenvolvedor. Lists various applications like Taxi Já, Curso de Bobo, Alfabeto Smartkids, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0001201411300133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Table with columns: Nome, Expediente de solicitação, Órgão, Validade. Lists names like Francisco Joseji Parente Camelo, Luiz Albert Pereira Bianchi, etc.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Table with columns: Nome, Expediente de solicitação, Órgão, Validade. Lists names like Paulo Speller, Maria Augusta Rondas Speller.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830.374/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., concessão para lavrar Minério de Fosfato, nos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio e Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, numa área de 982,01 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19º01'30,066"S/46º44'21,778"W; 19º03'28,059"S/46º44'21,783"W; 19º03'28,063"S/46º44'56,877"W; 19º03'15,078"S/46º44'56,880"W; 19º03'15,074"S/46º44'39,780"W; 19º02'10,029"S/46º44'39,798"W; 19º02'10,043"S/46º45'48,194"W; 19º01'53,782"S/46º45'48,197"W; 19º01'53,784"S/46º46'05,295"W; 19º03'15,087"S/46º46'05,284"W; 19º03'15,093"S/46º47'30,788"W; 19º03'28,479"S/46º47'30,787"W; 19º03'28,479"S/46º47'30,845"W; 19º03'08,858"S/46º47'30,845"W; 19º03'08,858"S/46º47'30,800"W; 19º02'42,622"S/46º47'30,800"W; 19º02'42,617"S/46º46'05,346"W; 19º02'42,184"S/46º46'05,301"W; 19º01'24,888"S/46º46'05,312"W; 19º01'24,885"S/46º45'46,584"W; 19º01'36,590"S/46º45'46,582"W; 19º01'36,583"S/46º45'09,650"W; 19º01'36,144"S/46º45'09,629"W; 19º00'31,542"S/46º45'09,635"W; 19º00'31,530"S/46º44'21,796"W; 19º01'30,066"S/46º44'21,778"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19º01'30,066"S e Long. 46º44'21,778"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3628,0m-S; 1026,2m-W; 399,3m-N; 500,0m-E; 2000,0m-N; 2000,2m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 2499,9m-S; 2500,2m-W; 411,6m-S; 1,7m-W; 603,3m-N; 1,3m-E; 806,7m-N; 2498,5m-E; 13,3m-N; 1,3m-E; 2376,7m-N; 547,6m-E; 359,9m-S; 1079,9m-E; 13,5m-N; 0,6m-E; 1986,4m-N; 1399,0m-E; 1799,9m-S.

Footer area containing QR codes, logos for Cartório Azevedo Bastos, and contact information for digital authentication and document verification.

ELJ
JUSSARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP



ANATEL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125651006202989432945>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-1
Data: 10/06/2020 12:23:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27707-B5WA;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ANEXO II

TERMO PVST / SPV N.º 001/2003 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 04 971 252-4/IFP-RJ e CPF/MF nº 810.878.107-87, em conjunto com o Conselheiro LUIZ TITO CERASOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 38.592/D-CREA/RJ e CPF/MF nº 297.487.047-34, e de outro a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02 558.157/0001-62, ora representada pelo seu Presidente FERNANDO XAVIER FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 585.363-SSP/PR e CPF/MF nº 142.144.239-68 e pelo seu Vice Presidente EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 44.174-CREA-MG e CPF/MF nº 531.710.556-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 33.791, Processo Anatel n.º 53500.002065/2002, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.





1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço os setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor, até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a '2'.



Cartório

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338/97.



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a '3'.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125651006202989432945



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-4
Data: 10/06/2020 12:23:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27710-COJ8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.8.2. Os valores despendidos com entidades estrangeiras pela AUTORIZADA, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, não poderão exceder 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, da receita anual do serviço ora autorizado, líquida de impostos e contribuições.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

3.11. A AUTORIZADA compromete-se a garantir o cumprimento da função social do serviço objeto deste Termo, bem como dos encargos dele decorrentes.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;



Handwritten signatures and initials, including a large '4' at the bottom right.





VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;

XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL



Handwritten signatures and initials

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125651006202989432945>





5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.



Handwritten signatures and initials, including a large '7' and a signature that appears to be 'Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti'.



6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA têm direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.



Handwritten signatures and initials, including 'AF' and 'S', with a small number '7' written below them.



6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de



Handwritten signatures and the number 8.



CAPITAL

manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

6.15 A AUTORIZADA, consoante o disposto no art. 135 da LGT, compromete-se a prover acesso preferencial ao serviço autorizado aos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Essenciais da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa:
 - a) Exército Brasileiro;
 - b) Marinha do Brasil;
 - c) Aeronáutica;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Departamento de Polícia Federal;
- V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

6.15.1. O compromisso descrito no item 6.15 aplica-se a quaisquer órgãos ou entidades que venham a assumir, integral ou parcialmente, as funções dos órgãos nele nomeados.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a '9'.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125651006202989432945



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-10
Data: 10/06/2020 12:23:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27716-WFES;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

9.5. Os compromissos referidos nos itens 6.15. 9.4 e 13.4.1 deste Termo são de interesse da coletividade, nos Termos do art. 135 da LGT, e são assumidos integralmente pela AUTORIZADA, que deverá absorver os custos correspondentes por meio da própria exploração do serviço, sem nenhum direito ressarcimento ou indenização por parte da Anatel.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.



Handwritten signatures and the number 10.



10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:



Handwritten signatures and the number 11.



- I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;
- II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;
- III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

13.4. A interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso ao assinante com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

13.4.1. No caso das entidades referidas no item 6.15, ressalvados os casos de força maior e de inadimplência do assinante, a interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

13.4.1.1. A descontinuidade da prestação do serviço às entidades aludidas no item 13.4.1 poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a solicitação pela ANATEL da declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, dos bens e equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação, ficando estabelecido para fins de indenização prévia o valor correspondente à receita auferida nos últimos 12 (doze) meses pela prestação do serviço.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



[Handwritten signatures and initials]

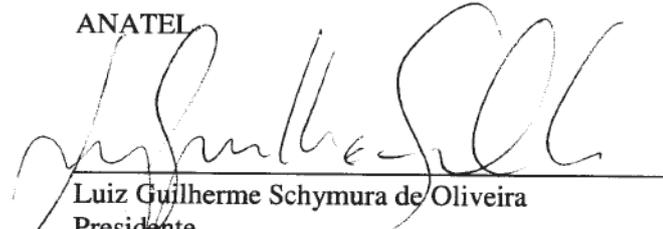
12

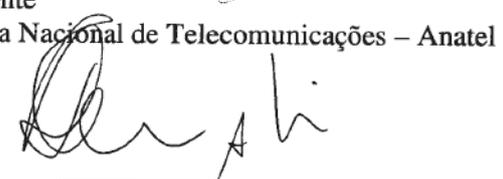


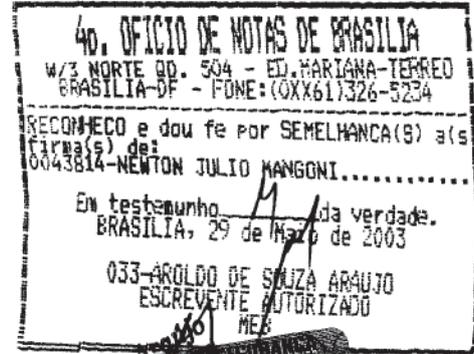
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 17 de abril de 2003.

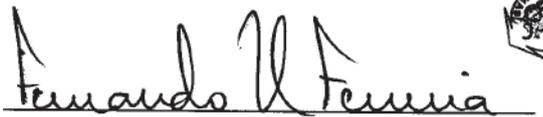
ANATEL


Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Presidente
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

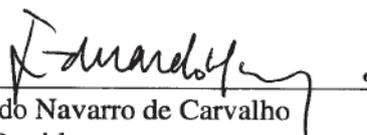

Luiz Tito Cerasoli
Conselheiro
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



AUTORIZADA


Fernando Xavier Ferreira
Presidente
Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp

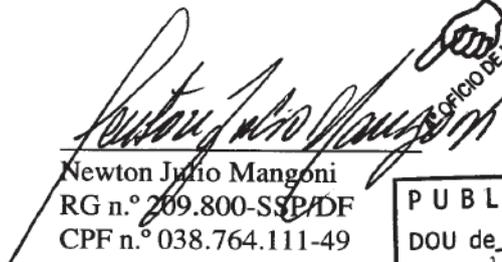



Eduardo Navarro de Carvalho
Vice Presidente
Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp

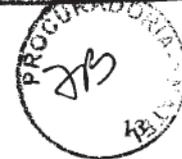


TESTEMUNHAS:


Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04


Newton Julio Mangoni
RG n.º 209.800-SSP/DF
CPF n.º 038.764.111-49

PUBLICADO NO
DOU de 23/07/2003
Pág. 42 Sec. 3



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N. 33.791, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.002065/2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, que prevê que as Autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, de interesse coletivo, poderão ser adaptadas ao regime regulatório do SCM;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 240, realizada em 29 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Adaptar as Autorizações para exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações expedidas à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, por meio do Termo n.º PVSS/SPV 07/98 e de suas incorporadas por meio dos Termos n.º PVSS/SPV 08/98 autorizado à COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO – CTBC e PVSS/SPV 36/98 autorizado à CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A – CETERP para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

§ 2º A adaptação da Autorização ensejará adequação dos contratos de seus assinantes, de acordo com o Título IV, do Regulamento de Comunicação Multimídia, mantendo-se os compromissos anteriormente assumidos.

§ 3º O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação, e da respectiva consignação que se dará mediante Ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pela adaptação do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



Parágrafo único. A quantia referida, no *caput* deste artigo, será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção das autorizações correspondentes.

Art. 3º Determinar que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º A prestadora deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir de publicação do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho





EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00235-1
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
Referência - CANDICORT
25351.204795/2002-44 - AIS: 1.0235.0592.001-2
Comercial 02/2008
0,5 MG/G + 20 MG/G POM DERM CT BG AL 30 G 24 Meses
Glicocorticoides Tópicos - Associação Medicamentosa
155 Registro de Medicamento Genérico
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
Referência - CANDICORT
25351.204798/2002-88 - AIS: 1.0235.0591.001-7
Comercial 02/2008
0,5 MG + 20 MG/G CREM DERM CT BG AL 30 G 24 Meses
Glicocorticoides Tópicos - Associação Medicamentosa
155 Registro de Medicamento Genérico
(Of. El. nº 80)

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de fevereiro de 2003

DECISÃO
3M DO BRASIL LTDA
25351-029351/01-80 - AIS: 548/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
3M DO BRASIL LTDA
25351-034811/01-37 - AIS: 583/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
3M DO BRASIL LTDA
25351-034822/01-53 - AIS: 567/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
AKZO NOBEL LTDA - DIV. ORGANON
25351-034814/01-25 - AIS: 579/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
ALCON LABORATORIOS DO BRASIL
25351-029327/01-43 - AIS: 509/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
AMVET - LAB. DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
25351-034896/01-90 - AIS: 041/01-P - CVS/SP
Penalidade: Advertência
BIOLAB MERIEUX S.A
25001-004976/00-81 - AIS: 155/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
CERAS JOHNSON LTDA
25752-000344/02-17 - AIS: 008/01 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
DENTAL VIPI LTDA. IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS
25351-012293/01-90 - AIS: 381/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-004985/00-71 - AIS: 163/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA
25351-002338/01-19 - AIS: 275/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351-014366/00-62 - AIS: 166/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759-097754/01-13 - AIS: 020/01 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
JCM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25001-004998/00-41 - AIS: 132/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A
25351-029372/01-50 - AIS: 022/00-DP - CVS/SP
Penalidade: Advertência
MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25351-015901/01-19 - AIS: 254/99 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL AMAZONIA LTDA
25758-001509/01 - AIS: 018/01 - CVS/AM
Penalidade: Advertência
NEXIA LTDA
25752-000120/01-24 - AIS: 076/01 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
OFTALMO TEC. COM. IND. E SERVIÇOS LTDA
25001-005006/00-01 - AIS: 134/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PH ARCANGELI COSMÉTICOS LTDA
25741-000035/00-12 - AIS: 021/00 - CVS/SC
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25001-005004/00-11 - AIS: 138/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25001-005008/00-91 - AIS: 133/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25351-037250/01-28 - AIS: 042/01 - CVS/SP
Penalidade: Advertência

SIEMENS LTDA
25351-012298/01-14 - AIS: 368/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
TOP INTERNACIONAL LTDA
25758-000240/01 - AIS: 002/01 - CVS/AM
Penalidade: Advertência
UCLAF LTDA
25351-012322/01-05 - AIS: 326/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JULIO DE MESQUITA FL-
LHO
25351-012301/01-27 - AIS: 256/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
VISTATEK PRODUTOS ÓTICOS LTDA
25351-012295/01-26 - AIS: 383/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES
(Of. El. nº 299)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de fevereiro de 2003

Processo n.º 53720.000079/94. Adoto a Informação CON-
JUR/MC nº 25/03. Evjto do despacho de 29 de janeiro de 2001,
permanecendo subsistente a Portaria nº 269, de 5 de maio de 1995,
publicada no DOU de 17 de maio de 1995. Posteriormente, retorne-se
o feito ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Ser-
viços de Radiodifusão da Secretaria de Serviços de Radiodifusão.

JOSÉ GUIMARÃES PALACIO NETO
(Of. El. nº 47/03/SE/MC)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 29.083, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.000977/2002 - Decretar a caducidade da
permissão para explorar o Serviço Especial de Rádiochamada, out-
orgada à AUTO LINK TELECOMUNICAÇÕES S/C
LTD.A., nas localidades de Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Ca-
rapiçuiba, Cotia, Diadema, Embu, Embu - Guacá, Ferraz de Vas-
concelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverina da Serra, Itapevi,
Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco,
Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo
André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo,
Susano, Taboão da Serra, na faixa de frequências de 931MHz, canal
de 931,065 MHz, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º
da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo
art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.322, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das
autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF
n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.359, de 1º de de-
zembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da
União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição
de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequên-
cias associadas, na Área de Santiago, no Estado do Rio Grande do
Sul, por não ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de
exploração do serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda,
alínea "b", do Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9
de fevereiro de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização
referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.323, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das
autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF
n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.358, de 1º de de-
zembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da
União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição
de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequên-
cias associadas, na Área de Palmas, no Estado do Paraná, por não ter
pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do ser-
viço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do
Termo de Autorização firmado com esta Agência em 16 de fevereiro
de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.324, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das
autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF
n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.360, de 1º de de-
zembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da
União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição
de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequên-
cias associadas, na Área de Ivaiporã, no Estado do Paraná, por não ter
pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do ser-
viço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do
Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9 de fevereiro
de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.325, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das
autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF
n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.361, de 1º de de-
zembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da
União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição
de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequên-
cias associadas, na Área de Gurupi, no Estado do Tocantins, por não
ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do
serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do
Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9 de fevereiro
de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 33.791, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Processo n.º 53500.002065/2002. Adaptar as Autorizações
para exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomu-
nicações expedidas à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A., por meio do Termo n.º PVSS/SPV 08/98 e de suas incorporadas
por meio dos Termos n.º PVSS/SPV 08/98 autorizado à COMPA-
NHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO - CTBC e PVSS/SPV
36/98 autorizado à CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO
PRETO S.A. - CETERP para o Serviço de Comunicação Multimídia,
por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito
nacional e tendo como área de prestação de serviço os
Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de
Outorgas.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 057/2002-GPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 23.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo n.º 53500.004691/2000. TELEVISÃO CIDADE
S.A., concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São
Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. Aplica a sanção de adver-
tência, por ter descumprido o disposto no art. 19, da Lei n.º 8.977,
de 6 de janeiro de 1995, e no item 6.7 da Norma n.º 013/96-REV/97,
aprovada pela Portaria MC n.º 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

(Of. El. nº 014/CMLCE)

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 32.974, datado de 17 de janeiro de 2003, pu-
blicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2003,
Seção 1, na página 77, retifica-se conforme abaixo especificado:

Processo 29100.171549/1981. FUNDAÇÃO PADRE AN-
CHETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS -
RTV - Campinas/SP. Canal 10+E. Prorrogação de prazo, para alterar
as características técnicas aprovadas pelo Ato n.º 29.894, de 10 de
outubro de 2002.
(Of. El. nº 014/CMPPRR)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 33.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Processo n.º 53500.006399/2002 - Expedir autorização à IN-
DÚSTRIA MECÂNICA SAMOIT LTDA, para executar o Serviço
Limitado Privado de Rádiochamada (SLPR), de interesse restrito, por
prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Liege, nº
239, Bairro Vila Vermelha, São Paulo/SP, em um raio de atuação de
02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 09, frequência
25.475 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, sem exclu-
sividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por
igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:48:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906206138685053-1 125650906206138685053-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965501e12a0f5e09ed08c066ee0198ea3117ae6710d0331a73596362281e5a01b996603be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:58:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651006202989432945-1 125651006202989432945-14

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965501f743c6d6c4d6293ef395e6aecd17a40703a4f34c45333eb592dbe3c23aa0c1803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:45:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906208351512288-1 125650906208351512288-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550aeaf7156f8d433b330f5788f6fb4840c01f3d82504de7d8975e6282b8e3d2f0103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:56:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906203112203603-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655003ef7e34c3893a1157d9b3d543cc4f808a89fcc7d47268e0a64a78e7b61
4d75f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:50:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200190110778-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550db96c6678b7a47fd4ba71ddb1c18688d31620a7166cc05493c7c49c71c9d466903be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:54:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200913662746-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965509d70ca55755997bb0e2f921953a539b525a8752a400ca51b54142c1e9
447078803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:52:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906208571406735-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655064127313a27d0e84c11876260d8cdbcd565140f94bbf055ee5eb6907eed3d9503be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO COPEL 460008701/2015

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.125.927/0001-86, **COPEL RENOVÁVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.126.003/0001-02, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando as três primeiras subsidiárias na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, e as demais junto à Holding, na Rua Coronel Dulcídio, 800; neste ato representadas pelos seguintes Diretores: Diretor de Gestão Empresarial, GILBERTO MENDES FERNANDES; Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A., MAXIMILIANO ANDRES ORFALI; Diretor Presidente em Exercício da Copel Geração e Transmissão S.A., SAMIR SALEH HISHMEH; Diretor Presidente da Copel Telecomunicações em Exercício, MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S/A, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA; e seu Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A. FRANKLIN KELLY MIGUEL; Diretor Presidente Interino da Copel Renováveis S.A., CRISTIANO HOTZ; e Diretor de Finanças da Copel Geração e Transmissão S.A., da Copel Distribuição S.A., da Copel Telecomunicações S.A., da Copel Participações S.A., da Copel Renováveis S.A. e de Finanças e Relações com Investidores da Holding, ADRIANO RUDEK DE MOURA, aqui denominada COPEL e, de outro lado, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, sede da matriz à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376 – Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro, em Londrina/PR; inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, FAUSTO MARTINS PIRES JUNIOR, e por seu Gerente de Seção, PAULO CEZAR COSTA MENEZES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato firmado em 16/10/2015, devidamente amparado nas razões contidas no Memorando VGEN nº 268/2017, de 05/10/2017, constituindo-se em elemento a justificar e fundamentar a alteração noticiada, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- Alteração no preâmbulo do Contrato da COPEL PARTICIPAÇÕES S/A para COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A mantendo-se o CNPJ;
- Prorrogação da vigência do contrato por mais 24 meses, com início em 16/10/2017 e término em 15/10/2019, sem aplicação de reajuste de preços.

1/3



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CLÁUSULA II

O valor global para o novo período será de R\$ 6.960.624,00 (Seis milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 13.921.248,00 (Treze milhões novecentos e vinte um mil, duzentos e quarenta e oito reais.).

CLÁUSULA III

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

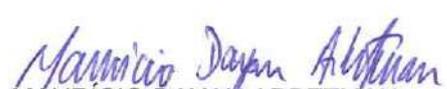
Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

PELA COPEL:

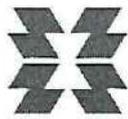

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente da Copel
Distribuição S.A.


SAMIR SALEH HISHMEH
Diretor Presidente em exercício da Copel
Geração e Transmissão S.A


MAURÍCIO DAYAN ARBETMAN
Diretor Presidente da Copel
Telecomunicações S.A. em exercício


RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças da Copel
Telecomunicações S/A





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



[Handwritten signature]
SINORAH BOTTO PORTUGAL
Diretora Adjunta
Copel Comercialização S.A.

FRANKLIN KELLY MIGUEL
Diretor Presidente da Copel
Comercialização S/A

[Handwritten signature]

CRISTIANO HOTZ
Diretor Presidente Interino
da Copel Renováveis S/A

[Handwritten signature]
GILBERTO MENDES FERNANDES
Diretor de Gestão Empresarial

[Handwritten signature]
ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores; Diretor de Finanças da Copel
Geração e Transmissão S.A; Diretor de Finanças
da Copel Distribuição S.A

PELA CONTRATADA:

[Handwritten signature]
FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR
Diretor Comercial
CPF 436.242.437-72

[Handwritten signature]
Alex S. M. de Lima
CPF: 631346400/15
RG: 9031930838
Gerente de Vendas

[Handwritten signature]
PAULO CEZAR COSTA MENEZES
Gerente de Seção
CPF 709.791.469-68

Testemunhas:



[Handwritten signature]
TULIO ANTÔNIO ZUCCIN
CPF: 054.454.259-24
RG: 7.370 194-5

[Handwritten signature]
Adilson Paulo Filipi
Divisão de Gestão de Contratos
Reg. 20801 Gerente





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



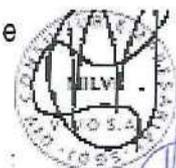
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO COPEL 460008701/2015

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.125.927/0001-86, **COPEL RENOVÁVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.126.003/0001-02, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando as três primeiras subsidiárias na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, e as demais junto à Holding, na Rua Coronel Dulcídio, 800; neste ato representadas pelos seguintes Diretores: Diretor de Gestão Empresarial, GILBERTO MENDES FERNANDES; Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A., MAXIMILIANO ANDRES ORFALI; Diretor Presidente em Exercício da Copel Geração e Transmissão S.A., SAMIR SALEH HISHMEH; Diretor Presidente da Copel Telecomunicações em Exercício, MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S/A, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA; e seu Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A. FRANKLIN KELLY MIGUEL; Diretor Presidente Interino da Copel Renováveis S.A., CRISTIANO HOTZ; e Diretor de Finanças da Copel Geração e Transmissão S.A., da Copel Distribuição S.A., da Copel Telecomunicações S.A., da Copel Participações S.A., da Copel Renováveis S.A. e de Finanças e Relações com Investidores da Holding, ADRIANO RUDEK DE MOURA, aqui denominada COPEL e, de outro lado, a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sede da matriz à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376 – Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro, em Londrina/PR; inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, FAUSTO MARTINS PIRES JUNIOR, e por seu Gerente de Seção, PAULO CEZAR COSTA MENEZES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato firmado em 16/10/2015, devidamente amparado nas razões contidas no Memorando VGEN nº 268/2017, de 05/10/2017, constituindo-se em elemento a justificar e fundamentar a alteração noticiada, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- Alteração no preâmbulo do Contrato da COPEL PARTICIPAÇÕES S/A para COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A mantendo-se o CNPJ;
- Prorrogação da vigência do contrato por mais 24 meses, com início em 16/10/2017 e em 15/10/2019, sem aplicação de reajuste de preços.





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CLÁUSULA II

O valor global para o novo período será de R\$ 6.960.624,00 (Seis milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 13.921.248,00 (Treze milhões novecentos e vinte um mil, duzentos e quarenta e oito reais.).

CLÁUSULA III

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

PELA COPEL:


MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente da Copel
Distribuição S.A.


SAMIR SALEH HISHMEH
Diretor Presidente em exercício da Copel
Geração e Transmissão S.A.


MAURÍCIO DAYAN ARBETMAN
Diretor Presidente da Copel
Telecomunicações S.A. em exercício


RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças da Copel
Telecomunicações S/A





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

[Handwritten signature]
SINORAH BOTTO PORTUGAL
Diretora Adjunta
Copel Comercialização S.A.

FRANKLIN KELLY MIGUEL
Diretor Presidente da Copel
Comercialização S/A

[Handwritten signature]

CRISTIANO HOTZ
Diretor Presidente Interino
da Copel Renováveis S/A

[Handwritten signature]
GILBERTO MENDES FERNANDES
Diretor de Gestão Empresarial

[Handwritten signature]
ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores; Diretor de Finanças da Copel
Geração e Transmissão S.A.; Diretor de Finanças
da Copel Distribuição S.A

PELA CONTRATADA:

[Handwritten signature]
FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR
Diretor Comercial
CPF 436.242.437-72

[Handwritten signature]
Alex S. M. de Lima
CPF: 631346400/15
RG: 9031930838
Gerente de Vendas

[Handwritten signature]
PAULO CEZAR COSTA MENEZES
Gerente de Seção
CPF 709.791.469-68

Testemunhas:

[Handwritten signature]
TULIO ANTÔNIO ZUCCINI
CPF: 054.454.259-24
RG: 7.370.194-5

[Handwritten signature]
Adilson Paulo
Divisão de Gestão
Reg. 20801
[Handwritten signature]



Curitiba, 17 de agosto de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, a Copel Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, a Copel Renováveis S.A. inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02 e a Copel Comercialização S.A. inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, sociedade por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS, que a Telefônica Brasil S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro em Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), fornece, há mais de 5 (cinco) anos através dos contratos SLS/DCSE 43.648/2010 e Copel 4600008701/2015, os serviços de telefonia móvel SMP, voz e dados, bem como seus serviços correlatos de mensagens, de Caixa Postal e de gerenciamento online, entregando os equipamentos móveis necessários no regime de comodato, com a qualidade requerida e cumprindo integralmente o contrato.

Serviços contratados:

Aparelhos de Voz: 1.200 unidades.

Smartphone: 3.000 com pacote de dados de 3GB e 10GB

Pen Modem: 150 com pacote de 3GB

Tablet: 1000 com pacote de dados de 3GB

Serviços M2M: 14.500 linhas com pacotes de dados para Telemetria e leituras de tráfego.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados com boa qualidade e cumprindo integralmente os contratos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente



Laércio José de Souza

CPF. 329.225.669-00



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CONTRATO COPEL Nº 4600008701/2015

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, **COPEL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.125.927/0001-86; **COPEL RENOVÁVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.126.003/0001-02, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando as três primeiras subsidiárias na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, e as demais junto à Holding, na Rua Coronel Dulcídio, 800; neste ato representadas pelos seguintes Diretores: Diretor de Gestão Empresarial, Sr. Gilberto Mendes Fernandes; Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A., Sr. Vlademir Santo Daleffe; Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., Sr. Sergio Luiz Lamy; Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Adir Hannouche; Diretor Presidente da Copel Participações S.A., Sr. Reinhold Stephanes; Diretor Presidente da Copel Renováveis S.A., Sr. Ricardo Goldani Dosso; e Diretor de Finanças da Copel Geração e Transmissão S.A., da Copel Distribuição S.A., da Copel Telecomunicações S.A., da Copel Participações S.A., da Copel Renováveis S.A. e de Finanças e Relações com Investidores da Holding, Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, aqui denominada COPEL e, de outro lado, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, sede da matriz à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376 – Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro, em Londrina/PR; inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Fausto Luiz Martins Pires Junior, e por seu Gerente de Vendas, Sr. Luis Augusto Sander, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO

O objeto do contrato compreende, a prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) através da tecnologia digital GPRS/EDGE/2G/3G/4G na modalidade pós-pago mediante o fornecimento de serviços de comunicação de voz e acesso a internet móvel disponível nacionalmente, com a disponibilização de aparelhos e equipamentos em regime de comodato.

Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O edital de Pregão PRESENCIAL COPEL Nº SAT150024/2015 e seus respectivos anexos e aditamentos.
- A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/08/2015.
- O Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com" e considerado desde já como de conhecimento da CONTRATADA.
- Os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL são considerados como já de conhecimento e posse da CONTRATADA.





e. Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula Terceira – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio das áreas usuárias dos serviços: Centros Financeiros: DCP001841; GBQ000311; TCP001886; PBQ001811; RBQ001817 e HBQ000104.

Cláusula Quarta - PREÇOS

Pelos serviços objeto deste contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Descrição	Quantidade Estimada (A)	Unidade	Valor unitário mensal (Com todos os encargos) (B)	Total Mensal Estimado em Reais (C) = (A) x (B)
TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL VOZ (ASSINATURA)	1.100	un	0	-
TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL VOZ E DADOS (ASSINATURA)	4.060	un	0	-
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA FIXO	95.772	min	0,25	23.943,00
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA MÓVEL - MESMA OPERADORA	172.773	min	0,25	43.193,25
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA MÓVEL - OUTRA OPERADORA	97.204	min	0,25	24.301,00
SMS (MENSAGENS CURTAS DE TEXTO ENVIADAS VIA CELULAR)	43.700	un	0,25	10.925,00
MMS (SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA)	470	un	0,42	197,40
PACOTE DE DADOS PARA SMARTPHONE E TABLET 3G/4G - TRAFEGO ILIMITADO - FRANQUIA 3GB	4.060	um	20,00	81.200,00
PEN-MODEM PARA ACESSO A INTERNET 3G/4G - TRAFEGO ILIMITADO - FRANQUIA 3GB	150	um	68,00	10.200,00
CHIPS PARA TELEMEDIÇÃO(M2M) - 10 MB POR CHIP COMPARTILHADO	14.500	um	4,80	69.600,00
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-FIXO	21.767	min	0,45	9.795,15
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	18.808	min	0,30	5.642,40
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA)	14.190	min	0,55	7.804,50
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-FIXO	3.121	min	0,45	1.404,45
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	1.778	min	0,30	533,40
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA)	2.339	min	0,55	1.286,45
TOTAL MENSAL (total mensal estimado em reais - com todos os encargos)				290.026,00



- § 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 6.960.624,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais).
- § 2º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
- § 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, **materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento**, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COPEL pagará à CONTRATADA, deduzidos, se houver, os valores de multas previstos na Cláusula PENALIDADES deste contrato, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/ fatura de cada Ordem de Serviço concluída, acompanhada de relatórios e documentação necessária constantes deste contrato, sob protocolo na COPEL.

- § 1º A nota fiscal/fatura (mensal) deverá:
- Especificar a quantidade de serviços e respectivos valores unitários, subtotais, total e o número deste contrato;
 - ser emitida com CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato e de acordo com o disposto na Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA no dia 28/08/2015.
- § 2º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- § 3º A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, se devido, a incidência dos impostos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
 - Quando aplicável indicar no documento fiscal do valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme art.29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.
 - Quando aplicável indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
 - Quando aplicável indicar Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR - Decreto 1980/2007.



- § 4º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a COPEL efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- § 5º Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- § 6º As notas fiscais/faturas correspondente aos preços dos serviços realizados, adequadas e corretamente emitidas contra a Companhia Paranaense de Energia – Holding, Copel Distribuição S.A., Copel Telecomunicações S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Renováveis S.A. e Copel Participações S.A, de acordo com as titularidades das linhas contratadas, devem ser entregues sob protocolo, no endereço listado abaixo:
SCL/DMDT - sito à Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco “A” – bairro Mossunguê – Curitiba – PR – CEP 81200-240 – Fones (41) 3331-3401 ou (41) 3331-3040.
- § 7º A CONTRATADA, ao emitir documento fiscal, deverá obrigatoriamente enviar para a COPEL:
- arquivo .XML da respectiva nota para o e-mail “nf.eletronica@copel.com”, no caso de Nota Fiscal de materiais – logo após a sua emissão, antes da entrega do material para a COPEL, constando no arquivo o nome da empresa e no campo “assunto” da mensagem o número da Nota Fiscal, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008.

Os arquivos .XML não poderão estar compactados e deverão estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica. Arquivos encaminhados em não conformidade não serão processados.
 - quando se tratar de prestação de serviços, o arquivo da Nota Fiscal, com a identificação, no “assunto” do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal para o e-mail - ljSouza@copel.com da área gestora do contrato.
- § 8º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- § 9º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada na COPEL para protocolo, impreterivelmente, entre o 1º e o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
- § 10º A fatura apresentada somente será liberada para certificação se a CONTRATADA estiver em dia com os encargos sociais e trabalhistas. Deverá, para tanto, comprovar junto à COPEL no final de cada mês, através de cópias de recibos e guias de recolhimento, devidamente quitados, relativo ao mês imediatamente anterior, bem como das certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, INSS e FGTS, devendo tais documentos serem encaminhados à COPEL.



- § 11º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado, pelo Departamento Econômico Financeiro da Telecom - DEFT, sito à Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco "A" - Mossunguê - Curitiba - PR. - CEP 81200-240 - Fone (41) 3331-3517.
- § 12º Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de funcionamento da rede bancária, disponibilizado pela Febraban (Resolução 2.932 de 28 de fevereiro de 2002). Caso o vencimento da obrigação ocorra em dia que não haja borderô, o referido pagamento será efetuado no borderô subsequente.
- § 13º A COPEL não se responsabilizará por atraso de pagamentos de notas fiscais / faturas sem indicação do número do contrato e item(ns) correspondente(s).
- § 14º A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- § 15º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa definida na Cláusula PENALIDADES deste contrato.
- § 16º Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, protocoladas no prazo fixado no § 9º da Cláusula Quinta deste pacto, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:
- a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- § 17º Em complementação a esta cláusula, deverá constar ainda, nessas notas fiscais, a expressão: procedimento autorizado por regime especial nº 3476/05 concedido pela Secretaria da Receita do Estado do Paraná à COPEL e subsidiárias.
- § 18º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela execução do objeto deste contrato.
- § 19º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, XIV da Lei Estadual 15608/07, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.
- § 20º Arredondamento da 2ª ou 3ª casa decimal deve ocorrer, impreterivelmente, para baixo. É permitida a utilização da 3ª casa decimal apenas para arredondamento/ajuste da alíquota de IPI.



§21º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, a COPEL não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- a) Nome/Razão Social;
- b) CNPJ/CNPJF;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Valores de mercadorias ou serviços;
- e) Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- a) Natureza da operação;
- b) CFOP;
- c) Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- d) Data da emissão;
- e) Data da saída / entrada;
- f) Descrição dos produtos;
- g) Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- h) Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- i) Base de cálculo do ICMS;
- j) Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- k) Base de cálculo do IPI;
- l) Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- m) Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- n) Redação das informações complementares.

Cláusula Sexta - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste contrato serão passíveis de reajuste anual, a partir da data de início de sua vigência, de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura, com a possibilidade de prorrogação, até no máximo 60 (sessenta) meses, formalmente, mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes e previsão legal.



- §7º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a COPEL, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, no prazo estabelecido no Anexo I – Especificações Técnicas - Acordo de Níveis de Serviço.
- §8º Fornecer mensalmente, sem ônus adicional, em arquivo eletrônico, informações sobre todos os serviços prestados, conforme estabelecido no item 9 do Anexo I - Informações dos Serviços Prestados, atendendo as condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas - Acordo de Níveis de Serviço.
- A COPEL poderá a qualquer tempo solicitar alterações do conteúdo ou formato dos arquivos eletrônicos e relatórios sem qualquer ônus adicional, as quais serão previamente negociadas em relação ao conteúdo e prazo de implantação.
- §9º A CONTRATADA deverá, conforme periodicidade estabelecida pela ANATEL, fornecer à operadora de longa distância indicada pela COPEL a relação de todos os terminais telefônicos móveis cadastrados em nome da COPEL ou de suas Subsidiárias Integrais, informando-a imediatamente quando houver qualquer nova habilitação ou desabilitação.
- §10º Participar, quando convocada, de reuniões para discussão de aspectos relativos à gestão dos serviços objeto deste contrato.
- §11º Sujeitar-se às condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas - Acordo de Níveis de Serviço.
- §12º Admitir solicitações referentes a este contrato somente da área da COPEL responsável pela sua gestão.
- §13º Responder por escrito, no prazo máximo de três (03) dias úteis, podendo ser por via eletrônica, à qualquer comunicação por escrito emitida pela COPEL, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser posteriormente confirmados por escrito, dentro do mesmo prazo máximo.
- §14º Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sobre qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- §15º Arcar com prejuízos decorrentes de clonagem nos terminais telefônicos móveis e Smartphones fornecidos, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.
- §16º A CONTRATADA compromete-se a garantir e assegurar o efetivo e regular fornecimento (prestação) dos serviços na totalidade das localidades contempladas e discriminadas no item Descrição Detalhada das Quantidades do Anexo I, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da identificação de falhas e/ou deficiências e notificação da CONTRATADA para a plena e total regularização da prestação dos serviços em 100% das localidades discriminadas, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 3 da Cláusula Penalidades.
- §17º Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a COPEL o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.
- §18º Não efetuar despesas, celebrar acordo, fazer declarações ou prestar informações em nome da COPEL.



§19º Apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s):

- As seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

- a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação: qualquer alteração no regime tributário da CONTRATADA deverá ser prontamente informada ao gestor do contrato;

§20º Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, apólice de seguro-garantia com valor segurado de R\$ 348.031,20 (trezentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais e vinte centavos), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor segurado, ajustado de acordo com os aditamentos havidos.

§21º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

§22º Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da COPEL.

§23º Atender integralmente a Especificação Técnica em anexo, na execução do serviço, observando todas as obrigações nela descritas.

§24º A comprovação do prejuízo ou perdas materiais da COPEL TELECOMUNICAÇÕES por culpa da CONTRATADA, se não repostos ou indenizados pela CONTRATADA, serão assumidos pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES, cobrando esta, neste caso, da CONTRATADA o valor do dano, a preços de mercado para a COPEL TELECOMUNICAÇÕES, acrescido de uma taxa de 20% (vinte por cento).

§25º Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL TELECOMUNICAÇÕES. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL TELECOMUNICAÇÕES, para fins de controle e fiscalização.

§26º Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste contrato.

§27º Emitir todas as Notas Fiscais/Faturas contendo CNPJ mencionado no preâmbulo deste Contrato. A COPEL não se responsabilizará por Notas Fiscais/Faturas emitidas em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

§28º A CONTRATADA deverá providenciar, se for o caso, juntamente com o Setor de Cadastro de fornecedores da COPEL, o Cadastro de todos os seus domicílios que figurarem como Parte integrante do presente Contrato.



Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DA COPEL

São obrigações da COPEL:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Comunicar por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações das normas e especificações que se fizerem necessárias.
4. Comunicar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades observadas na execução do(s) serviço(s), indicando o prazo determinado para sua correção.
5. Certificar e pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Único: A Copel coloca à disposição da CONTRATADA, o seu Canal de Comunicação Confidencial, que tem atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do seguinte meio de acesso: Fone/Fax nº 0800 643 5665.

Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

A COPEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente CONTRATO.

- §1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- §2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
- §3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais descritas na Clausula Penalidades, bem como exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
- §4º A fiscalização e a gestão do presente contrato serão de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade de acordo com o documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes", Anexo I à NAC 030904 – GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, de 17/09/2012.

Cláusula Décima Segunda – PRAZOS DE ATENDIMENTO

A entrega dos terminais telefônicos móveis e smartphones deverão obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:



EQUIPAMENTOS	PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA (DIAS ÚTEIS)	PRAZO PARA CONCLUSÃO DA ENTREGA (DIAS ÚTEIS)
TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL – VOZ	10	40
SMARTPHONE – DADOS	20	60

- § 1º Após a assinatura do contrato, a COPEL e a CONTRATADA estabelecerão em conjunto o cronograma de entrega dos equipamentos, com base nos prazos acima citados e de acordo com o item A1 da TABELA II - Requisitos obrigatórios para o ACEITE DOS SERVIÇOS, constante da Especificação Técnica – Acordo de Níveis de Serviço.
- § 2º A habilitação dos terminais telefônicos móveis e *smartphones* deverão ser realizadas somente mediante solicitação da COPEL e de acordo com o item C5 da TABELA I - Requisitos obrigatórios à OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, constante da Especificação Técnica – Acordo de Níveis de Serviço.

Cláusula Décima Terceira - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa sobre o valor global mensal do contrato de:
 - a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por serviços não realizados, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
 - b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por serviços realizados insatisfatoriamente, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
3. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato de 1% (um por cento), sobre o valor global mensal do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
5. Multa pelo não cumprimento dos prazos e horários estabelecidos no Anexo Especificação Técnica – Acordo de Níveis de Serviço, conforme critérios estabelecidos naquele Acordo.
6. Suspensão de participação em licitações no âmbito da COPEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso o contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA.
7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COPEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.





- § 3º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da COPEL.
- § 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- § 5º As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - GARANTIA

A CONTRATADA garantirá a qualidade e operacionalidade dos serviços executados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após sua conclusão. A reincidência de manutenção dentro deste prazo será considerada uma falta. Os serviços que apresentarem falhas no período de garantia terão de ser refeitos ou consertados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para COPEL ou para o cliente. Casos que fogem do serviço executado pela empreitada serão desconsiderados.

- § 1º Se eventualmente for constatada pela COPEL qualquer irregularidade, durante ou após a vigência deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a providenciar que a mesma venha a ser sanada, sem qualquer ônus adicional para a COPEL.
- § 2º Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o Código de Defesa do Consumidor, assumindo a COPEL, para tanto, a posição de "consumidor" e a CONTRATADA de "fornecedor", para todos os efeitos legais.
- § 3º Caso o serviço a qualquer cliente da COPEL tenha sido interrompido por comprovada falha na qualidade dos serviços executados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa conforme Cláusula PENALIDADES deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

- § 1º Caso a CONTRATADA venha a utilizar documentos, diagramas, informações cartográficas e cadastrais de rede de telecomunicações e de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
- § 2º A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros os documentos, diagramas, informações cartográficas e cadastrais de redes de telecomunicações/distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.
- § 3º Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na LEI nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente independente das demais sanções previstas no presente contrato.



Cláusula Décima Sexta – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA e seu responsável técnico obrigam-se a atender ao contido no Guia de Orientações de Segurança de Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual deverá ser obedecido na íntegra, quando da realização dos serviços objeto do presente contrato.

O mesmo se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.copel.com – Fornecedores – Informações – Guia para fornecedores: Orientações sobre segurança e medicina do trabalho.

Cláusula Décima Sétima - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15608/07 e nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

A COPEL poderá rescindir o contrato se a CONTRATADA incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a. Inobservância dos padrões, especificações técnicas, normas e termos da licitação referida no objeto do contrato;
- b. Inobservância de qualquer disposição contida neste contrato;
- c. Atrasos comprovados no cumprimento de seus encargos na qualidade de empregador, quer em relação ao pagamento dos salários de seus empregados, quer em relação ao pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- d. Falta de cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos para com terceiros, desde que, a critério da COPEL, tenha reflexos negativos e possa consequentemente comprometer a imagem da COPEL;
- e. Em casos de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- f. Nos demais casos previstos na lei;
- g. Inobservância das condições gerais de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h. Paralisação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA, obrigando a COPEL a fazer uso de outros recursos;
- i. Transferir ou subcontratar o total dos serviços ou, ainda, parte deles sem a expressa autorização da COPEL, conforme Cláusula SUBCONTRATAÇÃO deste contrato;
- j. O valor total das multas aplicadas atingir o limite máximo previsto na Cláusula PENALIDADES deste contrato;
- k. Baixa produtividade por falta de veículos, ferramental e pessoal em quantidade e qualidade para execução dos serviços.

§ 1º Caso ocorra a rescisão do CONTRATO a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

§ 2º Na hipótese de rescisão do presente CONTRATO, a COPEL assumirá imediatamente a posse do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução, independentemente de quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais.

Cláusula Décima Oitava – VALOR DO CONTRATO

Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor estimado de R\$ 6.960.624,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais).



§ 1º O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

Cláusula Décima Nona – CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º As correspondências entre as partes deverão ser em forma de meio eletrônico (e-mail) ou carta.

Cláusula Vigésima – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio da Portaria 540, de 15/10/2004, disponível em <http://reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>.
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da COPEL, disponível em <http://www.copel.com/hcopel/root/nivel2.jsp?endereco=%2Fhcopel%2Fsustentabilidade%2Fpagcopel2.nsf%2Fdocs%2F1ED8085B64B36B1D03257405004C23DF>.

§ Único: A COPEL TELECOMUNICAÇÕES poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

Cláusula Vigésima Primeira - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de outubro de 2015

PELA COPEL:

Vlademir Santo Daleffe
 Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.
 Designação: 12ª AGE, de 25.04.2013
 NCO: 300.03.07

Adir Hannouche
 Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.
 Designação: 30ª AGE, de 30.07.2013
 300.03.07

Reinhold Stephanes
 Diretor Presidente da Copel Participações S.A.
 Designação: 6ª RECAD, de 28.01.2015
 NCO: 300.03.07

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Holding;
 Diretor de Finanças da Copel Geração e Transmissão S.A.;
 Diretor de Finanças da Copel Distribuição S.A.; Diretor de
 Finanças da Copel Telecomunicações S.A.; Diretor de
 Finanças da Copel Participações S.A.; Diretor de Finanças da
 Copel Renováveis S.A.
 Designações: 128ª RECAD, de 23.12.2014; 49ª RECAD, de 05.01.2015;
 26ª RECAD, de 05.01.2015; 16ª RECAD, de 05.01.2015; 5ª RECAD, de
 05.01.2015; 6ª RECAD, de 05.01.2015
 NCO: 300.03.07

PELA TELEFONICA BRASIL S/A:

Fausto Luiz Martins Pires Junior
 Diretor Comercial

Sergio Luiz Lamy
 Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A.
 Designação: 37ª RECAD, de 07.02.2014
 NCO: 300.03.07

Gilberto Mendes Fernandes
 Diretor de Gestão Empresarial
 Designação: 150ª ROCAD, de 16.09.2015
 NCO: 300.03.07

Ricardo Goldani Dosso
 Diretor Presidente da Copel Renováveis S.A.
 Designação: 6ª RECAD, de 05.01.2015
 NCO: 300.03.07

Testemunhas:

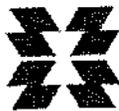
Vivian Soares Guimarães
 CPF: 066.433.369-98
 RG: 9.160.743-3

Maciel Alves de Araújo
 Gerente de Negócios
 Telefonia - Vivo
 RG: 4.008.767-2 / CPF: 111.041.929-34



Luis Augusto Sander
 Gerente de Vendas

Fernando R. dos Santos
 CPF: 032.630.879-24
 RG: 8.238.559-2 PR



Anexo do Contrato – ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO **ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Local no âmbito do Estado do Paraná, conforme descrição constante da Descrição Detalhada das Quantidades, com as seguintes características:

- Transmissão de voz;
- Facilidade de *roaming* nacional e internacional;
- Envio de SMS;
- Envio de MMS;
- Transmissão de dados (Acesso à Internet).
- Modalidade de pagamento pós-pago;
- Fornecimento, em regime de comodato, da totalidade dos terminais telefônicos móveis individuais e *smartphones* e *pen-modens* para acesso a internet,

A presente licitação é composta pelo seguinte lote:

LOTE 1

ESTADO DO PARANÁ

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Glossário

ANS: Sigla utilizada para representar o acordo de níveis de serviço especificados no presente Edital, também utilizada como ANS, que se origina da expressão em inglês "Service Level Agreement", muito utilizada na contratação de serviços de telecomunicações.

Tempo de Conversação: É o tempo decorrido entre o atendimento da chamada e o seu término.

Tempo de Tarifação: É o tempo utilizado como referência de faturamento da chamada, conforme regulamentação da ANATEL.

Área de Operação do Serviço: Área em que a operadora garante a qualidade dos serviços, excluindo-se áreas isoladas e não habitadas onde as peculiaridades geográficas do local (montanhas, por exemplo) impedem a regular prestação do serviço de telefonia celular.

Smartphone: Telefone móvel que combina funções de voz com funções de computador, tais como: gerenciamento de e-mails, acesso a páginas da internet e utilização de programas com planilhas e editor de texto.

PEN-MODENS: Mini modem 3G com conexão USB para acesso a internet móvel em Notebook ou PC.

SIM Card: *Smart Interface Mobile Card*.

SMS: Serviço de transmissão de informações através de mensagens de texto. Sigla de *Short Message Service*.

MMS: Serviço de transmissão de mensagens multimídia. Sigla de *Multimedia Messaging Service*.



GPS: É a sigla de Global Positioning System, é um sistema de obtenção de coordenadas por meio de satélites.

Lista de Níveis de Recorrência: Relação de nomes e informações de contato dos empregados da contratada. Esta relação deverá indicar os níveis hierárquicos superiores ao agente de contas responsável pelo atendimento da COPEL até o nível de diretor.

2.2 Novas Tecnologias

2.2.1 Tecnologias da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar, avaliar e viabilizar testes junto à COPEL, a fim de identificar as vantagens técnico-econômicas do emprego de novas tecnologias disponibilizadas no mercado e que venham a contribuir na melhora do desempenho dos serviços.

2.2.2 Tecnologias da COPEL

A CONTRATADA será informada com antecedência sobre a aplicabilidade e custos envolvendo novas tecnologias. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes. A COPEL assegura aos fornecedores a utilização de tecnologias homologadas que compõem sua infraestrutura.

3. ESCOPO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do serviço telefônico móvel deverá:

- Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e sem queda de ligações;
- Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- Fornecer os serviços atendendo às características técnicas exigidas em função das necessidades da COPEL;
- Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações, conforme o item "Informações dos Serviços Prestados", contido na sequência deste anexo;
- Manter processo de comunicação com a área gestora do contrato para informar antecipadamente todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações originadas e/ou recebidas pela COPEL, sujeitando-se às penalidades correspondentes no "Acordo de Níveis de Serviço", letra "C";
- Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para a COPEL;
- Cumprir os requisitos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço;

4. CARACTERÍSTICAS DE FORNECIMENTO:

4.1 Serviços de Voz

A CONTRATADA deverá prover, a qualquer tempo, os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:

- a) Fornecer os terminais telefônicos móveis, novos e sem uso, para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica compatível com os equipamentos comercializados na data da licitação, substituindo-os a cada vinte e quatro meses a contar da data de sua habilitação, mediante aprovação da COPEL. A garantia contra defeitos de fabricação



deverá vigorar pelo período de 12 meses a partir da data de sua habilitação.

- b) Os terminais telefônicos móveis fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, os quais devem ser recolhidos em caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do contrato.
- c) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos terminais telefônicos móveis, incluindo bateria, carregador bivolt e manual de utilização.
- d) Na ocasião do fornecimento inicial e durante a vigência do contrato deverá oferecer listagem com modelos a serem escolhidos pela COPEL dentre as opções disponíveis pela CONTRATADA, que sejam compatíveis com o objeto desta contratação e que atendam as seguintes características:

- Comprimento máximo: 12 cm;
- Largura máxima: 5,0 cm;
- Espessura máxima: 2,0 cm;
- Peso máximo: 100 g (com bateria);
- Alerta vibratório interno, Viva-voz, entrada para fone de ouvido;
- Tecnologia Quadriband – GSM/GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz);
- Conectividade por Bluetooth;
- Câmera digital integrada; com no mínimo 2.0 megapixel.
- Gravação digital para conversação;
- Tela colorida;
- 1000 posições de memória no aparelho;
- Capacidade para expansão de memória;
- Envio e recebimento de mensagens de texto e Multimidia(SMS/MMS);
- Kit básico composto por bateria, carregador bivolt com fonte automática (110 e 220 V), fone de ouvido e manual de instruções em português.

Observações:

- 1) *Os itens comprimento, largura, espessura e peso podem variar em até 10% do equipamento a ser fornecido.*

4.2 Serviços de Transmissão de Dados

4.2.1 Características de Utilização do Serviço

1. O serviço de transmissão de dados é utilizado para transmissão bidirecional de mensagens operacionais para as equipes de campo, as quais poderão ser via Internet pública ou Rede Privativa Virtual, a critério da COPEL.
2. Essa função é realizada através de aplicativos desenvolvidos pela COPEL que serão instalados nos *smartphones*, cabendo à CONTRATADA viabilizar a disponibilização do meio de comunicação.
3. A aplicação funciona da seguinte forma:



11. Utilização contínua do canal, com *smartphones* permanentemente conectados;
 12. Sistema de varredura cíclica dos equipamentos, em períodos definidos pela COPEL;
 13. Pacotes de dados de tamanho variável;
4. Além das características específicas de transmissão de dados, os *smartphones* deverão operar como terminais telefônicos móveis convencionais, atendendo às características de voz descritas no item 4.1 Serviços de Voz, excetuando-se o serviço de dados em roaming nacional.
 5. Para fins de faturamento, o tráfego referente à transmissão de dados deverá ser faturado em KB "kilo bytes", não devendo sofrer qualquer tipo de conversão para outra unidade.
 6. A CONTRATADA deverá prover, a qualquer tempo, os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:
 - a) Fornecer os *smartphones*, novos e sem uso, para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica compatível com os equipamentos comercializados na data da licitação, substituindo-os, no máximo, a cada vinte e quatro meses a contar da data de sua habilitação. A garantia contra defeitos de fabricação deverá vigorar pelo período de 12 meses a partir da data de sua habilitação.
 - b) Os *smartphones* e *Tablets* fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas:

CARACTERÍSTICAS	SMARTPHONE - GAMA MÉDIA - ANDROID
CPU/PROCESSADOR	
PROCESSADOR	32 Bits Quadri-Core com velocidade mínima de 1.200 Mhz
MEMÓRIA RAM	1 GB LPDDR2
MEMÓRIA INTERNA	Mínimo de 08 GB
MEMÓRIA EXTERNA	Até 32 gb - microSD, microSDHC, microSDXC
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 4.3 ou Superior
TELEFONIA E DADOS	
GSM Mhz	Quad-Band 850/900/1800/1900
Rede 2G	GSM 850/900/800/1900
Rede 3G	UMTS 850/900/1900/2100
Rede 4G	não suporta
Rede de Dados	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+
Download	Até 21 Mbps
Upload	Até 5,76 Mbps
TELA e SISTEM GRÁFICO	
Tamanho mínimo	4,5 pol.
Tipo da Tela	Super AMOLED, TFT LCD IPS - com resistência a riscos
Touchscreen	Capacitiva multitouch
Resolução mínima	1.280 x 720 pixels
Cores	16 milhões



CÂMERA FOTOGRÁFICA/VIDEO	
Câmera Principal	8 Megapixels
Resolução Câmera Principal	3.264 x 2448 pixels
Flash	Flash LED
Zoom	Somente Zoom Digital
Autofocus	Suporta
HDR	HDR foto/video na câmera principal
Gravação de video	1.280 x 720 Pixels
Câmera Frontal	1.9 Megapixels
Resolução Câmera Frontal	1.600 x 1.200 Pixels
Gravação de video	1.280 x 720 Pixels
Formatos de Video	MP4, DivX, DivX, H.264, H.263, WMV
Formatos de Audios	MP3, WAV, WMA, eAAC+, AC3, FLAC
CONECTIVIDADE	
USB	USB 2.0 Micro-B(Micro-USB)
Saida para Audio	plug 3,5mm P2
BlueTooth	Versão 4.0 com A2DP
WiFi	802.11 a/b/g/n
GPS	A-GPS, GeoTagging e GLONASS
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
Toques/Ringtones	Polifônicos e Personalizados
Java	Suporta
Navegador Web	HTML, XHTML, HTML5
Dimensões (largura x altura)	80 x 150 milímetros
Espessura	12 milímetros
Peso	150 gramas
Autonomia Conversação	720 minutos mínimo (12 horas)

CARACTERÍSTICAS	SMARTPHONE - GAMA ALTA - ANDROID
CPU/PROCESSADOR	
PROCESSADOR	32 Bits Quadri-Core com velocidade minima de 1.900 Mhz
MEMÓRIA RAM	2 GB LPDDR3
MEMÓRIA INTERNA	Mínimo de 16 GB
MEMÓRIA EXTERNA	Até 64 gb - microSD, microSDHC, microSDXC
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 4.4 ou Superior
TELEFONIA E DADOS	
GSM Mhz	Quad-Band 850/900/1800/1900
Rede 2G	GSM 850/900/800/1900



Rede 3G	UMTS 850/900/1900/2100
Rede 4G	LTE 850/900/1800/1900/2600
Rede de Dados	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, LTE-A
Download	Até 150 Mbps
Upload	Até 50 Mbps
TELA e SISTEM GRÁFICO	
Tamanho mínimo	5,0 pol.
Tipo da Tela	Super AMOLED, TFT LCD IPS - com resistência a riscos
Touchscreen	Capacitiva multitouch
Resolução mínima	1.920 x 1.080 pixels
Cores	16 milhões
CÂMERA FOTOGRÁFICA/VIDEO	
Câmera Principal	12 Megapixels
Resolução Câmera Principal	4.128 x 3.096 pixels
Flash	Flash LED
Zoom	Somente Zoom Digital
Autofocus	Suporta
HDR	HDR foto/video na câmera principal
Gravação de vídeo	1.920 x 1.080 Pixels
Câmera Frontal	1.9 Megapixels
Resolução Câmera Frontal	1.920 x 1.080 Pixels
Gravação de vídeo	1.920 x 1.080 Pixels
Formatos de Vídeo	MP4, DivX, DivX, H.264, H.263, WMV
Formatos de Audios	MP3, WAV, WMA, eAAC+, AC3, FLAC
CONNECTIVIDADE	
USB	USB 2.0 Micro-B(Micro-USB)
Saída para Audio	plug 3,5mm P2
BlueTooth	Versão 4.0 com A2DP
WiFi	802.11 a/b/g/n/ac
GPS	A-GPS, GeoTagging e GLONASS
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
Toques/Ringtones	Polifônicos e Personalizados
Java	Suporta
Navegador Web	HTML, XHTML, HTML5
Dimensões (largura x altura)	80 x 150 milímetros
Espessura	10 milímetros
Peso	150 gramas
Autonomia Conversação	840 minutos (14 horas)



CARACTERÍSTICAS	SMARTPHONE - GAMA ALTA - IOS
CPU/PROCESSADOR	
PROCESSADOR	64 Bits Dual-Core com velocidade mínima de 1.400 Mhz
MEMÓRIA RAM	1GB LPDDR3
MEMÓRIA INTERNA	Mínimo de 32GB
MEMÓRIA EXTERNA	não exigível
SISTEMA OPERACIONAL	IOS 8.0 ou superior
TELEFONIA E DADOS	
GSM Mhz	Quad-Band 850/900/1800/1900
Rede 2G	GSM 850/900/800/1900
Rede 3G	UMTS 850/900/1900/2100
Rede 4G	LTE 850/900/1800/1900/2600
Rede de Dados	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, LTE-A
Download	Até 150 Mbps
Upload	Até 50 Mbps
TELA e SISTEM GRÁFICO	
Tamanho mínimo	4,7 pol.
Tipo da Tela	TFT LCD IPS LED
Touchscreen	Capacitiva multitouch
Resolução mínima	1.334 x 750 pixels
Cores	16 milhões
CÂMERA FOTOGRÁFICA/VIDEO	
Câmera Principal	8 Megapixels
Resolução Câmera Principal	3.264 x 2448 pixels
Flash	Flash LED
Zoom	Somente Zoom Digital
Autofocus	Suporta
HDR	HDR foto/video na câmera principal
Gravação de vídeo	1.920 x 1.080 Pixels
Câmera Frontal	1.2 Megapixels
Resolução Câmera Frontal	1.280 x 960 Pixels
Gravação de vídeo	1.280 x 720 Pixels
Formatos de Vídeo	MPEG4, H.264, H.265, MOV
Formatos de Audios	MP3, WAV, eAAC, AAC, M4A
CONECTIVIDADE	
USB	USB 3.0



Saída para Audio	plug 3,5mm P2
BlueTooth	Versão 4.0 com A2DP
WiFi	802.11 a/b/g/n/ac
GPS	A-GPS, GeoTagging e GLONASS
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
Toques/Ringtones	Polifônicos e Personalizados
Java	Suporta
Navegador Web	HTML, XHTML, HTML5
Dimensões (largura x altura)	80 x 150 milímetros
Espessura	10 milímetros
Peso	150 gramas
Autonomia Conversação	840 minutos (14 horas)

CARACTERÍSTICAS	TABLET 7 POL. - ANDROID
CPU/PROCESSADOR	
PROCESSADOR	32 Bits Dual-Core com velocidade mínima de 1.200 Mhz
MEMÓRIA RAM	1 GB LPDDR2
MEMÓRIA INTERNA	Mínimo de 08 GB
MEMÓRIA EXTERNA	Até 32 gb - microSD, microSDHC, microSDXC
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 4.3 ou Superior
TELEFONIA E DADOS	
GSM Mhz	Quad-Band 850/900/1800/1900
Rede 2G	GSM 850/900/800/1900
Rede 3G	UMTS 850/900/1900/2100
Rede 4G	não suporta
Rede de Dados	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+
Download	Até 21 Mbps
Upload	Até 5,76 Mbps
TELA e SISTEM GRÁFICO	
Tamanho mínimo	7 pol.
Tipo da Tela	TFT LCD
Touchscreen	Capacitiva multitouch
Resolução mínima	1.024 x 600 pixels
Cores	16 milhões
CÂMERA FOTOGRÁFICA/VIDEO	
Câmera Principal	1.9 Megapixels
Resolução Câmera Principal	2.048 x 1.536 pixels



Flash	Não exigível
Zoom	Somente Zoom Digital
Autofocus	Suporta
HDR	não exigível
Gravação de vídeo	1.280 x 720 Pixels
Câmera Frontal	não exigível
Resolução Câmera Frontal	não exigível
Gravação de vídeo	1.280 x 720 Pixels
Formatos de Vídeo	MP4, DivX, DivX, H.264, H.263, WMV
Formatos de Audios	MP3, WAV, WMA, eAAC+, AC3, FLAC
CONECTIVIDADE	
USB	USB 2.0 Micro-B(Micro-USB)
Saída para Audio	plug 3,5mm P2
BlueTooth	Versão 3.0 com A2DP
WiFi	802.11 a/b/g/n
GPS	A-GPS, GeoTagging e GLONASS
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
Toques/Ringtones	Polifônicos e Personalizados
Java	Suporta
Navegador Web	HTML, XHTML,
Dimensões (largura x altura)	120 x 200 milímetros
Espessura	12 milímetros
Peso	350 gramas
Autonomia Conversação	420 minutos (7 horas)

CARACTERÍSTICAS	TABLET 10 POL. - ANDROID
CPU/PROCESSADOR	
PROCESSADOR	32 Bits Quadri-Core com velocidade minima de 1.200 Mhz
MEMÓRIA RAM	1 GB LPDDR2
MEMÓRIA INTERNA	Mínimo de 16 GB
MEMÓRIA EXTERNA	Até 32 gb - microSD, microSDHC, microSDXC
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 4.3 ou Superior
TELEFONIA E DADOS	
GSM Mhz	Quad-Band 850/900/1800/1900
Rede 2G	GSM 850/900/800/1900
Rede 3G	UMTS 850/900/1900/2100
Rede 4G	não suporta
Rede de Dados	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+



Download	Até 21 Mbps
Upload	Até 5,76 Mbps
TELA e SISTEM GRÁFICO	
Tamanho mínimo	10 pol.
Tipo da Tela	TFT LCD
Touchscreen	Capacitiva multitouch
Resolução mínima	1.280 x 800 pixels
Cores	16 milhões
CÂMERA FOTOGRÁFICA/VIDEO	
Câmera Principal	5 Megapixels
Resolução Câmera Principal	2.592 x 1944 pixels
Flash	Flash LED
Zoom	Somente Zoom Digital
Autofocus	Suporta
HDR	não exigível
Gravação de video	1.280 x 720 Pixels
Câmera Frontal	1.9 Megapixels
Resolução Câmera Frontal	1.600 x 1.200 Pixels
Gravação de video	1.280 x 720 Pixels
Formatos de Video	MP4, DivX, DivX, H.264, H.263, WMV
Formatos de Audios	MP3, WAV, WMA, eAAC+, AC3, FLAC
CONECTIVIDADE	
USB	USB 2.0 Micro-B(Micro-USB)
Saida para Audio	plug 3,5mm P2
BlueTooth	Versão 4.0 com A2DP
WiFi	802.11 a/b/g/n
GPS	A-GPS, GeoTagging e GLONASS
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	
Toques/Ringtones	Polifônicos e Personalizados
Java	Suporta
Navegador Web	HTML, XHTML, HTML5
Dimensões (largura x altura)	200 x 300 milímetros
Espessura	12 milímetros
Peso	650 gramas
Autonomia de uso	540 minutos mínimo (9 horas)

OBS : OS ITENS DIMENSÕES, ESPESSURA, PESO E AUTONOMIA SERÁ PERMITIDO VARIAÇÃO DE ATÉ 10% NOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS.



7. Fornecer, junto com a proposta comercial, catálogos/prospectos elaborados e fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e *softwares* referentes às características descritas no item "b". Também serão aceitos as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos a serem fornecidos dos sites dos fabricantes devidamente identificados que o equipamento que atende ao exigido no edital.
8. No ato da entrega, os *smartphones* fornecidos, com seus respectivos manuais em português, serão submetidos à conferência e inspeção visual, podendo a COPEL recusá-los caso haja alguma divergência em relação ao especificado. Quaisquer interrupções dos serviços decorrentes desta recusa estarão sujeitas às penalidades constantes no Acordo de Níveis de Serviços.
9. Fornecer certificado de garantia para os *smartphones*, baterias e acessórios fornecidos.
10. Fornecer 50 *smartphones de gama média*, novos e sem uso, não habilitados de modo a constituir reserva técnica.

4.2.2 Serviço de Internet Móvel para pen-modems:

1. Fornecimento em regime de comodato e sem custos adicionais de 150 (cento e cinquenta) PEN-MODEM / USB com "Quick Start" ou CD de instalação para conexão em Notebooks e PC, para acesso a Internet movel através da tecnologia celular digital no padrão Quadriband, conforme a seguir:
 - Velocidade de 1 Mbps onde houver cobertura "3G", caso contrário, velocidade mínima de 160 Kbps;
 - Tráfego mensal ilimitado;
 - Suporte a conexão VPN via protocolo IPSEC;
 - Cobertura em todo território nacional, 24h por dia 7 dias por semana;
 - Em caso de uso de "chip", *este deverá ser bloqueado para uso de voz em aparelhos celulares e Smartphones;*
2. Deverão ser compatíveis com os Notebooks devidamente instalados com sistemas operacionais Linux / Windows 2000 /Windows XP / Windows Vista, equipados com periféricos e software necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória.

4.2.3 Características Gerais

1. Durante a vigência contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar ampliações ou supressões de *smartphones* que se fizerem necessárias, bem como as respectivas reservas técnicas, dentro dos prazos acordados com a COPEL, sujeitando-se às penalidades contidas no Acordo de Níveis de Serviço.
2. Fornecer números telefônicos sem uso há mais de 6 (seis) meses.
3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, acesso aos serviços de gestão via



Web dos terminais telefônicos móveis, com no mínimo as seguintes características, dentre outras:

- Administrar o perfil de uso de cada linha;
 - Identificação e configuração de perfil de uso para cada linha contratada;
 - Efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3;
 - *Consulta de minutos VC1, VC2 e VC3;*
 - *Consulta de período de utilização;*
 - *Consulta de números liberados para ligação;*
 - *Consulta de SMS enviados;*
 - Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos;
 - Gerenciar senhas de acesso e serviços;
4. O serviço de gestão via web, bem como os serviços de assinatura e as ligações VC/VC1 na forma "intra-grupos" pertencentes ao mesmo CNPJ, nomeadamente aquelas originadas dentro da área de registro do usuário (mesmo DDD), têm tarifa zero, independentemente do consumo
 5. Disponibilizar, sem ônus adicionais, os serviços de: caixa postal, desvio de chamadas, identificação de chamadas, chamadas em espera, conferência de chamadas, bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas e bloqueio para ligações especiais tais como, 0300, 0500 e 102. A COPEL, a qualquer tempo, poderá solicitar o bloqueio parcial ou total destes serviços na quantidade de aparelhos que achar conveniente.
 6. Fornecer os smartphones e terminais telefônicos móveis com bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, desbloqueando-os quando solicitado.
 7. Fornecer os smartphones e terminais telefônicos móveis com bloqueio para fazer ligações de longa distância internacional, desbloqueando-os quando solicitado.
 8. Fornecer os terminais telefônicos móveis de voz com bloqueio para transmissão de dados, desbloqueando-os quando solicitado.
 9. Fornecer os terminais telefônicos móveis habilitados para ligações de longa distância nacional. A qualquer tempo a COPEL poderá solicitar o bloqueio de parte ou todo dos terminais telefônicos móveis contratados.

5. OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados deverão ter garantia de disponibilidade conforme os critérios definidos neste contrato e seus anexos.
2. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
3. Os requisitos obrigatórios para a operação contínua dos serviços estão descritos no Acordo de Níveis de Serviço, cujos códigos ANS iniciam com a letra "C". O não cumprimento dos níveis de serviço acima citados implicará na imputação da penalidade



correspondente.

4. Durante a vigência do contrato, a COPEL informará a CONTRATADA, com base em suas necessidades operacionais, deficiências de cobertura de sinal dos serviços de Voz e de Transmissão de Dados. Estes contatos serão feitos através da Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo ser registrados através de número de protocolo.

5. A COPEL considerará o serviço restabelecido mediante a constatação da qualidade no fornecimento do mesmo. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamentos durante o reinício da operação.

6. Em casos de intervenção programada, de fato extraordinário ou anormal que venha a afetar quaisquer dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá informar por escrito a área gestora do contrato respeitando o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço.

5.1. Canais de Relacionamento

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de relacionamento:

Relacionamento Comercial: deverá apresentar o nome e as referências de contato de um agente de contas dedicado especificamente ao atendimento das solicitações, esclarecimentos e/ou reclamações da COPEL.

Central de Atendimento (0800):

- **Suporte Técnico:** A CONTRATADA deverá estabelecer um canal de comunicação para suporte técnico, com funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00, que tenha condições de fornecer número de protocolo para acompanhamento das solicitações registradas.

- **Chamados de Manutenção:** A CONTRATADA deverá estabelecer um canal de comunicação para registro de chamados de manutenção e esclarecimentos, com funcionamento ininterrupto no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana e que tenha condições de fornecer número de protocolo para acompanhamento das solicitações registradas.

O acompanhamento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS) utilizará o prazo calculado entre a data e hora do registro do protocolo do primeiro contato da COPEL com a CONTRATADA, até a constatação pela COPEL do serviço realizado e operando normalmente.



6. Descrição Detalhada das Quantidades

A contratação compreende todo o Estado do Paraná. Os valores de tráfego de voz e dados, as quantidades de terminais telefônicos móveis e smartphones apresentados nas tabelas abaixo servem apenas como referência e não representam, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Lote 1 Compreende as localidades do Estado do Paraná abaixo discriminadas, com as quantidades estimadas como segue:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL VOZ (ASSINATURA)	1.100	un
TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL VOZ E DADOS (ASSINATURA)	4.060	un
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA FIXO	95.772	min
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA MÓVEL - MESMA OPERADORA	172.773	min
CHAMADAS VC1 ORIGINADAS DE MÓVEL PARA MÓVEL - OUTRA OPERADORA	97.204	min
SMS (MENSAGENS CURTAS DE TEXTO ENVIADAS VIA CELULAR)	43.700	un
MMS (SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA)	470	un
PACOTE DE DADOS PARA SMARTPHONE E TABLET 3G/4G - TRAFEGO ILIMITADO - FRANQUIA 3 GB	4.060	um
PEN-MODEM PARA ACESSO A INTERNET 3G/4G - TRAFEGO ILIMITADO - FRANQUIA 3 GB	150	um
CHIPS PARA TELEMEDICÃO(M2M) - 10 MB POR CHIP COMPARTILHADO	14.500	um
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-FIXO	21.767	min
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	18.808	min
CHAMADAS VC2 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA)	14.190	min
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-FIXO	3.121	min
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	1.778	min
CHAMADAS VC3 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA)	2.339	min

OBS : O SERVIÇO DO PACOTE DE DADOS PARA PEN MODEM, SMARTPHONE E TABLET'S PODERÁ TER A VELOCIDADE REDUZIDA QUANDO O CONSUMO EXCEDER A FRANQUIA.

Quantidades estimadas de equipamentos a serem fornecidos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TELEFONE DE VOZ	1.100
SMARTPHONE BÁSICO – ANDROID	1300
SMARTPHONE GAMA ALTA - ANDROID	300
SMARTPHONE GAMA ALTA – IOS	60
TABLET's 07 POL. – ANDROID	2000
TABLET's 10 POL. – ANDROID	400
PEN MODENS	150
CHIP's TELEMEDIÇÃO	14.500
APARELHOS PARA RESERVA TÉCNICA - VOZ*	30
APARELHOS PARA RESERVA TÉCNICA - DADOS*	50

* Os aparelhos oferecidos em reserva técnica não devem estar habilitados

7. Localidades a serem atendidas do lote 01

	LOCALIDADE	DDD
1	Agudos do Sul	41
2	Almirante Tamandaré	41
3	Alto Paraíso	44
4	Alto Paraná	44
5	Alto Piquiri	44
6	Altônia	44
7	Alvorada do Sul	43
8	Amaporã	44
9	Ampére	46
10	Andirá	43
11	Antonina	41
12	Antônio Olinto	42
13	Apucarana	43
14	Arapongas	43
15	Arapoti	43
16	Araruna	44
17	Araucária	41
18	Assaí	43
19	Assis Chateaubriand	44
20	Astorga	44
21	Atalaia	44
22	Balsa Nova	41
23	Bandeirantes	43
24	Barbosa Ferraz	44
25	Barracão	46
26	Bela Vista do Paraíso	43
27	Bituruna	42
28	Boa Vista da Aparecida	45
29	Bocaiúva do Sul	41
30	Braganey	45
31	Cafelândia	45
32	Califórnia	43
33	Cambará	43
34	Cambé	43
35	Cambira	43
36	Campina da Lagoa	44
37	Campina Grande do Sul	41
38	Campo do Tenente	41
39	Campo Largo	41
40	Campo Magro	41

41	Campo Mourão	44
42	Cândido de Abreu	43
43	Candói	42
44	Cantagalo	42
45	Capanema	46
46	Capitão Leônidas Marques	45
47	Carambeí	42
48	Carlópolis	43
49	Cascavel	45
50	Castro	42
51	Catanduvas	45
52	Centenário do Sul	43
53	Céu Azul	45
54	Chopinzinho	46
55	Cianorte	44
56	Cidade Gaúcha	44
57	Clevelândia	46
58	Colombo	41
59	Colorado	44
60	Contenda	41
61	Corbélia	45
62	Cornélio Procópio	43
63	Coronel Vivida	46
64	Cruz Machado	42
65	Cruzeiro do Oeste	44
66	Cruzeiro do Sul	44
67	Curitiba	41
68	Curiúva	43
69	Diamante do Norte	44
70	Dois Vizinhos	46
71	Douradina	44
72	Engenheiro Beltrão	44
73	Entre Rios do Oeste	45
74	Esperança Nova	44
75	Faxinal	43
76	Fazenda Rio Grande	41
77	Fernandes Pinheiro	42
78	Figueira	43
79	Floresta	44
80	Florestópolis	43
81	Formosa do Oeste	44
82	Foz do Iguaçu	45
83	Francisco Beltrão	46
84	General Carneiro	42

11



85	Goioerê	44
86	Goioxim	42
87	Guaíra	44
88	Guairaçá	44
89	Guamiranga	42
90	Guapirama	43
91	Guaporema	44
92	Guaraci	43
93	Guaraniaçu	45
94	Guarapuava	42
95	Guaraqueçaba	41
96	Guaratuba	41
97	Ibaiti	43
98	Ibema	45
99	Ibiporã	43
100	Icaraíma	44
101	Imbaú	42
102	Imbituva	42
103	Inácio Martins	42
104	Inajá	44
105	Ipiranga	42
106	Iporã	44
107	Irati	42
108	Iretama	44
109	Itaguajé	44
110	Itaipulândia	45
111	Itambaracá	43
112	Itapejara d'Oeste	46
113	Itaperuçu	41
114	Itaúna do Sul	44
115	Ivaí	42
116	Ivaiporã	43
117	Jacarezinho	43
118	Jaguapitã	43
119	Jaguariaíva	43
120	Jandaia do Sul	43
121	Japira	43
122	Jardim Alegre	43
123	Jardim Olinda	44
124	Jataizinho	43

125	Jesuítas	44
126	Joaquim Távora	43
127	Juranda	44
128	Jussara	44
129	Lapa	41
130	Laranjeiras do Sul	42
131	Loanda	44
132	Londrina	43
133	Mallet	42
134	Mamborê	44
135	Mandaguaçu	44
136	Mandaguari	44
137	Mandrituba	41
138	Mangueirinha	46
139	Manoel Ribas	43
140	Marechal Cândido Rondon	45
141	Marialva	44
142	Marilândia do Sul	43
143	Mariluz	44
144	Maringá	44
145	Mariópolis	46
146	Marmeleiro	46
147	Marumbi	43
148	Matelândia	45
149	Matinhos	41
150	Mauá da Serra	43
151	Medianeira	45
152	Mirador	44
153	Missal	45
154	Moreira Sales	44
155	Morretes	41
156	Nova Aliança do Ivaí	44
157	Nova Aurora	45
158	Nova Cantu	44
159	Nova Esperança	44
160	Nova Fátima	43
161	Nova Laranjeiras	42
162	Nova Londrina	44
163	Nova Olímpia	44
164	Nova Prata do Iguaçu	46



165	Nova Santa Bárbara	43
166	Ortigueira	42
167	Paçandu	44
168	Palmas	46
169	Palmeira	42
170	Palmital	42
171	Palotina	44
172	Paraíso do Norte	44
173	Paranacity	44
174	Paranaguá	41
175	Paranapoema	44
176	Paranavaí	44
177	Pato Branco	46
178	Paula Freitas	42
179	Paulo Frontin	42
180	Peabiru	44
181	Pérola	44
182	Piên	41
183	Pinhais	41
184	Pinhão	42
185	Piraí do Sul	42
186	Piraquara	41
187	Pitanga	42
188	Pitangueiras	43
189	Planaltina do Paraná	44
190	Planalto	46
191	Ponta Grossa	42
192	Pontal do Paraná	41
193	Porecatu	43
194	Porto Amazonas	42
195	Porto Rico	44
196	Primeiro de Maio	43
197	Prudentópolis	42
198	Quatiguá	43
199	Quatro Barras	41
200	Quedas do Iguaçu	46
201	Querência do Norte	44
202	Quitandinha	41
203	Rancho Alegre	43
204	Realeza	46

205	Rebouças	42
206	Renascença	46
207	Reserva	42
208	Ribeirão Claro	43
209	Ribeirão do Pinhal	43
210	Rio Azul	42
211	Rio Bonito do Iguaçu	42
212	Rio Branco do Sul	41
213	Rio Negro	41
214	Rolândia	43
215	Roncador	44
216	Rondon	44
217	Salto do Lontra	46
218	Santa Cecília do Pavão	43
219	Santa Cruz de Monte Castelo	44
220	Santa Fé	44
221	Santa Helena	45
222	Santa Isabel do Ivaí	44
223	Santa Izabel do Oeste	46
224	Santa Maria do Oeste	42
225	Santa Mariana	43
226	Santa Mônica	44
227	Santa Tereza do Oeste	45
228	Santa Terezinha de Itaipu	45
229	Santana do Itararé	43
230	Santo Antônio da Platina	43
231	Santo Antônio do Caiuá	44
232	Santo Antônio do Sudoeste	46
233	São Jerônimo da Serra	43
234	São João	46
235	São João do Ivaí	43
236	São João do Triunfo	42
237	São Jorge do Patrocínio	44
238	São José dos Pinhais	41
239	São Manoel do Paraná	44
240	São Mateus do Sul	42
241	São Miguel do Iguaçu	45
242	São Pedro do Ivaí	43
243	São Pedro do Paraná	44
244	São Sebastião da Amoreira	43



245	São Tomé	44
246	Sarandi	44
247	Sengés	43
248	Serranópolis do Iguaçu	45
249	Sertaneja	43
250	Sertanópolis	43
251	Siqueira Campos	43
252	Tamarana	43
253	Tamboara	44
254	Tapejara	44
255	Tapira	44
256	Teixeira Soares	42
257	Telêmaco Borba	42
258	Terra Boa	44
259	Terra Rica	44
260	Terra Roxa	44
261	Tibagi	42
262	Tijucas do Sul	41
263	Toledo	45
264	Três Barras do Paraná	45
265	Tuneiras do Oeste	44
266	Turvo	42
267	Ubiratã	44
268	Umuarama	44
269	União da Vitória	42
270	Uraí	43
271	Vera Cruz do Oeste	45
272	Virmond	42
273	Vitorino	46
274	Wenceslau Braz	43

h

8. Acordo de Níveis de Serviço - ANS

INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por finalidade apresentar os Acordos de Níveis de Serviço que devem ser respeitados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato. Os Acordos de Níveis de Serviço definem o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte.

As penalidades previstas possuem caráter moralizador e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar.

A COPEL reserva-se o direito de aplicar ou não as penalidades constantes deste Anexo, mediante a análise das ocorrências.

TABELAS DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Para cumprir as exigências do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá atender as obrigações da coluna "Requisito" nas Tabelas I e II, abaixo, sujeitando-se às penalidades indicadas na coluna correspondente. O valor resultante corresponde ao desconto que deverá ser aplicado na próxima nota fiscal/fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

TABELA I - Requisitos obrigatórios à OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

ANS	Requisito	Penalidade
C1	Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima conforme Resolução 316, Art. 16 da ANATEL.	2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 1000,00 (mil reais) por ocorrência.
C2	Entregar todos os relatórios e informações nos prazos estabelecidos no item Informações dos Serviços Prestados.	Para cada item de relatório com prazo de entrega definido no 9. "Informações dos Serviços Prestados" e não cumprido, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês e por item do relatório.
C3	Prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto de faturamento, técnico ou operacional deste contrato, quando solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas.	Para cada solicitação não atendida no prazo de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
C4	Habilitar e desabilitar terminais telefônicos móveis e <i>smartphones</i> quando solicitado pela COPEL em até 1 (um) dia útil.	Para cada solicitação não atendida no prazo de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por terminal.
C5	Fornecer novos terminais telefônicos móveis e <i>smartphones</i> em até 30 dias após a solicitação.	R\$ 20,00 (vinte reais) por terminal telefônico móvel e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por <i>smartphone</i> , por equipamento e por dia de atraso.
C6	Entregar as alterações do conteúdo ou do formato dos arquivos eletrônicos e relatórios no prazo acordado entre as partes.	Para cada alteração não atendida no prazo acordado multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

TABELA II - Requisitos obrigatórios para o ACEITE DOS SERVIÇOS

ANS	Requisito	Penalidade
A1	Entrega dos terminais telefônicos móveis e <i>smartphones</i> nos prazos estabelecidos no contrato, Cláusula PRAZOS DE ATENDIMENTO	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor total estimado do contrato, por dia de atraso, por equipamento.
A2	Os relatórios sobre as informações dos Serviços Prestados devem estar disponíveis conforme as condições estabelecidas no Item 9 deste Anexo.	Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total estimado do contrato, por dia de atraso, por relatório.



A3	A CONTRATADA deverá informar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, nome, função/cargo e telefone de contato de seus empregados constantes da lista de níveis de recorrência.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do contrato, por dia de atraso.
----	---	---

Obs.: Os serviços, imediatamente após considerados aceitos, passam a ser regidos pelos Requisitos Obrigatórios à OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, ANSs que iniciam pela letra "C".

Atenção:

- 1) A determinação do início e fim dos prazos referidos nas Tabelas I e II, será estabelecida conforme descrito nesta Especificação Técnica, Item 5.1., Canais de Relacionamento.
- 2) As penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso.

- **REINCIDÊNCIA**

Na reincidência da mesma ocorrência, outras penalidades serão aplicadas, conforme segue:

- **Reincidência no Mesmo Mês:**

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo mês poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 3. Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.

- **Reincidência no Mesmo Trimestre:**

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo trimestre, poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 5. Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.

- **Reincidência no Mesmo Semestre:**

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo semestre, poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 6. Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.

9. Informações dos Serviços Prestados

A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre o desempenho dos serviços objeto deste contrato. A COPEL utilizará essas informações para seus estudos sobre desempenho, objetivando a contínua melhoria dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes relatórios:

a) Arquivo de tráfego:

Arquivo em formato texto (.txt, com caractere separador de campos), *csv* ou *mdb*, com sua respectiva descrição de registro, contendo informações da totalização do tráfego de todos os terminais contratados. Deverá ser entregue ou disponibilizado via *WEB*, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Eventualmente a COPEL poderá solicitar o fornecimento desse arquivo antecipadamente, a fim de analisar situações específicas.

Conteúdo do Arquivo de Tráfego
Identificação do número do terminal telefônico móvel
Data da Emissão do Relatório no formato AAAAMMDD
Hora da Emissão do Relatório no formato HH:MM:SS
Qtde de chamadas realizadas para fixo.
Qtde de chamadas realizadas para móvel.
Tempo total das chamadas realizadas para fixo.
Tempo total das chamadas realizadas para móvel.
Qtde de SMS enviadas

Para o caso de *smartphones*, além das informações acima citadas, acrescentar:

Quantidade de conexões de dados estabelecidas
Quantidade total de Kbytes

b) Detalhamento de Chamadas e Faturamento:

Arquivo em formato texto (.txt, com caractere separador de campos) *csv* ou *mdb*, com sua respectiva descrição de registro, com campos descompactados, contendo a relação de todas as chamadas realizadas que deverá corresponder exatamente aos serviços que estão sendo faturados no mês em questão. Deverão ser entregues ou disponibilizado via *WEB*, obrigatoriamente, até a data da apresentação da fatura mensal.

Conteúdo do Arquivo de Detalhamento de Chamadas e Faturamento
Número do contrato do terminal telefônico móvel
Localidade de origem da chamada
Telefone de origem da chamada
Data da ligação no formato AAAAMMDD
Hora da ligação no formato HH:MM:SS
Duração da chamada no formato HH:MM:SS



Localidade de destino da chamada
Telefone de destino da chamada
Tipo de ligação (VC1, VC2, VC3, Internacional, etc.)
Valor da chamada com todos os encargos em R(\$)
Total em minutos de chamadas originadas por terminal telefônico
a) O código de área e telefone (origem e destino) devem ser apresentados em campos separados;
b) Cobranças de Ciclos de Faturamento anteriores devem estar identificadas como tal e detalhadas;
c) Créditos de Ciclos de Faturamento anteriores devem estar identificados como tal e detalhados;
d) Créditos referentes a penalidades que tenham sido aplicadas, devem estar identificados como tal e detalhados.

Para o caso de *smartphones*, além das informações acima citadas, acrescentar:

Data da conexão no formato AAAAMMDD
Hora da conexão no formato HH:MM:SS
Qtd de Kbytes trafegados
Valor total do Kbytes trafegados com todos os encargos em R(\$)

c) Dados Cadastrais:

Arquivo em formato texto (.txt, com caractere separador de campos) *csv* ou *mdb*, com sua respectiva descrição de registro, contendo a relação de todos os terminais telefônicos móveis. Este relatório deverá ser entregue ou disponibilizado via *WEB* em 5 dias úteis quando solicitado.

Conteúdo do Arquivo de Dados Cadastrais	
Data de cadastro do terminal telefônico móvel no formato AAAAMMDD	
Localidade de ativação	
Número do contrato do terminal telefônico móvel	
Código de área do terminal telefônico móvel	
Número do terminal telefônico móvel	
Tipo do terminal telefônico móvel (<i>smartphone</i> ou celular convencional)	
Endereço de cobrança na COPEL	

d) Registro de Relacionamento com a Central de Atendimento:

Fornecer à Copel, quando esta solicitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, registro de queixas ou reclamações de acordo com o estabelecido pela resolução da ANATEL 316/2002 artigo 13 paragrafo 1 e 2.



ANEXO DE CONTRATO (a ser preenchido conforme declaração apresentada na Carta-Proposta)

	LOCALIDADE	DDD	
1	Agudos do Sul	41	X
2	Almirante Tamandaré	41	X
3	Alto Paraíso	44	
4	Alto Paraná	44	X
5	Alto Piquiri	44	X
6	Altônia	44	X
7	Alvorada do Sul	43	X
8	Amaporã	44	X
9	Ampére	46	X
10	Andirá	43	X
11	Antonina	41	X
12	Antônio Olinto	42	X
13	Apucarana	43	X
14	Arapongas	43	X
15	Arapoti	43	X
16	Araruna	44	X
17	Araucária	41	X
18	Assaí	43	X
19	Assis Chateaubriand	44	X
20	Astorga	44	X
21	Atalaia	44	X
22	Balsa Nova	41	X
23	Bandeirantes	43	X
24	Barbosa Ferraz	44	X
25	Barracão	46	X
26	Bela Vista do Paraíso	43	X
27	Bituruna	42	X
28	Boa Vista da Aparecida	45	X
29	Bocaiúva do Sul	41	X
30	Braganey	45	X
31	Cafelândia	45	X
32	Califórnia	43	X
33	Cambará	43	X
34	Cambé	43	X
35	Cambira	43	X



36	Campina da Lagoa	44	X
37	Campina Grande do Sul	41	X
38	Campo do Tenente	41	X
39	Campo Largo	41	X
40	Campo Magro	41	X
41	Campo Mourão	44	X
42	Cândido de Abreu	43	X
43	Candói	42	X
44	Cantagalo	42	X
45	Capanema	46	X
46	Capitão Leônidas Marques	45	X
47	Carambeí	42	X
48	Carlópolis	43	X
49	Cascavel	45	X
50	Castro	42	X
51	Catanduvas	45	X
52	Centenário do Sul	43	X
53	Céu Azul	45	X
54	Chopinzinho	46	X
55	Cianorte	44	X
56	Cidade Gaúcha	44	X
57	Clevelândia	46	X
58	Colombo	41	X
59	Colorado	44	X
60	Contenda	41	X
61	Corbélia	45	X
62	Cornélio Procopio	43	X
63	Coronel Vivida	46	X
64	Cruz Machado	42	X
65	Cruzeiro do Oeste	44	X
66	Cruzeiro do Sul	44	X
67	Curitiba	41	X
68	Curiúva	43	X
69	Diamante do Norte	44	X
70	Dois Vizinhos	46	X
71	Douradina	44	X
72	Engenheiro Beltrão	44	X
73	Entre Rios do Oeste	45	X
74	Esperança Nova	44	X
75	Faxinal	43	X



76	Fazenda Rio Grande	41	X
77	Fernandes Pinheiro	42	X
78	Figueira	43	X
79	Floresta	44	X
80	Florestópolis	43	X
81	Formosa do Oeste	44	X
82	Foz do Iguaçu	45	X
83	Francisco Beltrão	46	X
84	General Carneiro	42	X
85	Goioerê	44	X
86	Goioxim	42	X
87	Guaíra	44	X
88	Guairaçá	44	X
89	Guamiranga	42	X
90	Guapirama	43	X
91	Guaporema	44	X
92	Guaraci	43	X
93	Guaraniaçu	45	X
94	Guarapuava	42	X
95	Guaraqueçaba	41	X
96	Guaratuba	41	X
97	Ibaiti	43	X
98	Ibema	45	X
99	Ibiporã	43	X
100	Icaraíma	44	X
101	Imbaú	42	X
102	Imbituva	42	X
103	Inácio Martins	42	X
104	Inajá	44	X
105	Ipiranga	42	X
106	Iporã	44	X
107	Irati	42	X
108	Iretama	44	X
109	Itaguajé	44	X
110	Itaipulândia	45	X
111	Itambaracá	43	X
112	Itapejara d'Oeste	46	X
113	Itaperuçu	41	X
114	Itaúna do Sul	44	X
115	Ivaí	42	X

4



116	Ivaiporã	43	X
117	Jacarezinho	43	X
118	Jaguapitã	43	X
119	Jaguariaíva	43	X
120	Jandaia do Sul	43	X
121	Japira	43	X
122	Jardim Alegre	43	X
123	Jardim Olinda	44	X
124	Jataizinho	43	X
125	Jesuítas	44	X
126	Joaquim Távora	43	X
127	Juranda	44	X
128	Jussara	44	X
129	Lapa	41	X
130	Laranjeiras do Sul	42	X
131	Loanda	44	X
132	Londrina	43	X
133	Mallet	42	X
134	Mamboré	44	X
135	Mandaguaçu	44	X
136	Mandaguari	44	X
137	Mandirituba	41	X
138	Mangueirinha	46	X
139	Manoel Ribas	43	X
140	Marechal Cândido Rondon	45	X
141	Marialva	44	X
142	Marilândia do Sul	43	X
143	Mariluz	44	X
144	Maringá	44	X
145	Mariópolis	46	X
146	Marmeleiro	46	X
147	Marumbi	43	X
148	Matelândia	45	X
149	Matinhos	41	X
150	Mauá da Serra	43	X
151	Medianeira	45	X
152	Mirador	44	X
153	Missal	45	X
154	Moreira Sales	44	X
155	Morretes	41	X



156	Nova Aliança do Ivaí	44	X
157	Nova Aurora	45	X
158	Nova Cantu	44	X
159	Nova Esperança	44	X
160	Nova Fátima	43	X
161	Nova Laranjeiras	42	X
162	Nova Londrina	44	X
163	Nova Olímpia	44	X
164	Nova Prata do Iguaçu	46	X
165	Nova Santa Bárbara	43	X
166	Ortigueira	42	X
167	Paçandu	44	X
168	Palmas	46	X
169	Palmeira	42	X
170	Palmital	42	X
171	Palotina	44	X
172	Paraíso do Norte	44	X
173	Paranacity	44	X
174	Paranaguá	41	X
175	Paranapoema	44	X
176	Paranavaí	44	X
177	Pato Branco	46	X
178	Paula Freitas	42	X
179	Paulo Frontin	42	X
180	Peabiru	44	X
181	Pérola	44	X
182	Piên	41	X
183	Pinhais	41	X
184	Pinhão	42	X
185	Piraí do Sul	42	X
186	Piraquara	41	X
187	Pitanga	42	X
188	Pitangueiras	43	X
189	Planaltina do Paraná	44	X
190	Planalto	46	X
191	Ponta Grossa	42	X
192	Pontal do Paraná	41	X
193	Porecatu	43	X
194	Porto Amazonas	42	X
195	Porto Rico	44	X



196	Primeiro de Maio	43	X
197	Prudentópolis	42	X
198	Quatiguá	43	X
199	Quatro Barras	41	X
200	Quedas do Iguaçu	46	X
201	Querência do Norte	44	X
202	Quitandinha	41	X
203	Rancho Alegre	43	X
204	Realeza	46	X
205	Rebouças	42	X
206	Renascença	46	X
207	Reserva	42	X
208	Ribeirão Claro	43	X
209	Ribeirão do Pinhal	43	X
210	Rio Azul	42	X
211	Rio Bonito do Iguaçu	42	X
212	Rio Branco do Sul	41	X
213	Rio Negro	41	X
214	Rolândia	43	X
215	Roncador	44	X
216	Rondon	44	X
217	Salto do Lontra	46	X
218	Santa Cecília do Pavão	43	X
219	Santa Cruz de Monte Castelo	44	X
220	Santa Fé	44	X
221	Santa Helena	45	X
222	Santa Isabel do Ivaí	44	X
223	Santa Izabel do Oeste	46	X
224	Santa Maria do Oeste	42	X
225	Santa Mariana	43	X
226	Santa Mônica	44	X
227	Santa Tereza do Oeste	45	X
228	Santa Terezinha de Itaipu	45	X
229	Santana do Itararé	43	X
230	Santo Antônio da Platina	43	X
231	Santo Antônio do Caiuá	44	X
232	Santo Antônio do Sudoeste	46	X
233	São Jerônimo da Serra	43	X
234	São João	46	X
235	São João do Ivaí	43	X



236	São João do Triunfo	42	X
237	São Jorge do Patrocínio	44	X
238	São José dos Pinhais	41	X
239	São Manoel do Paraná	44	X
240	São Mateus do Sul	42	X
241	São Miguel do Iguaçu	45	X
242	São Pedro do Ivaí	43	X
243	São Pedro do Paraná	44	X
244	São Sebastião da Amoreira	43	X
245	São Tomé	44	X
246	Sarandi	44	X
247	Sengés	43	X
248	Serranópolis do Iguaçu	45	X
249	Sertaneja	43	X
250	Sertanópolis	43	X
251	Siqueira Campos	43	X
252	Tamarana	43	X
253	Tamboara	44	X
254	Tapejara	44	X
255	Tapira	44	X
256	Teixeira Soares	42	X
257	Telêmaco Borba	42	X
258	Terra Boa	44	X
259	Terra Rica	44	X
260	Terra Roxa	44	X
261	Tibagi	42	X
262	Tijucas do Sul	41	X
263	Toledo	45	X
264	Três Barras do Paraná	45	X
265	Tuneiras do Oeste	44	X
266	Turvo	42	X
267	Ubiratã	44	X
268	Umuarama	44	X
269	União da Vitória	42	X
270	Uraí	43	X
271	Vera Cruz do Oeste	45	X
272	Virmond	42	X
273	Vitorino	46	X
274	Wenceslau Braz	43	X



Cachoeirinha, 17 de agosto de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Souza Cruz S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.009.911/0001-39; com sede à Rua Candelária, 66, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20091-900, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a Telefônica Brasil S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0001-62, fornece, há mais de 5 (cinco) anos através do contrato VPE29185534, os serviços de telefonia móvel SMP, prestando voz e dados, bem como seus serviços correlatos de mensagens, de Caixa Postal e de gerenciamento online, entregando os equipamentos móveis necessários no regime de comodato, com a qualidade requerida e cumprindo integralmente o contrato.

Serviços contratados:

Aparelhos Smartphone: 5.076 com pacote de dados de 120MB, 300MB, 3GB e 5GB
Pen Modem: 337 com pacote de 3GB

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados com boa qualidade e cumprindo integralmente os contratos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Gisele Burck

CPF: 45090394091

Razão Social		CNPJ		Tel:		Remat:	
SOUSA CRUZ S/A		3300991000159		51-3441-7500			
Nome Gestor:		CPF:		Tel:		E-mail:	
Martin José Cammarota Gerosa		634.289.970-84		51-8151-6552		martin_gerosa@bat.com	
						E-mail Recebimento NF-e e XML:	
						tel@sousacruz.com.br; solutions@bat.net	

Resumo da Negociação

Planos de Voz Local \ Dados		FLEXIVEL		Planos Degrau LD		Pac Corp LD Roaming FLEX	
Assinatura	0,00	VCL On Net	0,06	VCL On Net	0,06	VCL On Net	0,06
VCL Franquia	0,06	VCL Off Net	0,06	VCL Off Net	0,50	VCL Off Net	0,50
		VCL MF	0,06	VCL MF	0,40	VCL MF	0,40

Resumo dos Serviços

Composição	Tipo Negociação	UF	Quant. Linhas	Aparelhos	Vlr Serviços Voz (R\$)	Vlr Serviços Dados (R\$)	Desc. Prom. (R\$)	Total (R\$)
Composição 2	CO	-	164	PEN Modem Huawei E3372 (Banda 28) - 4G	0,00	4.905,80	0,00	4.905,80
Composição 3	CO	-	50	SmartPhone Apple Iphone 5S 16GB - 4G	950,00	8.985,00	0,00	9.935,00
Composição 4	CO	-	384	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	384,00	990,00	0,00	1.374,00
Composição 5	CO	-	248	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	1.796,00	990,00	0,00	2.786,00
Composição 6	CO	-	275	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	5.225,00	990,00	0,00	6.215,00
Composição 7	CO	-	15	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	225,00	990,00	0,00	1.215,00
Composição 8	CO	-	99	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	1.953,00	990,00	0,00	2.943,00
Composição 9	CO	-	32	SmartPhone LG D125F (L30 Duallim) - 3G	396,00	990,00	0,00	1.386,00
Composição 10	CO	-	172	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G	1.204,00	1.882,80	0,00	3.086,80
Composição 11	CO	-	26	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G	546,00	1.117,40	0,00	1.663,40
Composição 12	CO	-	139	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duallim) - 4G	973,00	8.146,10	0,00	9.119,10
Composição 13	CO	-	59	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duallim) - 4G	1.007,00	2.174,70	0,00	3.181,70
Composição 14	CO	-	32	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duallim) - 4G	252,00	1.348,80	0,00	1.600,80
Composição 15	CO	-	4	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duallim) - 4G	132,00	249,50	0,00	381,50
Composição 16	CO	-	348	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	6.612,00	16.325,20	0,00	23.007,20
Composição 17	CO	-	39	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	1.287,00	7.185,10	0,00	8.472,10
Composição 18	CO	-	39	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	1.435,00	4.044,50	0,00	5.479,50
Composição 19	CO	-	205	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Duallim) - 4G	655,00	1.511,50	0,00	2.166,50
Composição 20	CO	-	85	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Duallim) - 4G	210,00	1.139,00	0,00	1.349,00
Composição 21	CO	-	10	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Duallim) - 4G	132,00	1.046,90	0,00	1.178,90
Composição 22	CO	-	4	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Duallim) - 4G	137,00	801,20	0,00	938,20
Composição 23	CO	-	137	SmartPhone Sony D2004 (Xperia E1) - 3G	0,00	338,20	0,00	338,20
Composição 24	CO	-	16	Vivo Chip - Dados	114,00	69,90	0,00	183,90
Composição 25	CO	-	1	Vivo Chip - Voz	7,00	590,00	0,00	597,00
Composição 26	CO	-	1	Vivo Chip - Voz	415,00	0,00	0,00	415,00
Composição 27	CO	-	789	Vivo Chip - Voz	5.523,00	4.456,10	0,00	9.979,10
Composição 28	CO	-	3	Vivo Chip - Voz	21,00	0,00	0,00	21,00
Composição 29	CO	-	3	Vivo Chip - Voz	1.862,00	8.520,20	0,00	10.382,20
Composição 30	CO	-	157	Vivo Chip - Voz	2.355,00	990,00	0,00	3.345,00
Composição 31	CO	-	1	Vivo Chip - Voz	21,00	129,90	0,00	150,90

Vlr dos Serviços Contratados (Soma Todos as Linhas) 111.618,90

Perfil de Aparelhos - Negociação

G01 - Voz	0%	G07 - Voz	0%	G13 - Voz	10%	G19 - Voz	0%	G00L - PEN	0%	GR01 - Router	0%	GT03 - Tablet	0%
G02 - Voz	0%	G08 - Voz	5%	G14 - Voz	0%	G20 - Voz	0%	G00Z - PEN	90%	GR02 - Router	0%	GT04 - Tablet	0%
G03 - Voz	26%	G09 - Voz	0%	G15 - Voz	0%	G21 - Voz	42%	G00B - PEN	0%	GR03 - Router	0%	GT05 - Tablet	0%
G04 - Voz	4%	G10 - Voz	0%	G16 - Voz	1%	G22 - Voz	0%	GCH - Dados	10%	GR04 - Router	0%	GT06 - Tablet	0%
G05 - Voz	5%	G11 - Voz	0%	G17 - Voz	0%	GCH - Voz	42%			GT01 - Tablet	0%	GT07 - Tablet	0%
G06 - Voz	7%	G12 - Voz	0%	G18 - Voz	0%					GT02 - Tablet	0%	GT08 - Tablet	0%

Outras Informações

Fazem parte do documento presente (Termo de solicitação de SMP - Vivo Empresas), os seguintes anexos:
 Anexo I - Detalhamento do Pedido contendo todos os serviços de voz e dados que fazem parte deste contrato
 Anexo II - Lista de Aparelhos com informações detalhadas dos aparelhos contidos neste contrato
 Anexo III - Lista de CNPJ participantes deste contrato
 Anexo IV - Lista de Gestores - Pessoas autorizadas mediante a assinatura deste para solicitação das composições contidas neste contrato
 Anexo V - Lista de Tarifas Local e LD e Franquia Pacotes de Dados - Listagem contendo as tarifas por UF e Tipo de Chamada. Listagem das franquias de consumo dos pacotes de dados
 Anexo VI - Termo de Portabilidade - Caso existam linhas de portabilidade nesta negociação
 Anexo VII - Contrato Vivo Gestão - Caso possuam composições com o serviço Vivo Gestão negociado

VENCIMENTO DA CONTA 3 (Ciclo 10) 13 (Ciclo 20) 25 (Ciclo 01) 28 (Ciclo 06) 15 (Ciclo 15) 17 (Ciclo 24)

AUTORIZO ENVIO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS DA VIVO Sim Não

AUTORIZO ENVIO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS DE PARCEIROS Sim Não

Assinaturas

Data Emissão: sexta-feira, 29 de maio de 2015

Data Assinatura: 29/05/2015

Assinatura Representante Legal da Empresa - Com reconhecimento de firma
 Luis Cotella CPF 173.598.188-50

Assinatura Representante Legal da Empresa - Com reconhecimento de firma
 Cibele Franco Molina RG: 32551500-1

Assinatura Representante Legal da Empresa - Com reconhecimento de firma
 RG:

Assinatura do Representante de Vendas
 Marcelo Augusto de Souza Toledo Cód. Agente: MPJ00509078

Assinatura Procurador - Siguemto Empresa
 Maurício Monteiro de Azevedo

Assinatura Procurador - Siguemto Empresa
 Fausto Luiz Martins Pires Junior

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL FÁBIO
 Cibele Molina
 CPF 308.049.188-50

CARTÓRIO DO RECREIO 083227 0A717111

Reconheço por semelhança as firmas de **MAURÍCIO MONTEIRO DE AZEVEDO** e **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR** (00000010/RS) em testemunho de verdade em 07 de julho de 2015. Carf. por Paulo Roberto Farias Pereira - Escrivente RG: 32551500-1 Mat. 948844

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepubl111>

Fausto Luiz Martins Pires Junior
Diretor de Vendas



B003-DI-2015-49

COPIA DE NOTAS DE CANCELAMENTO
COPIA DE NOTAS DE CANCELAMENTO
COPIA DE NOTAS DE CANCELAMENTO



8º Carteira de Notas

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firme(s):
CIBELE FRANCO MOLINA(561802), LUIS COLELLA NETO(614055) Dou

São Paulo-SP, 28 de Set de 2015. Em Teste da verdade.

VALDEMIR SOUZA RIBEIRO

Código Seg: 5056485750484953104853525356.

Valor Unitário: 7,34 Valor: 14,68

Selo(s): AA597169



TERMO DE ADESAO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio deste, formaliza sua adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, a ser prestado pela prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, descrita e qualificada ao presente, doravante denominada VIVO, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo e dos contratos de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças em anexo, que neste ato também são formalizados pelo CLIENTE, de acordo com o negócio jurídico solicitado no Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica em anexo.

O CLIENTE declara, expressamente, que este cliente e aceita que o prazo de contratação será de 12 (doze) meses sendo prorrogados por mais 12 (doze) meses automaticamente nos casos de venda de aparelhos e 24 (vinte e quatro) meses para os casos de aparelhos em comodato. E que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano antes do término do prazo de permanência do contrato de SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao tempo restante do contrato, bem como ao valor do benefício oferecido, nos pacotes e planos contidos neste termo com informações de desconto. Na compra das estações móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratadas do serviço SMP as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente. Se houver a solicitação de downgrade do plano contratado, ou seja, desistência do benefício por parte do usuário, a diferença entre os valores da multa do plano anterior e atual será cobrada do cliente.

A Validade deste documento é de 24 meses a contar da data de assinatura constante no presente Termo. Neste período os termos aqui firmados são válidos, desde que o CLIENTE se comprometa a manter o perfil relacionado no Item 21 deste termo de adesão. Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis e/ou acessórios, o prazo de vigência assinalado no quadro próprio do Termo de Solicitação do SMP iniciará-se a partir da emissão da nota fiscal de cada estação móvel e/ou acessórios e, a partir de então, será contado o prazo de parcelamento.

Na hipótese de CLIENTE ter adquirido estações móveis com preço promocional de venda (benefício na aquisição de Estação Móvel) ou desconto na mensalidade, a multa fixada será substituída pela multa correspondente ao valor do desconto concedido e identificado na referida nota fiscal, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, permitida a sua cobrança por via executória.

Na hipótese da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na regulamentação, fica, desde já, ajustado que ao término do período de suspensão volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Para todos os efeitos legais e contratuais, caso haja Contrato de Locação/Comodato, o valor do aluguel será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Solicitação assim como os demais instrumentos contratuais, estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados por cada uma das filiais da VIVO diretamente aquelas sociedades. O CLIENTE declara estar ciente e aceita todos os pacotes e serviços e seus respectivos valores contidos no anexo I desta proposta.

Os pacotes compartilhados de M2M prevêm o comprometimento mínimo mensal de 2MB por acesso. A habilitação de novos acessos poderá acarretar na necessidade de adequação do(s) pacote(s) contratado(s) ou na contratação de pacotes adicionais para a manutenção do comprometimento mínimo citado. Caso o Cliente opte pela contratação de minutos compartilhados, a franquia mínima de minutos por solicitação será de 500 minutos para os seguintes estados AL, CE, PB, PE, PI e RN, sempre respeitado o mínimo de minutos da composição solicitada. O cliente ainda pode optar, para os estados relacionados acima, uma franquia de minutos individuais, na volumetria disponível da composição solicitada.

TODOS OS APARELHOS DO PORTFÓLIO, ESTÃO SUJEITOS A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE E NA AUSÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS NA NEGOCIAÇÃO, anexo II, O CLIENTE poderá aprovar A SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR APARELHOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES E DE IGUAL GRUPO CONFORME portfólio vigente, com autorização prévia via e-mail do gestor aqui atribuído.

Legenda das Condições de Aquisição de IM e Adesão a Planos e Serviços

(A) Tipo de Solicitação: HA - Habilitação Avançada HP - Habilitação com código de aparelho MP - Migração de Plano MT - Migração de Tecnologia PP - Migração Pré/Pós PT - Transferência de Titularidade TA - Troca de Aparelho PH - Portabilidade do Código de Acesso BK - Backup - Outros (B) Tipo de Negociação: CO - Comodato VE - Venda

(C) Serviços Adicionais de Voz: 1. Pacote LD FULL 20 2. Pacote LD FULL 60 3. Pacote LD FULL 100 4. Pacote LD FULL 200 5. Pacote LD LIGHT 20 6. Pacote LD LIGHT 100 7. Pacote LD LIGHT 200 8. Pacote LD LIGHT 400 9. Pacote para FDX 80 10. Pacote para FDX 140 11. Pacote para FDX 200 12. Pacote para FDX 400 13. Degrau Flat 14. Degrau A 15. Degrau Super 16. Degrau Super 17. Degrau Nacional 18. Degrau VIF 19. Pacote Corp LD Roaming Flex 20. Intragrupos Local 2000 Ralt (2000 Minutos Intragrupos Locais) 21. Intragrupos Local 2500 Ralt (2500 Minutos Intragrupos Locais + Bônus Intragrupos Regional 500) 22. Intragrupos Local 3000 Ralt (3000 Minutos Intragrupos Locais + Bônus Intragrupos Regional 500 e Bônus Intragrupos Nacional 500) 23. Intragrupos Local 24. Serviço Gestão 25. Vivo Direto Empresas 26. Pacote LD 01 27. Vivo Avista 28. Vivo Avista Bônus 29. Pacote Vivo Direto + Pacote Nextel 30. Pacote LD 30 MN INDIV 31. Pacote LD 60 MN INDIV 32. Pacote LD 100 MN INDIV 33. Pacote LD 200 MN INDIV 34. Pacote LD 500 MN INDIV 35. Zero Un-Local 2000 + Intra-Rede 2000 Local 36. Zero Un-Local 2500 + Intra-Rede 2000 Local 37. Zero Un-Local 3000 + Intra-Rede 2000 Local 38. Combo Vivo Avista+Cartão+Bônus 300

(D) Serviços Dados: 1. Vivo Internet 2. Vivo M2M Individual 3. Vivo M2M Compartilhado 4. Pacotes SMS Individual 5. Pacotes SMS Compartilhado 6. Vivo BlackBerry BES 7. Vivo BlackBerry BES 8. Vivo BlackBerry BES + Suporte Vivo 9. Torpedo Empresas 10. Torpedo E-mail Corporativo 11. Vivo Box 12. Vivo M2M SC Dinâmico 13. Vivo M2M SC Compartilhado 14. SVA Smart Center 15. Outros

1. O fornecimento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerado formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago. Havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pós Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas.

2. A VIVO reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e, caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que não serão mantidas as ofertas ora propostas. 3. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema da Vivo será aquele que consta no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 4. O CLIENTE declara que conhece as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato de comodato ou de compra e venda.

5. O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações no Anexo IV deste documento, para representá-lo perante a VIVO, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela VIVO, incluindo, sem limitação, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitações de ativação, cancelamento de acessos (linhas) e/ou portabilidade numérica, sendo, neste caso, responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ora cadastrado, Internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante identificação positiva). A VIVO reserva-se o direito de apenas atender às solicitações do Gestor, Representantes Legais ou Procuradores do Cliente, em específico aqueles que impliquem em ônus ou alteração contratual, sendo certo que o não preenchimento correto do item "Nome do Gestor" e campos relacionados restringe as solicitações ao Representante Legal e/ou Procuradores (se aplicável).

6. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes. 7. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para ativação e/ou instalação de programas relacionados à prestação do serviço e/ou funcionalidades contratadas, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.

8. O CLIENTE está ciente que na transferência de titularidade por solicitação do CLIENTE, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo de responsabilidade única e intransferível do CLIENTE, no caso de parcelamento do valor do aparelho, quitar o restante das parcelas da estação móvel. 9. Os bônus de minutos locais de Vivo para Vivos concedidos são válidos durante o tempo de vigência do contrato. No caso de cancelamento de algum dos serviços atrelados ao bônus (ou pré-requisito para bônus), os mesmos serão expirados.

10. Os Degraus e os Pacotes Adicionais de Longa Distância Nacional oferecem valores promocionais menores para as chamadas VC2 e VC3 mediante a utilização do Código de Seleção de Prestadora - CSP 15 da Vivo. 11. Caso haja a contratação, o cliente declara que aceita e concorda com as disposições do Contrato de Adesão ao Vivo BlackBerry e demais termos e condições relativos ao uso da Estação Móvel adquirida, conforme disponibilizado, ao Cliente, pelo fabricante da Estação Móvel.

12. Para funcionamento do serviço na tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de Internet compatível com a tecnologia LTE (4G), estar na área de cobertura LTE (4G) e possuir equipamento (aparelho e chip) compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado.

13. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) é necessária a contratação de um pacote de Internet compatível com a tecnologia referida, estar na área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G) e possuir equipamento (aparelho) compatível com a tecnologia. No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho) utilizado. Declara ter verificado na embalagem ou manual de instrução do modem adquirido a sua compatibilidade com o Sistema Operacional do equipamento a ser utilizado.

A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadiquência a velocidade máxima nominal será de 64 Kbps durante o período de suspensão parcial. a) Área de cobertura GSM/ EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; b) Área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 3GB de Internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escrito). Ao atingir 100% da franquia, o cliente permanecerá conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente de utilização, conforme Anexo V deste documento.

14. A velocidade de transmissão de dados pode diminuir, dependendo de fatores como: Condições topográficas e de relevo; Velocidade de movimento e distância do Cliente em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de Clientes que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas de cobertura móvel; Locais fechados, como por exemplo apartamentos, shopping centers, escritórios em prédios comerciais; Interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivo.com.br/cobertura.

15. Área Rural/Área SEM Cobertura Vivo: O Cliente declara que consultou o mapa de cobertura no site www.vivo.com.br/cobertura e está ciente de que os valores dos serviços contratados/utilizados serão considerados devidos, mesmo que sua localidade/área informada em "Dados do Cliente" não possua cobertura Vivo, podendo ou não captar sinal de Estações próximas. O Cliente, ainda, declara ter interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da Vivo.

16. Nos pacotes de Internet Móvel até 600MB e nos pacotes Vivo Internet Escrito, ao atingir a franquia contratada, o Cliente poderá continuar com a velocidade de referência padrão pagando pelo MB mvulos utilizados até o final do ciclo. Em todos os pacotes, o CLIENTE tem a possibilidade de alterar para outro pacote com franquia superior. 17. Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior à 12 meses será aplicada de forma pró-rata multa proporcional ao desconto oferecido no pacote de Internet. O desconto, bem como sua fidelidade, será renovado automaticamente após 12 meses de contrato por mais 12 meses em caso de não cancelamento ou manifestação contrária do cliente.

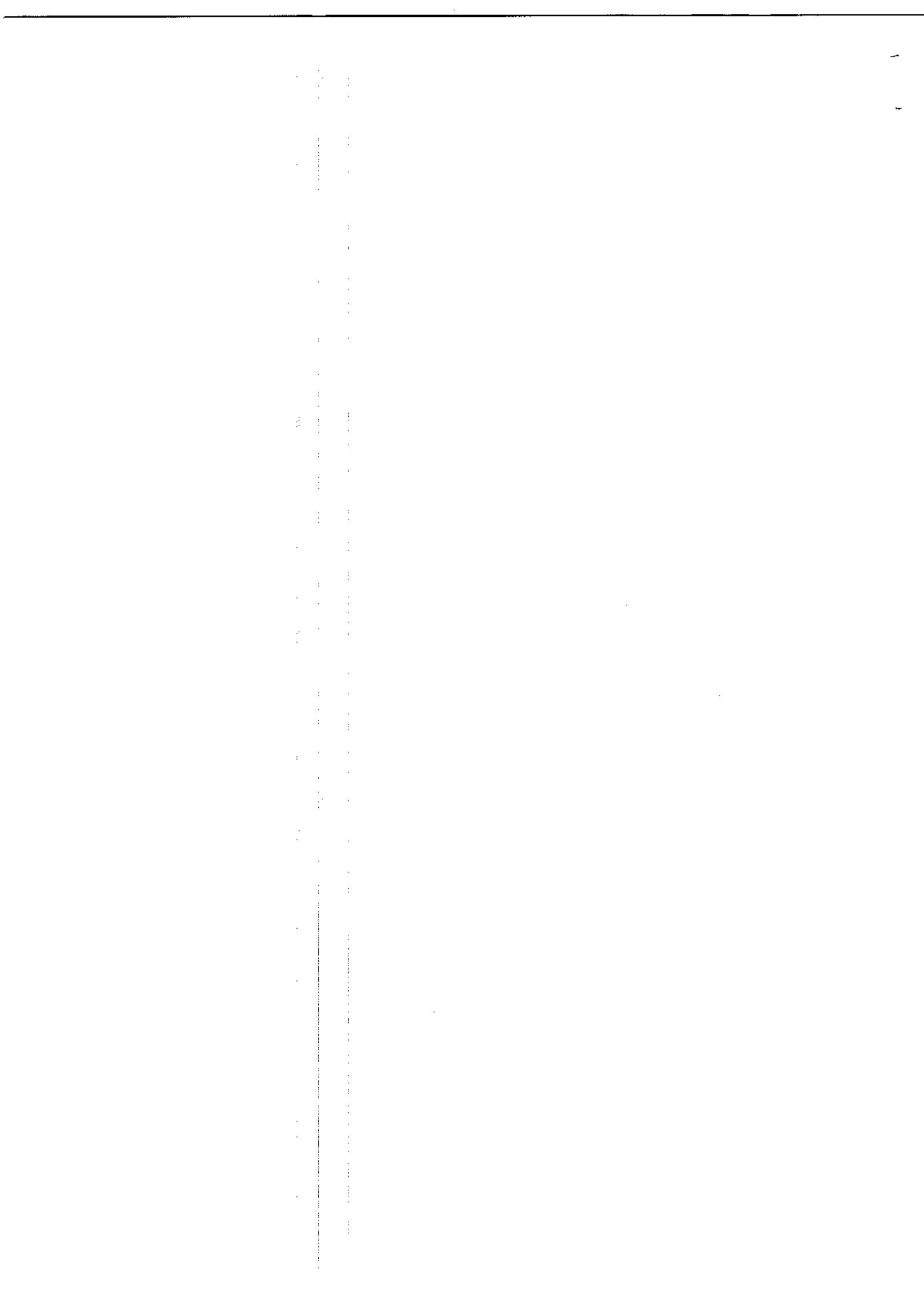
18. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modems e tablets: O cliente está ciente de que o chip adquirido para uso em modem e tablets encontra-se bloqueado para o serviço de tráfego de Voz, sendo que se for do seu interesse a ativação do serviço, deverá solicitar o desbloqueio nos canais de atendimento da Vivo, quando receberá as informações sobre os valores das tarifas aplicadas. 19. Caso haja a contratação, os produtos integrantes do VGI (Vivo Gerenciamento Integrado). Sendo eles: Gestão de Custo BPO, Gestão de Custo SAAS, Gestão de Consumo BPO, Gestão de Consumo SAAS, Gestão de Dispositivo BPO, Gestão de Dispositivo SAAS, Gestão de Dispositivo Mals BPO, Gestão de Dispositivo Mals SAAS, Monitoria Proativa, Set up Gestão de Custo e Set up Gestão de Dispositivo, obedecem às regras contratuais estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Propostas Técnico-Comerciais.

20. A ativação do(s) serviço(s), com as suas eventuais cobranças, apenas se dará a partir da entrega dos aparelhos, com a referida ativação/habilitação da estação. 21. Todos os anexos contidos neste documento poderão ser atualizados, estes deverão conter a assinatura somente do procurador referente a Filial e/ou Empresas do Grupo que houve a alteração. No caso do aditivo valer para todos os Filiais e/ou Empresas do Grupo e/ou Matriz estes deverão conter as assinaturas de todos os procuradores responsáveis. 22. O cliente declara que entendeu e se compromete a manter o perfil de aparelhos contido neste termo de solicitação. Caso haja a identificação do não cumprimento deste perfil, a Telefônica | VIVO se reserva no direito de rever as condições comerciais desse contrato, desde que acordado entre as partes e mediante termo aditivo.

23. As condições de cada perfil que contemplam aparelhos podem ser negociadas sem os mesmos, apenas solicitando CHIP, desde que não tenhamos alterações nas composições do perfil solicitado. 24. Na hipótese de existir isenção (Trade In) no Anexo I, a mesma só poderá ser aplicada para solicitações de portabilidade. 25. Os valores cobrados pelo VIVO em cada Grupo de aparelhos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses conforme portfólio vigente.

26. Os valores cobrados pelo VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE em qualquer reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.





Resumo Autorizado

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M				Degrau LD (Tarifação Longa Distância)			
Nome do Plano	FLEXIVEL			Nome do Plano	Pac Corp LD Roaming FLEX		
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS						
Ativação	0,00	VCI On Net	0,00	VCI	0,00	VCI On Net	0,00
VCI Franquia	0,00	VCI Off Net	0,00	VCI Off Net	0,00	VCI Off Net	0,50
		VCI MF	0,00	VCI MF	0,40	VCI MF	0,40

Detalhamento por Composição

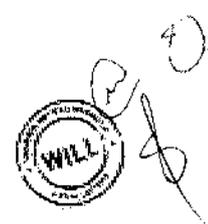
Composição 1	UF	Quant. de Linhas	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
Voz	-	164	Quant. de Sim Card	364	24	164	0%		
Serviços de Voz	Nome do Plano Local	BASS INTERNET P1		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Serviços de Dados	Nome do Plano Local	Vivo Internet Móvel 3GB 4G		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In				
	Mod. do Apar. ou Chip		PDM Moderna Huawei E3972 (Brada 28) - 4G		Vir Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
					Vir Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	4.903,60

Composição 2	UF	Quant. de Linhas	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
Voz	-	50	Quant. de Sim Card	50	24	50	5%		
Serviços de Voz	Nome do Plano Local	FLEXIVEL		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Serviços de Dados	Nome do Plano Local	Vivo Internet Móvel 5GB 4G		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In				
	Mod. do Apar. ou Chip		SmartPhone Apple Iphone S5 16GB - 4G		Vir Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
					Vir Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	9.935,00

Composição 3	UF	Quant. de Linhas	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
Voz	-	334	Quant. de Sim Card	334	24	334	5%		
Serviços de Voz	Nome do Plano Local	FLEXIVEL		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Serviços de Dados	Nome do Plano Local	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In				
	Mod. do Apar. ou Chip		SmartPhone LG D125F (L80 Duallin) - 3G		Vir Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
					Vir Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	1.324,00

Composição 4	UF	Quant. de Linhas	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
Voz	-	248	Quant. de Sim Card	248	24	248	5%		
Serviços de Voz	Nome do Plano Local	FLEXIVEL		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Serviços de Dados	Nome do Plano Local	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In				
	Mod. do Apar. ou Chip		SmartPhone LG D125F (L50 Duallin) - 3G		Vir Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
					Vir Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	2.328,00

Composição 5	UF	Quant. de Linhas	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
Voz	-	275	Quant. de Sim Card	275	24	275	5%		
Serviços de Voz	Nome do Plano Local	FLEXIVEL		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Serviços de Dados	Nome do Plano Local	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivos Direto	Plano RS Desconto	
	Mín. Franquia p/ Linha	0		Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)			Pacote LD01 (isenção de Roaming)		
	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço		Cod. Serviço		Cod. Serviço			
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In				
	Mod. do Apar. ou Chip		SmartPhone LG D125F (L50 Duallin) - 3G		Vir Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
					Vir Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	6.225,00



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the potential impact of the research. It highlights the need for further research and the importance of sharing the results with the relevant stakeholders.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and summarizes the key findings of the study. It emphasizes the need for continued research and the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities.

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M				Detrau LD (Tarifação Longa Distância)			
Nome do Plano	FLEXÍVEL			Nome do Plano	Pacote LD Roaming FLEX		
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS						
Assinatura	0,00	VCL On Net	0,06	VCL On Net	0,06	VCL On Net	0,06
VCL Franquia	0,06	VCL Off Net	0,04	VCL Off Net	0,30	VCL Off Net	0,50
		VCL MF	0,06	VCL MF	0,40	VCL MF	0,40

Detalhamento por Composição

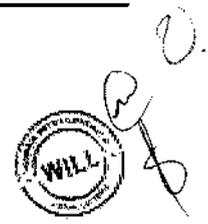
Composição 6 Voz	UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	15	Backup	5%		
Serviços de Voz	Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto					
		Código Anatel	Ver Anexo V		Código Anatel								
		Tipo de Plano	INDIVIDUAIS										
	Mín. Franquia p/ Linha	0	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01			15,00		225,00		
Serviços de Dados	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Zero Local 3000	RS 15,00	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
	Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	RS 595,00	Cod. Plano		SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)		
		RS	RS 595,00	Desconto	RS 595,00	Off Net	RS 0,07					RS 5,00	RS 590,00
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In								0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone LG D125F (L90 Duallin) - 3G		Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Valor da Parcela				Total desta Composição	815,00

Composição 7 Voz	UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	29	Backup	5%		
Serviços de Voz	Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto					
		Código Anatel	Ver Anexo V		Código Anatel								
		Tipo de Plano	INDIVIDUAIS										
	Mín. Franquia p/ Linha	100	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01			21,00		1.950,00		
Serviços de Dados	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Zero Local 3000	RS 15,00	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
	Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ	RS 990,00	Cod. Plano		SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)		
		RS	RS 990,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07					RS 990,00	RS 990,00
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In								0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone LG D125F (L90 Duallin) - 3G		Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Valor da Parcela				Total desta Composição	2.940,00

Composição 8 Voz	UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	12	Backup	5%		
Serviços de Voz	Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto					
		Código Anatel	001/BAS/SMP		Código Anatel								
		Tipo de Plano	INDIVIDUAIS										
	Mín. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01			33,00		396,00		
Serviços de Dados	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Zero Local 3000	RS 15,00	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
	Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	RS 590,00	Cod. Plano		SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)		
		RS	RS 590,00	Desconto	RS 595,00	Off Net	RS 0,07					RS 5,00	RS 590,00
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In								0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone LG D125F (L90 Duallin) - 3G		Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Valor da Parcela				Total desta Composição	986,00

Composição 9 Voz	UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	172	Backup	5%			
Serviços de Voz	Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto						
		Código Anatel	001/BAS/SMP		Código Anatel									
		Tipo de Plano	INDIVIDUAIS											
	Mín. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01			7,00		1.204,00			
Serviços de Dados	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Zero Local 2000	RS 1,00	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00	
	Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Vivo Internet Móvel 120MB	RS 39,90	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ	RS 990,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	
		RS	RS 39,90	Desconto	RS 35,00	Off Net	RS 0,07					RS 994,90	RS 1.832,80	
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In								0,00	
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G		Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Valor da Parcela				Total desta Composição	3.036,80	

Composição 10 Voz	UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	26	Backup	5%			
Serviços de Voz	Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto						
		Código Anatel	Ver Anexo V		Código Anatel									
		Tipo de Plano	INDIVIDUAIS											
	Mín. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01			21,00		546,00			
Serviços de Dados	Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Zero Local 3000	RS 15,00	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00	
	Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Vivo Internet Móvel 120MB	RS 39,90	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ	RS 990,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	
		RS	RS 39,90	Desconto	RS 35,00	Off Net	RS 0,07					RS 994,90	RS 1.117,40	
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade In								0,00	
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G		Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Valor da Parcela				Total desta Composição	1.663,40	



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Resumo Negociação

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M				Dados LD (Tráfego Longa Distância)			
Nome do Plano: FLEXIVEL				Nome do Plano: Pac Corp LD Roaming FLEX			
Tipo do Plano: INDIVIDUAIS							
Assinatura	0,00	VCL On Net	0,06	VCL On Net	0,05	VCL Off Net	0,05
VCL Franquia	0,06	VCL Off Net	0,06	VCL Off Net	0,50	VCL MF	0,40
		VCL MF	0,06	VCL MF	0,40		

Detalhamento por Composição							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	199
Quant. de Linhas	129	Quant. de Sim Card	139	Backup	5%		
Nome do Plano Local	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD		Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano
Código Anatel	Var Anexo V INDIVIDUAIS			Código Anatel	RS	RS	RS
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)		Pacote L001	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 1,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Aviso Isento RS 0,00				
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 3GB 4G RS 84,90	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 50.000 PJ RS 1.990,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPC)	
Desconto	RS 55,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07	RS	
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In				0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duasim)	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	9.119,10

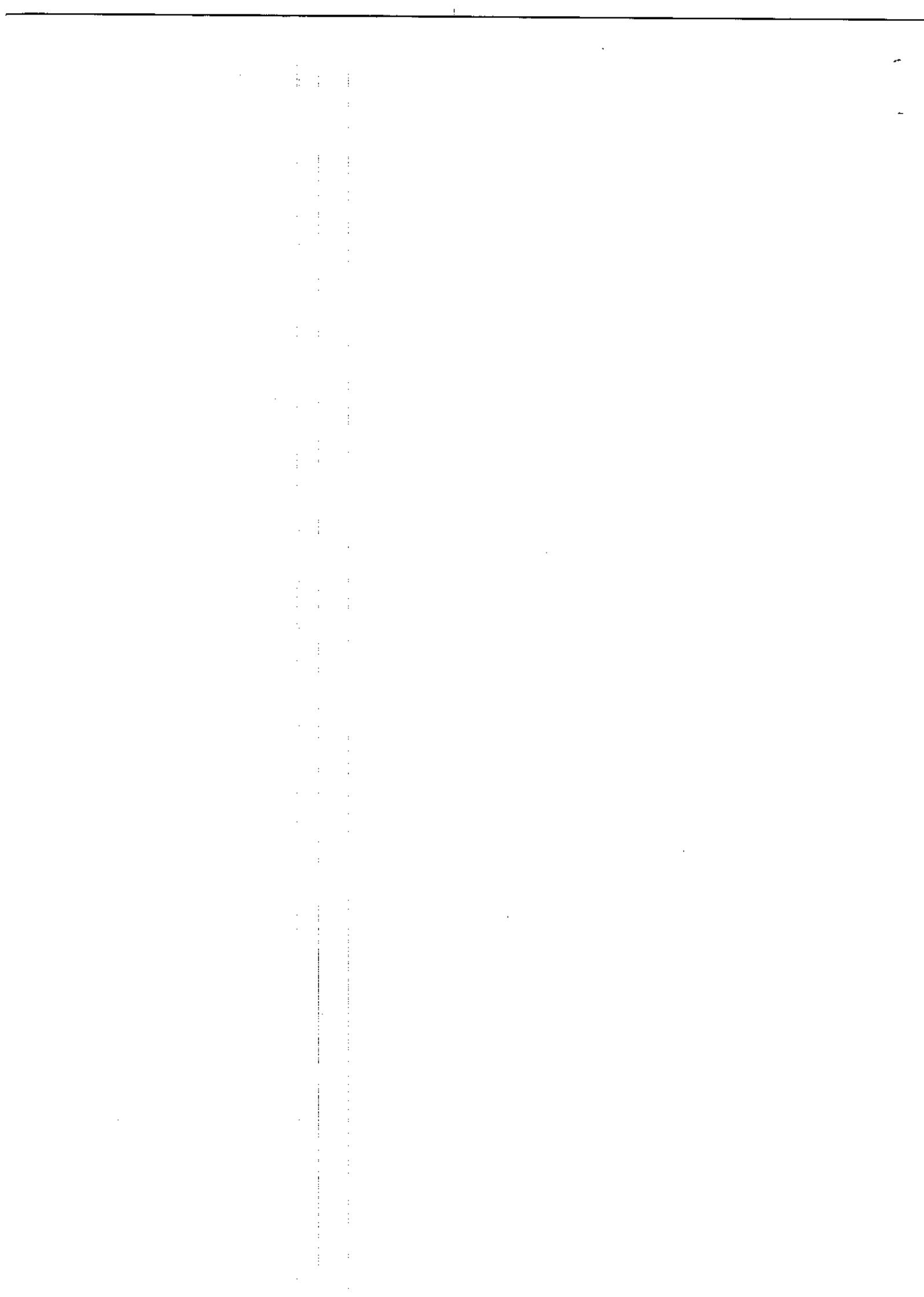
Composição 12							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	59
Quant. de Linhas	53	Quant. de Sim Card	59	Backup	5%		
Nome do Plano Local	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD		Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano
Código Anatel	Var Anexo V INDIVIDUAIS			Código Anatel	RS	RS	RS
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)		Pacote L001	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 1,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Aviso Isento RS 0,00				
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 3GB 4G RS 84,90	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPC)	
Desconto	RS 55,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07	RS	
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In				0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duasim)	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	3.181,70

Composição 13							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	12
Quant. de Linhas	12	Quant. de Sim Card	12	Backup	5%		
Nome do Plano Local	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD		Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano
Código Anatel	Var Anexo V INDIVIDUAIS			Código Anatel	RS	RS	RS
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)		Pacote L001	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 15,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Aviso Isento RS 0,00				
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 3GB 4G RS 84,90	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ RS 890,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPC)	
Desconto	RS 55,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07	RS	
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In				0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duasim)	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	1.600,80

Composição 14							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	4
Quant. de Linhas	4	Quant. de Sim Card	4	Backup	5%		
Nome do Plano Local	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD		Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano
Código Anatel	Var Anexo V INDIVIDUAIS			Código Anatel	RS	RS	RS
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)		Pacote L001	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 25,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Aviso Isento RS 0,00				
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 3GB 4G RS 84,90	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 1.000 PJ RS 139,90	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPC)	
Desconto	RS 55,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07	RS	
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In				0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Duasim)	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	381,50

Composição 15							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	348
Quant. de Linhas	348	Quant. de Sim Card	348	Backup	5%		
Nome do Plano Local	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD		Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano
Código Anatel	Var Anexo V INDIVIDUAIS			Código Anatel	RS	RS	RS
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)		Pacote L001	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 3,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Aviso Isento RS 0,00				
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 3GB 4G RS 84,90	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 100.000 PJ RS 5.990,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPC)	
Desconto	RS 55,00	Desconto	RS 0,00	Off Net	RS 0,07	RS	
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In				0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	23.007,20





Assunto: Reparação

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M		Degrau ID (Tarifação Longa Distância)	
Nome do Plano	FLEXÍVEL	Nome do Plano	Pac Corp LD Roaming FLEX
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS		
Assinatura	0,00	VCI On Net	0,06
VCI Franquia	0,06	VCI Off Net	0,06
		VCI MF	0,06
		VCI On Net	0,06
		VCI Off Net	0,50
		VCI MF	0,40

Detalhamento por Composição							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	24
Quant. de Linhas	33	Quant. de Sim Card	33	Backup	5%		
Planos de Voz	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes	Nome do Pacote	Serviços Vivos	Plano	
Local	Código Anatel	Ver Anexo Y	Adicionais de LD	Código Anatel	Direto	RS	
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS			RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01	93,00	1.287,00
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Cod. Serviço	24	Cod. Serviço	28	
	RS	Zero Local 3000	RS	Serviço Gestão - Completo	RS	VIVO Aviso Isento	
		RS 15,00		RS 0,00		RS 0,00	
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Cod. Plano	5	SMS Flex	On Net	RS 0,07
	RS	Vivo Internet Móvel 300MB	RS	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Off Net	RS 0,07
		RS 49,90		RS 990,00			Plano VGI (BPO)
	Desconto	RS 24,90		Desconto	RS 0,00		RS
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade	In	0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	Valor Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Valor Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	8.443,10

Composição 17							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	205
Quant. de Linhas	205	Quant. de Sim Card	205	Backup	5%		
Planos de Voz	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes	Nome do Pacote	Serviços Vivos	Plano	
Local	Código Anatel	Ver Anexo Y	Adicionais de LD	Código Anatel	Direto	RS	
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS			RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01	7,00	1.455,00
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Cod. Serviço	24	Cod. Serviço	28	
	RS	Zero Local 2000	RS	Serviço Gestão - Completo	RS	VIVO Aviso Isento	
		RS 1,00		RS 0,00		RS 0,00	
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Cod. Plano	5	SMS Flex	On Net	RS 0,07
	RS	Vivo Internet Móvel 300MB	RS	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Off Net	RS 0,07
		RS 49,90		RS 990,00			Plano VGI (BPO)
	Desconto	RS 25,00		Desconto	RS 0,00		RS
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade	In	0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT3514 (Novo Moto E DualSim)	Valor Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Valor Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	5.479,50

Composição 18							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	33
Quant. de Linhas	33	Quant. de Sim Card	33	Backup	5%		
Planos de Voz	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes	Nome do Pacote	Serviços Vivos	Plano	
Local	Código Anatel	Ver Anexo Y	Adicionais de LD	Código Anatel	Direto	RS	
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS			RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01	15,00	665,00
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Cod. Serviço	24	Cod. Serviço	28	
	RS	Zero Local 2000	RS	Serviço Gestão - Completo	RS	VIVO Aviso Isento	
		RS 1,00		RS 0,00		RS 0,00	
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Cod. Plano	5	SMS Flex	On Net	RS 0,07
	RS	Vivo Internet Móvel 300MB	RS	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Off Net	RS 0,07
		RS 49,90		RS 990,00			Plano VGI (BPO)
	Desconto	RS 25,00		Desconto	RS 0,00		RS
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade	In	0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT3514 (Novo Moto E DualSim)	Valor Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Valor Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	2.176,50

Composição 19							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	10
Quant. de Linhas	10	Quant. de Sim Card	10	Backup	5%		
Planos de Voz	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes	Nome do Pacote	Serviços Vivos	Plano	
Local	Código Anatel	Ver Anexo Y	Adicionais de LD	Código Anatel	Direto	RS	
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS			RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01	21,00	210,00
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Cod. Serviço	24	Cod. Serviço	28	
	RS	Zero Local 3000	RS	Serviço Gestão - Completo	RS	VIVO Aviso Isento	
		RS 15,00		RS 0,00		RS 0,00	
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Cod. Plano	5	SMS Flex	On Net	RS 0,07
	RS	Vivo Internet Móvel 300MB	RS	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Off Net	RS 0,07
		RS 49,90		RS 990,00			Plano VGI (BPO)
	Desconto	RS 25,00		Desconto	RS 0,00		RS
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade	In	0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT3514 (Novo Moto E DualSim)	Valor Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Valor Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	1.349,00

Composição 20							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Aparelhos	4
Quant. de Linhas	4	Quant. de Sim Card	4	Backup	5%		
Planos de Voz	Nome do Plano	FLEXÍVEL	Pacotes	Nome do Pacote	Serviços Vivos	Plano	
Local	Código Anatel	Ver Anexo Y	Adicionais de LD	Código Anatel	Direto	RS	
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS			RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	300	Bônus Mín. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)	Pacote LD01	33,00	132,00
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	22	Cod. Serviço	24	Cod. Serviço	28	
	RS	Zero Local 3000	RS	Serviço Gestão - Completo	RS	VIVO Aviso Isento	
		RS 15,00		RS 0,00		RS 0,00	
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Cod. Plano	5	SMS Flex	On Net	RS 0,07
	RS	Vivo Internet Móvel 300MB	RS	SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ		Off Net	RS 0,07
		RS 49,90		RS 990,00			Plano VGI (BPO)
	Desconto	RS 25,00		Desconto	RS 0,00		RS
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas		Isenção Trade	In	0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Motorola XT3514 (Novo Moto E DualSim)	Valor Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Valor Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	1.181,60

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "WILL" and "2015".

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Resumo Negociação

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M				Despau LD (Tarifação Longa Distância)			
Nome do Plano	FLEXIVEL			Nome do Plano	Fac Corp LD Roaming FLEX		
Tipo de Plano	INDIVIDUAIS						
Assinatura	0,00	VCI On Net	0,00	VCI	0,00	VCI On Net	0,00
VCI Franquia	0,00	VCI Off Net	0,00	VCI Off Net	0,00	VCI Off Net	0,00
		VCI MF	0,00	VCI MF	0,00	VCI MF	0,00

Detalhamento por Composição

UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Quant. de Linhas	Quant. de Aparelhos	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
UF	137	-	Quant. de Sim Card	137	137	0	24	137	0	5%	
Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Código Anatel	RS	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	0	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)	Pacote L001						
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Zero Local 2000	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Vivo Internet Móvel 120MB	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 1.000 PJ	RS 129,90	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade	In						0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	SmartPhone Sony D2004 (OpenE EX) - 9G	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição	938,20			

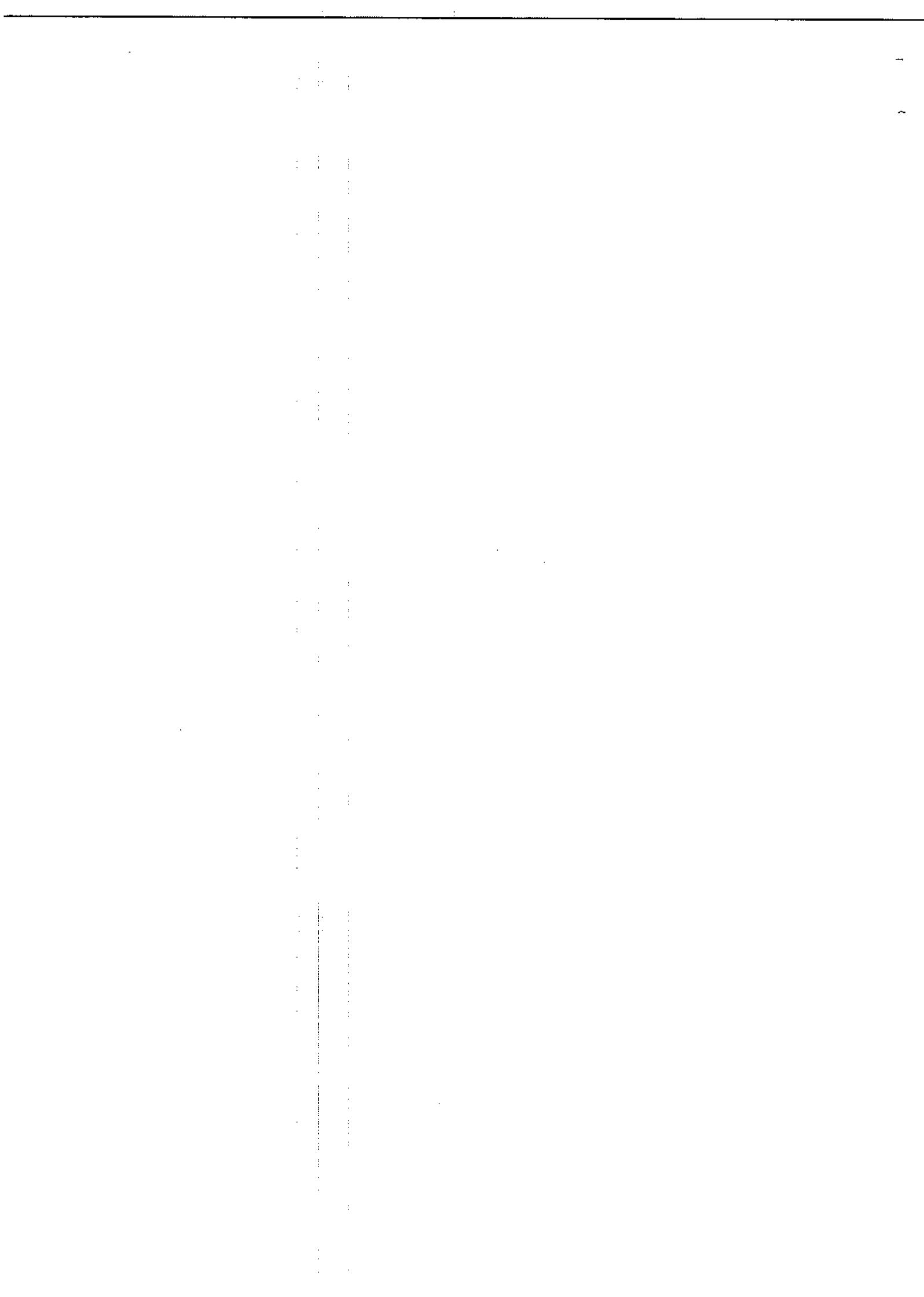
UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Quant. de Linhas	Quant. de Aparelhos	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
UF	36	-	Quant. de Sim Card	36	36	0	24	36	0	0%	
Plano Voz Local	Nome do Plano	BASE INTERNET PJ	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Código Anatel	RS	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	0	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)	Pacote L001						
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	1	Zero Local 2000	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
Serviços de Dados	Cod. Plano	1	Vivo Internet Móvel 200 4G	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 1.000 PJ	RS 129,90	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade	In						0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Dador	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição	558,20			

UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Quant. de Linhas	Quant. de Aparelhos	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
UF	114	-	Quant. de Sim Card	114	114	0	24	114	0	0%	
Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Código Anatel	RS	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	0	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)	Pacote L001						
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Zero Local 2000	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 500 PJ	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 500 PJ	RS 69,90	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade	In						0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição	183,90			

UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Quant. de Linhas	Quant. de Aparelhos	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
UF	1	-	Quant. de Sim Card	1	1	0	24	1	0	0%	
Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Código Anatel	RS	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)	Pacote L001						
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Zero Local 2000	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	RS 590,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VM (BPO)
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade	In						0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição	597,60			

UF	Quant. de Linhas	-	Tipo de Negociação	CO	Quant. de Linhas	Quant. de Aparelhos	Prazo Contrato	Quant. de Aparelhos	Backup		
UF	415	-	Quant. de Sim Card	415	415	0	24	415	0	0%	
Plano Voz Local	Nome do Plano	FLEXIVEL	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote	Código Anatel	RS	Serviços Vivo Direto	Plano RS	Desconto		
Min. Franquia p/ Linha	0	Bônus Min. Locais (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote L001 (Isenção de Roaming)	Pacote L001						
Serviços Adicionais de Voz	Cod. Serviço	20	Zero Local 2000	Cod. Serviço	24	Serviço Gestão - Completo	RS 0,00	Cod. Serviço	28	VIVO Avião Isento	RS 0,00
Serviços de Dados	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	Cod. Plano	5	SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ	RS 590,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VM (BPO)
Desconto Serviços	Valor Unitário	0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade	In						0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição	415,00			





Primeira Negociação

Plano Voz Local / Plano Dados / M2M				Degrau LD (Tarifação Longa Distância)			
Nome do Plano: FLEXIVEL INDIVIDUAIS				Nome do Plano: Pac Corp LD Roaming FLEX			
Tipo de Plano: INDIVIDUAIS				Tipo de Plano: Pac Corp LD Roaming FLEX			
Assinatura	0,00	VCI On Net	0,06	VCI On Net	0,06	VCI3 On Net	0,06
VCI Franquia	0,06	VCI Off Net	0,06	VCI Off Net	0,50	VCI3 Off Net	0,50
		VCI MF	0,06	VCI MF	0,40	VCI3 MF	0,40

Detalhamento por Composição							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Linhas	789
Quant. de Linhas	789	Quant. de Sim Card	789	Quant. de Aparelhos	0	Backup	0%
Nome do Plano	FLEXIVEL	Nome do Pacote	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano RS
Código Anatel	Ver Anexo Y	Código Anatel	RS	Código Anatel	RS	Desconto	
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Local (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)		Pacote LD01	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 1,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Avião Isento RS 0,00				7,00
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 120MB RS 89,90 Desconto RS 85,00	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00 Desconto RS 0,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	RS 594,90
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In	Off Net	RS 0,07	RS	RS 4.456,10
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	9.979,10

Composição 22							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Linhas	3
Quant. de Linhas	3	Quant. de Sim Card	3	Quant. de Aparelhos	0	Backup	0%
Nome do Plano	FLEXIVEL	Nome do Pacote	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano RS
Código Anatel	Ver Anexo Y	Código Anatel	RS	Código Anatel	RS	Desconto	
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Local (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)		Pacote LD01	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 1,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Avião Isento RS 0,00				7,00
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 120MB RS 89,90 Desconto RS 85,00	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00 Desconto RS 0,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	RS 0,00
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In	Off Net	RS 0,07	RS	RS 0,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	21,00

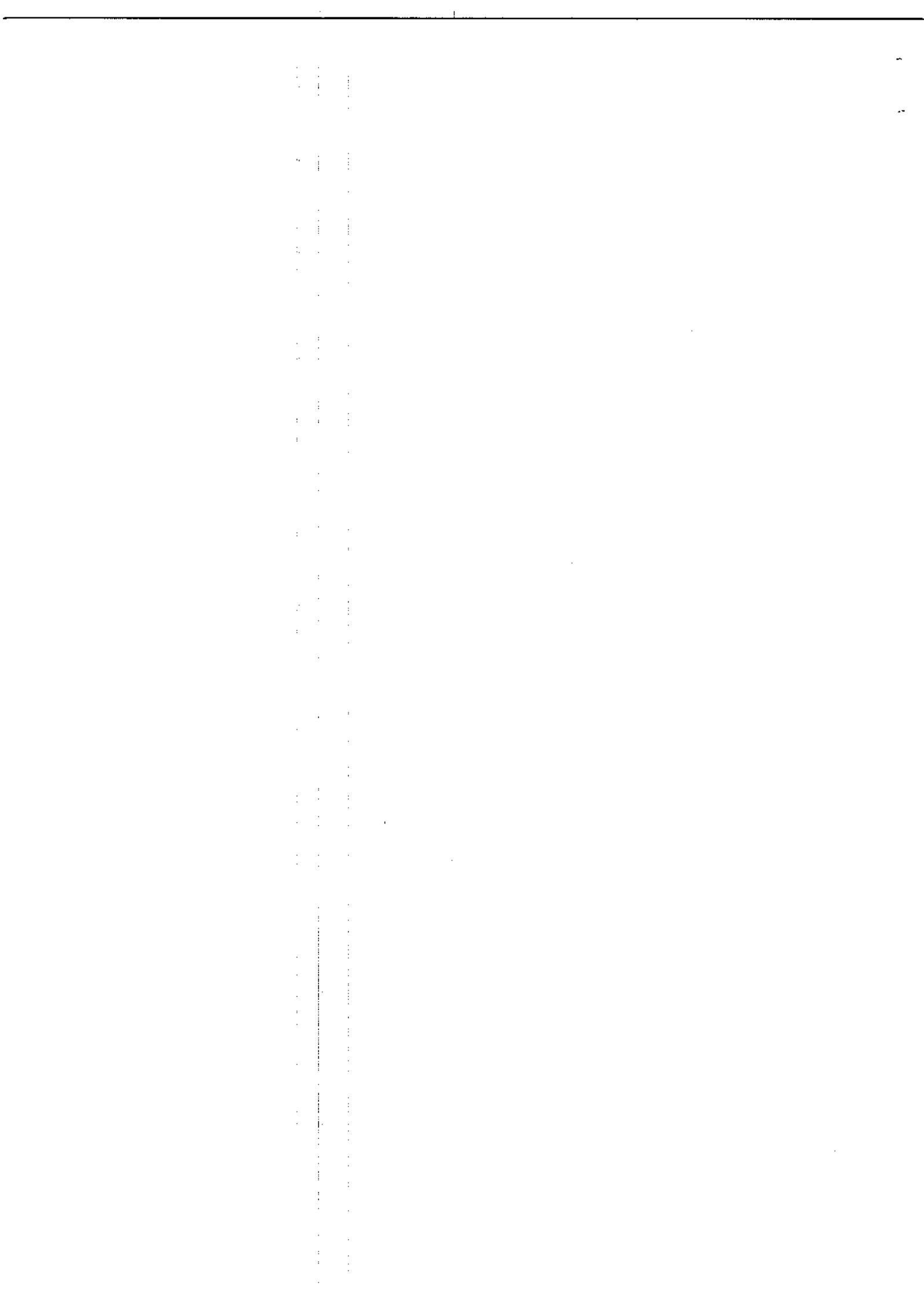
Composição 25							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Linhas	98
Quant. de Linhas	98	Quant. de Sim Card	98	Quant. de Aparelhos	0	Backup	0%
Nome do Plano	FLEXIVEL	Nome do Pacote	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano RS
Código Anatel	Ver Anexo Y	Código Anatel	RS	Código Anatel	RS	Desconto	
Min. Franquia p/ Linha	300	Bônus Min. Local (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)		Pacote LD01	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 20 Serviço Zero Local 2000 RS 1,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Avião Isento RS 0,00				19,00
Serviços de Dados	Cod. 1 Plano Vivo Internet Móvel 120MB RS 89,90 Desconto RS 85,00	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00 Desconto RS 0,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	RS 619,90
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In	Off Net	RS 0,07	RS	RS 9.530,20
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	5.982,20

Composição 23							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Linhas	157
Quant. de Linhas	157	Quant. de Sim Card	157	Quant. de Aparelhos	0	Backup	0%
Nome do Plano	FLEXIVEL	Nome do Pacote	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano RS
Código Anatel	Ver Anexo Y	Código Anatel	RS	Código Anatel	RS	Desconto	
Min. Franquia p/ Linha	0	Bônus Min. Local (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)		Pacote LD01	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 22 Serviço Zero Local 3000 RS 15,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Avião Isento RS 0,00				15,00
Serviços de Dados	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ RS 990,00 Desconto RS 0,00	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00 Desconto RS 0,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	RS 990,00
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In	Off Net	RS 0,07	RS	RS 990,00
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	3.345,00

Composição 30							
UF	-	Tipo de Negociação	CO	Prazo Contrato	24	Quant. de Linhas	1
Quant. de Linhas	1	Quant. de Sim Card	1	Quant. de Aparelhos	0	Backup	0%
Nome do Plano	FLEXIVEL	Nome do Pacote	Pacotes Adicionais de LD	Nome do Pacote		Serviços Vivo Direto	Plano RS
Código Anatel	Ver Anexo Y	Código Anatel	RS	Código Anatel	RS	Desconto	
Min. Franquia p/ Linha	100	Bônus Min. Local (Vivo/Vivo Móvel)		Pacote LD01 (isenção de Roaming)		Pacote LD01	
Serviços Adicionais de Voz	Cod. 22 Serviço Zero Local 3000 RS 15,00	Cod. 24 Serviço Serviço Gestão - Completo RS 0,00	Cod. 28 Serviço VIVO Avião Isento RS 0,00				21,00
Serviços de Dados	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 10.000 PJ RS 329,90 Desconto RS 0,00	Cod. 5 Plano SMS COMPARTILHADO 5.000 PJ RS 590,00 Desconto RS 0,00	SMS Flex	On Net	RS 0,07	Plano VGI (BPO)	RS 129,90
Desconto Serviços	Valor Unitário 0,00	Quant. De Parcelas	Isenção Trade In	Off Net	RS 0,07	RS	RS 129,90
Aparelhos	Mod. do Apar. ou Chip	Vivo Chip - Voz	Vlr Unitário do Aparelho	RS 0,00	Nº Parcelas	0	Total desta Composição
			Vlr Unitário do Sim Card	RS 0,00	Valor da Parcela	-	150,90



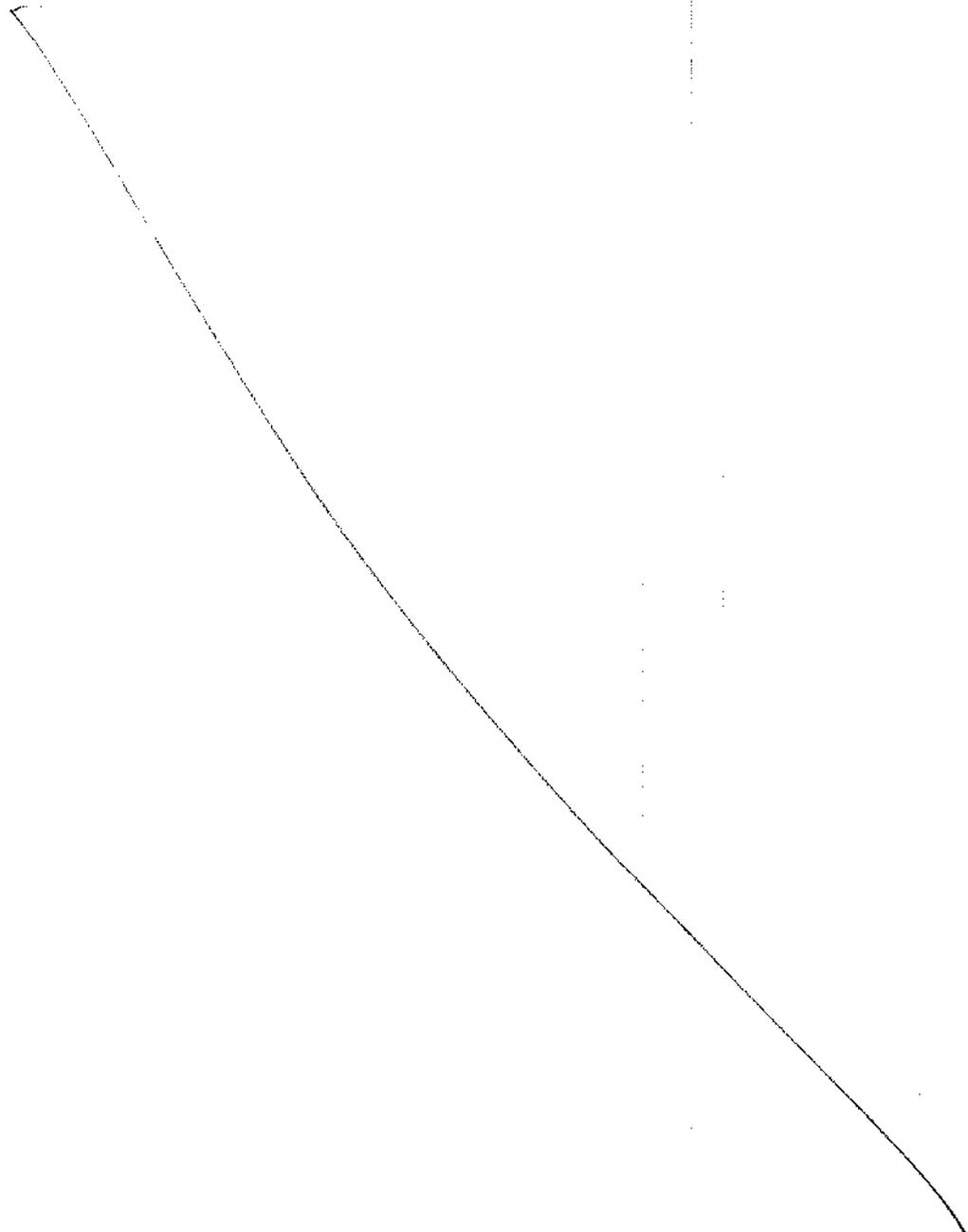
Handwritten signature and initials.



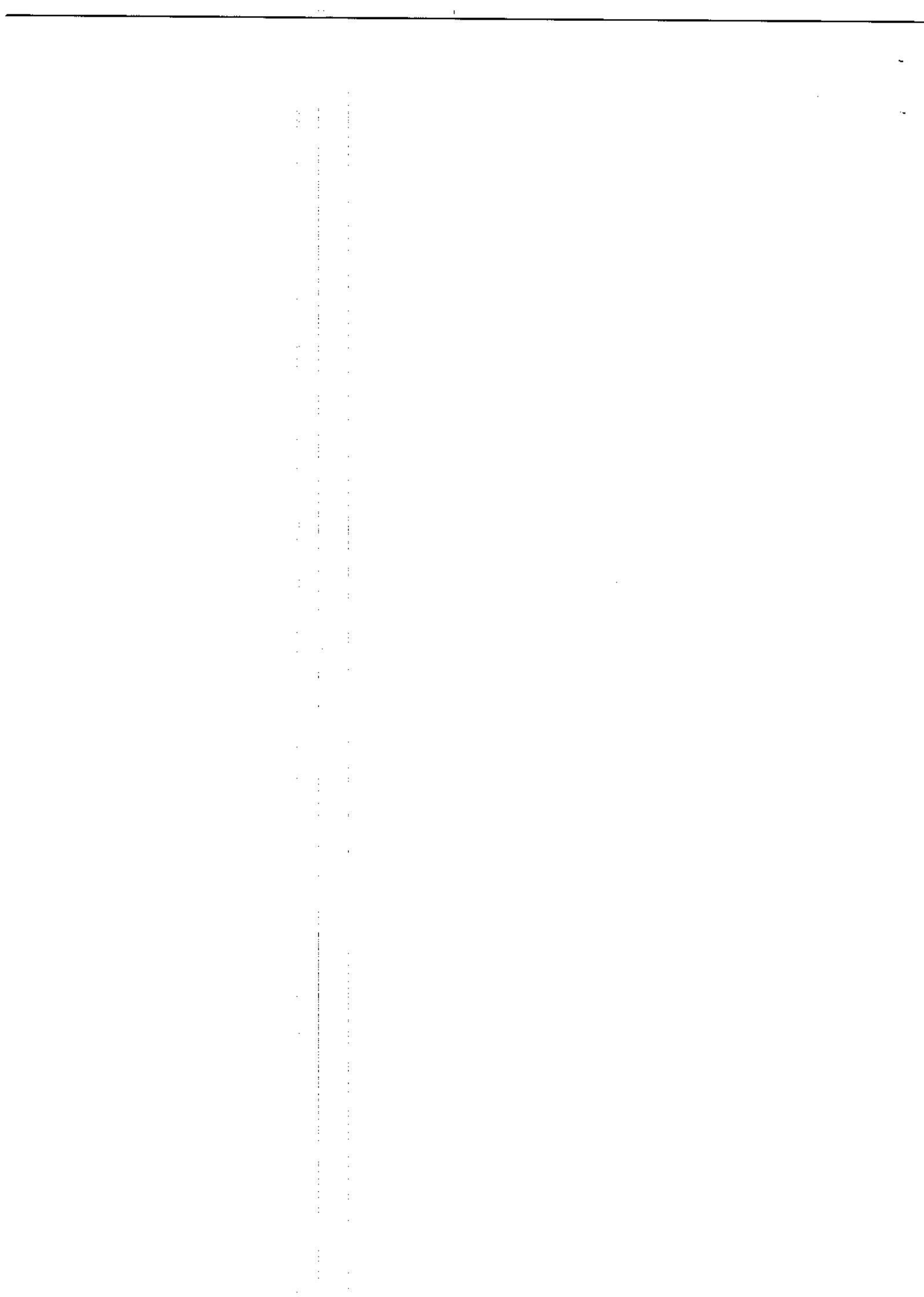
Resumo Recebido

Plano Voz Local / Plano Dados / M2L4				Degrau LD (Tarifação Longe Distância)			
Nome do Plano		FLEXÍVEL		Nome do Plano		Pac Corp LD Roaming FLEX	
Tipo de Plano		INDIVIDUALS					
Assinatura	0,06	VCL On Net	0,06	VCL	0,06	VCL On Net	0,06
VCL Franquia	0,06	VCL Off Net	0,06	VCL Off Net	0,50	VCL Off Net	0,50
		VCL MF	0,06	VCL MF	0,40	VCL MF	0,40

Detalhamento por Composição



Handwritten signature or initials in the bottom right corner, possibly reading 'E. B. 1'.



Anexo II - Lista de Empresas do Grupo e/ou Filiais		Versão VPE 0008-C	VPE 29185534 - mai/15
Lista de CNPJ			<input type="checkbox"/> Reexibir Tudo <input checked="" type="checkbox"/> Selecionar Tudo
CNPJ	Rais	Razão Social	Negociado
33.009.911/0001-99	33009911	SOUZA CRUZ S/A	Sim





Franquia Pacotes de Dados

Descrição em Fatura	Franquia de Dados	V. de referência após consumo da Franquia (download / upload)	Descrição em Fatura	Franquia de Dados	V. de referência após consumo da Franquia (download / upload)
INTERNET MÓVEL 30MB EMPRESA	30MB	16Kbps / 16kbps	INTERNET MÓVEL 10GB EMP 4G	10GB	256Kbps / 128Kbps
INTERNET MÓVEL 120MB EMPRESA	120MB	32Kbps / 32Kbps	INTERNET MÓVEL 20GB EMP 4G	20GB	256Kbps / 128Kbps
INTERNET MÓVEL 300MB EMPRESA	300MB	128Kbps / 50Kbps	Vivo BOX 3GB 4G	3GB	256Kbps / 128Kbps
INTERNET MÓVEL 600MB EMPRESA	600MB	128Kbps / 50Kbps	Vivo BOX 5GB 4G	5GB	256Kbps / 128Kbps
INTERNET MÓVEL 3GB EMP 4G	3GB	256Kbps / 128Kbps	Vivo BOX 10GB 4G	10GB	256Kbps / 128Kbps
INTERNET MÓVEL 5GB EMP 4G	5GB	256Kbps / 128Kbps	Vivo BOX 20GB 4G	20GB	256Kbps / 128Kbps

Planos Anatel (Somente para Plano Flexível)

Região	Estados	Flexível
Região I	AL, AM, AP, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE	121/PÓS/SMP
Região II	AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO	108/PÓS/SMP
Região III	SP	040/PÓS/SMP

Lista de Tarifas Local (Não Aplicável para Plano Flexível)

Plano negociado:		
Região I	AL, AM, AP, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE	Assinatura
		VC1 franquia
		VC1 on net
		VC1 M-F
		VC1 off net
Região I - BA	BA	Assinatura
		VC1 franquia
		VC1 on net
		VC1 M-F
		VC1 off net
Região II	AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO	Assinatura
		VC1 franquia
		VC1 on net
		VC1 M-F
		VC1 off net
Região III	SP	Assinatura
		VC1 franquia
		VC1 on net
		VC1 M-F
		VC1 off net

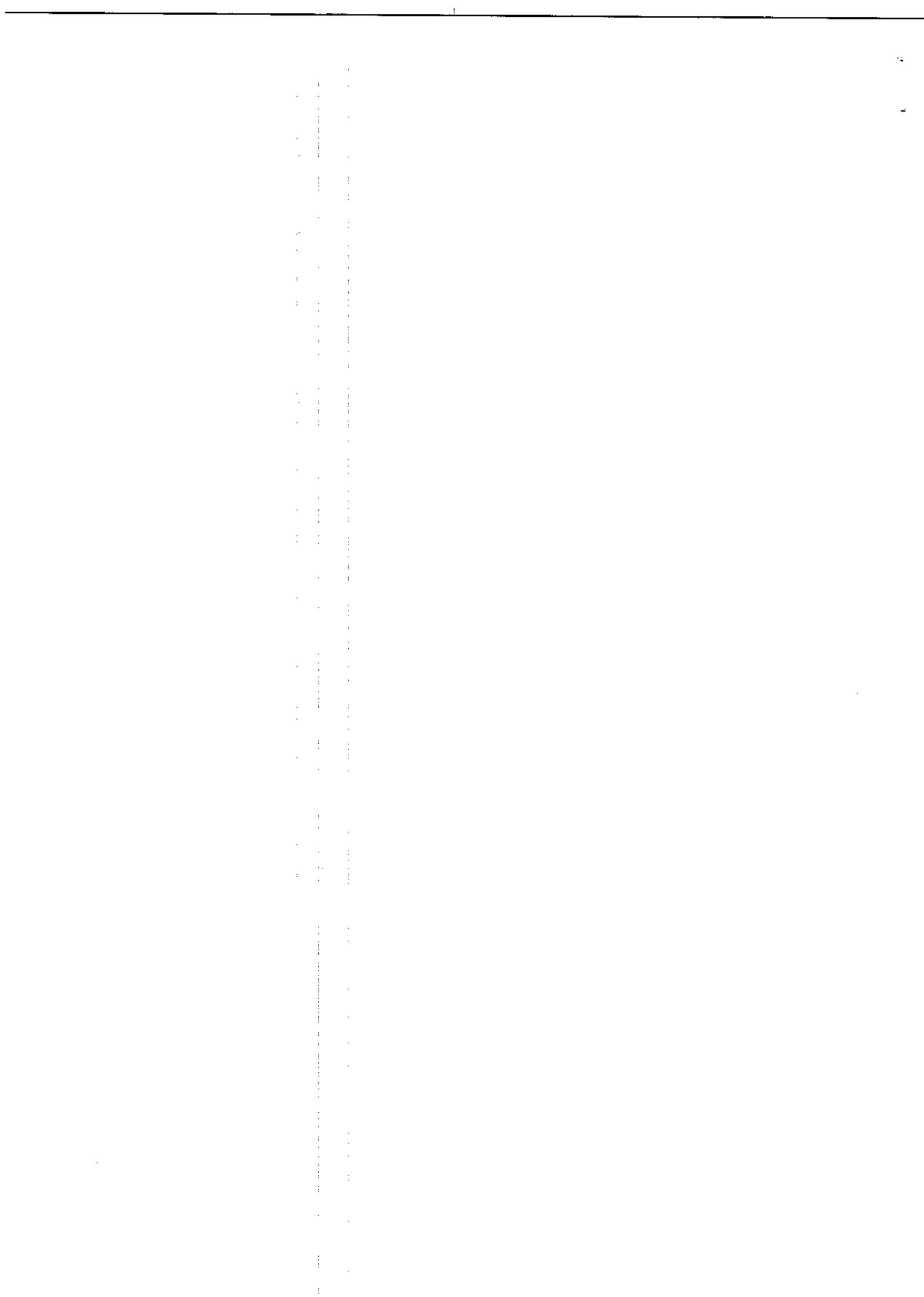
Lista de Tarifas LD (Não Aplicável para Plano Roaming Flex)

Plano negociado: Corp LD Roaming FLEX						
	VC2 on net	VC2 MF	VC2 off net	VC3 on net	VC3 MF	VC3 off net
AC						
AL						
AM						
AP						
BA						
CE						
DF						
ES						
GO						
MA						
MG						
MS						
MT						
PA						
PB						
PE						
PI						
PR						
RJ						
RN						
RO						
RR						
RS						
SC						
SE						
SP						
TO						

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "WILL" and "2015" visible.

Anexo VI - Termo de Portabilidade		Versão VPE 0008-C	VPE 29185534 - mai/15
Razão Social do SOLICITANTE:	SOUZA CRUZ S/A		
CNPJ do SOLICITANTE:	33.009.911/0001-39 e demais filiais do Rariz 33.009.911		
Endereço:	Rua da Candelária, 66 salas 101 a 1201 - Bairro Centro		
Cidade:	Rio de Janeiro	Estado:	Rio de Janeiro
Gestor da empresa (responsável pelos comunicados referentes à Portabilidade):	Martin José Cammarota Geroza	Tel. do Gestor (DDD+Número):	51-8151-6552
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO – MÓVEL E FIXO PARA PESSOA JURÍDICA TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP 04571-936			
Código(s) de Acesso a ser(em) portado(s) (linhas) e Operadora(s) Doadora(s): vide Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal – Pessoa Jurídica			
<p>Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE, devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado ("Código de Acesso a ser portado") junto à VIVO S.A, conforme acima qualificada, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização correspondente aos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 17/2002 – ANATEL), São Paulo (Região n.º III do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 18/2002, 19/2002 e n.º 20/2007 – ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 13/2002 – ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 14/2002 – ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 15/2002 – ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 16/2002 – ANATEL), Distrito Federal (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 11/2003 – ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 10/2003 e n.º 19/2007 – ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 08/2003 e n.º 19/2007 – ANATEL), Mato Grosso (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 09/2003 – ANATEL), Acre (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 07/2003 – ANATEL), Rondônia (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 06/2003 – ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 12/2003 – ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 12/2002 e n.º 19/2007 – ANATEL e , Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 18/2007 – ANATEL) e autorizatória da União Federal para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local (TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 647/2011/SBP-ANATEL), nas regiões I e II, atuando para os fins do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada VIVO, que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou o Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definida no Termo de Autorização do SMP e do STFC, que contemple a Área de Registro do Código de Acesso, observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo.</p>			
1. Para efeitos do presente instrumento, a operadora receptora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso do SOLICITANTE.			
2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à VIVO a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a VIVO ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.			
3. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, sendo ela através da assinatura deste documento bem como através dos emails devidamente cadastrados no anexo IV deste contrato, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada automaticamente, conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à VIVO, caso ainda deseje portar o Código de Acesso.			
4. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 4 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após a Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela VIVO, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da VIVO, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, através da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal.			
5. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso na Operadora Receptora, no Plano de Serviço contratado, e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informadas, ou em data posterior acordada livremente entre VIVO e SOLICITANTE, observado o período regulamentar de transição. O SOLICITANTE fica ciente e concorda que não haverá sincronismo entre a ativação na Operadora Receptora e a desconexão na Operadora Doadora, sendo que tais processos devem ser efetuados dentro do período de transição, conforme estabelecido na regulamentação vigente. Da mesma forma, fica o SOLICITANTE ciente da possibilidade de que, durante este período, haja indisponibilidade do serviço, até que seja inteiramente concluído o processo de portabilidade.			
7. O SOLICITANTE declara estar ciente e concordar que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora serão cancelados, não sendo possível sua transferência, bem como de bônus, créditos, descontos e/ou outros benefícios, para a VIVO. Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providência. Desde já, o SOLICITANTE declara que a VIVO não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.			
8. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição de estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de EM em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal – Pessoa Jurídica (anexo ao presente instrumento), especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item "Vigência do Contrato" e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avenças, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda.			
8.1. Para fins do item anterior, o SOLICITANTE concorda que, não sendo concluído com sucesso o processo de Portabilidade e não sendo respeitadas as condições do item 9, abaixo, ficará, nos termos do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças, obrigado a pagar à VIVO multa compensatória correspondente ao valor residual contábil das EM cedidas em comodato ou alugadas, sendo permitida sua cobrança por via executória. Por "valor residual contábil", entende-se o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do contrato, estabelecido no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal – Pessoa Jurídica, multiplicado pelo número de meses restante para o término do referido prazo de vigência.			
9. Na hipótese de recebimento de EM em regime de comodato ou locação ou aquisição de EM junto à VIVO, para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação(ões) móvel(is) adquirida(s) ou recebida(s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Número da Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso e Termo e se observadas as seguintes condições, simultaneamente:			
a. não conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE;			
b. apresentação de Nota Fiscal original;			
c. entrega da EM à VIVO, no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(es), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, arranhões, rachaduras, indícios de contato com água);			
d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.			
10. Este Termo de Solicitação de Portabilidade é parte integrante do contrato número VPE 29185534 - mai/15. Tendo este documento a mesma validade do termo de solicitação.			
11. Este Termo de Solicitação de Portabilidade é válido para todos os CNPJ's contido no Anexo III.			
12. O SOLICITANTE declara que o presente Termo, assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis, estão sendo firmados por quem legitimamente habilitado para tanto.			





Formulário de Identificação - Dados e Assinaturas do Motor do Gestão - Anexo ao Edital 008
Razão Social do SOLICITANTE: SOUZA CRUZ SA
CNPJ do SOLICITANTE: 33.009.911/0001-39 e demais filiais do R nº 33.009.911
Endereço, número, complemento, bairro: Rua da Candelária, 66 - salas 101 a 1201 - Bairro Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Nome Completo: Denise Nunes
Titul. Contador: 612998259
E-mail: telecom@nunesn.com.br; denise@nunesn.com.br

As partes deste contrato o CLIENTE, qualificado no Termo de Solicitação de Serviços, e a TELEFÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.258.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Brant nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "VIVO", as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela VIVO ao CLIENTE, do Vivo Gestão, que permite o gerenciamento, em linha, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos VIVO, que PARTES pactuaram em contrato anterior.
1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo CLIENTE.
1.2. Serão disponibilizados para o CLIENTE os recursos do Vivo Gestão, que proporcionarão a um empregado do CLIENTE, doravante denominado ADMINISTRADOR MÁSTER, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no Vivo Gestão. Desta forma, caberá ao ADMINISTRADOR MÁSTER toda e qualquer gestão de solicitação de serviços a VIVO.
1.3. O ADMINISTRADOR MÁSTER utilizará, em seus acessos, ao Vivo Gestão uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do ADMINISTRADOR MÁSTER.
1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela VIVO, o ADMINISTRADOR MÁSTER poderá cadastrar, diretamente no Vivo Gestão, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo ADMINISTRADOR MÁSTER, no Vivo Gestão.
1.5. O sistema que compõe o Vivo Gestão estará disponibilizado para o CLIENTE através da Internet, no site http://vivogetest.vivoeempresas.com.br/Portal/. O sistema poderá ser acessado pelo CLIENTE, através do ADMINISTRADOR MÁSTER ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.
1.6. Tanto os códigos de acesso em rede telefônica quanto os digitais, vinculados aos Planos Vivo Empresa, de titularidade do CLIENTE, poderão ter sua inclusão no Vivo Gestão solicitada pelo CLIENTE ou pelo ADMINISTRADOR MÁSTER.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO
2.1. Faz parte integrante do presente instrumento, o "Anexo I - Formulário de Identificação do ADMINISTRADOR MÁSTER e Fixação de Valores".
2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as PARTES, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "http://vivogetest.vivoeempresas.com.br/Portal/".
2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos Vivo Empresa, ou outros Planos Corporativos da VIVO, firmado entre as PARTES, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissivo e que não for contraditório.
2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Vivo Gestão, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela VIVO (preenchido no Anexo I), firmado pelas PARTES previamente à celebração do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
3.1. Ao iniciar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de voz passa a ser controlado pelo Vivo Gestão respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.
3.2. A senha inicial para que o CLIENTE possa acessar o Vivo Gestão será fornecida após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo CLIENTE, através do ADMINISTRADOR MÁSTER, no primeiro acesso ao site do Vivo Gestão.
3.3. O Serviço Vivo Gestão, independente da data de assinatura do contrato, somente é ativado para uma linha, no início do próximo ciclo de faturamento subsequente à data de cadastramento. Todas as linhas que foram ativadas são cadastradas em um grupo padrão no qual a linha bloqueio ativo é o de Chamadas de Longa Distância Internacional, por isso é de responsabilidade do CLIENTE realizar a configuração desses grupos, essa configuração está especificada no manual.
3.4. As linhas que possuem o código Vivo Gestão deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. As demais linhas deverão estar vinculadas em CONTA distinta, ou seja, não serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenha o Serviço Vivo Gestão atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.
3.4.1. Para toda conta criada em uma estrutura hierárquica, cada conta terá login e senha individualizado e somente terão acesso as linhas (com o serviço gestão ativo) que estejam em sua conta, ou abaixo dela na hierarquia.
3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas distintas, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas com responsabilidade do Gestor da conta de destino.

3.6. As linhas que serão ativas no Serviço Gestão são exclusivamente GSM.
3.7. O Vivo Gestão disponibilizará ao CLIENTE as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo ou conta, sendo que as prioridades das serviços seguem a mesma ordem:
3.7.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.
3.7.2. Gestão de consumo / Limite para Saldo Compartilhado: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Saldo Compartilhado, cadastrados para linhas da Conta.
3.7.3. Lista Autorizada: Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas.
3.7.4. Lista não Autorizada: Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.
3.7.4.1. Os serviços de Lista podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.
3.7.5. Decoremas Abreviada: Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.
3.7.6. Bloqueio e Chamadas: permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE
4.1. Constituem obrigações do CLIENTE:
4.1.1. Fornecer a VIVO as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a VIVO, um técnico de seu próprio quadro que atuará como ADMINISTRADOR MÁSTER, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do ADMINISTRADOR MÁSTER;
4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a VIVO ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA VIVO
5.1. Manter a interface do sistema Vivo Gestão auto-explicativo e de fácil compreensão para o CLIENTE;
5.2. Fornecer ao CLIENTE informações sobre o funcionamento do sistema, através de atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site www.vivo.com.br.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO
6.1. Ao CLIENTE e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso aos prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da VIVO.
6.2. O CLIENTE se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da VIVO, por escrito.
6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o CLIENTE estiver vinculado aos Planos Vivo Empresa ou outros Planos Corporativos da VIVO.
7.2. As linhas do CLIENTE que estiverem em funcionamento antes da solicitação ao Serviço Gestão permanecerão em estado pré-ativo no Serviço Gestão até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.
7.3. No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades solicitadas pelo CLIENTE, disponibilizadas pelo Vivo Gestão, serão ativadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1. Independente da sua utilização ou não, o CLIENTE pagará pelas Facilidades por ele escolhidas na conta mensal de serviços referente aos códigos de acesso para os quais o Serviço foi solicitado, com base nos valores estabelecidos no "Formulário de Identificação do Gestor MÁster e Fixação de Valores", em anexo.
8.2. Pelas linhas que tiverem o Serviço Gestão, o CLIENTE pagará, mensalmente, o Valor Mínimo para Cobrança.

9. CLÁUSULA NONA - FALTA DE PAGAMENTO
9.1. O CLIENTE fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:
10.1.1. Pedido do CLIENTE, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;
10.1.2. A inobservância das PARTES no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;
10.1.3. Por iniciativa da VIVO, em caso de utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Vivo Gestão por parte do CLIENTE, ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria VIVO, bem como pela recusa do CLIENTE em sanar irregularidades, cessar ou transferir este Contrato;
10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer existência de insolvência do CLIENTE;
10.1.5. Interrupção dos Serviços pelo não atendimento de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o CLIENTE pagará a VIVO apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;
10.1.6. Cancelamento das linhas do CLIENTE nos Planos Vivo Empresa, por qualquer motivo;
10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das PARTES caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela VIVO, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

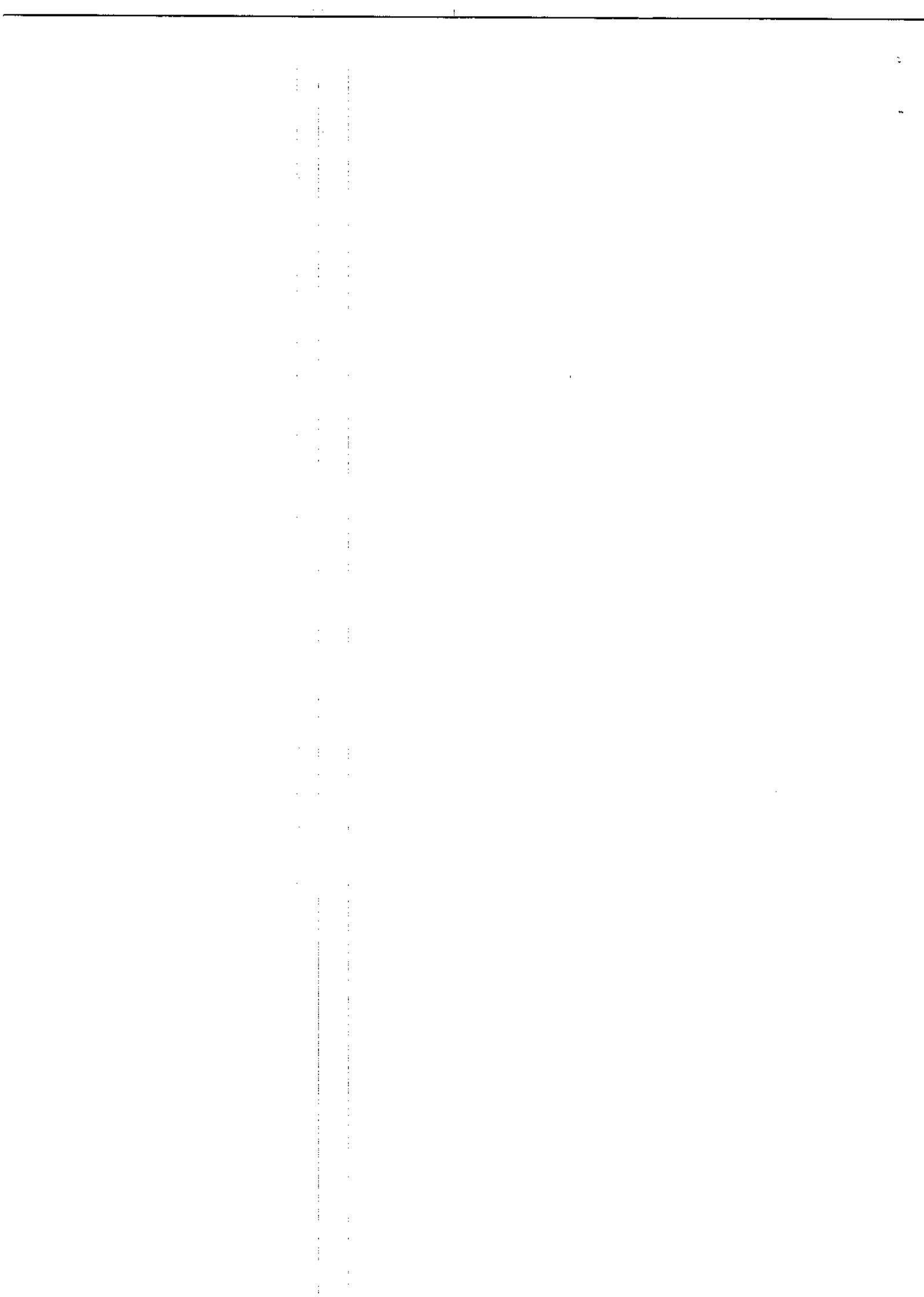
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficando suspensas, enquanto esse perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.
11.2. O CLIENTE tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das PARTES de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.
12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo CLIENTE, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.
12.3. O CLIENTE deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.
12.4. A VIVO poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do CLIENTE, comunicando-o previamente desta alteração.
12.5. As solicitações de alterações e desativações feitas após do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.
12.6. O CLIENTE ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a VIVO excluda de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.
12.7. Em caso de rescisão contratual, o CLIENTE fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.
12.8. A VIVO e o CLIENTE, bem como seus sucessores e correlacionados, submeterem-se às condições do presente Contrato e a elas se vincularam para que assim se produzam as justas e legais efeitos.
12.9. Os códigos de acesso terão os benefícios para minutos especiais e/ou minutos bloqueados e sem portabilidade de destino.
12.10. O CLIENTE fica, desde já, ciente que a facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da VIVO.
12.11. O CLIENTE fica, desde já, ciente que a facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da VIVO.
12.12. O CLIENTE pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a inclusão do algum código de acesso do Vivo Gestão, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTRATADOS
13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao Vivo Gestão:
13.1.1. Vídeo Chamada
13.1.2. Serviço de Transferência de Chamadas - Sig-nia
13.1.3. Serviço Consultas Conferência
13.2. O Serviço Gestão não controla o tráfego de:
Aprovado pela JTO em 28/01/2014 PT_112 Página 6/8
13.2.1. Mensagem de texto (SMS) e de imagem, vídeo ou música (MMS)
13.2.2. Dados e acesso à Internet
13.2.3. Roaming Internacional, tráfego de voz quando em uso fora do Brasil
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Este Termo de Solicitação de Portabilidade é parte integrante do Termo de Adesão ao contrato SIMP e/ou Internet Móvel número VPE 29185534 - ml/15. Tendo este documento a mesma validade do termo de solicitação.

Handwritten signature and stamp of WILL (WILLIAMS & ASSOCIATES) in the bottom right corner.



PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2015

VIVO EMPRESAS

A Vivo conta com uma vasta estrutura de operações e investe constantemente em avançados equipamentos tecnológicos e capacitação de recursos humanos. Possuímos unidades de negócios exclusivas para o segmento de pequenas e médias empresas, garantindo produtos e serviços aderentes para atender às necessidades específicas deste segmento. Assim, nossos clientes têm acesso a uma infraestrutura mundial especializada na área de serviços de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações, que oferecerá, através de soluções integradas, um suporte contínuo às necessidades exclusivas de seu negócio. Nosso compromisso é tornar sua empresa cada vez mais conectada e competitiva, contando com uma estrutura exclusiva de serviços para fazer valer o nosso slogan "Seu Cliente é o nosso Cliente".

SOLUÇÕES

Telefonia e conectividade móvel com a melhor cobertura do Brasil.

<p>Voz</p> <ul style="list-style-type: none"> * Planos de voz individuais e compartilhados * Serviços Intragrupos e Intrarede * Vivo Direto * Vivo Gestão 	<p>Internet</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Internet Móvel 3G 4G 	<p>Mensagens SMS</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Torpedo SMS * Vivo Torpedo Empresas 	<p>M2M (Machine to Machine)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Pacotes M2M Individuais e Compartilhados * Vivo Smart Center
--	--	---	--

Condições Comerciais

UP	Qtd. De Linhas
-	1.289

Campos para os Serviços

Planos	Voz Local (Dados Degrau LD)	FLEXÍVEL	Assinatura	Tarifa V01 Dentro Da Franquia			R\$ 0,08
				On Net	Off Net	MP	
		Pac Corp LD Roaming FLEX	Excendente VC1	R\$ 0,00	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,06
				R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,40	R\$ 0,40

Comp. Num.	DDD	Qtd.	Tipo Negociação	Prazo Contrato	Franquia	Serviços Adicionais de Voz	Serviço de Dados (SMS, VM, M2M)	Desc. (SMS, VM, M2M)	Serviço de Dados (SMS, VM, M2M)	Desc. (SMS, VM, M2M)	Desc. Promo	Bônus On Net	Modelo
1	-	164	CO	24	0		Vivo Internet Móvel 3GB 4G	R\$ 55,00		0	R\$ 0,00		
2	-	50	CO	24	300	Zero Local 2000 R\$ 1,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	Vivo Internet Móvel 5GB 4G	R\$ 60,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	0	R\$ 0,00		
3	-	334	CO	24	0	Zero Local 2000 R\$ 1,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 0,00		0	R\$ 0,00		
4	-	248	CO	24	100	Zero Local 2000 R\$ 1,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 595,00		0	R\$ 0,00		
5	-	275	CO	24	300	Zero Local 2000 R\$ 1,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 0,00		0	R\$ 0,00		
6	-	15	CO	24	0	Zero Local 3000 R\$ 15,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 595,00		0	R\$ 0,00		
7	-	93	CO	24	100	Zero Local 3000 R\$ 15,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 0,00		0	R\$ 0,00		
8	-	12	CO	24	300	Zero Local 3000 R\$ 15,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 5.990,00	R\$ 595,00		0	R\$ 0,00		
9	-	172	CO	24	100	Zero Local 2000 R\$ 1,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	Vivo Internet Móvel 120MB	R\$ 35,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 590,00	0	R\$ 0,00		
10	-	26	CO	24	100	Zero Local 3000 R\$ 15,00 Serviço Gestão R\$ 0,00 VIVO Aviso Isento R\$ 0,00	Vivo Internet Móvel 120MB	R\$ 35,00	COMPARTILHADO 10.000 B.P. R\$ 590,00	0	R\$ 0,00		

Valor Total dos Serviços

Comp. Num.	Qtd.	Aparelhos	Modelo e Características	Valor Unitário	Qtd. De Parcelas	Valor Da Parcela
1	164	PEN Modem Huawei E3372 (Banda 28) - 4G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
2	50	SmartPhone Apple Iphone 6S 16GB - 4G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
3	334	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
4	248	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
5	275	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
6	15	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
7	93	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
8	12	SmartPhone LG D125F (L30 Dualsim) - 3G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
9	172	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G	CO	0,00	0	R\$ 0,00
10	26	SmartPhone Microsoft Lumia 635 - 4G	CO	0,00	0	R\$ 0,00

Valor Total de Aparelhos (Mensal):	R\$ 0,00
Valor Total de Serviços (Mensal):	R\$ 34.147,80

Valor Total de Aparelhos + Serviços (Mensal): R\$ 34.147,80

Documentos Necessários

- Cópia do cartão CNPJ;
 - Cópia do RG e CPF do representante legal;
 - Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual (se tiver) ou documento que comprove a competência de assinatura do representante legal da empresa;
 - Cópia da procuração (se aplicável).
- *Em caso de necessidade, podem ser solicitados documentos adicionais

Condições Gerais

A presente proposta não representa solicitação de pedido e tem como única função prover preços de referência. Para efetivação das condições comerciais e contratação do serviço constante na presente proposta, será necessária a devida assinatura do formulário de Solicitação de Serviço, que é parte integrante do contrato registrado em cartório, e o envio do mesmo à Vivo.

A prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão prévia expressamente proibida, conforme legislação e regulamentação vigentes.

A presente proposta tem uma vigência de 10 (dez) dias a partir da data de emissão deste documento. Após este período, será obrigatória a revalidação dos custos e a Vivo não se compromete em manter os valores inicialmente apresentados.

Todos os valores informados a título de orçamento são suscetíveis a alteração quando da execução de estudo de viabilidade técnica do atendimento, após aceite por parte do cliente.

Aparelhos sujeitos à disponibilidade do estoque. Caso não haja disponibilidade na data da contratação, será realizada nova proposta com valores dos aparelhos disponíveis em estoque.

Os valores cobrados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Os valores da presente proposta incluem todos os tributos.

A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadimplência, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial.

a) Área de cobertura GSM/EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 3GB de Internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escrito).

Prazo de entrega de 20 dias úteis.

havendo rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano antes do término do prazo de permanência exposto no contrato de SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido. Na compra das estações móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratadas as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente.

Nos casos de comodato de aparelho, havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

Havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

VALOR DO APARELHO DIVIDIDO PELA QUANTIDADE DE MESES DO CONTRATO, MULTIPLICADO PELOS MESES RESTANTES DO CONTRATO.

$$[R\$240,00 \text{ dividido por } 24 \text{ meses de contrato} = R\$10,00$$

$$[Contrato cancelado com 22 meses = R\$10,00 \times 2 \text{ meses} = R\$20,00 \text{ valor residual}]$$

Confidencialidade

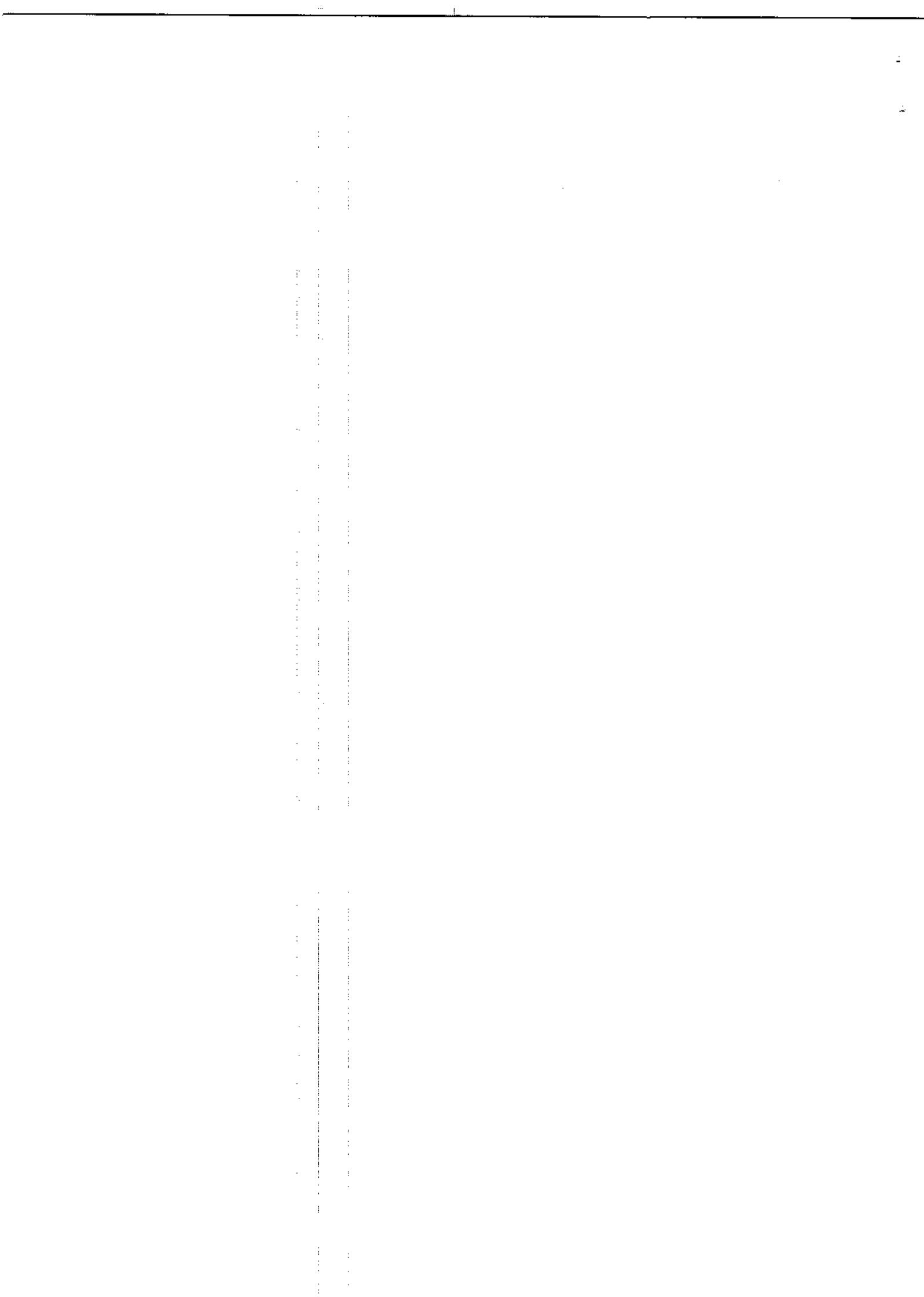
A Vivo está ciente que as informações contidas neste documento são confidenciais e não deverão ser divulgadas fora do âmbito desta sem uma prévia autorização do Cliente, no mesmo tempo que, solicitamos do Cliente tal consideração para as informações contidas nesta proposta.

Da mesma maneira, não poderá ser objeto de empréstimo, aluguel ou qualquer forma de cessão de uso sem o consentimento prévio por escrito da Vivo, titular do copyright. O não cumprimento das limitações citadas, por qualquer pessoa que tenha acesso à documentação, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Próximos Passos

1. Entrega da documentação;
2. Recebimento do termo de adesão e contrato;
3. Assinatura do Contrato;
4. Recebimento dos aparelhos e ativação do serviço.





PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2015

VIVO EMPRESAS

A Vivo conta com uma vasta estrutura de operações e investe constantemente em avançados equipamentos tecnológicos e capacitação de recursos humanos. Possuímos unidades de negócios exclusivas para o segmento de pequenas e médias empresas, garantindo produtos e serviços aderentes para atender as necessidades específicas deste segmento. Assim, nossos clientes têm acesso a uma infraestrutura mundial especializada na área de serviços de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações, que oferecerá, através de soluções integradas, um suporte contínuo às necessidades evolutivas de seu negócio. Nosso compromisso é tornar sua empresa cada vez mais conectada e competitiva, contando com uma estrutura exclusiva de serviços para fazer valer o nosso slogan "Seu cliente é o nosso cliente".

SOLUÇÕES

Telefonia e conectividade móvel com a melhor cobertura do Brasil.

<p>Voz</p> <ul style="list-style-type: none"> * Planos de voz individuais e compartilhados * Serviços Intragrupos e Intranete * Vivo Direto * Vivo Gestão 	<p>Internet</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Internet Móvel 3G 4G 	<p>Mensagens SMS</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Torpedo SMS * Vivo Torpedo Empresa 	<p>M2M (Machine to Machine)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Pacotes M2M Individuais e Compartilhados * Vivo Smart Center
--	--	--	--

Condições Comerciais

UF	Qtd. De Linhas
*	849

Composições dos Serviços

Planos	Voz Local Dados	FLEXIVEL	Assinatura	Tarifa VC1 Dentro Da Franquia		Tarifa VC2 Fora Da Franquia		Tarifa VC3	
				On Net	Off Net	On Net	Off Net	On Net	Off Net
	Degradação LD	Pac Corp LD Roaming FLEX	Exceto VC1	On Net MF	Off Net MF	On Net MF	Off Net MF	On Net MF	Off Net MF
				RS 0,00	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06
				RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06
				RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06	RS 0,06

Comp. Num.	DDD	Qtd.	Tipo Negociação	Prazo Contrato	Franquia	Serviços Adicionais de Voz	Serviço de Dados (SMS, VIM, M2M)	Desc. (SMS, VIM, M2M)	Desc. Priorio	Bônus On Net	Trade In
11	-	139	CO	24	100	Zero Local 2000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
12	-	53	CO	24	300	Zero Local 2000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
13	-	12	CO	24	100	Zero Local 3000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
14	-	4	CO	24	300	Zero Local 3000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
15	-	348	CO	24	300	Zero Local 2000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
16	-	39	CO	24	300	Zero Local 3000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	0	RS 0,00	
17	-	205	CO	24	100	Zero Local 2000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 300MB	RS 35,00	0	RS 0,00	
18	-	35	CO	24	300	Zero Local 2000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 300MB	RS 35,00	0	RS 0,00	
19	-	10	CO	24	100	Zero Local 3000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 300MB	RS 35,00	0	RS 0,00	
20	-	4	CO	24	300	Zero Local 3000 Serviço Gestão	Vivo Internet Móvel 300MB	RS 35,00	0	RS 0,00	

Valor Total de Serviços

Comp. Num.	Qtd.	Aparelhos	Modelo Comercial	Valor Un. Br.	Qtd. De Parcelas	Valor Da Parcela
11	139	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
12	53	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
13	12	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
14	4	SmartPhone Motorola XT1078 (Novo Moto G Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
15	348	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
16	39	SmartPhone Motorola XT1097 (Novo Moto X) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
17	205	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
18	35	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
19	10	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00
20	4	SmartPhone Motorola XT1514 (Novo Moto E Dualsim) - 4G	CO	0	0	RS 0,00

Valor Total de Aparelhos (Manual)	RS 0,00
Valor Total de Serviços (Manual)	RS 55.620,00

Valor Total de Aparelhos + Serviços (Manual) = RS 55.620,00

Documentos Necessários

- Cópia do cartão CNPJ;
 - Cópia do RG e CPF do representante legal;
 - Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual (se tiver) ou documento que comprove a competência de assinatura do representante legal da empresa;
 - Cópia da procuração (se aplicável).
- *Em caso de necessidade, podem ser solicitados documentos adicionais

Condições Gerais

A presente proposta não representa solicitação de pedido e tem como única função prover preços de referência.

Para ativação das condições comerciais e contratação do serviço constante na presente proposta, será necessária a devida assinatura do formulário de Solicitação de Serviço, que é parte integrante do contrato registrado em cartório, e o envio do mesmo à Vivo.

A prestação de serviços de VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.

A presente proposta tem uma vigência de 10 (dez) dias a partir da data de emissão deste documento. Após este período, será obrigatória a reavaliação dos custos e a Vivo não se compromete em manter os valores inicialmente apresentados. Todos os valores informados a título de orçamento são suscetíveis a alteração quando da execução de estudo de viabilidade técnica do atendimento, após aceite por parte do cliente. Aparelhos sujeitos à disponibilidade do estoque. Caso não haja disponibilidade na data de contratação, será realizada nova proposta com valores dos aparelhos disponíveis em estoque.

Os valores cobrados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Os valores da presente proposta incluem todos os tributos.

A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inexecução, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial:

a) Área de cobertura GSM/EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cento kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 3GB de Internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escrito).

Prazo de entrega de 20 dias úteis.

Havendo rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano antes do término do prazo de permanência exposto no contrato de SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido. Na compra das estações móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratadas as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente.

Nos casos de comodato de aparelho, havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

Havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

VALOR DO APARELHO DIVIDIDO PELA QUANTIDADE DE MESES DO CONTRATO, MULTIPLICADO PELOS MESES RESTANTES DO CONTRATO.

EX: R\$240,00 dividido por 24 meses de contrato = R\$10,00
 Contrato cancelado com 22 meses = R\$10,00 x 2 meses = R\$20,00 valor residual

Confidencialidade

A Vivo está ciente que as informações contidas neste documento são confidenciais e não deverão ser divulgadas fora do âmbito desta sem uma prévia autorização do Cliente, ao mesmo tempo que, solicitamos do Cliente tal consideração para as informações contidas nesta proposta.

Da mesma maneira, não poderá ser objeto de empréstimo, aluguel ou qualquer forma de cessão de uso sem o consentimento prévio por escrito da Vivo, titular do copyright. O não cumprimento das limitações citadas, por qualquer motivo, enseja acesso à documentação, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Próximos Passos

1. Entrega da documentação; 2. Recebimento do termo de adesão a contrato; 3. Assinatura do Contrato; 4. Recebimento dos aparelhos e ativação do serviço.



Vertical text or markings on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2015

VIVO EMPRESAS

A Vivo conta com uma vasta estrutura de estações e investe constantemente em avançados equipamentos tecnológicos e capacitação de recursos humanos. Possuímos unidades de negócios exclusivas para o segmento de pequenas e médias empresas, ganhando produtos e serviços aderentes para atender às necessidades específicas deste segmento. Assim, nossos clientes têm acesso a uma infraestrutura mundial especializada na área de serviços de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações, que oferecerá, através de soluções integradas, um suporte contínuo às necessidades evolutivas de seu negócio. Nosso compromisso é tornar sua empresa cada vez mais conectada e competitiva, contando com uma estrutura exclusiva de serviços para fazer valer o nosso slogan "Seu cliente é o nosso cliente".

SOLUÇÕES

Telefonia e conectividade móvel com a melhor cobertura do Brasil.

<p>Voz</p> <ul style="list-style-type: none"> * Planos de voz individuais e compartilhados * Serviços Intragrupos e Intrarede * Vivo Direto * Vivo Gestão 	<p>Internet</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Internet Móvel 3G 4G 	<p>Mensagens SMS</p> <ul style="list-style-type: none"> * Vivo Torpedo SMS * Vivo Torpedo Empresas 	<p>M2M (Machine to Machine)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Pacotes M2M Individuais e Compartilhados * Vivo Smart Center
--	--	---	--

Condições Comerciais

UF	Qtd. De Linhas
-	1733

Composição dos Serviços

Plano	Voz Local 1 Dado	FLEXÍVEL	Assinatura		Tarifa VCI Bônus de Franquia			Bônus On Net
			On Net	Off Net	On Net	Off Net	Off Net	
	Degrado LD	Pac Corp LD Roaming FLEX	Excedente VCI	Off Net	Valor Degrado	VCI	VCI	VC3
			RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
			RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Comp. Num.	DDD	Qtd.	Tipo Negociação	Prazo Contrato	Franquia	Serviços Adicionais de Voz	Serviço de Dados (SMS, VIM, M2M)	Desc. (SMS, VIM, M2M)	Serviço de Dados (SMS, VIM, M2M)	Desc. (SMS, VIM, M2M)	Desc. Promo	Bônus On Net	Trade In
21	-	137	CO	24	0	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 120MB	RS 35,00	COMPARTILHADO	0	RS 0,00		
22	-	18	CO	24	0	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00		0	RS 0,00		
23	-	114	CO	24	0	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	COMPARTILHADO	RS 20,97		0	RS 0,00		
24	-	1	CO	24	100	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	COMPARTILHADO	RS 565,00		0	RS 0,00		
25	-	415	CO	24	0	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 120MB	RS 35,00	COMPARTILHADO	0	RS 0,00		
26	-	789	CO	24	100	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 120MB	RS 34,00	COMPARTILHADO	0	RS 0,00		
27	-	3	CO	24	100	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 300MB	RS 35,00	COMPARTILHADO	0	RS 0,00		
28	-	98	CO	24	300	Zero Local 2000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	Vivo Internet Móvel 3GB 4G	RS 55,00	COMPARTILHADO	0	RS 0,00		
29	-	157	CO	24	0	Zero Local 3000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	COMPARTILHADO	RS 0,00		0	RS 0,00		
30	-	1	CO	24	100	Zero Local 3000 Serviço Gestão VIVO Aviso Isento	COMPARTILHADO	RS 0,00		0	RS 0,00		

Valor Total de Serviços

Comp. Num.	Qtd.	Aparelhos	Modelo Comercial	Valor Unitário	Qtd. De Parcelas	Valor Da Parcela
21	137	SmartPhone Sony D2004 (Xperia E1) - 3G	CO		0	RS 0,00
22	18	Vivo Chip - Dados	CO		0	RS 0,00
23	114	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
24	1	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
25	415	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
26	789	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
27	3	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
28	98	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
29	157	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00
30	1	Vivo Chip - Voz	CO		0	RS 0,00

Valor Total de Aparelhos (R\$ total)	RS 0,00
Valor Total de Serviços (R\$ total)	RS 21.550,50
Valor Total de Aparelhos + Serviços (R\$ total)	RS 21.550,50

Documentos Necessários

- Cópia do cartão CNPJ;
 - Cópia do RG e CPF do representante legal;
 - Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual (se tiver) ou documento que comprove a competência de assinatura do representante legal da empresa;
 - Cópia da procuração (se aplicável).
- *Em caso de necessidade, podem ser solicitados documentos adicionais

Condições Gerais

A presente proposta não representa solicitação de pedido e tem como única função prover preços de referência.

Para efetivação das condições comerciais e contratação do serviço constante na presente proposta, será necessária a devida assinatura do formulário de Solicitação de Serviço, que é parte integrante do contrato registrado em cartório, e o envio do mesmo à Vivo.

A prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.

A presente proposta tem uma vigência de 10 (dez) dias a partir da data da emissão deste documento. Após este período, será obrigatória a revalidação dos custos e a Vivo não se compromete em manter os valores inicialmente apresentados. Todos os valores informados a título de orçamento são suscetíveis a alteração quando da execução de estudo de viabilidade técnica do atendimento, após aceita por parte do cliente. Aparelhos sujeitos à disponibilidade de estoque. Caso não haja disponibilidade na data de contratação, será realizada nova proposta com valores dos aparelhos disponíveis em estoque.

Os valores cobrados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DURGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Os valores da presente proposta incluem todos os tributos.

A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadimplência, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial:

a) Área de cobertura GSM/ EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 3GB de Internet Móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escrito).

Prazo de entrega de 20 dias úteis.

havendo rescisão das Condições Contratuais com benefícios do plano antes do término do prazo de permanência existente no contrato de SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido. Na compra das estações móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratuais as parcelas restantes do aparelho serão ajustadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente.

Nos casos de comodato de aparelho, havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

Havendo rescisão contratual antes do término do contrato, haverá a cobrança de valor residual do aparelho, correspondente a seguinte equação:

VALOR DO APARELHO DIVIDIDO PELA QUANTIDADE DE MESES DO CONTRATO, MULTIPLICADO PELOS MESES RESTANTES DO CONTRATO.

EX: R\$240,00 dividido por 24 meses de contrato = R\$10,00
 Contrato cancelado com 22 meses = R\$10,00 x 2 meses = R\$20,00 valor residual

Confidencialidade

A Vivo está ciente que as informações contidas neste documento são confidenciais e não deverão ser divulgadas fora do âmbito desta sem uma prévia autorização do Cliente, ao mesmo tempo que, solicitamos do Cliente a consideração para as informações contidas nesta proposta.

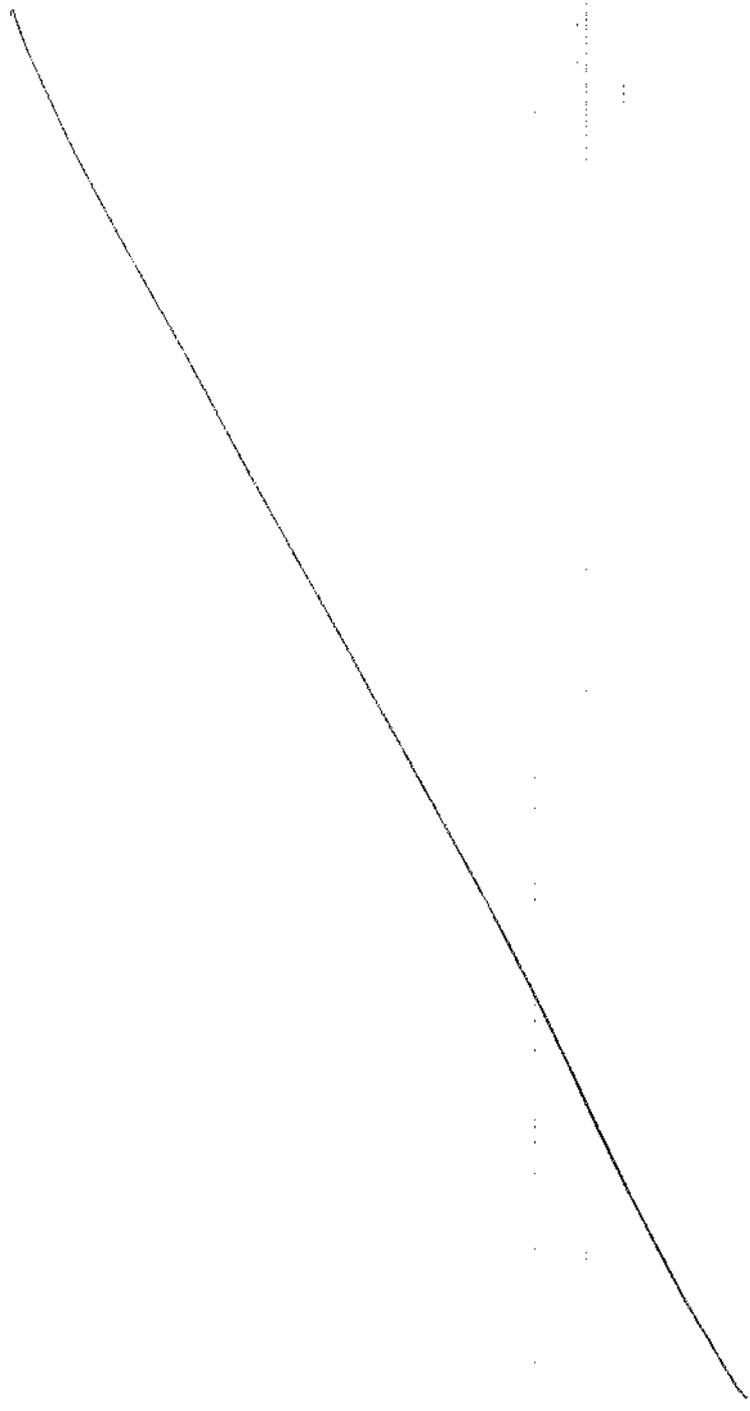
Da mesma maneira, não poderá ser objeto de empréstimo, aluguel ou qualquer forma de cessão de uso sem o consentimento prévio por escrito da Vivo, titular do copyright. O não cumprimento das limitações citadas, por qualquer pessoa que tenha acesso à documentação, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Próximos Passos

1. Entrega da documentação; 2. Recebimento do termo de adesão e contrato; 3. Assinatura do Contrato; 4. Recebimento dos aparelhos e ativação do serviço.



1000



Handwritten initials or signature, possibly "P. B." or similar, located near the stamp.



CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social: **SOUZA CRUZ S/A**
 CNPJ: **33009911000139**

VPE 29185534 - mai/15

Descrição de Benefícios

Comp. Num.	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1	164	R\$55,00
2	50	R\$60,00
9	172	R\$35,00
10	26	R\$35,00
11	139	R\$35,00
12	53	R\$65,00
13	72	R\$55,00
14	4	R\$35,00
15	343	R\$35,00
16	39	R\$35,00
17	205	R\$35,00
18	35	R\$35,00
19	10	R\$35,00
20	4	R\$35,00
21	137	R\$35,00
22	18	R\$65,00
25	415	R\$35,00
26	780	R\$35,00
27	3	R\$35,00
28	85	R\$35,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE.

Objeto

Clausula 1ª - O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da Vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª - Para os casos de contratação em regime de comodato o presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 24 Meses conforme termo SMP. Para os casos de contratação em regime de vendas o presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12+12 Meses conforme termo SMP.

Clausula 3ª - Este contrato é parte integrante do contrato numero VPE 29185534 - mai/15. Tendo este documento a mesma validade do termo de solicitação, podendo ser utilizado em todas as solicitações, conforme disposto em cada composição.

Clausula 4ª - A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Clausula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 5ª - A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Condições Gerais

Clausula 6ª - Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 7ª - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8ª - Número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de atendimento. Endereços da Central de Atendimento: SAUS, quadra D6, Blocos C, E, F e G, CEP70070-840, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000, Atendimento ao Usuário Anatel - Assessoria de Relações com o Usuário: SAUS, Quadra D6, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-840, Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Data: **28 de Julho de 2015**

Assinatura do Cliente: **Luis Colella** CPF 173.598.188-50
LUIS COLELLA NETO
 Assinatura do Cliente: **Cibele Molina** CPF 303.049.185-90
CELENE FRANCO MOLINA

Assinatura do Cliente
 Assinatura do Cliente

8º Cartório de Notas

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firme(s):
CIBELE FRANCO MOLINA(581802), LUIS COLELLA NETO(614055). Dou fé.
 São Paulo-SP, 28 de Set de 2015. Em Teste da verdade.

VALDEMIR SOUZA RIBEIRO
 Código Seg: 985648750484953494853525358
 Valor Unitário: 7,34 Valor: 14,88
 210101-00007182

8º Tabelião de Notas da Capital Federal
VALDEMIR SOUZA RIBEIRO
 INVENTE ATRIBUÍDO
 3101-3178
 Fone: 3242-8272
 SÃO PAULO - SP

8º Tabelião de Notas da Capital Federal
 Valdemir Souza Ribeiro
 173.598.188-50

8º Tabelião de Notas da Capital Federal

WILL

Curitiba, 17 de agosto de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, a Copel Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, a Copel Renováveis S.A. inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02 e a Copel Comercialização S.A. inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, sociedade por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS, que a Telefônica Brasil S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro em Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), fornece, há mais de 5 (cinco) anos através dos contratos SLS/DCSE 43.648/2010 e Copel 4600008701/2015, os serviços de telefonia móvel SMP, voz e dados, bem como seus serviços correlatos de mensagens, de Caixa Postal e de gerenciamento online, entregando os equipamentos móveis necessários no regime de comodato, com a qualidade requerida e cumprindo integralmente o contrato.

Serviços contratados:

Aparelhos de Voz: 1.200 unidades.

Smartphone: 3.000 com pacote de dados de 3GB e 10GB

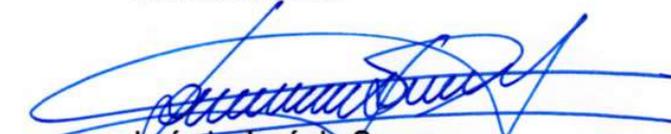
Pen Modem: 150 com pacote de 3GB

Tablet: 1000 com pacote de dados de 3GB

Serviços M2M: 14.500 linhas com pacotes de dados para Telemetria e leituras de tráfego.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados com boa qualidade e cumprindo integralmente os contratos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente


Laércio José de Souza
CPF. 329.225.669-00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 11:23:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008206242118359-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e6c2ffcc294c6509ca6fd51f982a95340b99ef5a2a992859ab3c2a1822722
8e5b03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Contrato de Prestação de Serviços, nº 4801.01.57.2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a TELEFÔNICA BRASIL S/A, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a TELEFÔNICA BRASIL S/A, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68, portador da cédula de identidade nº 1.158.676-SSP/DF, e pelo Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, portador da cédula de identidade nº 3.516.309-SSP/GO, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado a Ata de Registro de Registro de Preços, nº 008/2019 - EMPREL, Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona" e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de internet móvel, com a disponibilização de equipamentos tipo Tablets com chip em regime de comodato, com abrangência em toda cidade do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições e especificações descritas no Anexo II (Termo de Referência) do edital da licitação, conforme tabela abaixo:

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. RED.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL MENSAL RS	VALOR TOTAL ANUAL RS
1	Assinatura do plano de dados 3 GB - ilimitado	270	Linha	2.324	39,90	478.000,00	1.112.731,20
VALOR GLOBAL						RS 1.112.731,20	

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Faz parte integrante deste Contrato, a Ci nº 10/2019-GSIS, de 25.10.2019; Ofício nº 645/2019-GAJ/DEAFI/SS, de 29.10.2019; Ofício nº 018/2019-CPL/EMPREL, de 04.11.2019; Autorização de Carona, de 04.11.2019; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2019.48 01.5.3308; Declaração do Solicitante da carona, de 08.11.2019; Ofício nº 166/2019-DEAF/SESAU, de 13.11.2019; Parecer Técnico nº 450/2019-GGMAT/CGM; Ofício nº 311/2019-GGAF/DEAF/SESAU, de 19.11.2019; Análise da Assistência Técnica da GGLIC, de 19.11.2019; CI nº 1809/2019-GAJ/DEAFI/SS, de 20.11.2019; Termo de Ciência da Fiscalização; Ofício nº 173/2019-DEAF/SS, de 25.11.2019; Ofício nº 618/2019-GGMC/SS, de 25.11.2019; Ata de Registro de Registro de Preços, nº 008/2019 - EMPREL, Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona", e a Proposta da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4801.10.301.1.237.2.724 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Fonte: 0244.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global estimado de R\$ 1.112.731,20 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

§1º. Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços. Serão pagos somente os valores relativos aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e desde que devidamente atestados pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, que colherá o atesto de que os serviços foram realizados satisfatoriamente e providenciará os

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

trâmites para pagamento, que será efetivado mediante depósito bancário, em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

§3º. As notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês de pagamento, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

§4º. No corpo da Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa do produto/serviços entregue(s), bem como o preço unitário e total e o número da nota de empenho correspondente.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude do presente Contrato, de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deverá ser executado de acordo com as disposições do Anexo II (Termo de Referência) do Edital, devendo ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de renovação do contrato, os equipamentos deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses de uso, devendo ser trocados por equipamentos novos com especificações iguais ou superiores às do Termo de Referência, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: O recebimento do objeto do Contrato se dará através do aceite proferido pelo Gestor do Contrato, em Nota Fiscal Fatura, mensalmente.

- I) A aceitação final dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências do Edital e do Contrato e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas às sanções previstas no Edital e no Instrumento Contratual;
- II) O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional, pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





- III) Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à Secretaria da Saúde, que terá direito patrimonial e a propriedade intelectual sobre os mesmos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo de vigência do Contrato para todos os serviços é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.12.2019 e termo final o dia 01.12.2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na prorrogação, caso o mercado esteja, por razões tecnológicas ou contábeis ou por novas realidades de negócios, praticando preços mais baixos, os valores contratuais devem ser revistos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IPCA fornecido pelo IBGE, com periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/19.

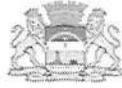
DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para o objeto contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, a comprovação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 2º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do Contrato, conforme artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, dentre as opções abaixo:

- I) A fiança será prestada por Instituição Financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O Seguro – garantia consistirá na emissão de apólice, por Entidade Seguradora

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

- III) A caução em dinheiro será depositada na conta-corrente bancária do CONTRATANTE

§ 1º A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do termo de finalização da execução do objeto contratado;

§ 2º A garantia efetuada mediante caução em dinheiro será atualizada de acordo com a variação do índice de rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento, devendo o depósito ser efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE. A referida caução será restituída após a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Executar o objeto na forma e termos reportados neste instrumento e de acordo com as exigências contidas no Procedimento Licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2019, e seus anexos, conforme a seguir:

- I) Permitir que a CONTRATANTE instale aplicativos nos aparelhos tipo Tablets conforme sua necessidade;
- II) Atender aos prazos de entrega de acordo com às ordens de serviço;
- III) A CONTRATADA se compromete a prestar todo tipo de manutenção preventiva e corretiva, durante todo o contrato, incluindo a substituição imediata de quaisquer equipamentos nas condições previstas neste Termo de Referência;
- IV) Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- V) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- VI) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, resguardados os casos de interrupções programadas;

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

- VII) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- VIII) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- IX) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- X) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- XI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- XII) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIII) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XIV) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XV) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- XVI) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVII) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

- XVIII) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XIX) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preposto;
- XX) A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, os equipamentos de comunicação tipo tablets, com chip, devendo ser novos (primeiro uso), com plano de dados 4G com franquia de 3 GB e cobertura em toda a cidade do Recife, que permita a comunicação através da internet entre os aparelhos. Os tablets serão utilizados pelos Agentes de Campo com softwares e ferramentas disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, para fiscalização ou melhoria no atendimento e controle à população na cidade do Recife, conforme especificações a seguir:
- a) Tablet com RAM mínima de 1,5GB; Tela LCD, tipo IPS, TFT ou OLED 7" e máximo de 8"; com retroiluminação; Armazenamento: Capacidade mínima de 8GB; GPS offline; Os equipamentos deverão vir acompanhados com seus respectivos chips de dados, bateria, carregador bivolt (110V/220V) e manual em português e deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
 - b) Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e arquitetura de 32 ou 64 Bits;
 - c) Memória: Mínimo de 1,5 GB;
 - d) Tela colorida e construída com tecnologia LCD do tipo IPS, TFT ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 7" (sete polegadas) e máximo de 8" (oito polegadas); Multitoque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); Resolução mínima: 1280x800.
 - e) Armazenamento: Interno do tipo flash/eMMC; Capacidade mínima de 8 GB (oito gigabytes) de armazenamento interno; Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

de até 32 GB (trinta e dois gigabytes);

- f) Rede: Conexões 3G/4G;
- g) Conectividade: Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPS off-line integrado (interno) com antena interna; Equipamento deve ser homologado pela ANATEL;
- h) Interfaces: Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 mm stereo e com 03 (três) pontos de contato; Porta micro-USB padrão mínimo, Câmera traseira com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixels) e ajuste de foco automático; Câmera frontal com resolução mínima 2 MP (dois megapixels);
- i) Bateria: Capacidade mínima da bateria: 4000 mA/h (quatro mil miliamperes hora); Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança: Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecarga; Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga;
- j) Gabinete: O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; Deve possuir teclas para controle de volume do som; Deve possuir proteção contra água e poeira atendendo aos requisitos da classificação IP52 ou capa protetora;
- k) Sistema Operacional: Android 5.1 ou superior;
- l) Outras Características: Possuir acelerômetro; Funcionar como "USB Mass Storage"; Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático ou bloqueio da posição;
- m) Prazo mínimo de 12 (Doze) meses a partir da entrega dos produtos com reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito de fabricação. Atendimento On Site de Fábrica (no cliente) com cobertura: 8x5 (das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados).

XXI) Executar o objeto, conforme o que se segue:

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.
- Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);
- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Secretaria da Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a sua concordância.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- II) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto do Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando do atendimento ao CONTRATANTE, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV) Responder pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo Sr. Walter José dos Santos Silva- Mat. 98.681-9, Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, na qualidade de fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o item IV não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria da Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos dos arts. 76 e 77 da Lei n.º 13.303/2016.

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida a prévia defesa, na forma das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente ao previsto no Anexo II (Termo de Referência) do Edital;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

§1º. O valor da multa será aplicado/descontado após a concessão do direito de defesa para a CONTRATADA, procedendo a Secretaria da Saúde com o desconto do pagamento a ser realizado na fatura ou por meio de cobrança judicial.

§2º. As sanções estipuladas acima, poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou não, a depender da gravidade das violações contratuais, de acordo com os termos legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser rescindido conforme os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser:

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme preceitua o Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- II) amigável, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, se houver conveniência para a Administração e desde que não configurada alguma hipótese legal de inadimplemento pelo contratado que autorize a rescisão unilateral.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contidas no mesmo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 27.070/2013, 32.425/2019. e pelas regras inclusas no Procedimento Licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2019. Nos casos omissos, serão aplicados os Princípios Gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

§1º. Para adaptar e atualizar as disposições deste Contrato às alterações jurídicas e/ou econômicas que ocorrerem durante sua vigência, a Secretaria da Saúde promoverá a elaboração de aditivo contratual, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. Os termos e condições aqui estipulados, substituem todos e quaisquer entendimentos anteriores, verbais e/ou por escrito, constituindo este documento o que evidencia as transações objeto deste Contrato.

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO
RECIFE
DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do a Ata de Registro de Registro de Preços, nº 008/2019 - EMPREL, Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona".

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2019.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Telefônica Brasil S/A
CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Telefônica Brasil S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.01.57.2019 , FIRMADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Registro de Preços, nº 008/2019 - EMPREL, Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Objeto: A prestação de serviços de internet móvel, com a disponibilização de equipamentos tipo Tablets com chip em regime de comodato, com abrangência em toda cidade do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições e especificações descritas no Anexo II (Termo de Referência) do edital da licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. RED.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Assinatura do plano de dados 3 GB - ilimitado	270	Linha	2.324	39,90	478.000,00	1.112.731,20
VALOR GLOBAL						R\$ 1.112.731,20	

Preço Global: R\$ 1.112.731,20 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.12.2019 e termo final o dia 01.12.2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.301.1.237.2.724 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Fonte:0244.

Nota de Empenho: nº 2019.06061

Recurso Financeiro: Transferências do SUS

Con019361/Mar
2019.02.005368

NN. 2019.02.005368
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



Cachoeirinha, 17 de agosto de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Souza Cruz S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.009.911/0001-39; com sede à Rua Candelária, 66, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20091-900, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a Telefônica Brasil S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0001-62, fornece, há mais de 5 (cinco) anos através do contrato VPE29185534, os serviços de telefonia móvel SMP, prestando voz e dados, bem como seus serviços correlatos de mensagens, de Caixa Postal e de gerenciamento online, entregando os equipamentos móveis necessários no regime de comodato, com a qualidade requerida e cumprindo integralmente o contrato.

Serviços contratados:

Aparelhos Smartphone: 5.076 com pacote de dados de 120MB, 300MB, 3GB e 5GB
Pen Modem: 337 com pacote de 3GB

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados com boa qualidade e cumprindo integralmente os contratos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,



Gisele Burck
CPF: 45090394091



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 13:30:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008203891717880-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e0861f3d29afcafb797772ba299bb3c75afa7c02afefce23568590f188b63a
cb703be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

